SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 29 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4001

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e os **EXTRATOS DE CONTRATO** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025** baseado no **Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21** que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS (CREDENCIADOS NA **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**), PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS NOS DIAS **26/12/2025** E **01/01/2026**, DENTRO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE.

INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/12/2025
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (SESSENTA) DIAS

ATRAÇÃO: QUINTETO DO SAMBA / SERESTA
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CLÁUDIO JACINTO
CPF: 380.708.904-68
VALOR: R$ 2.400,00
CONTRATO Nº 102/2025

ATRAÇÃO: AMIGOS DO SAMBA
REPRESENTANTE LEGAL: JOSUÉ ESTEVÃO CARVALHO VASCONCELOS
CPF: 716.081.644-70
VALOR: R$ 3.500,00
CONTRATO Nº 103/2025

ATRAÇÃO: KLEYTON MOTTA E LUANA
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ KLEITON MOTA DA SILVA
CPF: 051.915.234-40
VALOR: R$ 3.000,00
CONTRATO Nº 104/2025

ATRAÇÃO: MATEUS MAX
REPRESENTANTE LEGAL: MATEUS MAX ENTRENTENIMENTO
CNPJ: 47.825.169/0001-44
VALOR: R$ 6.000,00
CONTRATO Nº 105/2025

Afogados da Ingazeira – PE, 24 de Dezembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:ADA2AD9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 185/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa artística para realizar a Chegada encantada do "Papai Noel" com produções, organização, coordenação, realização das interações, apresentação de espetáculos, entrega de doces e recreação na chegada do Papai Noel, conforme solicitação expressa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres de Afrânio/PE, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **DO RE MI ENTRETENIMENTO LTDA** no único item do certame, por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 185/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa artística para realizar a Chegada encantada do "Papai Noel" com produções, organização, coordenação, realização das interações, apresentação de espetáculos, entrega de doces e recreação na chegada do Papai Noel, conforme solicitação expressa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres de Afrânio/PE.Empresa VENCEDORA: **DO RE MI ENTRETENIMENTO LTDA,** (CNPJ de nº 56.975.496/0001-73). **Homologado em: 24/12/2025.**

ANA LUIZA DINIZ DE CARVALHO COELHO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas Para as Mulheres

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:006895A5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 265/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADA:** DO RE MI ENTRETENIMENTO LTDA, **CNPJ:** 56.975.496/0001-73. **Objeto:** Contratação de empresa artística para realizar a Chegada encantada do "Papai Noel" com produções, organização, coordenação, realização das interações, apresentação de espetáculos, entrega de doces e recreação na chegada do Papai Noel, conforme solicitação expressa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres de Afrânio/PE. **Processo Administrativo:** 185/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 056/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 34.400,00. **Data:** 24/12/2025. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Anderson Barbosa de Souza – **DO RE MI Entretenimento Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1C0809A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PL n° 174/2025 CONCORRENCIA ELETRONICA n° 004/2025- Obj: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos à ampliação da escola municipal Tomé de Souza no Distrito de Barra das Melancias, zona rural do Município de Afrânio/PE. **Valor** R$ 998.718,25. **Abert:** 04.02.26 às 10h. **EDITAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br,

RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES -
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B162C552

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO ADMINISTRATIVO

ATO ADMINISTRATIVO

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO ANTERIOR POR ERRO MATERIAL

O Prefeito do Município de Águas Belas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constatado no conteúdo da publicação oficial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos quando eivados de erro material, nos termos da legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO a Publicação de Identificador EB7BE7CD, veiculada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, edição nº 3995, publicada em 18 de dezembro de 2025, em razão de erro material no conteúdo publicado.

Art. 2º O presente ato tem efeitos exclusivamente para fins de correção administrativa, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos válidos a partir da publicação ora tornada sem efeito.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Belas/PE, em 23 de dezembro de 2025

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Adriano Tenório Moraes
Código Identificador:E223316A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA N° 1246, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei Ordinária n° 1246, de 16 de Dezembro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1069 de 27 de maio de 2013, que criou o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável com vistas a assegurar o direito humano a alimentação adequada e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei Municipal nº 1069/2013 que "Criou o Sistema Municipal de Segurança alimentar e Nutricional Sustentável - com vistas a assegurar o direito humano a alimentação adequada", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 7º da Lei municipal nº 1069/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Águas Belas/PE, CONSEA/AB - Órgão de assessoramento imediato do Município, vinculado à Secretaria de Assistência Social, de caráter consultivo e deliberativo, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional."

II – O artigo 9º, os incisos I e II e seu parágrafo 1º da Lei municipal nº 1069/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – O CONSEA/AB será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - 02 (dois) membros titulares representantes governamentais das Secretarias do Município, integrantes do Poder Executivo Municipal, responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II- 06 (seis) membros titulares representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação, aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – (...)

§ 1º - O Conselho será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil ou governamental, indicado pelo Plenário do Colegiado, na forma de seu Regulamento, designado pelo Prefeito Município

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Águas Belas (PE), 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Tenório Moraes
Código Identificador:79E52B12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00082/2025. Processo Nº: 00123/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação da banda **FORRÓ CARICIAR** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, em celebração às festividades de Réveillon no Município de Bom Jardim-PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **M L SOARES DA FONSECA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.810.934/0001-52.** Valor R$ 150.000,00

Bom Jardim, 26/12/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:D06D4BB7

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE SUSPENSÃO E ADIAMENTO SINE DIE

Processo Nº: 00106/2025. Pregão Eletrônico Nº 00020/2025. Serviço. Suspensão/Adiamento SINE DIE Pregão Nº 00020/2025 para o Registro de preço visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização geral, descupinização, desratização, desbaratização e desinsetização, limpeza e manutenção de caixas d'água, limpeza e manutenção de fossas sépticas, e controle e afugentamento de pombos e morcegos, com o fornecimento dos insumos necessários e mão de obra, para atender às necessidades nos diversos prédios públicos municipais de Bom Jardim/PE Valor referência: R$ 755.817,13.A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Contratação comunica a suspensão/adiamento SINE DIE do Pregão nº 00020/2025. Justificativa: Necessidade de ajustes no Edital – Qualificação Técnica. Assim que as correções forem concluídas, o edital será **retificado, republicado e aberto novo prazo para que os interessados possam apresentar propostas**. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, ou através do e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda.

Bom Jardim, 26 de dezembro de 2025.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Pregoeiro

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:724254A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 055/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 025/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **10.131.076/0001-00**, com sede na Praça Melquíades Bernardes, Centro, 55325-000, considerando o princípio da publicidade, conforme disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 144/2025, a tornar público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 025/2025.**

Objeto. Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTISTICO DO CANTOR **VITINHO DO BREGA**, PARA APRESENTAÇÃO NA **120ª Festa de Reis**, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Em favor da Empresa: **DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA ME,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.921.222/0001-99,** sediada na Rua Amaro Lúcio, 55 – Centro – Lajedo-PE – CEP: 55385-000, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Carlos Eduardo Lisboa Bernardo Silva**, portador do CPF n.º 0*2.8*3.***-69**.**
Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
Fundamenta-se a presente **Inexigibilidade de Licitação** na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, especialmente no **art. 74, inciso II**, combinado com o art. 72 da referida Lei; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; em caso de Dispensa de Licitação, no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; bem como nos Decretos Municipais nº 004, de 4 de janeiro de 2024, e nº 031, de 5 de dezembro de 2017, além da legislação pertinente, considerando eventuais alterações posteriores dessas normas.
Para a efetivação desta Inexigibilidade de Licitação, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, respeitando o interesse público e com base no princípio da publicidade e demais normativos aplicáveis, será realizada a publicação do presente resultado no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial dos Municípios e em outros meios previstos na legislação vigente, a fim de que produza os efeitos legais cabíveis.
Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente de Contratação
Port. n° 144/2025

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:7117291E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: A PREFEETURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE - PMB, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.131.076/0001-00, localizada na Praça Melquiades Bernardes, S/N, Centro, Brejão/PE, Cep: 55.325-000.
CONTRATADO: DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA ME, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.921.222/0001-99,** sediada na Rua Amaro Lúcio, 55 – Centro – Lajedo-PE – CEP: 55385-000, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Carlos Eduardo Lisboa Bernardo Silva**, portador do CPF n.º 0*2.8*3.***-69**.**

Objeto. Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTISTICO DO CANTOR **VITINHO DO BREGA**, PARA APRESENTAÇÃO NA **120ª Festa de Reis**, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
REF: Inexigibilidade n° 025/2025
Processo n° 055/2025
Contrato n° 073/2025

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, 24 de dezembro de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente de Contratação
Port. n° 144/2025

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:772FC278

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 055/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 025/2025.

Objeto: Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTISTICO DO CANTOR **VITINHO DO BREGA**, PARA APRESENTAÇÃO NA **120ª Festa de Reis**, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **10.131.076/0001-00**, com sede na Praça Melquíades Bernardes, Centro, 55325-000, neste ato representada legalmente por seu Prefeito, o Sr. **Saulo Henrique Florentino de Barros**, no presente instrumento, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da Inexigibilidade da Licitação, em favor da empresa: **DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA ME,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.921.222/0001-99,** sediada na Rua Amaro Lúcio, 55 – Centro – Lajedo-PE – CEP: 55385-000, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Carlos Eduardo Lisboa Bernardo Silva**, portador do CPF n.º 0*2.8*3.***-69**.**
Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
A HOMOLOGAÇÃO da presente Inexigibilidade de licitação é realizada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação e os Pareceres da Procuradoria Juridica e da Controladoria Geral do Municipio que, na verifcação de conformidade aos documentos apresentados pelo(a) Contratado(a), constatou o atendimento de todas as condições previstas.
O(a) Contratado(a) fica obrigado (a) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação de Inexigibilidade de Licitação, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo de Licitação **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Publique-se, arquive-se e junte-se aos autos.
Gabinete do Prefeito
Brejão/PE, em 23 de dezembro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:70715707

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e **RATIFICO** com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral do Municipio, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos, **Processo Licitatório nº 055/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025**.
Fundamentada no **art. 74, inciso II**, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para os casos de Dispensa de Licitação; bem como nos Decretos Municipais nº 004, de 4 de janeiro de 2024, e nº 031, de 5 de dezembro de 2017, e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das normas supracitadas.
Objeto. Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTISTICO DO CANTOR **VITINHO DO BREGA**, PARA APRESENTAÇÃO NA **120ª Festa de Reis**, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.
Em favor da empresa: **DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA ME,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.921.222/0001-99,** sediada na Rua Amaro Lúcio, 55 – Centro – Lajedo-PE – CEP: 55385-000, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Carlos Eduardo Lisboa Bernardo Silva**, portador do CPF n.º 0*2.8*3.***-69**.**
Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e no Diário Oficial, e **RATIFICO** a decisão no referido certame, para que produza os efeitos legais.
Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito
Brejão/PE, em 23 de dezembro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:F4CAABFA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/CABOPREV/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025. NATUREZA DO OBJETO: Serviços. DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO E ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), CFTV E MANUTENÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO ÀS POLITICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO–CABOPREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.738.191/0001-32. CONTRATADA: MAGNOTECH SEGURANCA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.071.841/0001-74. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR TOTAL CONTRATADO: R$

160.999,68 (cento e sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2025 a 23/12/2026.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:0E345298

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 005/2025-FME
Pregão (Eletrônico) nº 003/2025-FME

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, 05 lugares, zero quilômetro, na cor branca, **ano modelo 2025/2025** ou mais recente, com fretes inclusos, para utilização nas demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos/Fundo Municipal de Educação deste Município**,** conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº: 047/2025-FME
CONTRATADO: **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA**.
CNPJ:N° 10.675.197/0001-12.
VALOR: **R$: 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

DATA DE ASSINATURA:08/12/2025.
VIGÊNCIA:08/12/2025 À 07/04/2026.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre, 126, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 08 de dezembro de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:0079A9E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025 – RATIFICAÇÃO

Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação. A Secretária de Educação de Capoeiras-PE, no uso de suas Atribuições legais, reconhece e Ratifica nos termos do art. 74, I, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores a inexigibilidade de licitação Nº 022/2025, a qual se deu através do processo Nº. 046/2025, para a celebração do contrato com a empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº: 01.146.871/0001-80**, cujo objeto é a **Aquisição de SISTEMA INTEGRADO DIDÁTICO LÓGICO PRIMO E LÓGICO PÍCOLO destinados ao desenvolvimento integral e saudável escolar, com a finalidade de aprimorar os aspectos cognitivos, lógicos, afetivos, emocionais, comportamentais e sociais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Capoeiras – PE**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração dos necessários contratos, e o empenhamento das despesas nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da Ratificação aqui proferida.

Publique-se na forma da Lei,

Capoeiras - PE, 24 de dezembro de 2025.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:6F9B759F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE COTAÇÃO - OCULOS

AVISO DE COTAÇÃO

Este documento tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização do objeto, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação de **COTAÇÃO DE PREÇO**, peça integrante e indissociável para futuro procedimento licitatório com vistas a viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (LENTES E ARMAÇÕES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL DE ACORDO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE**, executado através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência..

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (LENTES E ARMAÇÕES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL DE ACORDO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2.1 A presente contratação se faz necessária em razão de que o Município identificou, por meio de ações da Atenção Básica e do Programa Saúde da Família, a existência de significativa demanda reprimida por correção visual, especialmente entre crianças, idosos e cidadãos em vulnerabilidade socioeconômica. A ausência de óculos compromete a aprendizagem, a autonomia, a inclusão social e a saúde ocular dos pacientes. Desse modo, nos termos do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de forma a sanar a lacuna e garantir a continuidade da assistência em saúde à população será realizado o processo por meio de dispensa eletrônica.
2.2 A aquisição dos óculos integra a política municipal de promoção do acesso à saúde prevista nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, sendo um insumo essencial decorrente de prescrições emitidas por profissionais credenciados na rede pública, por esta razão, justifica-se a contratação direta.
2.3 A contratação descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de serviço para suprir demanda específica. Justifica-se a contratação da empresa a fim de suprir a necessidade de demanda específica de pacientes oriundos do universo SUS, conforme demanda dos pacientes do município. Por fim, o fator tratado é a saúde pública, ou seja, o atendimento de saúde disposto a população vulnerável.
2.4 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (LENTES E ARMAÇÕES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL DE ACORDO DO FUNDO MUNICIPAL DE**

SAÚDE DE CARNAÍBA – PE, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
2.5 Nesta linha, foi elaborado o presente termo de referência objetivando a contratação de uma empresa especializada que possa atender a demanda descrita neste Termo de Referência.

Considerando o Decreto Municipal n° 005/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, indica a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, e dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.
Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico sem registro de preços, considerando que todo o processo será voltado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (LENTES E ARMAÇÕES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL DE ACORDO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA – PE,** conforme especificações constantes neste termo de referência.
O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
Justifica-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:
"**E obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam faze-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. SUMULA 247".
E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:
"**Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto**. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de moveis, de equipamentos, de suprimentos etc. **A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente publico, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar- se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração**".
Nesse entendimento, essa Administração optou pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, por seguir o posicionamento prolatado pela Egrégia Corte de Contas, outrossim, por entender que trará mais competitividade entre os concorrentes, resultando, consequentemente, em maior economia para o cofre público.

4.1 Os serviços a serem adquiridos estão especificados conforme descrição técnica na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.
		Óculos
1	Óculos em armação de acetato c/lentes monofocais em resina de 0,00 a +/-2,00 esférica	250
2	Óculos em armação de acetato c/lentes monofocais em resina de 0,00 a +/-4,00 esférica Cil/2.00	250
3	Óculos em armação de acetato c/lentes monofocais em resina de +/-4,25 a +/-5,25 esférica Cil/4.00	200
4	Óculos em armação de acetato c/lentes miopias V.S em resina de +/-5,50 +/-18,00(Dioptria)	150
5	Óculos em armação de acetato c/lentes Katral Bif. Ou V.S em resina de +5,50 até +12,00(Dioptria)	150
6	Óculos em armação de acetato c/lentes Bifocais em resina de +/- 0,00 a +/-0,00 a +/- 5,25 Cil até 4,00	200
7	Óculos em armação de acetato c/lentes multifocais de 0,00 a +/-5,25 Cil até 4.00	200
TOTAL		**1.400**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA COTAÇÃO

A validade da COTAÇÃO será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

Deverá ter Declaração que estão incluídos nos preços todos os custos inerentes ao cumprimento do objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado.

As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o Termo de Referência até o dia 02/01/2026, no e-mail: **gestaosaudecarnaiba@gmail.com**, descrevendo–se no assunto do email, os seguintes dizeres: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (LENTES E ARMAÇÕES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL DE ACORDO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA – PE**, conforme especificações constantes neste termo de referência. Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Saúde de Carnaíba - PE, no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba-PE, 26 de dezembro de 2025.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:2F32CF0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 301/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025.** Objeto: **PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBAPE.** Contratado: **60.485.664 MAYKOL RONNALDY DA SILVA, CNPJ 60.485.664/001-10.** Valor total **R$ 9.635,91 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).** Data de assinatura do contrato: 16/12/2025**.** Prazo de vigência até 16/06/2026

CARNAÍBA – PE, 16 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:6A8D65C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 305/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025.** Objeto: **PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBAPE.** Contratado: **63.846.469 JOSÉ MALAQUIAS DOS SANTOS JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**

63.846.469/0001-66. Valor total **R$ 13.688,40 (treze mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 23/12/2025**.** Prazo de vigência até 06 (seis) meses.

CARNAÍBA – PE, 23 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:BB49EE0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 306/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025.** Objeto: **PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBAPE.** Contratado: **63.758.195 JAIR CRHISTIAN RODRIGUES MEDEIROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 63.758.195/0001-53.** Valor total **R$ R$ 10.038,16 (dez mil e trinta e oito reais e dezesseis centavos).** Data de assinatura do contrato: 23/12/2025**.** Prazo de vigência até 06 (seis) meses.

CARNAÍBA – PE, 23 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:FBF873B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PL N° 111/2025 - PE N° 047/2025 - TRATAMENTO DE ESGOTO

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUÍDOS NA SEDE, NOS POVOADOS E NO DISTRITO DE IBITIRANGA, FORMADO POR FOSSA SÉPTICA E FILTRO COM CAMADA DRENANTE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

RESOLVE:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresas: **LUCIANO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ nº 37.523.633/0001-94**, com sede à RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, CARNAÍBA-PE, CEP: 56.820-000, telefone: (87) 9915-5087 /EMAIL: construtoralj2@gmail.com, representada por **LUCIANO ALVES SANTOS JUNIOR**, (Brasileiro, casado), residente e domiciliado em Carnaíba-PE, s/n, bairro Carnaíba Velha, Carnaíba/ PE – CEP nº 56.820-000 , RG n. 91031905 Órgão de Emissão SSP/RS, **CPF nº 108.351.254-40,** vencedor do lote único pelo valor total de **R$ 920.365,50 (NOVECENTOS E VINTE MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Seja, portanto, convocado o mesmo para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 26 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:2EDEDFE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

CAMARA DE VEREADORES DO CARPINA/PE
ATO DE PROMULGAÇÃO 001/2025

EMENTA: altera a redação do inciso II do § 2ºdo artigo 1º da Lei nº 821, de 1992, que tratam do direito a férias de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco,
no uso de suas atribuições definidas pelo art. 29 da Constituição Federal de 1988, e da Lei Orgânica Municipal e na forma regimental, PROMULGA a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 01 - O inciso IX do § 2º do artigo 141 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. (...)
§ 2º (...)
IX – O servidor público municipal terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, a 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, com direito ao gozo do adicional constitucional de um terço."

Art. 02 - Esta emenda a lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Marduqueu Grigório Pereira Júnior
Presidente da câmara municipal do carpina

Carpina/PE, 23 de dezembro de 2025

Publicado por:
Anna Graziella de Oliveira Luiz e Silva
Código Identificador:4D8FE134

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO PUBLICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE RETOMADA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 030/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025**, às **09h00**, na sala de reuniões da **Prefeitura Municipal de Condado/PE**, realizou-se a **Sessão Pública de Retomada da Concorrência Presencial nº 001/2025**, conduzida pelo **Agente de Contratação, Sr. Manuel Soares de Lucena Neto**, com apoio da Sra. **Geovania Maria de Lima**. Registrou-se a ausência justificada do membro da Equipe de Apoio, **Sr. Jurandir Galdino Pessoa**.
Compareceu à sessão a seguinte empresa licitante: **ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 05.047.953/0001-29**, representada pelo Sr. **Álvaro Alves da Silva**, CPF nº **013.162.544-61**, devidamente credenciado.
DA ANÁLISE TÉCNICA
Foi informado que, no período compreendido entre a primeira e a segunda sessão pública, a **Subcomissão Técnica** procedeu à análise

individualizada e ao julgamento do **Envelope nº 01 (Proposta Técnica – Plano de Comunicação Digital)** e do **Envelope nº 03 (Capacidade de Atendimento)**, tendo sido **emitido parecer favorável** à empresa **ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA – EPP**, por atendimento integral aos requisitos estabelecidos no Edital. O relatório e as planilhas de julgamento foram regularmente encaminhados ao Agente de Contratação.

DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

Na sequência, foram realizados os seguintes atos:

• abertura do **Envelope nº 02**, com cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Digital, para identificação da autoria;
• consolidação das pontuações técnicas em planilha geral;
• proclamação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
• informação quanto à publicação oficial do resultado;
• registro da **renúncia ao direito de interposição de recurso**, pela empresa presente.

Em ato contínuo, procedeu-se à:

• abertura do **Envelope nº 04 (Proposta de Preços)**;
• rubrica e disponibilização dos documentos para exame;
• análise da conformidade da proposta com o Edital;
• identificação da **proposta de menor preço**;
• declaração da **empresa ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 05.047.953/0001-29 vencedora do certame**, por atender aos critérios de melhor classificação técnica aliada ao menor preço ofertado.

Por fim, foi **agendada a sessão pública para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 05)** para o dia **29 de dezembro de 2025**, às **09h00**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Condado/PE.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às **09h40**, lavrando-se a presente ata, que segue para publicação oficial.

Condado/PE, **22 de dezembro de 2025**.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:444C25CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Correntes-PE, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2025, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento continuo de Material de Limpeza, Higiene e descartáveis para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Correntes/PE, conforme Termo de Referência. DATA E HORA DA RETOMADA: 29/12/2025 às 08:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Informações através do e-mail: cplcorrentes@hotmail.com.br pelo fone 87 3772 1147/1247, ou ainda na sala da CPL, localizada na Praça Agamenon Magalhães nº 64 centro Correntes/PE.

Correntes/PE, 24/12/2025.

JEFFERSON DE MELO TENÓRIO
Secretario Municipal de Governo

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:9CED759F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2023

Contrato nº 049/2023.
Objeto: contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de contenção das encostas, com a construção de muros de arrimo, no município de Cortês, que será prestado nas condições estabelecidas no projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar do dia 31/10/2025 até o dia 31/10/2026.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: **10.273.548/0001-69**
Contratado: AGIL CONSTRUTORA EMPREEMDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 36.376.673/0001-98
Aditivo de prazo: 31/10/2025 a 31/10//2026

Cortês/PE; 26 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:BC03084D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2024

Contrato nº 014/2024.
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada na construção de muro de arrimo, tipo gabião, na cidade de Cortes/PE, conforme especificação contidas no Projeto Básico, Anexo I do edital, pelo período de mais 06 (seis) meses, a contar do dia 27/08/2025 até o dia 27/02/2026.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: **10.273.548/0001-69**
Contratado: AJP ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ: 08.978.001/0001-17
Aditivo de prazo: 27/08/2025 a 27/02//2026

Cortês/PE; 26 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:80A3802B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2022

Contrato nº 035/2022.
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada em reforma e readequação predial, a serem executados no Antigo Centro Administrativo (Palácio Municipal Prefeito José Valença Borba), localizado no Centro de Cortês/PE, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar do dia 09/09/2025 até o dia 08/09/2026.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: **10.273.548/0001-69**
Contratado: SS OBRAS DE TERRA PLANAGEM E LOCAÇOES DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 14.417.792/0001-09
Aditivo de prazo: 09/09/2025 a 08/09/2026

Cortês/PE; 26 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:8CCC5D9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2023

Contrato nº 051/2023.
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada em construção de pórtico para a entrada da cidade no Município de Cortes, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16/11/2025 até o dia 16/11/2026.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: **10.273.548/0001-69**
Contratado: AJP ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ: 08.978.001/0001-17
Aditivo de prazo16/11/2025 a 16/11//2026

Cortês/PE; 26 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:D955839E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2023

Contrato nº 026/2023.
Objeto: contratação de empresa de engenharia para adequação de estradas vicinais no município de Cortes/PE, em razão do contrato de repasse MRD/CAIXA – nº 1.077.312-93 – Convênio 912281, pelo período de mais 4 (quatro) meses, a contar do dia 25/06/2025 até o dia 25/10/2025.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: **10.273.548/0001-69**
Contratado: CONSTRUTORA HORIZONTE LTDA ME
CNPJ: 49.000.230/0001-40
Aditivo de prazo: 25/06/2025 a 25/10//2025

Cortês/PE; 26 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:6F86C140

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2023

Contrato nº 026/2023.
Objeto: contratação de empresa de engenharia para adequação de estradas vicinais no município de Cortes/PE, em razão do contrato de repasse MRD/CAIXA – nº 1.077.312-93 – Convênio 912281, pelo período de mais 4 (quatro) meses, a contar do dia 25/10/2025 até o dia 25/02/2026.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: **10.273.548/0001-69**
Contratado: CONSTRUTORA HORIZONTE LTDA ME
CNPJ: 49.000.230/0001-40
Aditivo de prazo: 25/10/2025 a 25/02//2026

Cortês/PE; 26 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:03CDFE77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.260, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;

III - equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;

IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

V - receitas e alterações na legislação tributária;

VI - execução da despesa pública;

VII - despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - transferências de recursos a entidades públicas e privadas e consórcios públicos;

IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;

XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;

XII - endividamento e restos a pagar;

XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024, STN/MF Nº 2.016 de 18 de dezembro de 2024 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 28 de abril de 2025.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Remessa TCE-PE - Plataforma Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Subsistema de Receitas e Despesas, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante

disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram está Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de abril de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

a) Categoria Econômica;

b) Grupo de Natureza de Despesa;

c) Modalidade de Aplicação;

d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2024, fixadas na LOA/2025 e orçada para 2026;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 45. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 46. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

IV - será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação;

V - dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos ou categoria econômica.

§ 2º A partir do mês de junho de 2026, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídas pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2026.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Economia;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 64. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva, caso necessário;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente.

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do

órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos
Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos
Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.
Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social
Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social
Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o

orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social
Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências de possíveis pandemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.
Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.
Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos
Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de

despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa
Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.
Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados
Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 125. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta
Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.
Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos
Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios ou instrumento equivalente será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.
CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I

Dos Precatórios
Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens
Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar
Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada
Art. 139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143. No processo de elaboração em 2025, do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029, parcela para execução em 2026, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.
Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 23 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: EM RAZÃO DAS LIMITAÇÕES TÉCNICAS DO DIÁRIO OFICIAL, OS ANEXOS DA PRESENTE LEI ESTÃO DISPONÍVEIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:25A0325C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.261, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cortês para o exercício financeiro de 2026.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de julho de 2025.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R$ 62.900.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 29.100.000,00, onde:

a) R$ 18.709.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R$ 1.128.000,00 refere-se às receitas de assistência social;

c) R$ 9.263.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....R$ 84.950.000,00:

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria ..... R$ 3.349.000,00;

b) Receita de Contribuições.....R$ 4.300.000,00;

c) Receita Patrimonial.....R$ 500.000,00;

d) Receita Agropecuária.....R$ -;

e) Receita de Serviços.....R$ -;

f) Transferências Correntes.....R$ 83.469.000,00;

g) Outras Receitas Correntes.....R$ 800.000,00;

h) Total das Receias Correntes.....R$ 92.418.000,00;

i) (-) Deduções Legais de Receitas.....R$ 7.468.000,00;

II - RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 2.550.000,00:

a) Operações de Crédito.....R$ 50.000,00;

b) Alienação de Bens.....R$ 50.000,00;

c) Transferências de Capital.....R$ 2.450.000,00;

d) Outras Receitas de Capital..... -;

III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....R$ 4.500.000,00:

a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....R$ 4.500.000,00;

b) Receitas de Capital Intraorçamentárias..... -;

IV - RECEITA TOTAL.....R$ 92.000.000,00.

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 92.000.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R$ 44.204.700,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 47.795.300,00, com o seguinte detalhamento:

a) R$ 25.946.600,00 compreende despesas com saúde;

b) R$ 3.251.100,00 despesas com assistência social;

c) R$ 18.597.600,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 18.695.300,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas
Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....R$ 79.750.000,00;

a) Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 50.400.000,00;

b) Juros e Encargos de Dívida.....R$ 5.000,00;

c) Outras Despesas Correntes.....R$ 29.345.000,00;

II - DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 5.550.000,00;

a) Investimentos.....R$ 4.000.000,00;

b) Inversões Financeiras.....R$ 50.000,00;

c) Amortização de Dívida.....R$ 1.500.000,00;

III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....R$ 4.500.000,00;

a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....R$ 4.480.000,00;

b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....R$ 20.000,00;

IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 2.200.000,00;

V - TOTAL DA DESPESA.....R$ 92.000.000,00;

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação
Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

§ 3º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para a utilização de saldos decorrente da diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 de aplicação do Fundeb, até o limite dessa diferença, sem prejuízo do percentual autorizado no inciso I, na forma da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

§ 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias,

conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2026.

Cortês-PE, 24 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: EM RAZÃO DAS LIMITAÇÕES TÉCNICAS DO DIÁRIO OFICIAL, OS ANEXOS DA PRESENTE LEI ESTÃO DISPONÍVEIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:F84209E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.262, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o período 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Seção II
Das Definições e Conceitos
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plano, o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle;

II - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

III - Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

IV - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;

VII - Programa Temático, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

VIII - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental;

IX - Objetivo, expressa o propósito de se solucionar demandas, carências ou problemas da sociedade, por meio de programas de trabalho que integram o Plano Plurianual, onde são discriminadas as ações que serão realizadas;

X - Metas, são os objetivos quantificados;

XI - Órgão orçamentário, maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XII - Unidade orçamentária, menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

XIII - Produto, resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

XIV - Indicadores, instrumentos que contribuem para identificar, medir e descrever aspectos relacionados a um determinado fenômeno, utilizado para mensurar resultados de programas de trabalho do governo em determinado período.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Do Conteúdo Estrutural do Plano Plurianual
Art. 4º O Plano Plurianual 2026/2029 contém os objetivos, diretrizes e metas destinadas a execução das políticas públicas, por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado.
Seção II
Da Organização do Plano
Art. 5º O Plano de Governo anexo orienta a atuação governamental através de objetivos estratégicos, diretrizes e metas que contemplam as escolhas da sociedade e estão detalhados em programas de trabalho.

Art. 6º A programação discrimina, detalhadamente, os programas, ações, projetos, atividades e operações especiais em demonstrativos que seguem a classificação orçamentária estabelecida na legislação vigente.

Art. 7º Cada programa de trabalho está estruturado com as seguintes informações:

I - número do programa;

II - nome dos programas;

III - diretriz/macro objetivos;

IV - órgão/unidade responsável pelo programa;

V - órgão/unidade participante;

VI - objetivo do programa;

VII - indicador do programa;

VIII - público-alvo;

IX - classificação orçamentária;

X - período de duração do programa;

XI - ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em projetos e atividades;

XII - produto da ação;

XIII - unidade de medida;

XIV - meta física;

XV - valor;

XVI - fontes de recursos.

Art. 8º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

Art. 9º Os indicadores dos programas temáticos podem ser apresentados com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano.

Art. 10. Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado podem ser estruturados sem mensuração por indicadores e produto.

Art. 11. Os indicadores em construção e os índices em apuração serão determinados por ato administrativo a partir do início de 2026.

Art. 12. Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual, ou por meio de lei específica.

§ 2º Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas, que passam a integrar o Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 13. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual
Art. 14. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 15. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 16. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.
Seção II
Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 18. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 19. Durante a gestão do Plano Plurianual o Poder Executivo poderá:

I - Acrescentar e/ou alterar indicadores de programas e seus índices;

II - Adequar metas físicas de ação orçamentária para compatibilizá-las com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

III - reduzir ritmo e/ou determinar paralização de projetos e diminuição de atividades.

§ 1º Ocorrendo insuficiência ou retardamento da liberação de recursos, o Chefe do Poder Executivo poderá contingenciar despesas e determinar a redução de ritmo e/ou paralização de projetos e atividades.

§ 2º Será dada prioridade as obras em andamento e as atividades essenciais.

Art. 20. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com nova denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 21. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 22. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.

Art. 23. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 24. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 25. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 26. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2026.

Cortês-PE, 26 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ANEXO I

INTRODUÇÃO

A apresentação do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 responde a um contexto de atualização e complementação das diretrizes, programas, projetos e ações estabelecidos com base na implementação do programa de governo e da execução orçamentária-financeira da gestão pública municipal. Este documento decorre também da validação dos conceitos, estratégias e prioridades apresentados no Plano de Governo e na renovação do mandato para execução das proposições programáticas apresentadas nas últimas eleições municipais.

O grande desafio da gestão é o de manter a sustentabilidade fiscal, aprimorar a eficiência administrativa e ampliar a capacidade de investimentos, assegurando a continuidade de políticas públicas estruturadoras e o fortalecimento dos serviços essenciais para toda a população. Nesse sentido, a administração municipal tem buscado implementar práticas modernas de planejamento e gestão, com monitoramento permanente das receitas e despesas, visando garantir o equilíbrio fiscal, a melhoria da qualidade do gasto público e a otimização da captação de receitas.

O PPA 2026/2029 organiza os principais programas, projetos e ações da gestão em quatro eixos estratégicos:

1. Desenvolvimento Humano, Inclusão e Direitos;
2. Desenvolvimento Rural, Econômico, Turismo e Economia Criativa;
3. Gestão do Território e da Cidade;
4. Planejamento, Equilíbrio Fiscal e Gestão por Resultados.

Por fim, este planejamento reafirma o compromisso com a continuidade e a inovação, reforçando o padrão de qualidade na prestação de serviços e na gestão pública, sempre voltado para atender às expectativas e demandas da população.

1. Desenvolvimento Humano, Inclusão e Direitos

Concentra políticas públicas voltadas ao fortalecimento do capital humano e da inclusão social. Compreende ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, visando garantir acesso universal a serviços de qualidade, reduzir desigualdades e promover a cidadania. O objetivo é criar condições para que toda a população tenha oportunidades de desenvolvimento, com atenção especial a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade social.

Abrange programas nas seguintes áreas:

• Educação básica, profissional e inclusiva;
• Saúde preventiva e em geral, atenção básica e hospitalar;
• Assistência social e proteção às famílias em situação de risco;
• Promoção da cultura, esporte e lazer;
• Políticas para igualdade de gênero, raça e diversidade.

2. Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Sustentabilidade

Visa estimular o crescimento econômico sustentável, valorizando as potencialidades locais e regionais. Contempla políticas de incentivo ao comércio, à indústria, ao turismo, à agricultura e à pecuária, além de iniciativas de preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais.

O foco é garantir geração de emprego e renda, ampliando oportunidades e fortalecendo a economia municipal de forma equilibrada e inclusiva.

Abrange programas nas seguintes áreas:

• Apoio à agricultura familiar e modernização da produção rural;
• Incentivo ao turismo cultural, histórico, religioso e ecológico;
• Estímulo ao empreendedorismo, comércio e pequenas empresas;
• Preservação ambiental e sustentabilidade;
• Incentivo à economia criativa e inovação.

3. Gestão do Território, Infraestrutura e Mobilidade

Trata da organização e do uso do espaço urbano e rural, priorizando o desenvolvimento equilibrado do território municipal. Envolve investimentos em obras e serviços de infraestrutura, mobilidade urbana e rural, habitação, saneamento e iluminação pública.

O objetivo é melhorar a qualidade de vida da população, garantindo acesso adequado a serviços básicos, condições de mobilidade segura e infraestrutura que favoreça o desenvolvimento econômico e social.

Abrange programas nas seguintes áreas:

• Pavimentação, manutenção de estradas vicinais e vias urbanas;
• Expansão e melhoria do saneamento básico;
• Políticas habitacionais e regularização fundiária;
• Iluminação pública e segurança urbana;
• Planejamento territorial e ordenamento urbano.

4. Planejamento, Equilíbrio Fiscal e Gestão por Resultados

Foca no fortalecimento da capacidade de gestão do município, com transparência, modernização administrativa e equilíbrio fiscal. Visa garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, aumentar a arrecadação própria, qualificar servidores e aprimorar o atendimento ao cidadão.

O propósito é assegurar uma gestão pública sustentável, participativa e orientada por resultados, contribuindo para a credibilidade e confiança da administração junto à população.

Abrange programas nas seguintes áreas:

• Modernização da gestão pública e governo digital;
• Equilíbrio fiscal e eficiência na arrecadação;
• Gestão de pessoas e capacitação de servidores;
• Transparência, controle social e participação cidadã;
• Planejamento estratégico e monitoramento de resultados.

ANEXO II

NOTA: EM RAZÃO DAS LIMITAÇÕES TÉCNICAS DO DIÁRIO OFICIAL, OS ANEXOS DA PRESENTE LEI ESTÃO DISPONÍVEIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:C47B19D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: contratação de credenciamento dos serviços de arbitragem esportiva, com vistas à atuação em competições esportivas promovidas, apoiadas ou autorizadas pela Prefeitura Municipal de Cortes/PE, conforme especificações previstas no Termo Referência,detalhada apresentado na Cláusula Terceira e especificações no Edial de Credenciamento nº 002/2025.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA
CNPJ: 61.483.006/0001-51

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento

Cortês/PE, 26 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:F19F43D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo de origem: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO N°045/2025.Objeto: AQUISIÇÕES DE PROJETOS/KITS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CUMARU – PE (ADESÃO DA ARP n° 007/2024 & 008/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 FORMALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO). Contrato:n° 045/2025. Contratante:Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE, sob o CNPJ nº 30.958.510/0001-37.Contratada:CASA DE LETRAS EDITORA E GRAFICA LTDA, sob o CNPJ nº 48.764.955/0001-41.Data da assinatura:O presente Contrato terá seu termo inicial em 22/12/2025.Fundamentação legal:Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Publique-se na forma da lei.

Cumaru/PE, 22 de dezembro de 2025.

ZENAIDE ROZANGELA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:0A0EC95F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo de origem: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO N°046/2025.Objeto: AQUISIÇÕES DE PROJETOS/KITS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CUMARU – PE (ADESÃO DA ARP n° 007/2024 & 008/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 FORMALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO). Contrato:n° 046/2025. Contratante:Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE, sob o CNPJ nº 30.958.510/0001-37.Contratada:EDITORA LIVRARIA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, sob o CNPJ nº 10.352.822/0001-95.Data da assinatura:O presente Contrato terá seu termo inicial em 22/12/2025.Fundamentação legal:Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Publique-se na forma da lei.

Cumaru/PE, 22 de dezembro de 2025.

ZENAIDE ROZANGELA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:2FE69D4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 142/2025 – Dispensa sem Licitação 037/2025. Objeto: Dispensa sem licitação com o objetivo de Contratação de empresa especializada para fornecer motocicleta nova, zero quilômetro, destinada a atender às necessidades operacionais da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil, visando ao fortalecimento das ações, fiscalização de trânsito, apoio às atividades de defesa civil, atendimento a ocorrências emergenciais e demais serviços institucionais desenvolvidos pelo órgão, garantindo maior agilidade, mobilidade, eficiência operacional e redução do tempo de resposta nas ações de interesse público. **CONTRATO n° 141/2025**; **CONTRATADO**, **L B CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.247.448/0001-94.** Valor Total Contratado: **R$ 24.500,00**. Data de vigência: 26/12/2025 a 26/12/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:5B4B9EF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 – PL Nº 122/2025
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS GLOBAL, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE ESCADA.** À vista do que consta nos autos, a Comissão de contratação torna público a quem interessar possa que a Impugnação ao edital interposta pela empresa **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI,** inscrita sob CNPJ n º 28.983.399/0001-97, foi conhecida por sua tempestividade, e, no mérito, NEGADO provimento as razões**.**

Escada PE, 26 de Dezembro de 2025.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:3FEE1AA9

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 – PL Nº 123/2025
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.** À vista do que consta nos autos, a Comissão de contratação torna público a quem interessar possa, *com base no parecer técnico da engenharia,* que a Impugnação ao edital interposta pela empresa ***EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA,*** inscrita sob CNPJ n º 61.250.188/0001-10, foi conhecida por sua tempestividade, e, no mérito, NEGADO provimento as razões**.**

Escada PE, 26 de Dezembro de 2025.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:F18D7EDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.429/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.187, de 29 de dezembro de 2023, cuja ementa "*Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.187, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

[...]

§ 4º. O Não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste art., impõe as sanções previstas no art. 6º da Lei 5.180/2023, devendo ser concretizada a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador com renúncia expressa do donatário, à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, previstas na Lei Municipal nº 5.187/2023.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:89307EA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.430/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.180, de 29 de dezembro de 2023, cuja ementa "*Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de Limpeza Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.180, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

[...]

§ 4º. O Não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste art., impõe as sanções previstas no art. 6º da Lei 5.180/2023, devendo ser concretizada a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador com renúncia expressa do donatário, à empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de Limpeza Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, previstas na Lei Municipal nº 5.180/2023.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:32173F70

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.431/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, para estabelecer critérios técnicos de atualização da base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 156, § 1º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns – para estabelecer critérios técnicos de atualização da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do art. 156, § 1º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º a 7º ao art. 97 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) – Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97.
[…]

§ 1º A base de cálculo do IPTU será apurada a partir dos dados do imóvel constantes do Cadastro Imobiliário na data do fato gerador, mediante aplicação dos valores de terreno, de construção e demais parâmetros definidos na Planta Genérica de Valores – PGV, conforme metodologia prevista nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar a base de cálculo do IPTU, nos termos do inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, com fundamento em estudos técnicos que reflitam variações do mercado imobiliário, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A apuração da base de cálculo considerará, para terreno e construção, critérios técnicos, tais como:

I - a área, a idade, a tipologia, o padrão e o custo de construção, a utilização e demais atributos físicos;
II - a localização e a infraestrutura urbana do seu entorno;
III - a valorização e a desvalorização, com base nos valores praticados no mercado imobiliário;
IV - outros critérios técnicos pertinentes definidos nesta Lei ou em ato do Poder Executivo.

§ 4º Para determinação dos valores venais, poderão ser utilizados métodos previstos em normas técnicas de avaliação de imóveis, inclusive avaliação em massa, sistemas de geoprocessamento e de informações geográficas, técnicas estatísticas e geoestatísticas, inteligência artificial, bancos de dados oficiais e demais instrumentos tecnicamente reconhecidos ou cientificamente pertinentes.

§ 5º Imóveis ou áreas de imóveis que tenham características singulares, cuja comparação com outros similares seja inviável, deverão ser avaliados por critérios específicos que capturem suas peculiaridades especiais, tais como:

I - aeroporto;
II - parque natural, de diversão, de entretenimento e congêneres;
III - equipamentos públicos de grande porte;
IV - imóveis institucionais;
V - empreendimentos industriais ou logísticos atípicos;
VI - edificação e área afetada a serviços de saneamento;
VII - instalações especiais;
VIII - outros similares.

§ 6º A base de cálculo do IPTU será atualizada:

I - anualmente, pelo índice de correção monetária aplicável aos tributos municipais; e
II - periodicamente, com base em estudos que reflitam os valores médios praticados no mercado imobiliário, mediante procedimentos padronizados, metodologias e normas técnicas, preferencialmente, definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou em ato do Poder Executivo.

§ 7º A atualização da base de cálculo do IPTU de que trata o § 6º deste artigo, no que se refere aos valores médios praticados no mercado imobiliário, não se confunde com majoração do tributo e não se limita à aplicação de índices inflacionários.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 98 da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) – Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98.

[…]
§ 2º A Secretaria de Finanças poderá revisar o enquadramento do imóvel na Planta de Valores Genéricos de Terrenos quando a face de quadra atribuída ao imóvel estiver em desacordo com o valor fixado para imóveis em condições semelhantes.
[…]”

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei por meio de decreto, disciplinando aspectos operacionais e administrativos indispensáveis à sua efetiva aplicação.

Art. 5º No que couber, as disposições modificadas pela presente Lei estão sujeitas aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, na forma disposta no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:9F76E453

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.432/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui regras para a realização dos concursos públicos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária, destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, além de Dispor sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros (pretos e pardos) e indígenas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para o cargo, emprego ou contrato temporário for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º A reserva de vagas será aplicada sempre na proporção de 25% das vagas para pretos e pardos, 3% para indígenas e 2% para quilombolas, conforme Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 59.658, de 29 de outubro de 2025 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,7 (sete décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,7 (sete décimos).

§ 4º A reserva de vagas a candidatos negros e indígenas deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos ou seleções simplificadas a que se aplica esta lei, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, emprego público ou função oferecidos.

§ 5º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso ou seleção simplificada.

§ 6º Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

§ 8º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e são preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 2º Podem concorrer às vagas reservadas a candidatos que se consideram negros, negras ou afrodescendentes e indígenas, aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras será realizada por uma comissão de heteroidentificação designada para tal fim, com competência deliberativa.

§ 1º Serão considerados pela comissão de heteroidentificação apenas os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato, salvo em caso de impedimento por força de norma legal vigente.

§ 2º A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras deve ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua posse, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Excepcionalmente, nos editais de seleção pública simplificada destinados a contratações temporárias, poderá ser previsto procedimento simplificado para fins de aplicação da reserva de vagas disciplinada no presente Capítulo, observados os princípios que regem a Administração Pública.

§ 5º Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo que trata o *caput* concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:

I - será eliminado do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento; ou

II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

Art. 4º A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas indígenas será realizada através do Termo de Autodeclaração de Identidade indígena - TADll, acompanhado do Registro de Nascimento Indígena - RANI e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida.

Art. 5º O procedimento de heteroidentificação de candidatos negros e o reconhecimento da autodeclaração das pessoas indígenas previstos, respectivamente, nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, se submetem aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos no mesmo concurso público ou seleção;

IV - garantia da publicidade e do controle social, resguardadas as hipóteses de sigilo;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros e indígenas nos concursos públicos e seleções simplificadas.

Art. 6º Às Pessoas com Deficiência - PCD ficam reservadas 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o cargo/emprego/função.

§ 2º A reserva de vagas às Pessoas com Deficiência - PCD deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos ou seleções simplificadas a que se aplica esta lei, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, emprego público ou função oferecidos.

§ 3º Os candidatos destinatários da reserva de vagas às Pessoas com Deficiência - PCD concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso ou seleção simplificada.

§ 4º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada à Pessoa com Deficiência - PCD, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§ 6º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Poderão concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência - PCD os candidatos que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, e a sua compatibilidade com o exercício das atribuições, será biopsicossocial, realizada por comissão multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os parâmetros para enquadramento do candidato como Pessoa com Deficiência - PCD, bem como as condições mínimas para compatibilização da deficiência com o exercício das atribuições.

§ 3º Enquanto a norma de que trata o § 2º deste artigo não for editada, serão utilizados os parâmetros previstos nas normas federais e/ou estaduais sobre o tema.

Art. 8º Os candidatos beneficiários das reservas de vagas instituídas por esta Lei participarão de concurso público ou de processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Parágrafo único. As bancas examinadoras dos concursos públicos e seleções simplificadas promovidos pelo Município de Garanhuns deverão assegurar às pessoas com Deficiência - PCD, com dislexia

e/ou transtorno de aprendizagem, e/ou déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou do espectro autista (TEA) as adaptações necessárias à realização das provas e cursos de formação, de acordo com os seus impedimentos e limitações, observado o princípio da razoabilidade.

Art. 9º Os editais relativos ao concurso serão expedidos pelo Secretário de Administração do Município em ato conjunto com o dirigente máximo da entidade solicitante e publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, assim como nos sítios eletrônicos oficiais do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição promovente, quando houver.

Art. 10. A nomeação de candidatos aprovados nas vagas reservadas previstas no edital do certame e nas que vierem a surgir respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

I - aprovados na lista de candidatos negros e indígenas:

a) os três primeiros aprovados serão nomeados na 3ª, 6ª e 9ª vagas, respectivamente;
b) o quarto, o quinto e o sexto aprovados serão nomeados na 13ª, 16ª e 19ª, vagas, respectivamente, e assim sucessivamente.

II - aprovados na lista de Pessoas com Deficiência:

a) o primeiro aprovado será nomeado na 5ª vaga;
b) o segundo aprovado será nomeado na 11ª vaga;
c) o terceiro aprovado será nomeado na 21ª vaga, e assim sucessivamente.

Art. 11. A reserva de vagas para candidatos negros e indígenas prevista nesta Lei vigorará por 10 (dez) anos, devendo a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ou órgão que venha a substitui-la em suas atribuições, promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. No primeiro trimestre do último ano de vigência da reserva de vagas para negros e indígenas prevista nesta Lei, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ou outro órgão que venha a substitui-la em suas atribuições, enviará ao Prefeito e à Câmara Municipal relatório final sobre os resultados alcançados.

Art. 12. Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos ou selecionados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 13. Em contratos, convênios e parcerias firmados entre a Administração Pública Direta e Indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado em que haja previsão de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza deverá constar cláusula com reserva dos percentuais mínimos previstos nesta lei.

Art. 14. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 17. O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e seleções simplificadas cujos editais tenham sido publicados antes da sua entrada em vigor.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se os dispositivos em contrário, desde que os editais dos concursos públicos e seleções simplificadas não tenham sido publicados antes da entrada em vigor desta Lei.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:E5DF1D41

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.433/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Acrescenta o Anexo I à Lei Municipal nº 5.417, de 15 de dezembro de 2025, cuja ementa "*Concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Acrescentado o Anexo I à Lei Municipal nº 5.417, de 15 de dezembro de 2025, cuja ementa "Concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO I**

CLASSE DOS CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA AESGA

TABELA I ***Regime de Trabalho: Aplicado a todas as categorias – Horista, Dedicação Parcial, Dedicação Integral e Dedicação Exclusiva***	
Categoria	**Valor da Hora-Aula**
Prof. Especialista	R$ 28,35
Prof. Mestre	R$ 34,45
Prof. Doutor	R$ 39,44

CLASSE DOS CARGOS DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

TABELA II				
Cargo	**Símbolo/Nível**	**Coluna A**	**Coluna B**	**Coluna C**
Agente Administrativo Auxiliar Administrativo	N7 – a partir de 35 anos	R$ 4.811,34	R$ 5.051,91	R$ 5.304,50
	N6 – a partir de 30 anos	R$ 4.582,23	R$ 4.811,34	R$ 5.051,91
	N5 – a partir de 25 anos	R$ 4.364,03	R$ 4.582,23	R$ 4.811,34
	N4 – a partir de 20 anos	R$ 4.156,22	R$ 4.364,03	R$ 4.582,23
	N3 – a partir de 15 anos	R$ 3.958,31	R$ 4.156,22	R$ 4.364,03
	N2 – a partir de 10 anos	R$ 3.769,82	R$ 3.958,31	R$ 4.156,22

TABELA III				
Cargo	**Símbolo/Nível**	**Coluna A**	**Coluna B**	**Coluna C**
Auxiliar Administrativo	N7 – a partir de 35 anos	R$ 2.392,30	R$ 2.511,91	R$ 2.637,51
	N6 – a partir de 30 anos	R$ 2.278,38	R$ 2.392,30	R$ 2.511,91
	N5 – a partir de 25 anos	R$ 2.169,88	R$ 2.278,38	R$ 2.392,30
	N4 – a partir de 20 anos	R$ 2.066,56	R$ 2.169,88	R$ 2.278,38
	N3 – a partir de 15 anos	R$ 1.968,15	R$ 2.066,56	R$ 2.169,88
	N2 – a partir de 10 anos	R$ 1.874,43	R$ 1.968,15	R$ 2.066,56

	N1 – a partir de 05 anos	R$ 1.785,17	R$ 1.874,43	R$ 1.968,15
	N0 – até 05 anos	R$ 1.700,16	R$ 1.785,17	R$ 1.874,43

CLASSE CARGO DE CONTADOR E BIBLIOTECÁRIO

TABELA IV			
Cargo	**Símbolo/Nível**	**Coluna A**	**Coluna B**
Contador e Bibliotecário	N7 – a partir de 35 anos	R$ 3.990,31	R$ 4.189,83
	N6 – a partir de 30 anos	R$ 3.800,30	R$ 3.990,31
	N5 – a partir de 25 anos	R$ 3.619,33	R$ 3.800,30
	N4 – a partir de 20 anos	R$ 3.446,98	R$ 3.619,33
	N3 – a partir de 15 anos	R$ 3.282,84	R$ 3.446,98
	N2 – a partir de 10 anos	R$ 3.126,51	R$ 3.282,84
	N1 – a partir de 05 anos	R$ 2.977,63	R$ 3.126,51
	N0 – até 05 anos	R$ 2.835,84	R$ 2.977,63

CLASSE CARGO DE MOTORISTA

TABELA V		
Cargo	**Símbolo/Nível**	**Coluna A**
Motorista	N7 – a partir de 35 anos	R$ 2.392,29
	N6 – a partir de 30 anos	R$ 2.278,38
	N5 – a partir de 25 anos	R$ 2.169,88
	N4 – a partir de 20 anos	R$ 2.066,66
	N3 – a partir de 15 anos	R$ 1.968,15

CLASSE DOS CARGOS DE GUARDA PATRIMONIAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

TABELA VI		
CARGO	**SIMBOLO/NIVEL**	**COLUNA A**
Guarda Patrimonial da AESGA Auxiliar de Serviços Gerais	N7 – a partir de 35 anos	R$ 2.674,06
	N6 – a partir de 30 anos	R$ 2.546,71
	N5 – a partir de 25 anos	R$ 2.425,45
	N4 – a partir de 20 anos	R$ 2.309,96
	N3 – a partir de 15 anos	R$ 2.199,96
	N2 – a partir de 10 anos	R$ 2.095,21

”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:3D5F181A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO 002 COMTUR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O presidente do Conselho de Turismo de Igarassu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal de nº 3.796/2025, de 28 de outubro de 2025, convida entidades empresas e associações comprometidas com o desenvolvimento do Turismo de Igarassu para a eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo.

SOBRE AS REPRESENTAÇÕES
1.1 Poderão se inscrever para participar da eleição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Turismo de Igarassu pessoas jurídicas ou microempreendedores individuais estabelecidos no município, vinculados aos seguintes segmentos do trade turístico, de acordo com o inciso III do artigo 5º presente na Lei 3.796/2025:
1.1.1 Bares, restaurantes e similares;
Agências de Turismo;
Meios de Hospedagem;
Atrativos de Turismo Pedagógico;
Cultura popular;
Marinas;
Associação de Empresários de Igarassu;
Turismo Náutico;
Turismo Rural.

A cada segmento do trade turístico será nomeado 01 (um) representante e 01 (um) suplente.
A representação, quando for vinculada a CNPJ/MEI de empresa, deve ser efetuada por proprietário, sócio, diretor ou profissional de função gerencial.
A representação, quando for vinculada à CNPJ/MEI de entidade ou associação, deve ser efetuada por associado que participe há pelo menos um ano das atividades da entidade ou associação.
Segundo o artigo 7 da Lei 3.796/2025, o mandato dos conselheiros e de seus suplentes serão de dois anos permitindo duas reconduções consecutivas, ou seja, cada representante só poderá ter dois mandatos consecutivos.

SOBRE AS INSCRIÇÕES
2.1 As inscrições para a eleição prevista neste edital deverão ser feitas através de formulários online ou presencialmente:
a) Para CANDIDATOS, inscrições no link: https://forms.gle/dNbSLetUf8Gj8DmR6
Para ELEITORES, inscrições no link: https://forms.gle/oQNomesFVzm1K1eX8

Para inscrição presencial, o interessado deverá se dirigir à Secretaria Executiva de Turismo, localizada no CAT/Casa do Artesão de Igarassu (Rua Barbosa Lima, nº 144, Igarassu, Centro, CEP 53.610.-213).

Para as inscrições, tanto de candidatos, quanto de eleitores, serão necessárias (além do preenchimento do formulário) **01 foto** (para ser utilizada na eleição), xerox do **RG, CPF, comprovante de residência, CNPJ/MEI,** em caso de associação, **ATA** de posse dos representantes legais e comprovação que a mesma esteja ativa;
§1 – Para inscrição online, os documentos acima listados devem ser anexados em PDF ao formulário.
§2 – Só será permitida uma inscrição por CNPJ/MEI
§3 – Para validação da inscrição, todas as informações solicitadas devem ser preenchidas corretamente, sendo que o CNPJ/MEI inscrito deve ser necessariamente vinculado aos setores descritos no item 1.1.
3. SOBRE A ELEIÇÃO
A presente eleição seguirá o cronograma a seguir:
3.2
As datas acima estão sujeitas a alterações, as quais serão informadas por meio de retificação do presente edital.

Sobre candidatos:
Poderão ser candidatos para cada representação pessoais físicas com inscrição validada, cuja vinculação seja com um CNPJ/MEI da representação requerida pelo candidato;

Conforme o item 1.2 deste edital, há duas vagas a serem preenchidas em cada segmento, sendo estas de representante e suplente, às quais a ocupação será feita pelo primeiro mais votado e pelo segundo mais votado, respectivamente.
3.4 Sobre eleitores:
Cada empresário só poderá votar no segmento ao qual pertence a empresa que ele está representando, não podendo, assim, votar em outros segmentos.
b) Poderão votar apenas pessoas envolvidas com o turismo do município de Igarassu.
No formulário de inscrição, dentre outras informações, é solicitado o e-mail do eleitor, sendo importante que este seja um e-mail ativo e de fácil acesso, pois o link de votação será enviado para o mesmo e só serão contabilizados votos através dos e-mails cadastrados.
d) Cada eleitor só poderá votar em 01 (um) candidato no ato da votação
3.5 O processo de eleição se inicia a partir da data de publicação do presente edital.

Igarassu, 22 de dezembro de 2025.

RICARDO MÁRCIO PORTO BARROS DE GÓES
Presidente do COMTUR IGARASSU

Publicado por:
Diana Barbosa da Silva
Código Identificador:DEC37AFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 005/2025 Processo Administrativo N°: 004/2025. Dispensa N°: 002/2025. Contratação de empresa para aquisição de material permanente do tipo mobiliário para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Inajá/PE e dos programas por ela assistidos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Contratada: MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.458.336/0001-26.
Valor Global: R$ 61.645,00 (Sessenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais).
Inajá, 29 de dezembro de 2025

ANA KARINY ARAÚJO RODRIGUES CABRAL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Tatiana Silva de Oliveira
Código Identificador:D36A6195

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 006/2025 Processo Administrativo N°: 005/2025. Dispensa N°: 003/2025. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Inajá/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Contratada: MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.458.336/0001-26.
Valor Global: R$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)
Inajá, 29 de dezembro de 2025

ANA KARINY ARAÚJO RODRIGUES CABRAL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Tatiana Silva de Oliveira
Código Identificador:189801DC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 007/2025 Processo Administrativo N°: 006/2025. Dispensa N°: 004/2025. Contratação de empresa para aquisição de eletroeletrônico e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Inajá/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Contratada: MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.458.336/0001-26.
Valor Global: R$ 24.650,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).
Inajá, 29 de dezembro de 2025

ANA KARINY ARAÚJO RODRIGUES CABRAL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Tatiana Silva de Oliveira
Código Identificador:1C41FA9E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 008/2025 Processo Administrativo N°: 007/2025. Dispensa N°: 005/2025. Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e insumos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Inajá/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Contratada: MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.458.336/0001-26.
Valor Global: R$ 46.923,26 (Quarenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)
Inajá, 29 de dezembro de 2025

ANA KARINY ARAÚJO RODRIGUES CABRAL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Tatiana Silva de Oliveira
Código Identificador:8ED004F5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 009/2025 Processo Administrativo N°: 008/2025. Dispensa N°: 006/2025. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de pilates para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social no Centro do Idoso de Inajá/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Contratada: MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.458.336/0001-26.
Valor Global: R$ 46.818,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos e dezoito reais)
Inajá, 29 de dezembro de 2025

ANA KARINY ARAÚJO RODRIGUES CABRAL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Tatiana Silva de Oliveira
Código Identificador:CB1E9D1F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
DISPENSA Nº 003/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para ônibus a ser utilizado no Transporte Escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino de Inajá, abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.
Foi realizado por esta Secretaria de Educação uma publicação para apresentação de propostas de preços, bem como os documentos de habilitação para o processo em comento. Informamos que a empresa Porto Seguro CIA de Seguros Gerais – CNPJ n° 61.198164/0001-60, apresentou a melhor proposta de preços no valor de R$ 48.973,42 (Quarenta e oito mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), tendo a mesma apresentado os documentos de habilitação conforme solicitado em edital.
Assim, informamos que a empresa Porto Seguro CIA de Seguros Gerais – CNPJ n° 61.198164/0001-60 se encontra HABILITADA com sua Proposta de Preços no Valor Global de R$ 48.973,42 (Quarenta e oito mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).
Inajá, 29 de dezembro de 2025

JULIANA DE AZEVEDO FERREIRA
Secretária de Educação de Inajá

Publicado por:
Tatiana Silva de Oliveira
Código Identificador:DBC509AB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

DISPENSA Nº 003/2025
Eu, **Juliana de Azevedo Ferreira, Secretária do Fundo Municipal de Educação de Inajá**, no uso das atribuições concedidas por lei, **HOMOLOGO**, o presente processo de **Dispensa nº 003/2025** e **AUTORIZO** a imediata publicação nos termos da legislação vigente, da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para ônibus a ser utilizado no Transporte Escolar de estudantes matriculados na rede pública de ensino de Inajá, abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Anexo I – Termo de Referência. Empresa Contratada: Porto Seguro CIA de Seguros Gerais – CNPJ n° 61.198164/0001-60 a partir da assinatura do contrato.
Inajá, 29 de dezembro de 2025

JULIANA DE AZEVEDO FERREIRA
Secretária de Educação de Inajá

Publicado por:
Tatiana Silva de Oliveira
Código Identificador:2E6F8830

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 55, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO TC Nº 302/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar pleno cumprimento aos princípios da publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às normas de controle fixadas pelo TCE-PE;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA APROVAÇÃO E FINALIDADE
Art. 1º Fica aprovado o **Plano de Ação do Município de Itaíba/PE para Transparência e Rastreabilidade das Emendas Parlamentares**, na forma do Anexo Único deste Decreto, com o objetivo de assegurar o controle social e a integridade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º As medidas constantes neste Plano aplicam-se a todas as modalidades de emendas parlamentares (individuais, de bancada e de comissão) recebidas pela Prefeitura de Itaíba.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DE RASTREABILIDADE

Art. 3º Para fins de rastreabilidade, a Secretaria de Finanças deverá:

• I - Criar códigos de identificação específicos no sistema contábil para cada emenda parlamentar;
• II - Vincular cada empenho, liquidação e pagamento ao nome do parlamentar autor e ao número da respectiva emenda;
• III - Garantir que o pagamento aos beneficiários finais ocorra preferencialmente por conta bancária específica.

Art. 4º A Secretaria Geral de Controle Interno deverá manter seção específica no **Portal da Transparência**, atualizada em tempo real ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a execução do ato, contendo o detalhamento exigido pela Resolução TC nº 302/2025.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E PRAZOS

Art. 5º Fica designada a Secretaria Geral de Controle Interno do Município como órgão responsável pelo monitoramento contínuo deste Plano de Ação.

Art. 6º Os titulares das secretarias finalísticas beneficiadas por recursos de emendas deverão designar, em até o dia 31 de janeiro de 2026, um fiscal responsável pelo acompanhamento técnico e inserção de dados de rastreabilidade no sistema.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O descumprimento das normas deste Decreto e do Plano de Ação anexo sujeitará o servidor ou gestor responsável às sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor, sem prejuízo das penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaíba/PE em 23 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Decreto nº 55, de 23 de dezembro de 2025
ANEXO ÚNICO
Plano de Ação do Município de Itaíba/PE
Transparência e Rastreabilidade das Emendas Parlamentares

1. Objeto
Instituir o sistema de controle interno e transparência ativa para o cumprimento integral das exigências de prestação de contas eletrônica e integridade de dados orçamentários, conforme a Resolução TC nº 302/2025, no que diz respeito às emendas parlamentares.
Entenda-se por Emenda Parlamentar a definição contida no inciso I do Art. 3º da Resolução TC nº 302/2025.
2. Eixo Normativo e Organizacional
Nesta etapa, a intenção é criar a base jurídica e administrativa dentro da Prefeitura de Itaíba, para atendimento ao Art. 4º da Resolução TC nº 302/2025. Para tal serão desenvolvidas as seguintes ações:

• Revisão dos Atos Normativos internos sobre convênios e parcerias.

Responsável – Assessoria Jurídica
Prazo – Até 31 de janeiro de 2025
Entrega – Decreto ou Portaria atualizada

• Designação de Comissão e/ou Gestores das Emendas Parlamentares

Responsável – Gabinete do Prefeito/RH
Prazo – Até 31 de janeiro de 2025
Entrega – Ato de designação publicado

• Criação de fluxo de trabalho de tramitação das emendas

Responsável – Gestão (Controladoria) e TI
Prazo – Até 20/de março de 2025

• **Eixo Transparência Ativa e Acesso à Informação**

A Resolução TC nº 302/2025 exige que os dados sejam acessíveis e detalhados. Sendo assim, as seguintes ações se fazem necessárias.

• **Atualização do Portal da Transparência** - em intervalo não superior a 72 horas.
• **Meta:** Disponibilizar a íntegra de todos os contratos, aditivos e medições de obras, tais como reformas de escolas e postos de saúde das zonas urbano e rural, em formato de dados abertos.
• **Criação de Aba Específica** - Desenvolver uma seção exclusiva para "Emendas Parlamentares" no Portal da Transparência.
• **Meta:** Dados Mínimos por Emenda:

• Nome do Parlamentar autor.
• Número da Emenda e exercício financeiro.
• Valor indicado vs. Valor empenhado/liquidado/pago.
• Objeto detalhado e localidade beneficiada.
• CNPJ e Razão Social do beneficiário final (fornecedor/prestador).

• **Rastreabilidade:** Link direto para o processo licitatório ou dispensa relacionado àquela emenda específica.

• Eixo Fortalecimento da Rastreabilidade Financeira

Para garantir que o recurso "carimbado" chegue ao destino correto, é necessário o uso de contas específicas.

• **Contas Bancárias Vinculadas:** Utilizar contas correntes específicas para cada convênio ou grupo de emendas, facilitando o extrato de conciliação.
• **Identificação no Sistema Contábil:** Criação de fontes de recursos ou códigos de rastreio (marcadores) no sistema de execução orçamentária.
• **Georreferenciamento:** Para emendas destinadas a obras, anexar fotos e coordenadas geográficas da execução no sistema de monitoramento.

5. Eixo Gestão de Riscos (Exigência de Conformidade)
Para evitar rejeição de contas ou multas, o plano prevê:

• **Risco:** Inconsistência entre o saldo em conta e o informado no sistema SAGRES/TCE.
• **Ação Corretiva:** Auditoria mensal de balancetes antes do fechamento do envio eletrônico.
• **Responsável:** Controladoria Geral do Município de Itaíba.

6. Eixo Cronograma de Implementação Sugerido

• **Até 31/01/2026:** Diagnóstico de TI e verificação de lacunas de dados.
• **Até 28/02/2026:** Customização do sistema contábil para inclusão de campos obrigatórios da Resolução 302/2025.
• **Até 28/02/2026:** Treinamento das equipes de convênios, prestação de contas e de fiscal das emendas.
• **Até 31/03/2026:** Lançamento do novo painel de transparência pública.

7. Eixo Indicadores de Desempenho

• **Índice de Convergência Contábil:** 100% de adequação às normas brasileiras aplicadas ao setor público (NBASP).
• **Tempo de Resposta ao SIC:** Atendimento a pedidos de informação em até 10 dias úteis (abaixo do prazo legal).
• **Regularidade Fiscal:** Manutenção do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) e CAUC.

Gabinete do Prefeito, Itaíba/PE em 23 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:ECDEA6C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025 – CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025. OBJETO NAT: Aquisição - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**.** FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. DATA: 30/12/205 à 23/01/2026. Horário: 09:h30min, VALOR GLOBAL: R$ 2.443.220,48 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br. Itaíba/PE, 29 de dezembro de 2025.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:BF29718A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO CONTRATO N.º 226/2025

CONTRATO N.º 226/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 184/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 240/2025
Legislação: Lei Federal n.º 14.133/2021.
Signatários: Pela Contratante, **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA,** através de sua Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer e, pela **EMPRESA NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÕES EIRELLI- ME.**
Objeto: Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ DAS ESTRELAS NO DIA 17/01/2026 NO PÁTIO DE EVENTOS DONA IRENE NO 165 FESTIVAL DA BUSCADA 2026 DE ACORDO COM A PROPOSTA CADASTRADA NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR SOB Nº 056650/2025 E CÓDIGO DO INSTRUMENTO Nº 982639 O CONVENIO ENTRE A UNIÃO POR INTERMEDIÁRIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO (MTUR) DE ACORDO COM O PROCESSO DE N° 240/2025 E INEX DE N° 184/2025.**
Valor do contrato: **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);
Vigência**:** prazo de 02 (dois) meses;
Itapissuma/PE, 22 de dezembro de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 08.637.399/0001-28
GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário
Matrícula n.º 10.012
Contratante

Pela Contratada:
NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÕES EIRELLI- ME
C.N.P.J./M.F. sob o nº. 25.173.110/0001-86
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA NOBREGA FILHO
C.P.F./M.F. sob o nº 039.338.254-07
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Josélia Batista da Silva
Código Identificador:0AC7F3CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 020/2025. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES,** visando atender as necessidades das equipes e programas que compõe o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação. **CONTRATADA: VIKANE FARDAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº

12.498.712/0001-61. Valor total do Contrato **R$ 440,79 (quatrocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).** Vigência 22 de dezembro de 2025 á 21 de dezembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 22 de dezembro de 2025.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:2C5B4DF3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025

Processo Licitatório Nº 010/2024. Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2024. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DESTINADO A FORTALECER AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS-PE. CONTRATADA: GALGON PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.476.312/0001-80**, Valor: **R$ 116.888,63 (cento e dezesseis mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos).** Vigência de 19 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 19 de dezembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:5502BD59

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 053/2025

PROCESSO Nº 016/2025, CONCORRÊNCIA Nº.: 003/2025. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA OS ONIBUS ESCOLARES E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Lagoa dos Gatos-PE. inscrita no CNPJ Nº: 28.594.086/0001-47. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – O presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no artigo 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Valor Acrescido: **R$ 74.565,22 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).** Lagoa dos Gatos, 19 de novembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:CF7E48B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023-

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023-FME

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 023/2023 – Concorrência Pública Nº 003/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 13 SALAS – PADRÃO FNDE, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 23400.003303/2021-18 NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Contratada: ORION CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 09.629.106/0001-23. Prazo de execução: 09 (NOVE) MESES. Nova Vigência: 05/12/2025 a 05/09/2026. Prazo de vigência: 10 (DEZ) MESES. Nova Vigência: 30/01/2026 a 30/11/2026.

Limoeiro, 12 de NOVEMBRO de 2025.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:D2AABA75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 318, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores elencados abaixo para desempenharem a função de fiscal de contratos da Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE, conforme disposto abaixo:

Objeto	Número do Contrato	Fiscal
Locação de imóvel para sediar as instalações do Galpão para depósito de materiais da Secretaria de Infraestrutura	075/2023	João Antônio da Silva Neto, matrícula nº 87.288, Gestor de Iluminação Pública
Contratação de empresa de engenharia para serviços de pavimentação em intertravado em diversas ruas do município de Limoeiro/PE	190/2025	Jurandi Soares da Silva Filho, matrícula nº 87.253, Diretor Executivo de Obras

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 26 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:90DA36B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

Compulsando o presente expediente, autuado em 17 de dezembro de 2025, verifica-se a presença da necessidade e importância da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição de conjunto escolar mesa e cadeira para atender a secretaria de educação e cultura do município de Manari/PE.

Vieram aos autos comprovação da pesquisa de preços realizada, visando a obtenção do menor preço para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23. da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme pesquisa de preço site www.bancodepreços.com.br, em anexo.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente a despesa, devidamente comprovado com a Declaração expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

O presente processo atende a todos os demais requisitos elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente amparado por parecer jurídico quanto a análise e atendimento dos requisitos formais imprescindíveis para a formalização da contratação da empresa especializada.

Desta feita, AUTORIZO a tendo como favorecido **PHS COMPASSO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Adelino Dantas, 10 – Centro – Itaíba – PE, inscrita sob o CNPJ n° 30.551.026/0001-99, pelo valor de **R$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS),** conforme proposta apresentada, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Manari, 26 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ELYO CHAVEIRO OLIVEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento Do Município de Manari/PE.
Portaria Nº 010/2025, de 06 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:C4DED0AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE
RESULTADO DEFINITIVO (1ª ETAPA)

Nº	Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação Prova Objetiva	Pontuação Prova Discursiva	Pontuação Total	Situação
01	Maria do Socorro Pereira Silva	47,5	29,0	76,5	Classificado(a)
02	Sandra Cordeiro da Silva Nascimento	42,5	34,0	76,5	Classificado(a)
03	Francisco Tarcísio da Silva	45,0	26,0	71,0	Classificado(a)
04	Mona Natalie Pereira Mendes Novais	47,5	20,0	67,5	Classificado(a)
05	Márcia Lucieide Lopes Freire	42,5	21,0	63,5	Classificado(a)
06	Maria de Fátima Galvão	42,5	20,0	62,5	Classificado(a)

Publicado por:
Francisco Laurindo de Carvalho Neto
Código Identificador:8415783A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP
A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado apresentado na sessão pública doPregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP, que teve por objeto oRegistro de Preços para aquisição de livros, boxes didáticos, materiais pedagógicos e kits educativos com conteúdo computacional, programação e robótica, destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, resolve:
1. Adjudicação
FicaADJUDICADOo objeto do certame à seguinte empresa:
•Empresa:EDITORA CONTEÚDO DIGITAL LTDA
•CNPJ nº:30.744.834/0001-72
•Valor Total Adjudicado:R$3.150.930,00(três milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e trinta reais).
2. Homologação
A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Orocó/PEHOMOLOGAo presente certame, ratificando a adjudicação proferida pelo Pregoeiro e autorizando o registro de preços e a contratação da empresa vencedora, nos termos do edital, do Termo de Referência e demais anexos.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Orocó/PE, 22 de dezembro de 2025.

SAMILA AMARIZ MENDES
Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:6FCFF27A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 – FME
Contratante:Município de Orocó/PE, por meio do Fundo Municipal de Educação de Orocó, CNPJ nº 31.009.736/0001-54.
Contratada:EDITORA CONTEÚDO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 30.744.834/0001-72.
Objeto:Aquisição, por meio de Registro de Preços, de livros didáticos, boxes didáticos, materiais pedagógicos e kits educativos com conteúdo computacional, programação e robótica, destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Orocó/PE, conforme especificações do Termo de Referência e do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP.
Valor Global do Contrato:R$3.150.930,00(três milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e trinta reais).
Vigência:12 (doze)meses,acontar daassinatura..
Data da Assinatura:22 de dezembro de 2025.
Signatária:SamilaAmarizMendes – Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME.

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:CECCE218

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025
Processo Licitatório nº 018/2025.
A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI (PE), por intermédio do Pregoeiro, vem COMUNICAR aos interessados que, em virtude da necessidade de adequação do Edital, está SUSPENSO o Pregão supracitado, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (via internet) e integrado de gestão de frota, tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA, DIESEL S-10 e ETANOL), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Câmara Municipal de Ouricuri/PE. O Edital será republicado oportunamente, com uma nova data para abertura do certame.

Ouricuri/PE, 26 de dezembro de 2025.

EMANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Cristovao Teixeira de Lima
Código Identificador:BEA8F1B7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE

AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 293/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **AQUISIÇÃO DE ITENS ESPORTIVOS PARA JANEIRO RUM (CORRIDA DE JANEIRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE OURICURI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 30/12/2025 até 09/01/2026 às 23:59h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 12/01/2026 às 08h:h30min e a fase de disputa de lances no dia 12/01/2026 às 10h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 26 de dezembro de 2025.

WALISON HIGOR GOMES PIMENTAL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:82929234

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 291/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM POTÊNCIA VARIANDO DE 50W A 200W, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 30/12/2025 até 09/01/2026 às 23:59h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 12/01/2026 às 08h:h30min e a fase de disputa de lances no dia 12/01/2026 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 26 de dezembro de 2025.

WALISON HIGOR GOMES PIMENTAL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:AD07CF74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006-2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001-2025

EXTRATO DO CONTRATO 001-2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006-2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001-2025.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares – SAAE.
Contratado: **ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ Nº 39.360.619/0001-42.
Valor do contrato: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
Vigência do contrato: 28/12/2025 à 28/12/2026.

Palmares/PE, 24 de dezembro de 2025.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:B95096CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 78, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga, até 30 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal Nº 989, de 12 de maio de 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o regime de colaboração entre os Entes para organização e desenvolvimento da educação nacional, bem como a necessidade de planejamento educacional com metas decenais;
CONSIDERANDO que o Município de Panelas/PE aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015–2025, por intermédio da Lei Municipal nº 989/2015;
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei Federal nº 14.934/2024, recomendando a harmonização temporal dos instrumentos de planejamento;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade administrativa, monitoramento e avaliação das metas e estratégias vigentes, evitando descontinuidade de políticas públicas educacionais municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de prazo adicional para atualização de diagnóstico, realização de debates e consolidação de proposta técnica e participativa para o novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de dezembro de 2026, para fins de continuidade do planejamento e da execução das políticas públicas educacionais municipais, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Panelas/PE, aprovado pela Lei Municipal nº 989, de 12 de maio de 2015.
Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanecem em vigor o conjunto de metas, diretrizes e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação referido no art. 1º, sem prejuízo de avaliação e atualização nos termos do processo de revisão.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Panelas/PE, segunda-feira, 1º de Dezembro de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:366D139D

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 411, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Intersetorial do Município de Panelas para o fortalecimento das ações do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a alfabetização na idade certa é um direito fundamental das crianças e pressuposto para a garantia da aprendizagem, da equidade educacional e do desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Panelas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, que visa assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Panelas com a melhoria contínua dos resultados educacionais, especialmente aqueles relacionados ao Indicador Criança Alfabetizada (ICA);

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o ICA demandam ações articuladas entre as políticas públicas de Educação, Assistência Social, Saúde e demais áreas, com foco no apoio às famílias e na redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial como estratégia para garantir condições adequadas de aprendizagem, permanência e sucesso escolar das crianças em processo de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e nomeado o Comitê Intersetorial da Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Panelas, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e fortalecer ações intersetoriais voltadas à alfabetização das crianças na idade adequada, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Indicador Criança Alfabetizada (ICA).

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Criança Alfabetizada será composto da seguinte forma, por representantes dos seguintes órgãos e instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação:

a) Maria Rosângela Chaves Gomes, Secretária de Educação;

b) Sylmara Kélbya Silvestre Wanderley, Diretora de Ensino;

c) Gersonara Michelly C. de Moraes Lucena, Supervisora Pedagógica do Ensino Infantil;

d) Ednilza Maria da Silva, Supervisora Pedagógica – Séries Iniciais;

e) Rosinete Alves dos Santos, Supervisora Pedagógica – Séries Iniciais;

f) Claudianderson Nogueira da Silva – Coordenador da Educação Especial;

g) Geyse Cordeiro da Silva, Supervisora Pedagógica Área Rural – Séries Iniciais;

h) Janacy Malaquias Jacinto, Supervisora Pedagógica Área Rural – Séries Iniciais.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Kelly Cristina França Araújo, Coordenadora do CadÚnico.

b) Edmar Djhenenson da Silva, Advogado do CREAS;

c) Bruno Alexandre da Silva, Assistente Social do CREAS.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Ramon Luís Gomes Guimarães, Coordenador de Saúde Bucal;

b) Anny Katielle Laurindo de Araújo, Coordenadora de Promoção em Saúde.

IV – Conselho Municipal de Educação:

a) Andreia Maria Chaves, Diretora Escolar.

b) Arlete Maria da Silva Lima, Diretora Escolar.

V– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

a) Wesley José da Silva, Assistente Social e Presidente do CMDCA.

VI – Conselho Tutelar:

a) Maria das Dores da Silva, Conselho Tutelar;

b) Maria Macione Farias da Cruz, Conselho Tutelar;

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial da Criança Alfabetizada:

I – Planejar, implementar e acompanhar ações intersetoriais voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Articular políticas públicas que contribuam para a melhoria dos resultados do Indicador Criança Alfabetizada (ICA);

III – Monitorar indicadores educacionais, de frequência e de permanência escolar das crianças em idade de alfabetização;

IV – Identificar fatores sociais, econômicos e de saúde que impactam o processo de alfabetização;

V – Propor estratégias de apoio às famílias, fortalecendo o vínculo entre família, escola e comunidade;

VI – Promover ações de equidade, inclusão e enfrentamento das desigualdades educacionais;

VII – Contribuir para o alinhamento das ações municipais às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 4º A participação dos membros no Comitê Intersetorial da Criança Alfabetizada será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Panelas/PE, quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:77B944EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 ADESÃO Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23249.029515.2022-06- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2025–Objeto Nat: Compra. Objeto Descr.: Adesão à ata de registro de preço para eventual e futura Aquisição de acervo bibliográfico, para serem distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Passira/PE e Professores, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório realizado pelo O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Campus Imperatriz. Empresa Contratada: INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURA LTDA, inscrito CNPJ sob o N° 07.259.925/0003-62**,** no valor total de **R$ 1.380.676,40 (um milhão, trezentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)** a quem caberá o fornecimento ao Município de Passira/PE. Homologo, no dia 26 de dezembro de 2025 o referido processo e, assim, o faço, operando com lastro na lei 14133/2021 e demais disposições correlatas à espécie aplicada. **Passira/PE,26 de dezembro de 2025.** –

SILVANA CELERINO DA SILVA -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:1DCCC9C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal N.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE

HOMOLOGAR o classificado e habilitado, realizado pela Prefeitura Municipal de Passira, em 26 de dezembro de 2025, cujo Objeto: **Chamada Pública para Credenciamento de Artistas Musicais e Grupos Culturais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Passira**, sendo o proponente classificado e Habilitado: Enzo Santos Fernandes, representante legal de (Guilherme Carvalho), CPF. 711.953.874-82, em razão dos mesmos terem apresentados as documentações dentro das exigências do Edital e tendo tudo transcorrido nos termos da Lei, passo a presente HOMOLOGAÇÃO, Prefeitura Municipal de Passira, 26 de dezembro de 2025,

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE -
Prefeito-

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:3BDA96E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025 INEXIGIBILIDADE N° 036/2025

O Prefeito do Município de Passira com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação do Artista: **Aldinho do Acordeom**, através do seu empresário exclusivo a empresa **Culta Produções Ltda-ME, CNPJ 23.398.730/0001-98,** para apresentação do mesmo na Tradicional Festa de São Sebastião, na Rua Severino Ferreira, Centro Passira/PE, que será realizada, **no dia 03 de janeiro de 2026**, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
Passira, 26 de dezembro de 2025.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:3444188A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 INEXIGIBILIDADE N° 037/2025

O Prefeito do Município de Passira com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação da Artista: **Samya Maia**, através do seu empresário exclusivo a empresa **MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.493/0001-41,** para apresentação da mesma na Tradicional Festa de Reis de Bengalas, Zona Rural do Município de Passira/PE, que será realizada, **no dia 06 de Janeiro de 2026**, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.
Passira,26 de dezembro de 2025.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:C7A16E80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
ERRATA DA MATERIA DO DIA 24/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão de contratação preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 082/2025 foram alcançadas, Ratifica e Homologo a Inexigibilidade N° 035/2025 Fund. Legal: fundamento no inciso II do art. 74 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 14.133/2021 Objeto: Apresentação artística musical **“ MANIN VAQUEIRO**” ,para apresentação em praça pública por ocasião da TRADICIONAL FESTA DE REIS MAGOS de 2026 do Município de Pedra” que ocorrerá no dia 04/01/2026 Representante: empresa **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 44.470.316/0001-12, com sede na Rua Oriano Mendes, n° 703, sala 04, Centro, CEP 62.010- 370, cidade de Sobral/CE** , Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes. PEDRA, 18 /12/2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:846C958F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.010/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0026/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0026/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025, MODALIDADE **DISPENSA Nº 001/2025,** fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência

CONTRATADA: **Erivalda de Lima**, residente no distrito Horizonte Alegre, no Município de Pedra -PE, inscrito(a) no CPF sob nº 547.939.204-20
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem como objetivo o acréscimo do objeto do termo de contrato originalmente celebrado, que, além do disposto na cláusula 1º do referido contrato apresenta o acréscimo de aproximadamente 24,96% nos itens descritos na planilha anexa, acrescendo a importância de: R$**6.625,26** (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos). Desta maneira, o Valor Global do Contrato original que correspondia a: R$ **26.568,56 (Vinte e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos**) passará a ser de: R$ 33.193,82 (trinta e três mil, cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

.
Pedra, 01 de Dezembro de 2025

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:EC359AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.084/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão de contratação preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 084/2025 foram alcançadas, Ratifica e Homologo a Inexigibilidade N° 036/2025 Fund. Legal: fundamento no inciso II do art. 74 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 14.133/2021 Objeto: Apresentação artística musical **“ YCARO ANDRADE** , para apresentação em praça pública por ocasião da TRADICIONAL FESTA DE REIS MAGOS de 2026 do Município de Pedra” que ocorrerá no dia 05/01/2026 Representante: empresa **YCARO A SILVA ME,** sediada na Praça João Borrego, nº 51, Centro, Capoeiras /PE, CEP 55.365.000, inscrita no CNPJ n° 23.650.432/0001-43 , Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes. PEDRA, 24 /12/2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:7156E68D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 285/2025

Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Primavera, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, de natureza tributária específica e de arrecadação vinculada, destinada exclusivamente a custear, manter, operar, expandir e modernizar o sistema de iluminação pública do Município de Primavera.
§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se sistema de iluminação pública o conjunto de bens, instalações, equipamentos, ativos e serviços necessários à iluminação de vias, logradouros, praças, parques, passarelas, túneis, áreas de circulação e demais espaços públicos de uso comum do povo.
§ 2º. Integram as despesas custeáveis com recursos da COSIP:
I - o planejamento, a gestão e a fiscalização do serviço;
II - a modernização tecnológica, a eficiência energética e a telegestão;
III - a manutenção e a substituição de componentes (luminárias, lâmpadas, reatores, braços, postes, relés e congêneres);
IV - a expansão, inclusive a implantação de novos pontos de luz;
V – a iluminação especial temporária de interesse público, em espaços públicos.
§ 3º. Poderão ser custeados com recursos da COSIP, sistemas de monitoramento e comunicação voltados à segurança e à preservação de logradouros públicos, desde que integrados à infraestrutura de iluminação pública e necessários à sua gestão, operação ou proteção.
§ 4º. É vedada a utilização dos recursos da COSIP para:
I - iluminação de áreas e bens de uso exclusivamente privado, inclusive condomínios, loteamentos com controle de acesso e empreendimento fechados;
II - quaisquer despesas estranhas às finalidades previstas nesta Lei.
§ 5º. Os recursos arrecadados, inclusive os rendimentos financeiros, serão depositados em conta específica e aplicados exclusivamente nas finalidades previstas neste artigo, com transparência e prestação de contas anual, na forma a ser regulamentada.
§ 6º. A execução do serviço observará as normas técnicas aplicáveis e os princípios da universalidade, continuidade, eficiência, segurança e sustentabilidade.

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 2º. Constitui fato gerador da COSIP a prestação do serviço de iluminação em vias, praças, parques, túneis, passarelas, abrigos de transporte coletivo e demais logradouros públicos do Município.
§ 1º. O serviço referido no caput possui caráter universal e indivisível (*uti universi*), considerando-se ocorrido o fato gerador com a simples disponibilização do serviço à coletividade, independentemente de utilização individual.
§ 2º. Considera-se ocorrido o fato gerador a cada mês civil em que o serviço de iluminação pública for prestado.

CAPÍTULO III
DO CONTRIBUINTE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 3º. São contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, a pessoa natural ou jurídica titular de unidade consumidora de energia elétrica situada no território do Município.
§ 1º. Equipara-se ao contribuinte, para fins de arrecadação por meio da fatura de energia elétrica, o responsável pelo pagamento da conta da unidade consumidora, ainda que não conste como seu titular.
§ 2º. A condição de contribuinte independe da fruição individual do serviço, da existência de ponto de luz em frente ao imóvel ou da presença de rede na testada específica, por tratar-se de serviço público de fruição coletiva.
§ 3º. Nos condomínios edilícios:
I - havendo medição individualizada, cada unidade autônoma constitui contribuinte em relação à respectiva unidade consumidora; e
II - havendo medição coletiva, o condomínio é o contribuinte relativamente às áreas comuns e às unidades abrangidas pela medição, sem prejuízo do rateio interno.
§ 4º. O sujeito passivo será identificado com base nos cadastros municipais, em especial no Cadastro Imobiliário Fiscal, e nos cadastros setoriais da distribuidora de energia elétrica, obtidos mediante convênio ou instrumento congênere, podendo o regulamento dispor sobre a integração, o saneamento e a atualização dessas bases, bem como sobre a identificação do responsável nas hipóteses de locação, comodato, cessão de uso, condomínio, parcelamento do solo, incorporação imobiliária ou posse direta ou indireta, observada, quando couber, a ordem de preferência entre o titular da unidade consumidora, o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título, e o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 4º. Respondem solidariamente pelo pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e dos respectivos acréscimos legais:
I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se localiza a unidade consumidora; e
II - o titular da unidade consumidora de energia elétrica ou o responsável pelo pagamento da respectiva fatura perante a distribuidora.
§ 1º. A solidariedade é integral e não comporta benefício de ordem, podendo o lançamento e a cobrança ser direcionados contra qualquer dos coobrigados, isolada ou cumulativamente.
§ 2º. O pagamento efetuado por um dos coobrigados aproveita aos demais, assegurado o direito de regresso na forma da legislação civil e dos contratos.
§ 3º. Nas hipóteses de locação, comodato, cessão de uso ou posse direta, eventual pactuação privada sobre a alocação do encargo não é oponível ao Município, sem prejuízo do direito de regresso entre as partes.
§ 4º. A solidariedade prevista neste artigo abrange o tributo, a atualização monetária, os juros, as multas e demais encargos legais.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO, DOS VALORES E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 5º. A base de cálculo da COSIP é o consumo total de energia elétrica ativa, em quilowatt-hora (KWh), registrado pela unidade consumidora no período de faturamento, desconsiderados os créditos de energia gerados e compensados no âmbito do sistema de compensação de energia elétrica regulado pela ANEEL, conforme registros de medição e dados técnicos fornecidos pela concessionária.
§ 1º. A COSIP será determinada pelo enquadramento da unidade consumidora na faixa de consumo mensal e pela aplicação do valor fixo mensal correspondente, conforme o Anexo Único, vedada a cobrança cumulativa de faixas no mesmo período.
§ 2º. O valor é devido por unidade consumidora identificada pela concessionária, independentemente da quantidade de pontos de utilização existentes no imóvel.
§ 3º. Para unidades consumidoras do Grupo A (alta tensão) e do Grupo B (baixa tensão), o enquadramento dar-se-á pelo consumo total de energia ativa (KWh) registrado no período de faturamento, independentemente da demanda contratada.
§ 4º. Nas unidades com microgeração ou minigeração distribuída participantes do sistema de compensação de energia elétrica, o

consumo considerado para fins de enquadramento nas faixas será o consumo total de energia elétrica ativa registrado (KWh) no período de faturamento, desconsiderados os créditos de energia gerados e compensados.
§ 5º. Havendo refaturamento, revisão ou retificação do consumo pela concessionária, as diferenças da COSIP apuradas serão lançadas a crédito ou a débito na fatura subsequente.
§ 6º. O enquadramento em classes e faixas observará a classificação técnica adotada pela concessionária, prevalecendo, em caso de divergência, os registros de medição do consumo total de energia ativa do período.
§ 7º. Os valores fixos, faixas e limites constantes das Tabelas do Anexo Único poderão ser atualizados, uma vez por exercício, por Decreto do Poder Executivo, exclusivamente para recomposição inflacionária, limitada à variação acumulada do IPCA/IBGE do exercício anterior, ou índice oficial que o substitua, vedado aumento real ou alteração de critérios de cálculo, estruturas ou multiplicadores sem lei.
§ 8º. Para ciclos de leitura e faturamento com duração diferente de 30 (trinta) dias, o enquadramento considerará o consumo total efetivo do período de faturamento, sem proporcionalização das faixas.
§ 9º. Os valores serão expressos em reais, com duas casas decimais, aplicando-se arredondamento para o centavo mais próximo.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO, DA COBRANÇA E DA ARRECADAÇÃO

Art. 6º. A COSIP será lançada de ofício, mensalmente, para unidades consumidoras ativas, podendo ser cobrada na fatura, mediante convênio com a distribuidora.
§ 1º. O convênio disporá, no mínimo, sobre:
I - destaque da COSIP na fatura; prazos e formas de repasse;
II - tratamento de inadimplência, estornos e glosas;
III - prestação de contas e auditoria;
IV - fornecimento de dados técnicos e cadastrais em formato eletrônico;
V - proteção de dados (Lei nº 13.709/2018).
§ 2º. A inadimplência da COSIP não autoriza a suspensão do fornecimento de energia.
§ 3º. A distribuidora poderá ser remunerada até 5% do valor efetivamente arrecadado, mediante previsão no convênio, vedadas outras deduções.
§ 4º. Na ausência de convênio, o Município cobrará a COSIP nos prazos do IPTU, com os mesmos vencimentos, parcelamentos e acréscimos legais, em documento com destaque próprio.
§ 5º. Os valores arrecadados pertencem ao Município desde o pagamento e serão repassados e contabilizados, de forma segregada, em conta específica da COSIP, vedada destinação diversa.

CAPÍTULO VI
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E GESTÃO

Art. 7º. Os recursos da COSIP, inclusive encargos e acréscimos legais, serão arrecadados, creditados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, vinculada à COSIP, mantida em instituição financeira oficial, vedadas transferências para outras contas, salvo para pagamento de obrigações do serviço.
§ 1º Os recursos e seus rendimentos terão aplicação exclusiva nas finalidades desta Lei, vedadas despesas estranhas ao serviço de iluminação pública.
§ 2º. É vedado utilizar os recursos para finalidade diversa ou vinculá-los a garantias, avais, cessões de crédito, compensações, antecipações de receita ou quaisquer onerações.
§ 3º. Os valores arrecadados por terceiros encarregados da cobrança, inclusive distribuidoras, permissionárias ou cooperativas de energia elétrica, constituem recursos públicos vinculados e pertencem ao Município desde o pagamento pelo contribuinte, devendo permanecer segregados do patrimônio do arrecadador e ser repassados, integralmente, à conta específica da COSIP, nos prazos contratuais, salvo a remuneração expressamente autorizada em lei ou contrato.
§ 4º. O saldo financeiro existente ao final do exercício permanecerá na conta específica e será reprogramado para o exercício seguinte, mantendo-se a vinculação.
§ 5º. É facultada a aplicação financeira temporária dos saldos, em instituição financeira oficial, em instrumentos de baixo risco lastreados em títulos públicos federais, cujos rendimentos integrarão os recursos da COSIP.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, para dispor sobre procedimentos de lançamento, cobrança, arrecadação, repasse, integração cadastral, fiscalização e celebração de convênios de que trata o art. 6º.

Art. 9º. Integra esta Lei Complementar o Anexo Único, que contém as Tabelas de classes e faixas de consumo e respectivos valores mensais por unidade consumidora.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, ajustes ou instrumentos congêneres com concessionárias, permissionárias ou cooperativas de distribuição de energia elétrica para fins de arrecadação e repasse da COSIP, na forma desta Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que disciplinem de forma diversa o custeio do serviço de iluminação pública no Município.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando, no que couber, o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, Primavera/PE, 22 de dezembro de 2025.

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
VALORES FIXOS MENSAIS DA COSIP POR UNIDADE CONSUMIDORA, POR FAIXA DE CONSUMO (KWh)
CLASSE RESIDENCIAL

Faixa de Consumo (KWh)	Valor (R$)
Consumidores até 30 KWh	1,39
Consumidores de 31 a 50 KWh	2,26
Consumidores de 51 a 100 KWh	5,06
Consumidores de 101 a 150 KWh	9,59
Consumidores de 151 a 300 KWh	31,05
Consumidores de 301 a 500 KWh	55,25
Consumidores de 501 KWh a 1000 KWh	103,28
Consumidores acima de 1000 KWh	206,25

CLASSE COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDUSTRIAL

Faixa de Consumo (KWh)	Valor (R$)
Consumidores até 30 KWh	6,88
Consumidores de 31 a 50 KWh	8,85
Consumidores de 51 a 100 KWh	16,37
Consumidores de 101 a 150 KWh	27,18
Consumidores de 151 a 300 KWh	48,63
Consumidores de 301 a 500 KWh	86,71
Consumidores de 501 KWh a 1000 KWh	162,32
Consumidores acima de 1000 KWh	324,12

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:18878E5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 239/2025 – Pregão Eletrônico Nº 085/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de Sinalização de Trânsito Vertical (Placas) e Horizontal (Pintura) em diversas vias urbanas do Município de Salgueiro/PE, conforme

condições constantes neste instrumento. Empresas vencedoras valor total: BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA (47.524.002/0001-43) com o lote: 01 no valor total de R$ 251.871,91 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos). Diante do resultado do certame o Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, homologou no dia 26/12/2025, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Edmar Vasconcelos de Carvalho
Código Identificador:31435C17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 256/2025 – Pregão Eletrônico N° 090/2025. Tipo: Serviço. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de van com motorista, destinada ao transporte dos magarefes até o abatedouro público, a fim de atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Salgueiro/PE. Valor estimado anual: R$ 47.662,56 (Quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 29/12/2025 ás 08:00h até dia 14/01/2026 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 14/01/2026 às 09:00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 26/12/2025.

ROSELI REGINA DA CONCEIÇÃO
Secretária de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:DC34306E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 257/2025 – Concorrência N° 011/2025. Tipo: Serviços. Objeto: Contratação de uma empresa especializada PARA READEQUAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DO ALAZÃO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO-PE. Valor estimado: R$ 100.982,10 (cem mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 29/12/2025 ás 08:00 até dia 15/01/2026 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 15/01/2026 às 09:00. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.
Salgueiro/PE, 26/12/2025

MARCELLA THAÍS CRUZ DE SÁ CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:3053715A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 233/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 084/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 233/2025 – Pregão Eletrônico Nº 084/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO com vista à futura e eventual aquisição de 03 (três) motocicletas para serem utilizadas nas diversas atividades do Fundo Municipal de Saúde, ano/modelo do ano corrente (2025), zero quilômetro. Empresas vencedoras: EURICO PARENTE MUNIZ FILHO & CIA LTDA (02.706.408/0001-09) item 01, o valor total de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Salgueiro/PE, 22 de dezembro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:0CF7C6E9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 708/2025

PORTARIA nº 708/2025

Dispõe sobre eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Salgueiro – COMDICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, nouso de **suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO a eleição Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Salgueiro – COMDICAS , órgão deliberativo e controlador da Politica de Atendimento e defesa dos Direitos da Criança e Adolescente criado pela Lei Nº1.138/94 e alterada pela Lei 1.944/15 realizada no dia 19 de novembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALGUEIRO - COMDICAS, para mandato de 04 anos, sendo sua vigência para o período de 27 de novembro de 2025 à 27 de novembro de 2029 , conforme Art. 2º da Lei 1.944/2015, na forma a seguir :

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Titular	Kyvia Mirelle Godim Alcantra
	Suplente	Iône de Fátima Santos
SECRETARIA DE SAÚDE	Titular	Hanna Cycillia Silvestre Monteiro
	Suplente	Marcia Regina Lacerda Barros Pereira
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Titular	Maria da Paz Soares Freire Patriota
	Suplente	Thayná Ferreira Santos Monteiro
SECRETARIA DE FINANÇAS	Titular	Miriam de Lima Ramos Rosa
	Suplente	Mayara dos Santos Pereira Vidal

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS		
CIEE Pernambuco – Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco	Titular	Andreza Myrelli Silva Gomes
	Suplente	Mitchel Gonçalves de Almeida
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	Titular	Maria Vilaneide Barros
	Suplente	Allan Henrique dos Santos
APAE Salgueiro – Associação de Pais e Amigos dos Excepciona	Titular	Cristiano Manoel Ferreira de Araújo
	Suplente	Elizabeth Avelino da Silva
4. PROAC – Projeto Comunitário de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Titular	Ana Neide Barros
	Suplente	Galba Félix da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem para dia 27 de novembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 19 de dezembro de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:25DA6D52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2025 26 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA A SRA. MARIA ELIENE DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. Maria Eliene de Souza, inscrita no CPF sob o nº 036.001.014-80, do Cargo em Comissão de Secretária de Planejamento e Gestão, órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 26 dezembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:043909EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2025 26 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA A SRA. DAYANE ROCHA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. Dayane Rocha da Silva, inscrita no CPF sob o nº 113.546.644-00, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Saúde, órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Sanharó/PE, 26 de dezembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8A03744B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2025 26 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA O SR. JÁRIO PEREIRA DA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do dia 31 de dezembro de 2025, o Sr. Jário Pereira da Costa, inscrito no CPF sob o nº 028.834.564-36, do cargo de Servente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2025.

Sanharó/PE, 26 de dezembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:54A23998

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.533

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Ficha: 190 - 25.752.0013.2005.0000 Inovação e Desenvolvimento..... 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Ficha: 188 - 25.752.0013.2005.0000 Inovação e Desenvolvimento..... -35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 24 de dezembro de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:EE00631A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025/SEDUC AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, a Sr.ª Fabiana Ribeiro Granja, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é Concorrência Eletrônica nº 004/2025/SEDUC e tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA E EQUIPADA NA AGROVILA 15 DO PROJETO FULGÊNCIO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, vinculado a Emenda Parlamentar de nº 202527180004 – Augusto Coutinho e ao Plano de Ação nº 09032025-081051, e tem como vencedora a licitante: **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.051.919/0001-16, pelo valor global de **R$ 406.115,27 (quatrocentos e seis mil cento e quinze reais e vinte e sete centavos).** Sendo este o valor total HOMOLOGADO. Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.
Santa Maria da Boa Vista/PE, 24 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:5235A90E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025/SEDUC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ n.º 30.382.029/0001-46.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA E EQUIPADA NA AGROVILA 15 DO PROJETO FULGÊNCIO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, vinculado a Emenda Parlamentar de nº 202527180004 – Augusto Coutinho e ao Plano de Ação nº 09032025-081051.
CONTRATADA: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.051.919/0001-16.
CONTRATO: N° 100/2025/SEDUC
VALOR GLOBAL: R**$ 406.115,27 (quatrocentos e seis mil cento e quinze reais e vinte e sete centavos).**
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 26 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:53FD31F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

Às 10h00 do dia 24 de dezembro de 2025, reuniram-se os responsáveis técnicos pelo Programa de Aquisição de Alimentos-PAA do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE: Jéssica Nery de Barros Paiva, Coordenadora do Programa; Daniel Jaime da Conceição Gomes Alves, Titular do Programa; e Maylla Ester Francelino dos Santos, Auxiliar Administrativo, e os membros do setor de licitação e contratos públicos o Sr. Humberto Batista Varjão Yoyo presidente do setor e a Sra. Amanda Costa Marinho. na Rua Raimundo Coimbra Filho, 131, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, para análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de venda dos agricultores familiares, nos termos descritos no Edital da Chamada Pública n.º 001/2025 e legislação vigente.
Foram analisadas 22 (vinte e duas) propostas de vendas com suas respectivas documentações de habilitação. Após criteriosa avaliação:
• 12 (doze) propostas foram consideradas aptas/habilitadas, em conformidade com o edital e legislação pertinente, estando os proponentes autorizados a assinarem o termo de contratação, na Rua Raimundo Coimbra Filho, 131, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE.
• 02 (duas) propostas foram inabilitadas, com as seguintes justificativas:
• O proponente **Jeffersom Freire de Carvalho Calmon de Souza** não foi habilitado por possuir empresa registrada em seu nome, o que descaracteriza sua condição de agricultor familiar.
• A proponente **Lucilene Andrade Oliveira** não foi habilitada por possuir vínculo empregatício formal, incompatível com os requisitos da chamada pública.
• Os demais proponentes não habilitados não conseguiram atingir a pontuação exigida no processo de avaliação, conforme critérios estabelecidos no edital.
Segue lista dos agricultores familiares **HABILITADOS** para assinatura do termo de contratação

Nº	NOME
01	ANTÔNIA NILDA SILVA DE LIMA
02	CALINA FREIRE DE CARVALHO MIRANDA
03	CAINÃ LUCAS AFRO GOMES
04	DIANA BRAZ DOS SANTOS
05	DILMA MARIA DE ANDRANDE
06	FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
07	JOSICLÉIA MENEZES BARBOSA LIMA
08	JOSILENE DE MENEZES BARBOSA RODRIGUES
09	JUCILENE DA SILVA RODRIGUES
10	MARIA ALVES DA SILVA
11	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES
12	MARIA DE LURDES ALVES DOS SANTOS

Finalizada a análise, encerrou-se a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata e enviada à Comissão Permanente de Licitação para publicação, que vai ao final assinada pelo corpo técnico responsável.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 24 de dezembro de 2025.

JÉSSICA NERY DE BARROS PAIVA
Coordenadora

DANIEL JAIME DA CONCEIÇÃO GOMES ALVES
Titular

MAYLLA ESTER FRANCELINO DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Presidente da CPL

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:53922BE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2025 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ N.º 12.078.458/0001-42 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para interposição de recurso administrativo referente ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O prazo para apresentação de recurso será de 03 (três) dias úteis, com início em 26 de dezembro de 2025 e término em 30 de dezembro de 2025, considerando a contagem em dias úteis. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, no local e/ou meio estabelecido no edital ou normativo que rege o referido programa, dentro do prazo acima estipulado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente aviso.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 24 de dezembro de 2025.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Agente de Contratação

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:52601BFB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.918, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Água da Gente, que prevê a aquisição e distribuição de reservatórios de água individuais para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PROGRAMA ÁGUA DA GENTE, para aquisição e distribuição de reservatórios de água (Caixas d`água e cisternas de polietileno) em residências de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Parágrafo único. As famílias carentes a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:

I – Não possuir reservatórios de água em sua residência;
II – Residir no imóvel a ser beneficiado e não possuir outro imóvel;
III – Não ter sido beneficiado anteriormente na forma desta lei.

Art. 2º A presente lei está em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão.

Art. 3º A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio do Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 26 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:35593C70

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.919, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Salarial, em parcela única, aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, efetivos e contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de Valorização, em caráter excepcional, transitório e de natureza não remuneratória, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, ocupantes de cargo efetivo e contratados por excepcional interesse público, que se encontrem em efetivo exercício de suas funções até 31 de dezembro de 2025, com matrícula ativa junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor ser titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, ainda que constitucionalmente acumuláveis, o abono será devido uma única vez, vedado o pagamento cumulativo.

Art. 2º O abono previsto nesta Lei:

I – Será pago em parcela única;
II – Não possui natureza remuneratória;
III – Não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais;
IV – Não integra a base de cálculo de contribuições previdenciárias;
V – Não gera reflexos financeiros futuros.

Art. 3º Não farão jus ao abono os servidores que:

I – Tenham permanecido afastados ou licenciados do exercício de suas funções, no ano de 2025, por período igual ou superior a 6 (seis) meses, independentemente do motivo, ressalvadas as hipóteses de férias ou licença-prêmio;
II – Estejam em licença para tratar de interesses particulares;
III – Estejam cedidos ou permutados a outros entes da Federação;
IV – Tenham sofrido penalidade de exoneração ou rescisão contratual, decorrente de processo administrativo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A concessão do abono fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Poderá o Município fazer o pagamento do mencionado abono via folha mensal ou complementar.

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais caso necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 26 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:45ABA098

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.920, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização da área urbana do Município de Santa Maria da Boa Vista, reconhecendo e oficializando bairros e logradouros consolidados pelo uso, bem como denominando vias públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização territorial da área urbana do Município, compreendendo:

I – o reconhecimento e a oficialização de bairros e logradouros já existentes e amplamente utilizados pela população, mas ainda desprovidos de regulamentação legal, considerando a expansão urbana em curso;
II – a denominação de vias públicas já consolidadas pelo uso, bem como das recentemente abertas ou resultantes de novos loteamentos, obras públicas ou readequações viárias.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO E OFICIALIZAÇÃO DE BAIRROS

Art. 2º Ficam oficializados como bairros do Município de Santa Maria da Boa Vista, cujos nomes já são tradicionalmente utilizados pela população, por serviços públicos e registros administrativos, mas que ainda não haviam sido regularizados por lei:

I – Centro;
II – Loteamento Boa Vista;
III – Agamenon Magalhães;
IV – Senador Paulo Pessoa Guerra;
V – Santa Luzia;
VI – Planalto;
VII – Loteamento Recanto das Flores;
VIII – Loteamento Córipos;
IX – Loteamento Santa Maria I;
X – Loteamento Santa Maria II;
XI – Loteamento Moço Gonzaga;
XII – Loteamento São José.

Art. 3º Os limites territoriais dos bairros ora oficializados encontram-se definidos nos mapas técnicos anexos a esta Lei, podendo ser atualizados por ato regulamentar do Poder Executivo, observada a ocupação consolidada e a divisão reconhecida pela comunidade.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 4º Ficam oficialmente reconhecidos e denominados os logradouros constantes nos Anexos desta Lei, incluindo aqueles cujos nomes já são consagrados pelo uso e constam em cadastros públicos, correspondências e serviços essenciais, bem como os criados em decorrência de loteamentos, expansão urbana ou intervenções viárias.

Art. 5º A localização e as delimitações geográficas dos logradouros mencionados no artigo anterior encontram-se representadas nos mapas técnicos que compõem os Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA SINALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de identificação contendo o nome dos bairros e vias públicas denominadas por esta Lei, observados os padrões de visibilidade, durabilidade e acessibilidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal competente promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, a atualização do cadastro técnico de logradouros, dos mapas oficiais, dos sistemas digitais e dos registros administrativos municipais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Anexos que integram esta Lei contêm a listagem completa dos bairros e das vias públicas, com suas respectivas localizações e denominações oficiais.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 26 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:CDECE26F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.921, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Atendimento Humanizado na Área da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, a Política Municipal de Atendimento Humanizado na Área da Saúde, com o objetivo de assegurar que todo cidadão que procure atendimento nos serviços públicos de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), seja acolhido de forma atenciosa, respeitosa e empática.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Atendimento Humanizado:

I – O respeito à dignidade e aos direitos humanos;
II – A escuta qualificada, com acolhimento sem discriminação;
III – A empatia no atendimento, considerando as necessidades individuais de cada paciente;
IV – A comunicação clara, humanizada e compreensível;
V – A valorização do vínculo entre usuário e profissionais de saúde;
VI – A promoção de ambientes de atendimento acolhedores e acessíveis.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Atendimento Humanizado será realizada através de:

I – Capacitação contínua dos profissionais de saúde, servidores e colaboradores;
II – Campanhas de conscientização sobre o atendimento humanizado;
III – Inclusão de diretrizes de atendimento humanizado nos protocolos internos das unidades de saúde municipais;
IV – Criação de canais de escuta e avaliação dos usuários sobre o atendimento recebido.

Art. 4º As unidades públicas de saúde do município deverão adotar medidas para:

I – Melhorar o ambiente de acolhimento dos pacientes e acompanhantes;
II – Reduzir o tempo de espera sempre que possível;
III – Garantir o tratamento igualitário e respeitoso a todos os usuários, independentemente de sua condição social, econômica, étnica, de gênero ou deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de capacitações e ações de conscientização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 26 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:ACFDE10E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE
O Agente de Contratação do Município de São Benedito do Sul-PE, torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente errata da Autorização de Contratação Direta Do Processo Nº 078/2025, Dispensa eletrônico Nº 017/2025 Publicado no Jornal do Comercio, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/12/2025, Edição 3999, para fins de readequar o Texto do certame nos seguintes termos **ONDE SE LÊ: VALOR DA CONTRATAÇÃO:**de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**. **LEIA-SE: VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 25.500,00 (R$ vinte e cinco mil e quinhentos reais).** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: licitacao@saobeneditodosul.pe.gov.br

São Benedito do Sul (PE), em 26 de Dezembro de 2025.

JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:C4D8A6DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025

Espécie: Inexigibilidade
Contratante: PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE
Contratada: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA M. OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ/MF**: **08.736.335/0001-84.**

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria.

Valor: **R$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).**
Celebrado:17/01/2025
Vigência:12 (doze) meses.
Signatários: JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES e BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 17 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:1B85973E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025

Espécie: Inexigibilidade
Contratante:SECRETARIA DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE
Contratada: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA M. OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ/MF**: **08.736.335/0001-84.**

OBJETO: A propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA,** até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

Valor: **R$2.558.678,70 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, representando os honorários o contratuais o montante de **R$511.735,74 (Quinhentos e onze mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).**
Celebrado:15/09/2025
Vigência:12 (doze) meses.
Signatários:EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA e BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 15 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:CF83954C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE;
Contratada BARBOSA E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS , inscrita no CNPJ sob o nº **09.186.210/0001-90.**

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia especializada para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no âmbito do direito previdenciário, a fim de atender as demandas técnicas, administrativas em jurídicas do Instituto de Previdência, compreendendo: a análise e elaboração de atos administrativos, pareceres jurídicos, ajuizamento de ações judiciais e apresentação e acompanhamento de defesas e recursos em favor do Instituto de Previdência perante órgãos da Administração Pública, Judiciais e de Controle Interno e Externo, e seu acompanhamento, em consonância com as normas inerentes à matéria.

Valor: R$ 52.800,00(Cinquenta e dois mil reais e oitocentos reais);
Celebrado: 10/07/2025
Vigência: 12 (doze) Meses.

Signatários: José Rinaldo de Figueredo Lopes e WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO ARRUDA.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 10 de Julho de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:B22D7DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025

Espécie: Dispensa de Licitação
Contratante: PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO SUL.
Contratada: ERNANDO ANDRADE DA SILVA, CNPJ/MF: 47.701.823/0001-08

OBJETO: Contratação de homens devidamente uniformizados, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, equipe c/ 85 homens/mulheres por festividades totalizando 170 homens para as Festividades Reis em 05 de janeiro de 2026 e São Sebastião no dia 19 de janeiro 2026 no Município de São Benedito do Sul – PE.

Valor: **R$ 25.500,00 (R$ vinte e cinco mil e quinhentos reais).**
Celebrado: 24/12/2025;
Vigência: 90 (Noventa) Dias;
Signatários: JOSE RINALDO FIGUEREDO LOPES e **ERNANDO ANDRADE DA SILVA**

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 24 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:DDEAB4C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do **Processo Administrativo PMS nº. 080/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 040/2025**, que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "Amado Batista", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 19 DE JANEIRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA**", conforme condições, descrições e especificações contidos no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial apresentada,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação e qualificação necessárias à contratação direta da empresa: **A B PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **55.949.416/0001-42**, comprovadamente representante direta do artista selecionados;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços artísticos e que a atração é consagrada pela crítica especializada e também pela opinião pública;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO aviado pela Agente de Contratação JACKSON FERNANDO TORRES TEODOZIO DA SILVA;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade dos arquivos e documentos da fase de planejamento, e a recente manifestação técnica acerca da plausibilidade e regularidade do procedimento trilhado pelo Agente de Contratação,

HOMOLOGA o procedimento da Inexigibilidade de Licitação nº. 040/2025 e, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições dos artigos 72 e 74, inciso II, e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação direta da empresa: **A B PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.949.416/0001-42**, com o fito de "*CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO **"Amado Batista"**, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 19 DE JANEIRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA",* pelo valor global de **R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil)**, observado o valor consignado no Termo de Justificação de Inexigibilidade de Licitação e nas propostas comerciais apresentadas.

São Benedito do Sul (PE), 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEIREDO LOPES
Prefeito do Município de São Benedito do Sul

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:3C654C46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
CONTRATO Nº 034/2025 - A. CLEITON VALENCA DE ASEVEDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA-PE - UNATTRAN - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 034/2025 - Em favor de **A. CLEITON VALENCA DE ASEVEDO– CNPJ/MF SOB O N. 09.410.370/0001-71**. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNATTRAN. Valor Global: **R$ 21.392,00 (vinte e um mil trezentos e noventa e dois reais)**. Vigência: 12 (doze) meses, 09/12/2025 a 08/12/2026.

São Bento do Una - PE, 09 de dezembro de 2025.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:6ACEC55E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 255/2025 - PROC. LICIT. 036/2025 - PREG. ELET. 021/2025 - ARP 048/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 255/2025 – Processo Licitatório 036/2025 – Pregão Eletrônico 021/2025 – ARP 048/2025 - FME.
Contrato nº255/2025 – Processo 036/2025 – Pregão Eletrônico 021/2025. Objeto: Aquisição e instalação de câmeras de segurança com inteligência artificial e reconhecimento facial necessários à garantia da segurança, nas unidades escolares e demais dependências, do Fundo Municipal de Educação, deste Município. Contratado (a) SEGCAM – CÂMERAS COLABORATIVAS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 54.687.274/0001-20. Valor Global R$ 919.999,34 (novecentos e dezenove mil novecentas e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 22/12/2025 a 22/12/2026 - São Bento do Una, 22/12/2025 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:C076D5CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 194/2025 - PROC. LICIT. 011/2025 - CONCORRÊNCIA 004/2025 - FME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2025; VALOR – CONTRATO 194/2025 – PROC. LICITATÓRIO 011/2025 – CONCORRÊNCIA 004/2025 - FME.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 194/2025; Aditivo de Valor do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão dos serviços remanescentes da construção de 01 (uma) CRECHE, Padrão FNDE, Tipo II; Creche Menino Jesus, no Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº011/2024 – Pregão Eletrônico 009/2024; Contratado (a): NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. CNPJ: 04.290.148/0001-69; Valor acrescido ao contrato original, R$ 130.690,46 (cento e trinta mil seiscentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), correspondente à 7,47% do contrato original, na forma da Lei nº 14.133/21, e suas atualizações, passando assim o valor do contrato original que antes era de: R$ 1.748.999,00 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais), passando de agora em diante a ser de: R$ 1.879.689,46 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) – São Bento do Una, 26/12/2025.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:5C09F94C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.151/2024, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2.151/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una, PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:0AAE7B06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 602/2025.

PORTARIA GP Nº 602/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de MARCOS ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA SILVA, Mat. nº 111695 do cargo de MEDICO PLANTONISTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:7D12DAE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 603/2025.

PORTARIA GP Nº 603/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de RENATA COSTA BESERRA, Mat. nº 111049 do cargo de FISIOTERAPEUTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:65E08C8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 604/2025.

PORTARIA GP Nº 604/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;

CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 6636/2025 da Secretaria de Administração, com data de 03/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 03/06/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
NILMSON FARIAS DE OLIVEIRA	---733314--	COORDENADOR - COMUNICAÇÃO	Adm	R$ 4.554,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 03 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:20A42F98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 605/2025.

PORTARIA GP Nº 605/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 6674/2025 da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com data de 03/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 03/06/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
GABRIEL SOARES ACIOLE DA SILVA	---619274--	AUX ADMINISTRATIVO	Rural	R$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 03 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:B15741F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 606/2025.

PORTARIA GP Nº 606/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 7198/2025 da Secretaria de Educação, com data de 03/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 03/06/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

Função: Professor Nível I – Serieis Finais			Centro de Custo: FUNDEB 70%	
NOME	**CPF**	**Localização**	**Disciplina**	**Remuneração**
ANDERSON ALVES DE SOUZA	---016084--	ESCOLA MUNICIPAL WALDERES LIMA DE BRITO	Informática	R$ 4.867,77

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 03 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:AE042112

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 607/2025.

PORTARIA GP Nº 607/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de MARIA CAMILLA BARBOSA SANTIAGO, Mat. nº 111540 do cargo de AUX SERV GERAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:62611A03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 608/2025.

PORTARIA GP Nº 608/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de WALISSON JOSE DA SILVA, Mat. nº 111655 do cargo de GARI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:D69795CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 609/2025.

PORTARIA GP Nº 609/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 4159/2025 da Secretaria de saúde, com data de 05/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 05/06/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
MARIA GORETE DO NASCIMENTO SILVA	---383074--	MÉDICO PSF	PSF	R$ 7.000,00
MAURICIO CABRAL DA SILVA	---660924--	MEDICO OBSTETRA	Hospital	R$ 3.400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 05 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:FFEA771C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 610/2025.

PORTARIA GP Nº 610/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 7120/2025 da Secretaria de Educação, com data de 09/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 09/06/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
PALOMA DE LIMA VELOSO	---982044--	AUX SERV GERAIS - ESCOLA JOAO FERREIRA DE OMENA	F70%	R$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 09 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:A93C3883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 611/2025.

PORTARIA GP Nº 611/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de LAYSSON OLIVEIRA DA SILVA, Mat. nº 112316 do cargo de AUX SERV GERAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 09 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:8236F7ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 612/2025.

PORTARIA GP Nº 612/2025.

O Excelentíssimo senhor Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe as Constituições Federal e Estadual.

CONSIDERANDO o Relatório Preliminar de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, no Procedimento Interno nº 2500116, que aponta possíveis inconsistências e irregularidades no contrato firmado entre o Município e a empresa G. Vasconcelos Consultoria LTDA EPP, em especial no tocante à execução de serviços no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
CONSIDERANDO a notificação expedida pela Secretaria de Administração por meio do Ofício nº 1.586/2025, datado de 30 de maio de 2025, que determinou a suspensão integral dos pagamentos à empresa, como medida de resguardo ao interesse público;
CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, conforme § 6º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração minuciosa e formal das condutas atribuídas a forma de cálculo e pagamento contratual à empresa responsável pelos serviços de compensação previdenciária.
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida por normas e princípios que definem as prerrogativas e os limites dos administrados;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nos critérios de cálculo utilizados para a aferição da remuneração contratual relativa aos serviços especializados de compensação previdenciária e revisão de passivos perante o Regime Geral de Previdência Social, atribuídos à empresa contratada **G. Vasconcelos Consultoria LTDA EPP.**
Art. 2º Nomear os servidores mencionados a seguir para compor a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos:
I – **Lusenildo Pereira da Silva**, matrícula nº 93035;
II – **Maria do Socorro Cavalcante de Macedo**, matrícula nº 91138;
III – **Anderson Mayck Manso Cordeiro**, matrícula nº 95660.
Art. 3º Fica designado como Presidente da Comissão o servidor Lusenildo Pereira da Silva e a servidora, Maria do Socorro Cavalcante de Macedo, como secretária.
Art. 4º Esta comissão será dissolvida após a conclusão dos trabalhos.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bento do Una, 09 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:5E3664C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 613/2025.

PORTARIA GP Nº 613/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 4180/2025 da Secretaria de Saúde, com data de 12/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 12/06/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
OTAVIO TAVARES DE MORAES	---580154--	MEDICO PLANTONISTA	Plantão	R$ 2.300,00 por plantão de 24 horas se desempenhado de segunda a sexta-feira
		MEDICO PLANTONISTA	Plantão	R$ 2.800,00 por plantão de 24 horas se desempenhado aos sábados e domingos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 12 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:C3B57B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 614/2025.

PORTARIA GP Nº 614/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de ISAAC ALVES DA SILVA OLIVEIRA, Mat. nº 112451 do cargo de AUX ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 16 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:707897E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 615/2025.

PORTARIA GP Nº 615/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 7252/2025 da Secretaria de Assistência Social, com data de 20/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 20/06/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	---427104--	AUX SERV GERAIS	FMAS	R$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 20 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:7964FDFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 616/2025.

PORTARIA GP Nº 616/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 7246/2025 da Secretaria de Educação, com data de 20/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 20/06/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
JANIELLY MOTA DE LIMA	---190524--	AUX SERV GERAIS - ESCOLA ANA ALVES CAVALCANTE	F70%	R$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 20 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:55DEABD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 617/2025.

PORTARIA GP Nº 617/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de ALLISON HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Mat. nº 110942 do cargo de AUX ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 30 de junho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:07546C2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 618/2025.

PORTARIA GP Nº 618/2025.

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal e, em Conformidade com o Art. 11 da Lei Complementar nº 007 de 2025.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear os Representantes do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVUNA, Mandato 2025/2028, de acordo com as indicações das entidades, conforme abaixo:

CONSELHO DELIBERATIVO

Representantes do Poder Executivo:
Titulares:
Maria Ivoneide de Lima – Mat. Nº 94219
Maria Alcione Cavalcante da Costa Silva - Mat. nº 94363

Suplentes:
Anderson Mayck Manso – Mat. Nº 95660
Kennedy Macedo Melo – Mat. Nº 93411

Representantes do Poder Legislativo:
Titular:
Julio Cesar Cordeiro Costa – Mat. Nº 95780

Suplente:
Maria do Socorro Teixeira de Almeida – Mat. Nº 95779

Representantes do SISPUM:
Titulares:
Elineide Maria Vilela de Melo Silva – Mat. Nº 94547
Leandra Carvalho de Moura – Mat. Nº 92849

Suplentes:
Catia Andrea Oliveira de Lima – Mat. Nº 93597
Maria do Carmo de Melo Costa – Mat. Nº 93371

CONSELHO FISCAL
Representantes do Poder Executivo:
Titular:
Josenildo de Almeida Silva – Mat. Nº 96469

Suplente:

Nairo Rodrigues de Macedo – Mat. Nº 94427

Representantes do SISPUM:
Titulares:
Jose Leandro da Silva – Mat. Nº 96495
Veronica Candido de Anchieta – Mat. Nº 93126

Suplentes:
Norma Suely Pereira da Silva – Mat. Nº 93332
Robson Gomes De Araujo – Mat. Nº 96181

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito,
São Bento do Una, 01 de julho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:AA71B46F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
P O R T A R I A N° 638, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco**,** no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 51, da Lei Orgânica do Município de São Caetano-PE.

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas do concurso público realizado nesse Município;
RESOLVE:

Art.1° Convocar para o ato de posse, os candidatos aprovados no Concurso Público n°001/2022, observado a ordem de classificação conforme descrita abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	Nota Final
838	DANIEL MIGUEL ARCANJO FILHO	GUARDA MUNICIPAL	9	33
6270	ARTHUR SANTOS GOMES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	10	33
5027	FABIANO GERMANO DE BARROS	GUARDA MUNICIPAL	11	33
5702	JOZIEL RODRIGUES DE ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL	12	33
3721	GERALDO JERÔNIMO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	14	33
3223	EDUARDO MARTINS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	15	33

GUARDA MUNICIPAL - Reserva sexo feminino				
5233	MARIA THAYNNA TRAJANO DO CARMO	GUARDA MUNICIPAL	57	27
1658	MARILIA CLAUDINO BARBOSA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	66	27
GUARDA MUNICIPAL - Cota PCD				
5122	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO	GUARDA MUNICIPAL	37	30

Art.2°. Os Convocados na presente portaria deverão comparecer na respectiva data, conforme estabelece o cronograma abaixo, para a cerimônia de assinatura de termo de posse. O não comparecimento acarretará na perda do direito à vaga pleiteada tornando sem efeito este ato de nomeação.

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO	LOCAL E HORÁRIO
30/12/2025	Cerimônia de Assinatura do Termo de Posse	Clube ASA, na Avenida Luiz Coimbra, s/n, Centro, São Caetano-PE, às 09:00h.

Art.3°. Os candidatos acima relacionados para o cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL os (as) quais se submeterão a estágio probatório de 03 (três) anos com avaliação de desempenho, por comissão constituída para essa finalidade, em conformidade com o Art. 41 da Constituição Federal.

Art.4° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:F55E0DE9

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 089/2025 - Pregão Eletrônico nº 035/2025

OBJETO: Registro de Preços para locação, manutenção, montagem e desmontagem de palco, som, iluminação, geradores, banheiros químicos, equipe de apoio e demais estruturas necessárias para realização de eventos no Município de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: R$ 3.111.026,50 (três milhões, cento e onze mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos). Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **29/12/2025**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **12/01/2026 às 09:00 horas**. Abertura da sessão de lances: **12/01/2026, às 09:30 horas**, (horários de Brasília), no site www.bnc.org.br. Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cpl@saocaetano.pe.gov.br.

São Caetano, 26 de dezembro de 2025.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:7A804744

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2025

Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de São Vicente Férrer-PE, em virtude das comemorações de Natal e Ano Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao Natal e às festividades de Ano Novo;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas no período festivo, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais;
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de São Vicente Férrer-PE, no dia **26 de dezembro de 2025 (sexta-feira)**, em virtude das comemorações do Natal.
Art. 2º Fica igualmente declarado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, no dia **02 de janeiro de 2026 (sexta-feira)**, em virtude das festividades de Ano Novo.
Art. 3º O disposto neste Decreto **não se aplica aos serviços públicos essenciais**, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo os respectivos titulares das Secretarias e órgãos assegurar o funcionamento mínimo necessário.
Art. 4º Compete aos Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e demais responsáveis adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Férrer-PE, 24 de dezembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:BA4BEFBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1075/2025

Institui o Plano Plurianual do Município de São Vicente Férrer para o período de 2026 a 2029.

O Prefeito do Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Plano Plurianual do Município de São Vicente Férrer para o quadriênio 2026-2029, na forma dos anexos.

Art. 2º O PPA compreende diretrizes, objetivos, programas e metas da Administração Pública Municipal, para despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 3º A execução do PPA observará os princípios da administração pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites constitucionais e legais de aplicação mínima em Saúde, Educação e demais áreas.

Art. 4º Os programas e metas poderão ser revistos, incluídos ou excluídos mediante lei específica.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo disponibilizar, em meio eletrônico, o acompanhamento físico-financeiro e os indicadores de desempenho de cada programa.

Art. 6º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art.7º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

São Vicente Férrer, 28 de novembro de de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:039497F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1077/2025

Institui o Projeto "Cultura de Paz" no âmbito das unidades escolares do Município de São Vicente Férrer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de São Vicente Férrer-PE, o Projeto denominado "Cultura de Paz".
Art. 2º O Projeto "Cultura de Paz no Ambiente Escolar" constitui iniciativa de caráter pedagógico e socioeducativo, destinada à promoção do respeito mútuo, da convivência harmônica e da prevenção de conflitos entre estudantes, famílias e comunidade escolar.
Art. 3º O Projeto será desenvolvido mediante a realização de palestras, oficinas, rodas de conversa, programas formativos e práticas de mediação de conflitos, com vistas à construção de estratégias preventivas e educativas que consolidem um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.
Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada, instituições religiosas e outras organizações que atuem na promoção da cultura de paz, reconhecendo-se o caráter intersetorial e coletivo do enfrentamento à violência.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, definindo as diretrizes e atribuições específicas para sua execução.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente Férrer-PE, 18 de dezembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:6459876E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1078/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE, ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FIXA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a função de Profissional de Apoio Escolar, destinada ao atendimento e acompanhamento de estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando o apoio necessário à inclusão

educacional, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º - Compete ao Profissional de Apoio Escolar o desempenho das seguintes atribuições:
I – Apoio ao estudante com deficiência
a) Acompanhar o(a) estudante em todas as atividades escolares, garantindo segurança, acessibilidade e inclusão;
b) Auxiliar o aluno em sua locomoção dentro dos espaços da escola;
c) Prestar auxílio nas atividades de alimentação, higiene pessoal e cuidados básicos quando o aluno não puder realizá-los de forma independente;
d) Facilitar a comunicação entre o aluno, professores e colegas, respeitando suas limitações e incentivando a autonomia.
II – Apoio pedagógico e social
a) Colaborar com o professor regente, sem substituí-lo, nas atividades pedagógicas, garantindo a participação plena do aluno no processo educativo;
b) Ajudar na organização de materiais e recursos pedagógicos adaptados;
c) Estimular a interação social e o convívio coletivo, promovendo o respeito à diversidade e à inclusão escolar;
d) Observar e relatar à equipe pedagógica situações relevantes sobre o desenvolvimento do aluno.
III – Apoio à acessibilidade e segurança
a) Assegurar condições de acesso e permanência do aluno em todos os ambientes e atividades escolares;
b) Auxiliar na utilização de tecnologias assistivas, equipamentos de apoio e recursos de acessibilidade;
c) Zelar pela integridade física e emocional do aluno sob sua responsabilidade;
d) Colaborar com a equipe escolar em situações de emergência ou deslocamento do aluno.
IV – Colaboração com a equipe escolar e famílias
a) Participar, quando solicitado, de reuniões pedagógicas ou de acompanhamento individual do aluno;
b) Comunicar à coordenação ou direção quaisquer ocorrências relevantes;
c) Trabalhar em parceria com professores, equipe pedagógica e familiares, visando à integração e desenvolvimento do estudante.
Parágrafo único. É vedado ao Profissional de Apoio Escolar desempenhar funções pedagógicas próprias do magistério ou substituir professores.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Profissional de Apoio Escolar será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, em horário compatível com as necessidades do aluno.

Art. 4º - A remuneração do Profissional de Apoio Escolar será fixada no valor de R$ 1.631,00 (um mil seiscentos e trinta e um reais) mensais, correspondente à jornada prevista no artigo anterior.
§1º O pagamento ocorrerá mediante recursos próprios do Município, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º - O exercício da função se dará mediante contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade transitória de pessoal indispensável à política de educação inclusiva.

Art. 6º - A contratação temporária obedecerá às seguintes condições:
I – Será realizada por processo seletivo simplificado, com análise curricular e comprovação documental;
II – Terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa;
III – Não gera estabilidade, nem direitos inerentes a cargo efetivo, extinguindo-se automaticamente com o término do prazo;
IV – Não será permitida a recontratação do mesmo profissional em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento do contrato anterior, salvo situação emergencial devidamente justificada.

Art. 7º - São requisitos para o exercício da função de Profissional de Apoio Escolar:
I – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro em situação regular;
II – Ter idade mínima de 18 anos completos;
III – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se homem);
IV – Não possuir antecedentes criminais;
V – Possuir ensino médio completo;
VI – Ter curso de capacitação específica na área de apoio à educação inclusiva, cuidador escolar, atendimento educacional especializado ou similar (mínimo de 40 horas);
VII – Comprovar aptidão física e mental para o exercício da função;
VIII – Atender aos demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 8º - O Município poderá oferecer capacitação continuada aos profissionais contratados, visando aprimorar as práticas de inclusão e o atendimento educacional especializado.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026 simultaneamente com sua publicação.

São Vicente Férrer-PE, 18 de dezembro de 2025

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:699D61B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1079/2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPSESVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de São Vicente Férrer, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.
§1º - As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.
§2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:
I - À adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
§1º - A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.
§2º - Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º - O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º - O IPSESVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;
III - Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;

Art. 10° - O segurado obrigado a recolher, ele próprio, as contribuições ao RPPS, poderá, em caso de inadimplência, parcelar a dívida nos termos desta lei.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Férrer-PE, 18 de dezembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:C81F8237

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1080/2025.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ANTIRACISTA E RELAÇÕES ETNICOS RACIAIS E QUILOMBOLA- PNNERQ NO ÂMBITO DA REDE MUNICPAL DE ENSINO PARA O CUMPRIMENTO DAS LEI FEDERAIS Nº10.639/03 E 11.645/08 DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Instituír a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais - PNEERQ, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Vicente Férrer, em cumprimento ao Estatuto de Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/10) e às Lei Federais Nº10.639/03 e Nº11.645/08 e a Portaria Nº 470, de 14 de maio de 2024, que instuiu a PNEERQ em todo país, objetivando a Justiça Social, a Igualdade Racial e o Letramento Racial, além de combater o racismo no desenvolvimento dos estudantes negros e indígenas – incluindo a primeira infância, jovens, adultos, idosos e imigrantes, por meio de afirmativas e formação continuada para os profissionais da educação.

Art. 2º - São diretrizes da PNEERQ:
I - A colaboração entre os entes federativos, União, Estado e Município;
II - O fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB;
III - O respeito, o reconhecimento e a proteção da História e Cultura Afro-Brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;
IV - A superação do racismo e de toda forma de preconceito e discriminação;
V - A consolidação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e da participação social das comunidades quilombolas;
VI - O ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares;
VII - A garantia do direito à educação conforme a finalidade e os princípios estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB;
VIII - O enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, a equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da

Educação Básica e a prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade;
IX - A Educação Alimentar e Nutricional - EAN, na perspectiva da alimentação saudável e adequada, da segurança alimentar e nutricional e da tradição alimentar afro-brasileira;
X - A construção de uma sociedade que garanta a igualdade de oportunidades e promova a participação da população negra na vida econômica, social, política e cultural do País, nos termos da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
XI - Proporcionar o reconhecimento das formas de produção de saberes e práticas, de modo a contribuir para sua valorização local e nacional;
XII - A explicitação de estratégias, ações e recursos especialmente vocacionados à promoção da equidade racial e à implementação da Educação para Relações Étnico-Raciais – ERER nas políticas e nos programas propostos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

Art. 3º - São objetivos da PNEERQ:
I - Garantir o desenvolvimento saudável, inclusivo e seguro aos estudantes negros e indígenas, da educação infantil e Ensino fundamental em todas modalidades ofertadas;
II - Formar profissionais da educação para gestão e docência na perspectiva da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais – PNEERQ;
III - Promover o Letramento Racial e Educação antirracista em todos os níveis e modalidades ofertas pela Rede de Ensino;
IV- Fomentar a equidade de raças por meio da análise do desempenho escolar, permanência e manutenção do fluxo escolar e acompanhamento das aprendizagens dos estudantes negros e indígenas;
V- Assegurar que as ações sejam incorporadas em todos os serviços básicos: Saúde, Segurança, Assistência Social e Educação voltados para todos estudantes incluindo a Primeira Infancia, Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 4º - A adesão do município à PNEERQ se deu voluntária e mediante assinatura de termo de adesão pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, em instrumento próprio, disponibilizado pelo MEC.

Art. 5º - O município contará com apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva.

Art. 6º - A PNEERQ será ofertada na Rede Municipal de Ensino de São Vicente Férrer-PE, abrangendo todas escolas, nível, etapas e modalidades básicas da incumbência do Município: Educação Infantil (Creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e as modalidades: Educação de Jovens e Adultos – EJA e o Atendimento Educacional Especializado – AEE com ações focalizadas previstas para apoiar aquelas com maior necessidade de avançar na redução das desigualdades étnico-raciais.

Art. 7º - A implementação da PNEERQ será operacionalizada por meio de programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:
I- Fortalecimento da rede educacional e do regime de colaboração com o Estado;
II- Diagnóstico e monitoramento da implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996;
III - Criação do núcleo de estudo de formação dos profissionais da educação com equipes de profissionais formadores para a Educação das Relações Étnicos Raciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
IV- Produção de material informativos, didático, paradidático e literário, indutores de práticas antirracistas para profissionais da Educação e as famílias dos estudantes;
V - Combate à naturalização do uso de expressões racistas;
VI- Prevenção ao comportamento discriminatório e racistas no ambiente escolar.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de educação deverá:
I - Incluir a Política de Educação Étnico-Racial nos Regimentos Internos das Escolas da Rede;
II - Incluir o Ensino da História e Culturas Africanas, Afro-brasileiras e Indígenas no Projeto Político Pedagógico das Escolas da Rede, destacando o papel da população negra e indígena na formação da sociedade brasileira;

Art. 9º - As escolas da Rede Muncipal receberão do MEC através do FNDE recursos de natureza supletiva e redistributiva para a implementação das ações de assistência técnica e financeira por meio de repasse de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Programa de Ações Articuladas e deverão ser utilizados principalmente para:
I - Construção, adequação e melhoria dos espaços educacionais;
II - Adequação da estrutura de financiamento da EEQ e promoção da equidade étnico-racial;
III - A elaboração de instrumentos de diagnóstico, planejamento e monitoramento, além de referenciais de ações para a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, e protocolos para identificação e resposta ao racismo escolar;
IV- Melhoria dos processos produção e seleção dos materiais didáticos e literários;
V - Distribuição de materiais didáticos e paradidáticos suplementares;
VI- Promoção de eventos e distribuição de materiais para a difusão de saberes para a ERER e EEQ; e
VII- estruturação da governança local, com a finalidade de apoiar a implementação da Política na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10° - A governança Municipal da PNEERQ, contará com o Agente de Governança Local com a finalidade de coordenar, monitorar, e acompanhar a política.
§1º - Ao Agente de Governança Local compete:
I - Estabelecer contatos com as secretarias de educação, com os conselhos de educação e com as escolas para interlocução com os Agentes de Governança Regional e Articuladores de Formação; e
II - Informar aos Articuladores de Formação e aos Agentes de Formação sobre a situação da Rede Municipal acerca das ações pedagógicas.

Art. 11° - As ações da PNEERQ ocorrerão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de São Vicente Férrer-PE , observada a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art.12° - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos normativos (Instrução Normativa, Portaria,etc) complementares para disciplinar a execução desta Lei.

Art.13° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Vicente Férrer-PE, 18 de dezembro de 2025

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:E3497978

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS

Referente a contratação de serviços comuns de empresa de engenharia para a execução de obras de reforma do muro de contenção e a construção de rampas de acessibilidade no Município de Solidão.

REFERÊNCIA

Concorrência - Eletrônica Nº 010/2025
Processo Licitatório nº 090/2025
Contratada: CLAELMO XAVIER DOS SANTOS
Contrato n° 229/2025

Valor Global do contrato: R$ 54.675,43 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

À,
CLAELMO XAVIER DOS SANTOS, CNPJ nº 42.144.657/0001-72
Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, que seja iniciada, a execução dos serviços que menciona o objeto acima citado, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório acima mencionado, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Solidão - PE, em 24 de dezembro de 2025.

Município de Solidão
MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

CLAELMO XAVIER DOS SANTOS
Representante Legal do Contratado

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:1FDD1BFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 820/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Srª DEBORA MARIA DE SOUZA inscrita no CPF nº 030.XXX.XXX-94 para função de Gestora, classificada em 11º lugar no Processo de Seleção Pública para Gestores Municipais nº 01/2025 para a Escola Municipal Felismino Guedes, localizada no Sitio Boa Vista de Baixo – Zona Rural.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 21 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:E6A90C46

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 821/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Srª ANGÉLICA GOMES DE MELO AZEVEDO inscrita no CPF nº 007.XXX.XXX-66 para função de Gestora, classificada em 12º lugar no Processo de Seleção Pública para Gestores Municipais nº 01/2025 para a Escola Municipal EMEI – Sagrado Coração de Jesus, localizada na Rua Professor Reinaldo Manoel da Silva – Bairro do Salgado – Zona Urbana.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 24 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:8BFF1815

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº822/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª SANDRA SIMONE DA SILVA inscrita no CPF nº 935.XXX.XXX-20 servidora efetiva na função de Professora, licença prêmio pelo período de 13/10/2025 a 12/12/2025, retornando às atividades em 15/12/2025.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/10/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 24 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:30CD02B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 823/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Sr. GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 053.XXX.XXX-03, servidor efetivo na função de Agente Comunitário de Saúde, férias pelo período de 01/12/2025 a 31/12/2025, retornando às atividades em 02/01/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01/12/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 24 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:721ACE36

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 824/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. SUELY ROSENA BATISTA inscrita no CPF nº 075.XXX.XXX-16, servidora efetiva na função de Auxiliar de Serviços Gerais, férias pelo período de 01/12/2025 a 31/12/2025, retornando às atividades em 02/01/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01/12/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 24 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:E2E6E947

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 825/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Sr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 446.XXX.XXX-68, servidor efetivo na função de Motorista, férias pelo período de 01/12/2025 a 31/12/2025, retornando às atividades em 02/01/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01/12/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 24 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:8C6ACB62

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº826/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. ANDREZA MACEDO DA SILVA inscrita no CPF nº 030.XXX.XXX-74, servidora efetiva na função de Agente Comunitário de Saúde, férias pelo período de 02/12/2025 a 31/12/2025, retornando às atividades em 02/01/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01/12/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 24 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:FCB1151E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 827/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. MARIA DE LOURDES DA SILVA inscrita no CPF nº 011.XXX.XXX-26, servidora efetiva na função de Gari, licença premio pelo período de 11/12/2025 a 09/02/2026, retornando às atividades em 10/02/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 11/12/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 24 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:6A319C0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 828/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Sr. ADEMILSON DA SILVA RESENDE inscrito no CPF nº 089.XXX.XXX-70, servidor efetivo na função de Gari, férias pelo período de 17/12/2025 a 15/01/2026, retornando às atividades em 16/01/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 17/12/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 24 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:A5603AAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 064/2017
PROCESSO N° 045/2017
DISPENSA N° 029/2017

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

DETENTOR: **Janyne Rose Barros Nascimento**, portadora do CPF 028.581.804-07**.**

OBJETO: Esse aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais **12 (doze)** meses, da locação do imóvel onde funciona a Nova Sede da Escola José Matias, situado na Rua Cristiano Aparecido, nº. 76 e 56, Bairro Valentim, Toritama-PE, por atender a demanda da Secretaria solicitante.

VALOR TOTAL: **R$ 11.201,26 (onze mil, duzentos e um reais e vinte e seis centavos)**, mensais, totalizando o valor global de **R$ 134.415,12 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e doze centavos).**

VIGÊNCIA: A vigência dessa locação será de 12 (doze) meses, de 30 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA:23/12/2025

Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia
SECRETÁRIO ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:338EB881

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 368/2025.

PORTARIA GP Nº 368/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de ASSESSOR NÍVEL 3, o Senhor **RAFAEL BARBOSA DE CASTRO**, inscrito no CPF: XXX.798.694-XX, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, com efeitos a partir do dia 01/01/2026.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 23 de dezembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:0EE57D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL
ORDEM DE SERVIÇO SOS Nº 06/2025

O Secretário de Ordem Social do Município de Toritama, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.066, de 21 de maio de 2025,

Considerando que o Art. 43 da Lei Municipal nº 2.161, de 2025, dispõe que o Programa Municipal de Qualidade de Vida para a Guarda Civil Municipal será instituído e terá por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos Guardas Municipais;

Considerando a estrutura de distribuição de demandas e execução operacional dos serviços prestados pela Guarda Municipal de Toritama, estabelecida no art. 12 da Portaria SOS nº 21, de 30 de setembro de 2025, em consonância com o rol de atribuições específicas das guardas municipais do Brasil (art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 2014);

Considerando a necessidade de verificação contínua dos requisitos para concessão de folgas e recompensas de que tratam os incisos V a VIII do art. 17 da Lei Municipal nº 2.066, 2025, DETERMINA:

Art. 1º Ficam os Inspetores da GCM Toritama encarregados de cumprir e fazer cumprir os deveres e atribuições específicas da guarda municipal de Toritama, conforme regulamentação clara da Lei Municipal nº 1.616, de 2018 e suas alterações posteriores, do Código de Ética e Conduta e Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal (Lei Municipal nº 2.066, de 2025) e determinações internas manifestamente legais.

§1º As rotas, horários e orientações estabelecidas pelo Comandante da GCMT constantes no Cartão Programa, integram esta ordem de serviço, cuja distribuição deverá ser apontada em mapa de força em até 30min (trinta minutos) após o início do plantão, a fim de assegurar plena ciência do efetivo sob a sua subordinação e, seu fiel cumprimento deverá ser atestado em relatório final de plantão, divulgado até 30min (trinta minutos) antes da completa passagem de Inspetoria.

§2º Para atendimento das determinações constantes no parágrafo anterior, os Inspetores poderão delegar tais tarefas ao efetivo, sem eximir-se da responsabilidade de orientar, supervisionar e corrigir a conduta de todo o efetivo.

§3º A prática de atividades físicas e estudos atualizados sobre as normas vigentes refletem na qualidade de vida e na aferição dos requisitos de investidura no cargo de guarda municipal, e manutenção das funções de liderança, cabendo aos chefes imediatos o controle e incentivo de tais ações, exceto quando o dever prioritário de prestar atendimento imediato ao cidadão torne inviável a execução do planejamento divulgado no início do plantão, sendo as justificativas anexadas ao relatório.

Art. 2º É dever do servidor público registrar a entrada e a saída da jornada por meio do relógio de ponto eletrônico REP instalado no ponto base para fins de controle de frequência, acompanhamento do devido descanso, cômputo de horas excedentes autorizadas, desconto de faltas não abonadas, entre outras medidas de fiscalização.

§1º Os guardas municipais em exercício deverão se apresentar na base da GCMT nas datas e horários de suas escalas de jornada ordinária e em caso de adesão à escala extraordinária, já devidamente uniformizados e equipados, para o registro eletrônico de sua frequência e para receber as instruções da autoridade competente para conduzir o plantão.

§2º Em caso de falta injustificada, compete ao chefe imediato comunicar a ausência do servidor ao Comando da GCMT e à Corregedoria para os devidos descontos em folha e medidas disciplinares que couber.

§3º Havendo justificativa legal que abone a falta, o documento correspondente deverá ser encaminhado ao DRH para ajuste total ou parcial do ponto e verificação de compensação de horas não abonáveis, conforme Portaria SOS nº 21, de 2025, Circular SEPLAG nº 305, de 2020 e Circular SEPLAG nº 802, de 2020.

§4º O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas penalidades da transgressão praticada por seu subordinado quando:
I - presenciar o cometimento da transgressão, deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;
II - concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão, mesmo não estando presente no local do ato;
III - ciente da transgressão, não tomar nenhuma iniciativa para apuração dos fatos.

Art. 3º Fica designado o GCM André José de Santana, mat. 982.982, como representante da equipe correcional da GCMT, incumbido-lhe a

fiscalização do serviço operacional da Guarda Municipal e controles de jornada junto ao DRH.

Parágrafo único - A concessão de folgas de que tratam os incisos V a VIII do art. 17 da Lei Municipal nº 2.066, de 2025, fica condicionada à análise prévia de membro da equipe correcional designado.

Art. 4º O Comandante da Guarda Municipal fica autorizado a ordenar e manter agentes de segurança pública nos equipamentos públicos que demandam maior atenção durante feriados, finais de semana e ou recessos de fim de ano, Carnaval, São João e similares.

Art. 5º As determinações constantes nesta ordem de serviço se aplicam, de imediato, a todos os guardas municipais de Toritama em serviço ordinário ou extraordinário, conforme sejam designados por superior hierárquico imediato, independente de compor grupo especializado ou não, devendo qualquer condição restritiva ou impeditiva ser previamente comunicada ao comandante da GCM.

Art. 6º Os servidores lotados no SIG - Setor de Inteligência da Guarda Municipal de Toritama, no OSEPM - Observatório de Segurança Pública Municipal da GCMT, responderão diretamente ao GGI-M Gabinete de Gestão Integrada Municipal lotado vinculado à Secretaria de Ordem Social.

Art. 7º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da publicação e ficará disponível no quadro de avisos da Secretaria de Ordem Social e na base da Guarda Municipal de Toritama.

Cumpra-se!
Toritama, 23 de dezembro de 2025

ALEX MONTEIRO DE LIMA
Secretário Municipal de Ordem Social

Publicado por:
Alex Monteiro de Lima
Código Identificador:3BD14C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL
PORTARIA SOS Nº 28/2025

GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL GGI-M TORITAMA (Decreto Municipal nº 287/2024)

O SECRETÁRIO DE ORDEM SOCIAL E O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TORITAMA, no uso de suas atribuições e com fundamento nas Leis Municipais nº 2.066/2025 e nº 2.161/2025, RESOLVEM:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor o Observatório de Segurança Pública Municipal de Toritama (OSEPM), como representantes internos da gestão municipal, conforme requisitos do art. 30 da Lei Municipal nº 2.161/2025:

I - João Bezerra de Sales Junior, com domínio comprovado em Segurança Pública;
II - Luiz Carlos Barbosa de Lima, com domínio comprovado em Segurança Pública e Defesa Social;
III - Maria Madalena de Souza, com domínio comprovado em Políticas Públicas e Governança em Segurança Pública;

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para, no limite das competências legais, atuar no Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal, nos respectivos subsetores:

A – Planejamento e Estatística: Jessimony Lira Amorim, guarda municipal, incubida de exercer as seguintes atribuições:
I - Executar a coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da Segurança Pública;
II - Monitorar a efetividade das ações de Segurança Pública no Município;
III - Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;
IV - Salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;
V - Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do Município;
VI - Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;
VII - Elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal;
VIII - Manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal;
IX - Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à Segurança Pública de interesse do Município;
X - Elaborar estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do Município, inclusive para subsidiar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;
XI - Levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;
XII - Assessorar a área de Inteligência em assuntos de sua competência;
XIII - Produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os Órgãos Públicos Municipais e a comunidade;
XIV - Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;
XV - Executar outras atividades correlatas.

B – Inteligência: Gilvan Tomaz de Almeida Junior, guarda municipal, responsável por;

I - Elaborar e apresentar o seu plano anual de ação, observadas as diretrizes do comando da Guarda Municipal;
II - Coordenar e integrar as atividades de inteligência de defesa no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Defesa Social;
III - Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Municipal;
IV - Promover a coleta, busca e análise de dados de defesa social, alinhando sua atuação com a Divisão Operacional, no que couber para execução de seus planos de ação;
V - Identificar atuações sobre desempenho do comando da Guarda Municipal, por meio de dados estatísticos;
VI - Subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Social e do Governo Municipal nas questões pertinentes à ordem social;
VII - Produzir conhecimento para subsidiar a gestão, em níveis estratégicos e táticos, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações no âmbito do Gabinete Superior da Guarda;
VIII - Buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipais com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais interligados entre os órgãos, Estadual e Federal, de Fiscalização, Segurança Pública e Ordem Social;
IX - Propor, ao Comando da Guarda Municipal, critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;
X - Zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;
XI - Articular e colaborar com outras unidades da Secretaria Municipal de Ordem Social em assuntos de sua competência;
XII - Assessorar o Comando da Guarda Municipal em assuntos de sua competência;
XIII - Executar outras atividades correlatas.

C – Contrainteligência: Cícero Augusto de Pessoa Lucena, guarda municipal, incubido de exercer as seguintes atribuições:

I - Executar medidas referentes às atividades de contrainteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à Secretaria Municipal de Ordem Social;
II - Proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para a atividade de inteligência da Secretaria Municipal de Ordem Social,

limitada à vida funcional, ao vínculo administrativo e o interesse público.
III - Manter os servidores lotados na Secretaria Municipal de Ordem Social atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.
IV - Promover o canil da guarda municipal que servirá de apoio na busca por pessoas desaparecidas, entorpecentes, operação feira segura, e outras ocorrências próprias de segurança pública e defesa civil.

Art. 3º Os servidores designados deverão exercer suas funções conforme atribuições previstas no Decreto Municipal nº 87, de 2021, observando os princípios de sigilo, ética, eficiência e integração institucional.

§1º Os Agentes da Guarda Municipal designados para prestação de serviço no Setor de Inteligência criado por meio do Decreto Municipal nº 87, de 2021, poderão deixar de usar uniforme operacional e utilizar viatura descaracterizada com sinalização intermitente interna e dispositivo sonoro em razão do serviço prestado, bem como, a título de identificação, usar distintivo com brasão da instituição, garantindo a transparência da ação e fiscalização da conduta.

§2º As atividades de inteligência previstas nesta Portaria deverão observar estritamente os direitos e garantias individuais previstos no Art. 5º da Constituição Federal, sendo vedada a realização de interceptações telefônicas ou quebras de sigilo sem ordem judicial.

Art. 4º O Setor de Inteligência (SIG) e o Observatório de Segurança Pública ficam subordinados diretamente ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) para fins de assessoramento estratégico e subsídio à tomada de decisões do Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal nº 287, de 2024.

Parágrafo único - Quando necessário, poderá o Comandante da Guarda Municipal escalar os servidores lotados no SIG para jornadas extraordinárias com a equipe operacional, ficando esses servidores submetidos às regras da correspondente ordem de serviço.

Art. 5º Compete ao Setor de Inteligência e ao Observatório, sob coordenação do GGI-M:
I - Produzir conhecimentos sobre indicadores de criminalidade, violência e desordem urbana;
II - Subsidiar o Plano Municipal de Segurança Pública com dados estatísticos e análises de risco;
III - Promover a interoperabilidade de dados entre a GCM e os demais órgãos do SUSP;
IV - Realizar a análise mensal de assiduidade e produtividade do efetivo para otimização do policiamento comunitário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 3 de dezembro de 2025

ALEX MONTEIRO DE LIMA
Secretário Municipal Ordem Social

JOÃO BEZERRA DE SALES JUNIOR
Comandante da Guarda Municipal de Toritama

Publicado por:
Alex Monteiro de Lima
Código Identificador:9837A057

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TORITAMA

PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 015/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SECT Nº. 003/2025. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento e fiscalização da execução das obras públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama**. Valor total máximo aceitável de **---- R$ 316.741,08 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e oito centavos),** no sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **15/01/2026 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo localizado a Av. Dorival José Pereira, nº 1561, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br

Toritama/PE, 26 de dezembro de 2025.

MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:F7ABD4F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 109 e 112 da Lei nº 6.123, de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga, especialmente no que concerne à concessão de Licença Prêmio;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal, Sr. **JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA**, ZELADOR ESCOLAR, matrícula nº 1317, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do RG nº X.6776.XX SDS/PE e inscrito no CPF nº XXX.829.024-XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 2005-2015, pelo prazo de 02 meses a partir de 02 de janeiro de 2026, conforme solicitado pelo servidor e autorizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de setembro de 2025.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:9AA4F8D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 109 e 112 da Lei nº 6.123, de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga, especialmente no que concerne à concessão de Licença-Prêmio;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora Pública Municipal, Sra. **JOSEFA ACACILIA DO NASCIMENTO FREITAS**, PARTEIRA, matrícula nº 299, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº X.175.XXX SDS/PE e inscrita no CPF nº XXX.789.224-XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 1998-2008, pelo prazo de 02 meses, a partir de 1º de dezembro de 2025, conforme solicitado pela servidora e autorizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de novembro de 2025.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:B33492E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,
CONSIDERANDO o preceituado no artigo 109 e 112 da Lei nº 6.123, de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga, especialmente no que concerne à concessão de Licença-Prêmio;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora Pública Municipal, Sra. **MARLEIDE ALVES DE SOUZA**, ATENDENTE MÉDICO, matrícula nº 481, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº X.702.XXX SSP/PE e inscrita no CPF nº XXX.873.054-XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 1998-2008, pelo prazo de 02 meses, a partir de 1º de dezembro de 2025, conforme solicitado pela servidora e autorizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de novembro de 2025.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:F350C63A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o Princípio da Conveniência e da Oportunidade, que confere à Administração Pública discricionariedade para decidir sobre o mérito dos atos administrativos, orientando-se pela conveniência e oportunidade de acordo com as necessidades do serviço público, sempre resguardando o interesse público e evitando a oneração do erário;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, que outorga à Administração Pública a faculdade de revisar seus próprios atos de ofício, apreciando-os quanto ao mérito e à sua conformidade com a legalidade, com a possibilidade de revogação ou suspensão, quando o ato for contrário ao interesse público ou à conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, que impõe à Administração Pública a obrigação de adotar a solução mais eficiente e vantajosa do ponto de vista econômico, respeitando os princípios da probidade, da austeridade e da imparcialidade na gestão dos recursos públicos, de modo a evitar qualquer dispêndio desnecessário ou não justificado;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, consagrado na Constituição Federal, que determina que, diante de conflitos entre o interesse coletivo e o interesse individual, deve prevalecer o interesse da coletividade, com a observância das garantias e direitos individuais assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que impede discriminações ou favorecimentos indevidos, assegurando que os atos administrativos sejam praticados exclusivamente em busca do interesse público, sendo nulos os atos que forem praticados com desvio de finalidade ou em benefício pessoal de qualquer agente público ou administrado
CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que garante a prestação ininterrupta de serviços essenciais à coletividade, sendo a interrupção de tais serviços, prejudicial ao bem-estar social, conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º e artigo 37 da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que se refere ao controle da despesa com pessoal e à adequada gestão fiscal do Município de Tupanatinga;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco, com vigência no Município de Tupanatinga, que regula os direitos e deveres dos servidores públicos municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º- INDEFERIR o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO** do Servidor Público Municipal **JOSE ERNALDO DE SOUZA**, GARI, matrícula nº 473, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, portador do RG nº X.086.XXX SDS/PE e inscrito no CPF nº XXX.151.854-XX, com fundamento nos princípios da conveniência e da oportunidade, bem como no princípio da economicidade, uma vez que a Administração Pública, em razão do quadro reduzido de servidores efetivos, priorizará as concessões de licenças-prêmio que não impliquem aumento de despesas para o Município, atendendo à necessidade de equilibrar as demandas institucionais e a sustentabilidade orçamentária.

Art. 2º- O Servidor fica autorizado a, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, reaver sua solicitação de concessão de licença-prêmio junto à Secretaria Municipal de Administração, a fim de ser novamente submetida à apreciação para análise da conveniência e da oportunidade da concessão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2025.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração**, em 15 de dezembro de 2025.**

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:BBCDD9E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 – OITAVA RETIFICAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA (PE)

CONSIDERANDO que o número total de inscritos homologados no âmbito do EDITAL nº 001/2025 foi de 32.093 candidatos para o cargo de Guarda Municipal e 7.685 candidatos para o cargo de Agente de Trânsito;
CONSIDERANDO a necessidade do concurso público de locais adequados para a aplicação das provas, que atendam aos requisitos mínimos de infraestrutura, segurança, acessibilidade e capacidade física compatível com o quantitativo de candidatos inscritos;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor alocação dos candidatos, de modo a assegurar condições adequadas de conforto, organização e segurança durante a realização do certame;
CONSIDERANDO que, em concursos públicos de grande porte, é prática administrativa comum a utilização de municípios limítrofes quando a capacidade instalada do município inicialmente indicado se mostra insuficiente para comportar todos os candidatos;
DECIDE:
A Comissão Organizadora do Concurso Público, após criteriosa análise, resolve **retificar o edital**, especificamente **a tabela constante do item 2.1.7**, para **autorizar expressamente a realização das provas em municípios limítrofes**, conforme já previsto no instrumento editalício, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e do interesse público, bem como a melhor disposição dos candidatos em termos de conforto e segurança.
Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.
O edital consolidado, contendo todas as atualizações, encontra-se disponível para consulta na página oficial do concurso público, no endereço eletrônico: https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/113/

Paulista, 19 de dezembro de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito do Município de Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:7B6117A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORYARIA 288/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
PORTARIA Nº 288/2025

Dispõe sobre a criação e nomeação do Comitê Intersetorial Municipal do Programa Busca Ativa Escolar no Município de Paulista – PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que impõe ao Poder Público o dever de garantir o acesso e a permanência na escola;
CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações integradas para identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão no município de Paulista;
CONSIDERANDO a adesão do Município do Paulista ao Programa Busca Ativa Escolar, estratégia desenvolvida para o enfrentamento da exclusão escolar;
CONSIDERANDO a adesão do Município do Paulista ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estratégia desenvolvida para garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas públicas de Educação, Assistência Social, Saúde e demais órgãos afins.
RESOLVE:
Art. 1º – Instituir o **Comitê Intersetorial Municipal da Busca Ativa Escolar**, com a finalidade de planejar, implementar e monitorar ações para a garantia do direito à educação, apoio às famílias e/ou estudantes em idade de alfabetização e o enfrentamento à exclusão escolar no Município do Paulista/PE.
Art. 2º – O Comitê Intersetorial será composto por representantes das seguintes secretarias e órgãos:
• **Secretaria Municipal de Educação:**
Inaldo do Nascimento Ferreira, CPF 867.346.104-97 – Coordenador Operacional
Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano, CPF 715.122.764-72 – Suplente
• **Secretaria Municipal de Saúde:**
Jacqueline Pereira Sales Melo, CPF 784.088.144-00 – Titular
• **Secretaria Municipal de Assistência Social:**
Priscila Marçal dos Santos, CPF 052.164.154-32 – Titular
• **Conselho Tutelar:**
Petrônio Márcio Pereira Barreto, CPF 934.378.974-20 – Titular
Art. 3º – Compete ao Comitê Intersetorial:
I – Definir diretrizes e estratégias para a execução do Programa no município;
II – Promover a articulação intersetorial entre as secretarias e órgãos envolvidos;
III – Acompanhar e monitorar os indicadores de infrequência, evasão e abandono escolar;
IV – Propor ações e medidas para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes;
V - Planejar, implementar e monitorar ações para a garantia do direito à educação, apoio às famílias e/ou estudantes em idade de alfabetização e o enfrentamento à exclusão escolar no município.
VI – Avaliar periodicamente os resultados das ações desenvolvidas;
VII – Elaborar relatórios e encaminhá-los aos órgãos competentes, quando solicitado.
Art. 4º – A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito 23, de dezembro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito do Paulista

Publicado por:
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
Código Identificador:2D2CC3F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 22/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 22/2025

O Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Capítulo 7, do Edital Nº 01/2024, do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível médio, técnico e superior de escolaridade, de 1 de julho de 2024, CONVOCA os candidatos aprovados/classificados abaixo relacionados para apresentarem os documentos e habilitações exigidos no item 7.1, 7.2 e 7.3, do Edital Nº 01/2024, supracitado e tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da notificação por meio de telegrama, com aviso de recebimento, e/ou email.

CARGO: Professor I – Anos Iniciais e Ensino Fundamental I

Ordem de Classificação	Nome	N° de Inscrição	Vagas AC	Vagas PCD
110°	Maria Eliana Francisco de Souza	4749	X	
111°	Adriana de Lima Santos Eloi	705	X	
112°	Valdimere Rita da Silva Góis	7663	X	
113°	Claudineide Marcelino da Silva	779	X	
114°	Maria Silvana Gomes Ferreira	7106	X	
115°	Vanessa Siqueira Frazão	7448	X	
116°	Enio Kennedy Santos	3362	X	
117°	Adriana de Queiroz	8244	X	
118°	Alberto Pereira da Silva Junior	7527	X	
119°	Gislaine da Silva Carvalho dos Santos	4783	X	
120°	Joana Darc Santana Silva	8857	X	
121°	Paula Franssinetti Soares Mélo	6127	X	
122°	Benilda da Silva Andrade	4426	X	
123°	Maria Cristiane de Lima Soares	9511	X	
124°	Tatyana Barbosa da Costa	1213	X	
125°	Lais Maria da Silva	5041	X	
126°	Antenor João da Silva	9068	X	
127°	Maria Lucicleide da Silva	2290	X	

CARGO: Professor II – Ciências

Ordem de Classificação	Nome	N° de Inscrição	Vagas AC	Vagas PCD
5°	Sabrina Vasconcelos Lima	10341	X	

CARGO: Professor II – Educação Física

Ordem de Classificação	Nome	N° de Inscrição	Vagas AC	Vagas PCD
5°	Thalles Julio de Carvalho Veras de Morais	2928	X	

CARGO: Professor II – História

Ordem de Classificação	Nome	N° de Inscrição	Vagas AC	Vagas PCD
3°	Joselma Raquel Siqueira Cavalcanti Biones	1534	X	

CARGO: Professor II – Língua Inglesa

Ordem de Classificação	Nome	N° de Inscrição	Vagas AC	Vagas PCD
6°	Carla Drielly Costa Santana	3125	X	

CARGO: Professor II – Matemática

Ordem de Classificação	Nome	N° de Inscrição	Vagas AC	Vagas PCD
9°	Rômulo Henrique Farias Lopes	5576	X	
10°	Marcos André Barbosa Evangelista	8499	X	
11°	Hugo Cesar Rocha Libório Tenório	8749	X	

CARGO: Professor II – Língua Portuguesa

Ordem de Classificação	Nome	N° de Inscrição	Vagas AC	Vagas PCD
7°	Jaine Carolaine de Lima Santos	2849	X	
8°	Welvis Emanuel Oliveira Machado	10339	X	
9°	Risia Verusa Caetano dos Santos	8024	X	
10°	Claudimar Braz da Silva Andrade	6172	X	
11°	Chirley Maria de Lima da Silva	10671	X	

CARGO: Auditor Fiscal Tesouro

Ordem de Classificação	Nome	N° de Inscrição	Vagas AC	Vagas PCD
1°	Sandro Márcio Siqueira e Silva	6081	X	

CARGO: Agente Administrativo

Ordem de Classificação	Nome	N° de Inscrição	Vagas AC	Vagas PCD
17°	Márcia de Siqueira Honorato	5	X	
18°	João Victor de Siqueira Pereira	621	X	
19°	José Hilton Isaías da Silva	10266	X	
20°	Jakeline Belarmino dos Santos	1688	X	
21°	Larissa dos Santos Souza Leandro	6217	X	

Como exames admissionais para Perícia Médica, serão exigidos:

EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE PROFESSOR:
Videolaringoscopia + Avaliação do Otorrinolaringologista

CANDIDATOS ABAIXO DE 40 ANOS:
Hemograma completo com contagem de plaquetas
Glicemia de jejum
Hemoglobina glicada
Colesterol total e frações
Triglicerídeos
Ureia
Creatinina
Sumário de urina com sedimentoscopia
Ácido úrico
Hepatograma (TGO + TGP)
VDRL
HBsAG
Anti-HBc
Anti-HCV
Anti-HBS
Comprovantes de situação vacinal do adulto atualizada (COVID-19, hepatites, febre amarela, tétano, tríplice viral)
T4 Livre
TSH

CANDIDATOS ACIMA DE 40 ANOS:
Apresentar além dos já citados acima:
Parecer cardiológico

CANDIDATOS ACIMA DE 50 ANOS:
Apresentar além dos já citados acima:
Exame de sangue oculto nas fezes (se positivo: colonoscopia)
Laudo Oftalmológico
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)
Mamografia (para mulheres)
PSA (para homens)
CANDIDATOS PCD:
Apresentar além dos já citados acima:
Laudo médico completo emitido por especialista na patologia, contendo descrição detalhada do quadro clínico do candidato com carimbo e assinatura + exames comprobatórios da patologia.

No ato de nomeação para a posse, o Município de Afogados da Ingazeira (PE) solicitará ao candidato a apresentação dos documentos encaminhados como parte deste concurso público, além de documentos de identificação pessoal e documentos que comprovam que o candidato atende aos requisitos obrigatórios para o cargo – devendo ser todos originais, não sendo aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem cópias não autenticadas – pois o atendimento a esse pedido dentro do prazo estabelecido é uma condição para a posse.
documento oficial de identificação pessoal (como RG – Registro Geral, carteira de identidade, passaporte, carteira profissional etc.);
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Carteira do respectivo conselho de classe (quando aplicável ao cargo);
documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o cargo ou área a que concorre;
comprovação de residência ou domicílio atualizado;
comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
comprovante de quitação com o serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;
declaração de acumulação ou não acumulação de vínculo com o serviço público (podendo ser feita de próprio punho).
O candidato inscrito como pessoa com deficiência (PCD) e aprovado neste concurso público, quando nomeado para a posse, poderá ser novamente convocado para a perícia médica a ser realizada pela junta médica designada pelo Município de Afogados da Ingazeira (PE), no prazo específico determinado pela junta e que será formal e publicamente comunicado ao candidato, objetivando verificar a sua qualificação como deficiente e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo. 3. A perícia médica decidirá, motivadamente, sobre:

a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência (PCD), nos termos do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; dos artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999;
do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012; do art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021; do art. 1º da Lei Federal 14.768, de 22 de dezembro de 2023; e alterações posteriores; e
a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes ao cargo ao qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições do cargo conforme este edital e a legislação vigente.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ETAPA	DATA E HORÁRIO	LOCAL

Perícia médica	28/01/2026, às 9h	**Dominus Vita** (Antiga Eco Clínica) Rua Senador Paulo Guerra, 309, centro, Afogados da Ingazeira-PE
Apresentar documentos	28/01/2026, às 9h	Após à perícia, na **Secretaria de Educação** Avenida Rio Branco, s/n
Posse	02/02/2026, às 9h	**Secretaria de Educação** Avenida Rio Branco, s/n

Afogados da Ingazeira, 26 de dezembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:D97AA9B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Rua Francisco Furtado, nº 100, Centro, Brejão/PE.
CONTRATADA: a EMPRESA: **PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.344.238/0001-86,** sede à Praça Miguel de Cervantes, 60, sala 803 – Emp Pernambuco Corporate – Ilha do Leite – Recife/PE. Representada pelo senhor: **Carlos Alexandre de Oliveira Nascimento** inscrito no CPF/MF sob o n. ***.679.***-07
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais didáticos destinados à rede municipal de ensino do município de Brejão/PE.

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
4	METODOLOGIA OPEE – Projeto Vida e Atitude Empreendedora – 1º ano Balizada por eixos como autoconhecimento, inteligência emocional, educação financeira focada na sustentabilidade e orientação profissional, além de conteúdo sobre cidadania. Acompanha: - Recursos Digitais; - Guia da Família – cartaz; - Livro de Superação e Equilíbrio Emocional - Implantação do material, formação e acompanhamento da utilização da metodologia. ISBN: 9786557423127Páginas: 94 Dimensões: 27 x 21,4 x 1 cm.	un	FTD	433	R$ 174,00	R$ 75.342,00
5	METODOLOGIA OPEE – Projeto Vida e Atitude Empreendedora – 2º ano Balizada por eixos como autoconhecimento, inteligência emocional, educação financeira focada na sustentabilidade e orientação profissional, além de conteúdo sobre cidadania. Acompanha: - Recursos Digitais; - Guia da Família – cartaz; - Livro de Superação e Equilíbrio Emocional - Implantação do material, formação e acompanhamento da utilização da metodologia. ISBN: 9786557423127Páginas: 94 Dimensões: 27 x 21,4 x 1 cm.	un	FTD	396	R$ 174,00	R$ 68.904,00
6	METODOLOGIA OPEE – Projeto Vida e Atitude Empreendedora – 3º ano Balizada por eixos como autoconhecimento, inteligência emocional, educação financeira focada na sustentabilidade e orientação profissional, além de conteúdo sobre cidadania. Acompanha: - Recursos Digitais; - Guia da Família – cartaz; - Livro de Superação e Equilíbrio Emocional - Implantação do material, formação e acompanhamento da utilização da metodologia. ISBN: 9786557423127Páginas: 94 Dimensões: 27 x 21,4 x 1 cm.	un	FTD	377	R$ 174,00	R$ 65.598,00
7	METODOLOGIA OPEE – Projeto Vida e Atitude Empreendedora – 4º ano Balizada por eixos como autoconhecimento, inteligência emocional, educação financeira focada na sustentabilidade e orientação profissional, além de conteúdo sobre cidadania. Acompanha: - Recursos Digitais; - Guia da Família – cartaz; - Livro de Superação e Equilíbrio Emocional - Implantação do material, formação e acompanhamento da utilização da metodologia. ISBN: 9786557423127Páginas: 94 Dimensões: 27 x 21,4 x 1 cm.	un	FTD	417	R$ 174,00	R$ 72.558,00
8	METODOLOGIA OPEE – Projeto Vida e Atitude Empreendedora – 5º ano Balizada por eixos como autoconhecimento,inteligência emocional, educação financeira focada na sustentabilidade e orientação profissional, além de conteúdo sobre cidadania. Acompanha: - Recursos Digitais; - Guia da Família – cartaz; - Livro de Superação e Equilíbrio Emocional - Implantação do material, formação e acompanhamento da utilização da metodologia. ISBN: 9786557423127 Páginas: 94 Dimensões: 27 x 21,4 x 1 cm.	un	FTD	444	R$ 174,00	R$ 77.256,00
9	METODOLOGIA OPEE – Projeto Vida e Atitude Empreendedora – 6º ano Balizada por eixos como autoconhecimento, inteligência emocional, educação financeira focada na sustentabilidade e orientação profissional, além de conteúdo sobre cidadania. Acompanha: - Recursos Digitais; - Guia da Família – cartaz; - Livro de Superação e Equilíbrio Emocional - Implantação do material, formação e acompanhamento da utilização da metodologia. ISBN: 9788596028097Páginas: 112 Dimensões: 27 x 21,4 x 1 cm.	un	FTD	145	R$ 234,00	R$ 33.930,00
10	METODOLOGIA OPEE – Projeto Vida e Atitude Empreendedora – 7º ano Balizada por eixos como autoconhecimento, inteligência emocional, educação financeira focada na sustentabilidade e orientação profissional, além de conteúdo sobre cidadania. Acompanha: - Recursos Digitais; - Guia da Família – cartaz; - Livro de Superação e Equilíbrio Emocional - Implantação do material, formação e acompanhamento da utilização da metodologia. ISBN: 9788596028097Páginas: 112 Dimensões: 27 x 21,4 x 1 cm.	un	FTD	165	R$ 234,00	R$ 38.610,00
11	METODOLOGIA OPEE – Projeto Vida e Atitude Empreendedora – 8º ano Balizada por eixos como autoconhecimento, inteligência emocional, educação financeira focada na sustentabilidade e orientação profissional, além de conteúdo sobre cidadania. Acompanha: - Recursos Digitais; - Guia da Família – cartaz; - Livro de Superação e Equilíbrio Emocional - Implantação do material, formação e	un	FTD	167	R$ 234,00	R$ 39.078,00

	acompanhamento da utilização da metodologia. ISBN: 9788596028097Páginas: 112 Dimensões: 27 x 21,4 x 1 cm.					
12	METODOLOGIA OPEE – Projeto Vida e Atitude Empreendedora – 9º ano Balizada por eixos como autoconhecimento, inteligência emocional, educação financeira focada na sustentabilidade e orientação profissional, além de conteúdo sobre cidadania. Acompanha: - Recursos Digitais; - Guia da Família – cartaz; - Livro de Superação e Equilíbrio Emocional - Implantação do material, formação e acompanhamento da utilização da metodologia. ISBN: 7898683434495Páginas: 128 Dimensões: 27 x 21,4 x 1 cm.	un	FTD	111	R$ 234,00	R$ 25.974,00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ORIGEM: Processo Licitatório n. 024/2025.
Adesão a Ata de Registro de Preços - FME nº. 004/2025.
Contrato Administrativo FMS n. 056/2025.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 24 de dezembro de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária de Educação
Portaria n. 005/2025.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:89C177E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2025

Dispõe sobre o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE relativo aos resultados do exercício de 2024.

O Prefeito do município de Carnaíba-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especificamente pela **Lei Municipal nº 1205/2025,** e:

CONSIDERANDO: A necessidade de estimular a melhoria de resultados da rede municipal de Ensino;
CONSIDERANDO: A necessidade de definir os critérios de avaliação de resultados das unidades escolares para fins de distribuição do Bônus de Desempenho Educacional-BDE;
DECRETA:

Art. 1º O montante total a ser pago a título de Bônus de Desempenho Educacional - BDE, de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 1205/2025, de 17 de novembro de 2025, relativamente aos resultados obtidos no exercício de 2024, fica fixado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e obedecerá às regras contidas neste Decreto.
Art. 2º O Bônus de Desempenho Educacional será pago de forma proporcional ao desempenho de cada unidade educacional e obedecerá aos seguintes percentuais de distribuição:
As metas fixadas no Termo de Compromisso pelas escolas avaliadas pelo **SAEPE/IDEPE** e **CONECTANDO**, de forma individual, contemplando todas as turmas do Ensino Fundamental, incluindo EJA, conforme tabela constante do Anexo I deste Decreto;
80% (oitenta por cento) para a os Professores e Equipes Pedagógicas das Escolas e da Secretaria Municipal de Educação;
20% (vinte por cento) para a equipe de apoio;

§ 1º - Ficam fixados os seguintes critérios de avaliação para fins de apuração dos valores individualizados do BDE:
Professores do Ensino Fundamental:
Professores dos Anos Iniciais: Média Aritmética das notas do CONECTANDO (nota individual) e do IDEPE/SAEPE da escola;
Professores dos Anos Finais: Média Aritmética das notas do CONECTANDO (média da escola) e do IDEPE/SAEPE da escola;

Professores de Educação Infantil: Nota individual do projeto pedagógico elaborado e vivenciado por cada professor;
Equipes pedagógicas:

Equipe Pedagógica das escolas de Ensino Fundamental: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Gestor, Gestor Adjunto, Coordenador, responsável por escola, Apoio pedagógico (estagiários) e Secretário Escolar) e será avaliada de acordo com a média aritmética do Conectando e do IDEPE/SAEPE de todas as turmas da escola;
Equipe Pedagógica das escolas de Educação Infantil: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Gestor, Coordenador, Apoio pedagógico (estagiários) e Secretário Escolar) e será avaliada de acordo com a média aritmética dos projetos pedagógicos inscritos pelos professores, desde que obtida a participação mínima de 60% de participação dos professores da escola.
Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Secretária Municipal, Diretor, Coordenadores, Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista): e será avaliada de acordo com a média Aritmética das notas do Conectando, do IDEPE/SAEPE e dos projetos pedagógicos da Educação Infantil de todas as escolas;
Equipes de apoio:

Equipe de Apoio das escolas do Ensino fundamental: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Porteiro, Auxiliar da administração, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiras, Agente Administrativo): Média aritmética das notas do Conectando e do IDEPE/SAEPE da escola.

Equipe de Apoio das escolas de Educação Infantil: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Porteiro, Auxiliar da administração, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiras, Agente Administrativo): e será avaliada de acordo com a média aritmética das notas dos projetos pedagógicos inscritos pelos professores, desde que obtida a participação mínima de 60% de participação dos professores da escola.
Equipe de Apoio da Secretaria de Educação: será composta pelos servidores titulares dos seguintes cargos (Auxiliar da administração, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Motorista): e será avaliada de acordo com a Média aritmética das notas do Conectando e do IDEPE/SAEPE e dos projetos pedagógicos da Educação Infantil de todas as escolas.

Equipe de Apoio das unidades escolares: será composta pelos bolsistas e será avaliada de acordo com a Média aritmética das notas do Conectando e do IDEPE/SAEPE e dos projetos pedagógicos da Educação Infantil de todas as escolas.
Art. 3º O montante total destinado ao pagamento do BDE, referente ao exercício de 2025, deve ser distribuído entre os servidores, conforme critérios fixados no Anexo I, deste Decreto, tomando por base:
Art. 4º- As metas foram estabelecidas de forma a manter em 2024 o resultado de 2021 do município, abaixo relacionado:
Escolas do Ensino Fundamental o IDEPE 2021 do município em cada nível:
Anos Iniciais: 7,2;
Anos Finais: 5,5;

Art. 5º - As avaliações serão realizadas com base nas metas fixadas nos termos de compromissos firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e os gestores de cada unidade escolar, assinada pelos signatários, conforme tabelas constantes do Anexo I, deste Decreto.
§ 1º - As escolas não avaliadas anteriormente terão como parâmetro de avaliação a nota geral do município no último **IDEPE**.
§ 2º Todas as turmas do Ensino Fundamental, (do primeiro ao nono ano) e EJA serão avaliadas pelo **Conectando**, incluindo as escolas avaliadas pelo **SAEPE/IDEPE**.
§ 3º Nos Anos Iniciais, obtida a média do **CONECTANDO (por turma e por escola)** e a média do **IDEPE,** será calculada a média aritmética de cada turma e de cada escola.
§ 4º Nos Anos Finais, obtida a média do **CONECTANDO (de todas as turmas)** e a média do **IDEPE,** será calculada a média aritmética da escola.
§ 5º As escolas não avaliadas pelo **SAEPE/IDEPE** serão avaliadas pelo **Projeto Conectando**, de forma individual.
§ 6º Para as Escolas de **Educação Infantil**, serão considerados para recebimento do Bônus de Desempenho Educacional, os Projetos pedagógicos elaborados e vivenciados pelos professores no ano de 2025, de forma individual, seguindo regras e orientações, constantes do **Anexo II** deste Decreto, por turma e professor.
§ 7º As Escolas que possuem Educação Infantil e Ensino Fundamental, para fins de bonificação da equipe pedagógica e de apoio, deverão cumprir os critérios de cada etapa e será calculada a média aritmética do percentual do bônus de cada etapa: Média dos projetos da Educação Infantil, considerando o percentual do bônus dessa etapa e Média do Conectando e IDEPE do Fundamental, anos iniciais e finais, considerando o percentual do Bônus de cada etapa.

Art. 6º - São critérios para o recebimento do Bônus de Desempenho Educacional- BDE, para todas as escolas da rede municipal:
Assiduidade de pelo menos 180(cento e oitenta) dias letivos;
Nas formações oferecidas pela Secretaria de Educação será acrescido uma pontuação seguindo os critérios de participação;

Percentual de participação	**Pontuação**
100%	0,5
90%	0,3
80%	0,2

III-90% (noventa por cento) de participação nas aulas atividades;

IV-Organização e pontualidade no preenchimento do diário de classe;

Parágrafo Único - As licenças de saúde serão computadas para o cálculo dos 180 dias de assiduidade previsto no inciso I, deste artigo.

Art. 8º- Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação, mediante requerimento do interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do presente Decreto.
Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba, 23 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

ANEXO I CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

I-Escolas Avaliadas pelo CONECTANDO/IDEPE/SAEPE.

Unidade Escolar	**Especificação**	**Meta para 2021**
Escola Padre Frederico B. Maciel	Anos Iniciais	**7,2**
Complexo Educacional Governador Miguel Arraes	Anos Iniciais	**7,2**
Escola Imaculada Conceição	Anos Iniciais	**7,2**
Escola José Batista Neto	Anos Iniciais	**7,2**
Escola Giselda Simões Inácio	Anos Iniciais	**7,2**
Escola João Joaquim	Anos Iniciais	**7,2**
Escola Joana Freire	Anos Iniciais	**7,2**
Escola Martiniano Martins	Anos Iniciais	**7,2**
Escola Cônego Luiz Gonzaga V. de Melo	Anos Finais	**5,5**
Escola Padre Frederico B. Maciel	Anos Finais	**5,5**
Escola Padre José de Anchieta	Anos Finais	**5,5**
Escola Domingos Jacinto	Anos Finais	**5,5**
Escola Joana Freire	Anos Finais	**5,5**

ANOS INICIAIS:

Pontuação	Percentual
Acima de 7,2	150%
7,2	100%
7,1	90%
7,0	80%
6,9	70%
Abaixo de 6,9	00%

ANOS FINAIS:

Pontuação	Percentual
Acima de 5,5	150%
5,5	100%
5,4	90%
5,3	80%
5,2	70%
Abaixo de 5,2	00%

II-Avaliação de Resultados do Município.

Série	Meta para 2025
Educação Fundamental Anos Iniciais	**7,2**
Educação Fundamental Anos Finais	**5,5**

ANOS INICIAIS

Pontuação	Percentual
Acima de 7,2	150%
7,2	100%
7,1	90%
7,0	80%
6,9	70%
Abaixo de 6,9	00%

ANOS FINAIS:

Pontuação	Percentual
Acima de 5,5	150%
5,5	100%
5,4	90%
5,3	80%
5,2	70%
Abaixo de 5,2	00%

Carnaíba, 23 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

ANEXO II

O professor da Educação Infantil será contemplado com o Bônus de Desempenho Educacional, a partir da elaboração de um Projeto Pedagógico vivenciado em 2024 com sua turma, com critérios e orientações a seguir: As inscrições devem ser efetuadas de acordo com o seguinte procedimento:
a) Preenchimento on-line do formulário de inscrição disponível neste link: formulário de inscrição do BDE Educação Infantil
1.0-CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO
O professor necessita ser efetivo, contratado ou em regime de permuta, trabalhando nas escolas da rede municipal de Carnaíba-PE.
Será aceito apenas uma inscrição e projeto por professor
Sobre o projeto
Seguir os critérios estabelecidos neste documento;
Ter sido elaborado individualmente;
Aplicado pelo professor na turma apresentada no ato da inscrição, durante o ano de 2024
Não poderá concorrer projetos já inscritos em anos anteriores para BDE e em Concursos promovidos pelo município.
2.0-ETAPAS DO PROCESSO
Inscrição inicial pelo link do formulário google.
Entrega dos seguintes documentos através do google form.
Projeto Pedagógico;
Ficha de validação devidamente preenchida e assinada pelo diretor e coordenador da escola (ANEXO 2)
Fotos de evidências com comentários explicativos em um único arquivo de pdf.
Vídeos do desenvolvimento do projeto.
Parecer descritivo relatando os resultados do projeto.
Observação: O não cumprimento das disposições contidas em algum dos dispostos nos itens 1 e 2 deste documento, acarretará a desclassificação do candidato.
3.0-CRONOGRAMA

ETAPAS	ACESSO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO PARA CONCORRER "BDE" DE	**18/12/2025**	**29/12/2025**
	EDUCAÇÃO INFANTIL (google.com)		
ENTREGA DO PROJETO COM SUAS EVIDÊNCIAS	ENTREGA DO PROJETO COM EVIDÊNCIAS (google.com)	**04/02/2026**	**27/02/2026**

4.0-SOBRE A AVALIAÇÃO DO PROJETO:

O projeto será avaliado por uma Comissão composta pela Secretaria Municipal de Educação de Carnaíba (Coordenação Pedagógica e Núcleo Psicossocial da Educação), Conselho Municipal de Educação, Conselho da Criança e do Adolescente convidados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.0- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

5.1- O Projeto deverá demonstrar conhecimento e capacidade do professor para desenvolver a proposta de trabalho e será avaliado de acordo com os seguintes quesitos:

5.1.1-Entendimento do contexto em que se encontra a cidade de Carnaíba-PE, bem como dos desafios e necessidades a serem contemplados pelo projeto;

5.1.2- Objetivos a serem alcançados com o projeto;

5.1.3- Clara compreensão e domínio do conjunto de atividades que serão necessárias à execução e dos aspectos metodológicos a serem empregados no desenvolvimento das atividades;

5.1.4- Descrição precisa das atividades, etapas, procedimentos de trabalho e produtos que serão entregues, durante o projeto, especificamente:

Ficha de validação preenchida e assinada pelo coordenador e gestor da escola;

Fotos de evidências da realização do projeto com comentários explicativos, transformado em um único pdf, dois vídeos da realização do projeto de no máximo 1 minuto cada;

Parecer descritivo de análise dos resultados obtidos no projeto descrevendo também de forma prática o processo inclusivo (máximo de 20 linhas);

Tema; Justificativa;

Objetivo Geral e específicos; Competências gerais da BNCC;

Campos de experiência e Objetivos de Aprendizagem;

Metodologias detalhadas (Apresentar quantos e quais alunos com deficiência, o grau de necessidades deste, e/ou, se a escola está inserida em território quilombola); Recursos; Avaliação; Referências;

5.1.5- Cronograma de execução;

5.2.- apresentado trechos de plágio será descontado 15 pontos dos critérios de avaliação e acima de 50% o projeto será desclassificado;

5.3- O Projeto receberá notas de 0 a 100 pontos, conforme os parâmetros acima e obedecendo aos critérios da tabela abaixo:

Critérios	**Pontos por critério**
01- Coesão e coerência do texto e com as etapas do projeto. (O Tema deve estar condizente com o desenvolvimento do projeto) e formatação conforme as normas da ABNT;	15 pontos
02- Inovação e criatividade;	15 pontos
03-Garantia dos direitos de aprendizagem; Projeto Alinhado A BNCC;	10 pontos
04- Relação com os Projetos Pedagógicos Escolares e da Secretaria de Educação de Carnaíba-PE;	05 pontos
05- Valorização da Inclusão e Equidade (Personalização);	05 pontos
06- Estímulo a Leitura; (Personalização)	10 pontos
07-Desenvolvimento das Competências Socioemocionais;	05 pontos
08-Uso de Metodologias Ativas;	10 pontos
09-Adequação ao Nível e Necessidades da Turma; (Creche/Pré Escola);	05 pontos
09-As etapas de elaboração e execução foram bem descritas e suficientes para a qualidade do projeto.	20 pontos

6.0-PARA BONIFICAÇÃO

Serão bonificados os projetos pedagógicos que apresentarem as seguintes pontuações:

Pontuação	**Valor**
Pontuação Até 69 pontos	0 (zero)
Pontuação de 70 a 79 pontos	70%
Pontuação de 80 a 89 pontos	80%
Pontuação de 90 a 99 pontos	90%
100 pontos	100%

Carnaíba, 23 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

ANEXO III

FICHA DE VALIDAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO PARA O BDE

A Escola Municipal_, através do seu diretor ou responsável pela escola e coordenador pedagógico escolar , vem por meio deste atestar que o professor(a) , realizou o Projeto na turma: referida escola, no ano de 2024.

Assinatura do diretor ou responsável pela escola, com carimbo da escola

Assinatura do Coordenador Escolar

Carnaíba, 23 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

ANEXO IV

RELATÓRIO DESCRITIVO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO PROFESSOR(A):
ESCOLA:
TURMA:

PROJETO:

(Máximo de 20 linhas)

Carnaíba, 23 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:C197C1E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.427/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a remuneração das gratificações dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns – PE, prevista nos artigos 66 e 67 da Lei Ordinária Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.813 de 26 de dezembro de 2011, pela Lei nº 4.117 de 13 de abril de 2015, pela Lei nº 5.232 de 19 de abril de 2024, pela Lei nº 5.329 de 26 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 66, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. Será incorporado aos vencimentos de todos os professores efetivos, em exercício, da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, o percentual de 14% (catorze por cento), observando os incisos a seguir:

[...]"

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV e acrescidos os incisos V, VI, VII, VIII e IX ao artigo 66, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. [...]

I - PROFESSOR I - professor com atuação em regência de classes de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA (1ª e 2ª fases);
II - PROFESSOR II – professor com atuação em regência de classes em Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (3ª e 4ª fases);
III - PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), que deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada;
IV - PROFESSOR com atuação em Sala de Leitura, que deve ter formação inicial no Magistério ou Normal Médio, Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura;
V - PROFESSOR DE REFERÊNCIA com atuação, exclusivamente, nos Anos Iniciais das Escolas Integrais;
VI - PROFESSOR ESPECIALISTA com atuação, exclusivamente, nos Anos Finais das Escolas Integrais;
VII - PROFESSOR I - BRAILISTA com atuação em atendimento especializado em classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Cargo criado pela Lei Municipal nº 4.073/2014);
VIII - PROFESSOR I - INTÉRPRETE com atuação em atendimento especializado em classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Cargo criado pela Lei Municipal nº 4.073/2014);
IX - PROFESSOR com atuação em funções técnico-pedagógicas.

Art. 3º Fica alterada a tabela, os incisos de I a V e o § 1º, ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao artigo 67 da Lei Ordinária Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. [...]

Nº de estudantes	Símbolo*	Gratificação sobre os vencimentos				
		Diretor(a) Escolar	Coordenador (a) pedagógico (a)	Secretário(a)		Diretor(a) adjunto
				GRUPO OCUPACIONAL DO ADMINISTRATIVO	GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO	
1.200 ou mais	FG 1	56%	26%	60%	46%	46%
1.050 a 1.199	FG 2	51%		55%	41%	41%
900 a 1.049	FG 3	46%		50%	36%	36%
750 a 899	FG 4	41%	21%	45%	31%	
600 a 749	FG 5	36%		40%	26%	
450 a 599	FG 6	31%		35%	21%	
300 a 449	FG 7	26%	16%	30%	16%	
250 a 299	FG 8	21%		25%	11%	
100 a 249	FG 9	16%		20%	06%	

*FG – Função Gratificada.

I - Diretor – entre 16% (dezesseis por cento) a 56% (cinquenta e seis por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando, trimestralmente;
II - Coordenador pedagógico – entre 16% (dezesseis por cento) a 26% (vinte e seis por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando, trimestralmente;
III - Diretor Adjunto – entre 36% (trinta e seis por cento) a 46% (quarenta e seis por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando trimestralmente;
IV - Secretário Escolar – entre 06% (seis por cento) a 60% (sessenta por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando trimestralmente;
V - Supervisor Educacional – 36% (trinta e seis por cento) da carga horária.

§ 1º Nas Unidades de Ensino do espaço rural, com até 99 (noventa e nove) estudantes, será atribuída uma gratificação de 11% (onze por cento) ao professor responsável.

§ 2º Nas Unidades de Ensino com mais de 900 (novecentos) estudantes, deverá ser nomeado 01 (um) professor efetivo para exercer a função de Diretor Adjunto.

§ 3º Nas Unidades de Ensino a partir de 500 (quinhentos) estudantes deverão ser nomeados até 02 (dois) professores efetivos para exercerem a função de Coordenador Pedagógico.

§ 4º Quando o Secretário Escolar for servidor do Grupo Ocupacional do Administrativo, a gratificação de função será entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando trimestralmente.

§ 5º Quando o Secretário Escolar for servidor do Grupo Ocupacional do Magistério será atribuída a gratificação de função entre 06% (seis por cento) a 46% (quarenta e seis por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando trimestralmente."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:164E1E70

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.428/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera dispositivos à Lei Municipal nº 4.857 de 15 de dezembro de 2021, alterada pela Lei no 5.156 de 18 de dezembro de 2023, cuja ementa "*Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Garanhuns-PE, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do § 2º, do artigo 8º, especificamente Quadro II, da Lei Ordinária Municipal nº 4.857 de 15 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. [...]

QUADRO II **DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO**				
Número de estudantes	**Gestor**	**CP (Coordenador Pedagógico)**	**CAF (Coordenador Administrativo Financeiro)**	**Secretário**
1200 ou mais	56%	56%	46%	46%
1050 a 1199	51%	51%	41%	41%
900 a 1049	46%	46%	36%	36%
750 a 899	41%	41%	31%	31%
600 a 749	36%	36%	26%	26%
450 a 599	31%	31%	21%	21%
300 a 449	26%	26%	16%	16%
250 a 299	21%	21%	11%	11%
100 a 249	16%	16%	06%	06%

[...]"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:32B98009

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N.015/2025 FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 015/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 014/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA**.
ATA DE REGISTRO Nº 031/2025 - CONTRATADO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LBQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 15/09/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
7	Banheira – Infantil ergonômica 24 litros cores variadas	Cajovil	Unidade	50	40,00	2.000,00
Valor Total = R$ 2.000,00 (Dois mil reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 032/2025 - CONTRATADO: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO CHALEGA LTDA, CNPJ sob o nº 19.904.871/0001-68, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 15/09/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
8	Conjuntos Mijão e Body – Manga longa, menino e menina, kit 8 peças	baby	Kit	150	25,77	3.865,50
12	Kit Higiene 4 peças (Cesta organizadora, porta cotonete, porta algodão, saboneteira)	Kit bebê	Kit	50	32,17	1.608,50
Valor Total = R$ 5.474,00 (Cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 033/2025 - CONTRATADO: MATHEUS S CABRAL ME, CNPJ sob o nº 27.703.210/0001-00, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 15/09/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Manta – Cobertor estampado para bebê, menino e menina, dimensões 90x110cm	Bella baby	Unidade	50	15,00	750,00
3	Fralda de algodão – com bainha, tecido duplo, super luxo, 100% algodão, 70x70cm, (Pacote com 5 Unidades)	Minas Rey	Pacote	50	18,50	925,00
4	Cueiro – kit cueiro bebê flanelado branco (pacote com 3 unidades)	Bella Baby	Pacote	50	18,50	925,00
5	Conjunto pagão – Para bebê, bordado com 5 peças, recém-nascido, menino, menina RN	Bella Baby	Unidade	100	12,50	1.250,00
6	Toalha com capuz – Toalha de banho bebê com capuz 100% algodão	Bella Baby	Unidade	50	18,00	900,00
9	Cobertor de berço bebê pelo alto	Bella Baby	Unidade	50	30,00	1.500,00
10	Kit de higiene, cuidados para o bebê, 5 peças com estojo (Escova, pente, tesoura, cortador de unha e lixa)	Murano	Kit	50	22,50	1.125,00
11	Bolsa maternidade – Bolso frontal, porta mamadeiras laterais, em corino, alças de ombro e de mão, (conjunto 2 peças cada, 44x30x18 e 28x25x16)	Bella Baby	Unidade	50	67,00	3.350,00
Valor Total = R$ 10.725,00 (Dez mil setecentos e vinte cinco reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 034/2025 - CONTRATADO: WMG DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 40.579.382/0001-74, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 15/09/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	Pares de meias – kit de meia 3 pares para bebê recém-nascido Totó	Pinduka	Kit	50	7,30	365,00
Valor Total = R$ 365,00 (Trezentos e sessenta e cinco reais)						

Vigência 12 meses, iniciando-se em 16 de setembro de 2025.
Pedra, 16 de setembro de 2025.

GIULLIANNY BERNARDO VAZ.
Gestora.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:A1F14146

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N.017/2025 FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 017/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 016/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA**.
ATA DE REGISTRO Nº 035/2025 - CONTRATADO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 26/09/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Forno Microondas capacidade para 30 litros, 220 volts, com prato giratório, cor branca	LG	Unidade	1	693,79	693,79
02	Freezer vertical 1 porta, 569 litros, branco, bivolt, garantia mínima de 1 ano, certificado pelo INMETRO	Fricon/ VCED569C	Unidade	2	4.596,44	9.192,88
03	Geladeira/Refrigerador, industrial, 4 portas capacidade 1.000 litros, aço inox, 220 volts, garantia mínima de 1 ano, certificada pelo INMETRO	Gelopar/ GREP 4P	Unidade	2	7.257,26	14.514,52
Valor Total = R$ 24.401,19 (Vinte e quatro mil quatrocentos e um reais e dezenove centavos)						

Vigência 12 meses, iniciando-se em 29 de setembro de 2025.
Pedra, 29 de setembro de 2025.

GIULLIANNY BERNARDO VAZ.
Gestora.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:1E7ACD45

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N.018/2025 FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 018/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 017/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DA PEDRA.
ATA DE REGISTRO Nº 036/2025 - CONTRATADO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 26/09/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
08	Cadeira Escritório Diretor Confortável Tela Mesh com Base Giratória e Encosto de Cabeça: Dimensões do Assento: Comprimento: 45 cm; Largura: 47 cm; Largura entre os braços: 50 cm; Altura do assento até o chão: regulável de 41 a 51 cm; Altura do braço até o chão: regulável de 56 a 66 cm; Dimensões do Encosto: Altura com apoio de cabeça: 67 cm; Largura: 47 cm; Altura total até o chão: regulável de 105 a 115 cm (com encosto de cabeça); Linha: Escritório; Tipo: Giratória; Estilo: Diretor/Secretária; Estrutura: Robusta, em nylon e aço cromado; Braços: Em polipropileno com 34 cm de comprimento; Assento: Madeira multilaminada com espuma de densidade controlada; Revestimento: Tela mesh, que proporciona ventilação e conforto térmico; Peso máximo recomendado: 110 kg; Ajuste de altura do assento: Sim;	Diretor/ Best	Unidade	10	460,35	4.603,50
Valor Total = R$ 4.603,50 (Quatro mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos)						

ATA DE REGISTRO Nº 037/2025 - CONTRATADO: A. F. T. F. LTDA, CNPJ sob o nº 62.231.351/0001-60, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 26/09/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO - Tipo Split inverter frio 12.000BTUS; tensão 220V; controle remoto; classe A; garantia de 1(um) ano para o compressor e para todos os componentes.	12k inv/frio s/instalação / ELGIN	Unidade	2	2.037,62	4.075,24
02	Ar condicionado 18 mil Btus – Tipo: Split; Ciclo: Frio; Alimentação: 220V; Classificação "A" no Procel; Com função ventilação; tipos de painel de controle: Eletrônico, mecânico; Com tela digital; Tipo de gás refrigerante: R-410A; Com tecnologia inverter; Com filtro lavável; Com função desumidificação; Com limpeza automática; Com controle remoto; Voltagem 220V; Potência de refrigeração: 1085w a 1758W; Garantia: 12 meses	18k inv/frio s/instalação/ ELGIN	Unidade	1	3.128,40	3.128,40
Valor Total = R$ 7.203,64 (Sete mil duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos)						

ATA DE REGISTRO Nº 038/2025 - CONTRATADO: GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ sob o nº 57.927.269/0001-35, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 26/09/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
04	ESTABILIZADOR- Potência nominal:500 VA; Quantidade de tomadas: 6 tomadas 10A - NBR 14136 Tensão de entrada: 115V / 220V (bivolt automático) Tensão de saída: 115V Filtro de linha integrado: Sim Proteção contra Subtensão 115V: 91V Proteção contra Subtensão em 220V: 174V Proteção contra Sobretensão 115V: 143V Proteção contra Sobretensão em 220V: 272V Rendimento: >92% Frequência de rede: 50Hz ou 60Hz(+/-5%) com detecção automática Supressor de transientes para rede elétrica: 150Vrms, 35J*, 2,5kA** Grau de proteção: IP 20 (compativel ou superior)	500/ INVOLT	Unidade	10	226,69	2.266,90
05	MONITOR - Monitor Tela Led; Min 19 Polegadas; Resolução: HD 75Hz (1600x900) para imagens nítidas e vibrantes; Conexão Hdmi/vga; voltagem 110/220v	19,5/ BRASIL PC	Unidade	10	308,88	3.088,80
12	Prateleira Mdf Branca Fosca 100x30 Mão Francesa, Material: MDF 100% * Espessura: 15 mm * Cor: Branco fosco em ambas as faces * Medidas: 100cm x 30cm * Suporte: 2 mãos francesas * Parafusos: 4 para parede + 4 para prateleira * Peso suportado: até 25kg	PRAT./ GPB	Unidade	10	80,00	800,00
Valor Total = R$ 6.155,70 (Seis mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)						

ATA DE REGISTRO Nº 039/2025 - CONTRATADO: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS LTDA, CNPJ sob o nº 21.062.777/0001-50, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 26/09/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
06	IMPRESSORA EPSON -ECOTANK L3250, (modelo referência, similar ou superior) com sistema tanque de tinta 100% sem cartuchos, de até 7.500 páginas em cores ou 4.500 páginas em preto. Tecnologia de impressão jato de tinta Micro Piezo.	L3250 EPSON	Unidade	6	1.220,00	7.320,00
07	VENTILADOR - Ventilador de Parede; 50cm; Motor 200W; Voltagem: 220v; Material da Estrutura: Aço com pintura eletrostática; Inclinação Ajustável; Controle de Velocidade com chave de controle ajustável; Oscilação Horizontal Automática	Stell 50cm/ Ventisol	Unidade	4	205,00	820,00
09	Bebedouro de Água Refrigerado: de coluna, branco, refrigerado elétrico para garrafão de 20 litros de agua mineral, com capacidade de refrigeração de 3,5 litros/hora. Além disso, possui controle externo de temperatura através de termostato com 7 posições principais, do mais frio 5 graus célsius ao menos frio 15 graus célsius e sistema easy open removível de aço inox, que are automaticamente a tampa do garrafão, sem precisar utilizar objeto cortante, 220 voltes com torneira	EGC35B/ Esmaltec	Unidade	4	670,00	2.680,00

	para água natural e gelada					
10	LOGARINA- Jogo de Cadeiras longarinas assento/encosto em polipropileno de 3 lugares de PVC; barra dupla na estrutura	03lug/ Plax metal	Unidade	10	300,00	3.000,00
11	Armário de aço 2 portas, 162x75x40 - Armário de aço com 2 portas, confeccionado em chapa de aço 26 (0,45 mm) e prateleiras em chapa de aço 24 (0,60 mm). - Portas com fechamento sobreposto. - Contém 1 prateleira fixa e 2 prateleiras móveis com opção de regulagem. - Cada prateleira comporta até 20 kg. - Fechadura cilíndrica tipo Yale com travamento da porta na prateleira fixa central. - Tratamento anticorrosivo. - Dimensões aproximadas: 162,7 cm de altura x 75 cm de largura x 40 cm de profundidade.	408SL/ Pandi	Unidade	8	762,00	6.096,00
Valor Total = R$ 19.916,00 (Dezenove mil novecentos e dezesseis reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 040/2025 - CONTRATADO: MULTMAIS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ sob o nº 42.092.696/0001-73, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 26/09/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
03	COMPUTADOR: Placa Mãe Gigabyte H610M H Chipset H610 Intel lga 1700, (referencia, similar ou superior), processador Intel Core i3-12100 (Vídeo integrado), de 12ª Geração; Memória Ram tamanho: 8GB tipo DDR4 na frequência 3200mhz; Fonte de alimentação: Bivolt - Chaveada; Armazenamento mínimo - ssd: 480GB, Inteface: Sata 3; Teclado e Mouse; sistema Operacional Windows 11.	JAB	Unidade	10	1.650,00	16.500,00
13	ESCRIVANINHA, com duas gavetas de 1,20 x 0,60 x 0,74. Chapa de madeira MDF de 18MM com revestimento melamínico acabamento em PVC na cor branca, estrutura de Aço, pintura Epoxi branco.	MULT FORTE	Unidade	6	346,00	2.076,00
Valor Total = R$ 18.576,00 (Dezoito mil quinhentos e setenta e seis reais)						

Vigência 12 meses, iniciando-se em 29 de setembro de 2025.
Pedra, 29 de setembro de 2025.

GIULLIANNY BERNARDO VAZ.
Gestora.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:21C3DD70

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N.019/2025 FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 019/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 018/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COZINHA COMUNITÁRIA, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÕES PARA ATENDIMENTOS AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, TUDO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ENTREGAS PARCELADAS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**
ATA DE REGISTRO Nº 041/2025 - CONTRATADO: A P DA SILVA CARLOS ME, CNPJ sob o nº 51.443.524/0001-98, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 23/10/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor médio unitário	Valor total R$
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, branco, de origem vegetal, pacote com 01 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose.	Petribu	Quilo	1.000	2,85	2.850,00
4	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, classe longo tipo embalagem de 1 kg, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Pop	Quilo	3.000	3,45	10.350,00
Valor Total = R$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 042/2025 - CONTRATADO: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 23/10/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor médio unitário	Valor total R$
28	LINGUIÇA - FRESCA, TIPO TOSCANA, preparada com carne nao mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, nao pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno.	Avivar	Quilo	500	17,08	8.540,00
Valor Total = R$ 8.540,00 (Oito mil quinhentos e quarenta reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 043/2025 - CONTRATADO: HL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ sob o nº 40.309.666/0001-40, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 23/10/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor médio unitário	Valor total R$
5	BACON DEFUMADO, embalado a vácuo, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), deverá ser acondicionado em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. Na embalagem deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Seara	Quilo	100	30,00	3.000,00
8	CARNE BOVINA SEM OSSO (paleta, acém), magro, in natura, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), isenta de sujidades ou ação de microorganismos.	Friboi	Quilo	2.300	30,00	69.000,00
9	CARNE BOVINA MOÍDA PROCESSADA, embalagem de 500g, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente	Friboi	Quilo	3.700	14,90	55.130,00
40	QUEIJO MUSSARELA - de 1ª qualidade, embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	Polenghi	Quilo	100	39,50	3.950,00
42	SUCO ARTIFICIAL EM PÓ, adoçado, pacote de 1Kg: diversos sabores (laranja, uva, acerola). Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido.	Qualimax	Pacote	200	16,00	3.200,00
Valor Total = R$ 134.280,00 (Cento e trinta e quatro mil duzentos e oitenta reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 044/2025 - CONTRATADO: VERVANA HORTI FRIOS LTDA, CNPJ sob o nº 28.384.489/0001-61, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 23/10/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/apresentação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	valor total
2	ALHO - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência.	In natura	Quilo	1.000	19,60	19.600,00
3	AMIDO DE MILHO, embalagem de 500g. informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Amafil	Unidade	500	8,50	4.250,00
6	BISCOITO SALGADO do tipo Cream Cracker, embalagem de 400g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Skin	Pacote	200	3,90	780,00
7	CAFÉ MOÍDO, embalagem de 250g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Cruzeiro	Pacote	150	13,50	2.025,00
10	COLORAU - Colorífico em pó, fino homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos, limpos, dessecados e moldo de coloração vermelho intenso, isento de materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em plásticos atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Tipo: Urucum; Embalagem: 200g, 500g ou 1000g	Grão verde	Quilo	50	13,00	650,00
11	COMINHO EM PÓ - Tempero in natura cominho em pó fino. Sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. Embalagem em polietileno, atóxica e transparente de 100g. Deverá ter ficha tecnica do produto.	Grão verde	Pacote	50	2,00	100,00
12	CREME DE LEITE EM CAIXA, embalagem de 200g, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Italac	Unidade	1.000	3,40	3.400,00
13	ERVILHA EM CONSERVA - Ervilha em conserva, sem adição de sal e/ou demais conservantes. Produto preparado com ervilhas com grãos íntegros e não quebradiços, pré cozidas, imersas ou não em líquido de cobertura apropriada, em recipientes hermeticamente fechados, embalagem a vácuo ou stand up pouch com no mínimo 200 gramas (peso drenado). A embalagem deve conter identificação, procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 180 dias a partir da data da entrega.	Fugini	Unidade	200	3,00	600,00
14	EXTRATO DE TOMATE, embalagem de 340g (sachê), validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Xavante	Unidade	500	2,50	1.250,00
15	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Ta gostoso	Quilo	200	4,85	970,00
16	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, embalagem de 1 kg, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Dona Maria	Quilo	500	5,04	2.520,00
18	FEIJÃO PRETO, embalagem de 1kg, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Ta gostoso	Quilo	100	7,41	741,00
19	FERMENTO EM PÓ, embalagem de 100g, informações nutricionais na embalagem, validade de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Royal	Unidade	24	3,95	94,80
20	FLOCÃO DE MILHO, embalagem de 500g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério competente.	Flokão	Pacote	1.000	1,50	1.500,00
23	FUBÁ DE MILHO REFINADO - Características técnicas: fubá mimoso de milho obtido pela moagem do grão de milho, não deverá estar úmido, fermentado ou rançoso. Livre de sujidades, materiais terrosos e fragmentos de insetos. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em embalagens de polietileno transparente atóxica, hermeticamente selado. Prazo de validade: mínimo de 6 meses.	Vita milho	Quilo	1.000	5,60	5.600,00
24	GELATINA ALIMENTÍCIA, apresentação pó, sabor morango, embalagem de 1kg	Royal	Pacote	50	16,25	812,50
25	GELATINA ALIMENTÍCIA, apresentação pó, sabor abacaxi, embalagem de 1kg	Royal	Pacote	50	20,30	1.015,00
26	LEITE CONDENSADO: Especificação Técnica: Leite Condensado; Composto de Leite Semidesnatado, Açúcar e Lactose; de Consistência Cremosa e Textura Homogênea; Validade Mínima 10 Meses a Contar Da Entrega Embalagem Primaria Atóxica, Devidamente Lacrada; e Suas condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Das 47/18, Decreto 9.013/17, Rdc 724/22, In 161/22; Rdc 727/22, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; Embalagem caixa de no mínimo de 395gr.	Mococa	Unidade	300	6,85	2.055,00
30	MACARRÃO DO TIPO ESPAGUETE sem ovos, embalagem de 500g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Vita massa	Pacote	2.000	1,90	3.800,00
32	MARGARINA, embalagem de 1kg, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Delicata	Quilo	100	11,85	1.185,00
33	MILHO VERDE - milho, água, e sal, sem conservantes. embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente. prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega. unidade de fornecimento, embalagem com 200g.	Fugini	Unidade	500	3,20	1.600,00
34	MOLHO DE TOMATE - ingredientes: preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. tomate, cebola, amido modificado, 1% de açúcar, 5% de sal, óleo vegetal, salsa, alho. podendo conter extrato de levedura, orégano, manjericão, aipo, tomilho e realçador de sabor glutamato monossódico. apresentação: o produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. envasados em sachês de 340g de peso líquido, embalagem íntegra, livre de sujidades, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, peso e validade. validade: vide embalagem.	Fugini	Unidade	1.000	1,90	1.900,00
35	OLEO COMESTIVEL, COMPOSTO DE OLEO DE SOJA E AZEITE DE OLIVA, contendo no mínimo 15% de azeite de oliva, isento de oxidação, sujidades e materiais estranhos, embalado em embalagem primaria apropriada de 500 ml, hermeticamente fechada e atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 270/05, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela Anvisa, com validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Cocenero	Unidade	100	9,88	988,00
38	PÁPRICA DOCE: Tempero obtido a partir de pimentões maduros, os quais são secos e posteriormente moído diversas vezes para se transformarem em um pó de cor avermelhado que é usado para temperar, dar cor ou ornamentar diversas receitas. com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Pacote com 500g, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 276/05 e suas alterações posteriores.	In natura	Pacote	50	10,60	530,00
39	PIMENTA DO REINO - pimenta do reino, apresentação grãos, tipo preta	In natura	Quilo	20	40,00	800,00
41	SAL IODADO E REFINADO, embalagem de 1kg, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Lebre	Quilo	500	1,45	725,00
43	VINAGRE DE ÁLCOOL, embalagem de 500 ml, informações nutricionais ne embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente. Composição: fermentado, acético de álcool e água, conservantes INSS 223, acidez volátil de 4%, não contém glúten.	Regina	Unidade	200	2,95	590,00
44	XERÉM, embalagem de 500g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Gostomil	Pacote	400	4,00	1.600,00
45	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme,	In natura	Unidade	200	5,50	1.100,00

	aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.					
46	ALFACE AMERICANA - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	In natura	Unidade	500	5,99	2.995,00
47	ALFACE CRESPA - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	In natura	Unidade	200	4,90	980,00
48	BANANA PRATA - Tamanho regular em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	In natura	Quilo	200	6,90	1.380,00
49	BATATA INGLESA - Deve ser lavada, lisa, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser de porte médio a graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Entregar conforme cronograma de perecíveis da sec.de saúde.	In natura	Quilo	1.000	4,90	4.900,00
50	CEBOLA - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência.	In natura	Quilo	1.000	6,44	6.440,00
51	CEBOLINHA VERDE, de boa qualidade, maço de 70 gramas com folhas integras, com coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos.	In natura	Molho	200	3,40	680,00
52	CENOURA - Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência; devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos; serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. A cenoura deverá ser entregue após a colheita, pois é considerada como alimento perecível, e não se conserva por longo período de tempo.	In natura	Quilo	1.000	6,90	6.900,00
53	CHUCHU - Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência; devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos; serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. A cenoura deverá ser entregue após a colheita, pois é considerada como alimento perecível, e não se conserva por longo período de tempo.	In natura	Quilo	1.000	4,90	4.900,00
54	COENTRO - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos. Fornecido em molhos / maço.	In natura	Molho	200	2,80	560,00
55	MAÇÃ NACIONAL FUJI - tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	In natura	Quilo	200	12,56	2.512,00
56	MELANCIA - de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.	In natura	Quilo	200	3,50	700,00
57	PIMENTÃO VERDE 1ª QUALIDADE - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	In natura	Quilo	200	8,50	1.700,00
58	REPOLHO VERDE - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	In natura	Quilo	100	5,85	585,00
59	SALSA VERDE, DE BOA QUALIDADE, com folhas integras, com coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos.	In natura	Molho	200	2,70	540,00
60	TOMATE - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	In natura	Quilo	1.000	7,50	7.500,00
Valor total = R$ 106.153,30 (Cento e seis mil cento e cinquenta e três reais e trinta centavos)						

ATA DE REGISTRO Nº 045/2025 - CONTRATADO: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 45.277.978/0001-33, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 23/10/2025 **– referente aos itens:**

Item	Descrição/apresentação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	valor total
17	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, embalagem de 1kg, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Sabor do Agreste	Quilo	1.000	5,00	5.000,00
21	FRANGO - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, in natura, produto próprio para o consumo humano isento de aditivos e substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais.	Lar	Quilo	3.000	9,70	29.100,00
22	FRANGO - PEITO DE FRANGO, in natura, produto próprio para o consumo humano isento de aditivos os substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais	Friato	Quilo	3.000	16,50	49.500,00
27	LEITE UHT INTEGRAL 1L – (longa vida) teor de gordura mínima de 3%. Acondicionada em caixa cartonada e aluminizada (tetra brik aseptic), validade minima 03 meses a partir do recebimento do produto; demais condiçoes de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (anvisa, sif e outras). embalagem 1l.	Natville	Litro	1.000	5,10	5.100,00
29	LINGUIÇA CALABRESA – embalada a vácuo, resfriada, Dizeres de rotulagem e dados nutricionais, data de fabricação, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Frigo leste	Quilo	500	22,20	11.100,00

31	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO SÊMOLA Especificação: macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpo, isentas de matéria terrosa e de parasitas. Será permitido enriquecimento do produto com vitaminas e minerais. O macarrão ao ser colocado na água não devera turva-los antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso. O produto deverá ser classificado como massa seca, tipo parafuso. embalagem primaria: pacotes plásticos transparentes para até 500g.	Brandini	Pacote	1.000	4,10	4.100,00
36	ÓLEO DE SOJA, embalagem de 900ml, informações nutricionais na embalagem, validade de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Vila velha	Unidade	1.000	9,00	9.000,00
37	OVO TIPO EXTRA, CLASSE A, BRANCO: Embalagem contendo 30 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido mínimo de 1800g e de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS ou ministério da agricultura	Favorito	Caixa	200	15,50	3.100,00
Valor total = R$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais)						

Vigência 12 meses, iniciando-se em 23 de outubro de 2025.
Pedra, 23 de outubro de 2025.

GIULLIANNY BERNARDO VAZ.
Gestora.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:536B86D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.053/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 053/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 019/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Registro de Preços tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS PERECIVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
ATA DE REGISTRO Nº 41/2025 - CONTRATADA: HL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ sob o nº 40.309.666/0001-40, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO 28**/07/2025 **– referente ao item:**

EMPRESA VENCEDORA: H L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Água mineral sem gás, embalagem 500 ml	Cristal	Unidade	2.400	1,45	3.480,00
2	Água mineral sem gás, embalagem 1.500 ml	Cristal	Unidade	1.200	2,20	2.640,00
3	Azeitona verde em conserva graúda, balde com 2kg.	Vale fértil	Balde	10	79,89	798,90
4	Açúcar cristal, embalagem de 1kg, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Caeté	Quilo	300	4,50	1.350,00
5	Arroz parbolizado tipo1, classe longo tipo embalagem de 1 kg, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Caçarola	Quilo	300	4,85	1.455,00
6	Biscoito Salgado do tipo Cream Cracker, embalagem de 400g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Vitarella	Pacote	1.000	4,10	4.100,00
7	Biscoito tipo maizena, consistência crocante, s/ corantes artificiais, embalagem plástica atóxica, embalagem tripla de 400g, com validade descrita em sua embalagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 a 12 meses a partir da data de entrega na unidade.	Marilan	Pacote	1.000	4,55	4.550,00
8	Biscoito recheado mini 37g sabor chocolate	Marilan	Unidade	1.000	3,30	3.300,00
9	Biscoito recheado mini 37g sabor morango	Marilan	Unidade	1.000	2,86	2.860,00
10	Café moído, embalagem de 250g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Ouroverde	Pacote	200	14,83	2.966,00
12	Caldo de frango, Caixa com 24 unidades. De 19g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente. (ingredientes): sal, gordura vegetal, amido, extrato de levedura, açúcar, alho, gordura de galinha, realçadores de sabor de glutamato monossódico e inosinato dissódio, aromatizantes e corantes naturais.	Knor	Unidade	5	17,00	85,00
13	Chocolate "tipo BIS", wafer crocante recheado e coberto com chocolate ao leite, com 20 unidades embaladas individualmente, com 126g	Lacta	Unidade	400	5,58	2.232,00
14	Chocolate bombons, tabletes e wafers sortidos, caixa 250g	Garoto	Caixa	400	14,48	5.792,00
15	Chocolate Bombom Sonho De Valsa Pacote C/ 1kg - Lacta/ ou compativel	Lacta	Pacote	100	39,10	3.910,00
16	Coco ralado embalagem 100g	Sococo	Unidade	200	5,15	1.030,00
17	Creme de leite em caixa, embalagem de 200g, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Itambé	Unidade	400	3,55	1.420,00
19	FARINHA DE TRIGO, de 1ª qualidade, com registro no ministério competente, embalagem de 1kg. Bem acondicionado com os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade.	Dona benta	Quilo	600	4,25	2.550,00
20	Feijão Carioca tipo 1, embalagem de 1kg, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Kicaldo	Quilo	300	6,47	1.941,00
22	Leite Condensado, caixa com 395g	Itambé	Unidade	300	6,15	1.845,00
24	Leite em pó INSTANTÂNEO, embalagem de 200g, informações nutricionais na embalagem, validade de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Pira canjuba	Unidade	500	8,20	4.100,00
25	Maionese, embalagem de 500g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Hellmans	Unidade	300	7,10	2.130,00
26	Manteiga pura artesanal (com sal), embalagem 200g	Delicia	Unidade	400	23,58	9.432,00
29	Óleo de Soja, embalagem de 900ml, informações nutricionais na embalagem, validade de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	Concordia	Unidade	300	8,62	2.586,00
30	Presunto Cozido tradicional magro	Seara	Quilo	200	66,29	13.258,00
31	Queijo tipo Mussarela	Frimesa	Quilo	200	99,50	19.900,00
34	Refrigerante tipo limão, embalagem de 2 litros, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 mese a 01 ano com registro no ministério competente.	Pepsi	Unidade	360	5,10	1.836,00
35	Refrigerante tipo laranja, embalagem de 2 litros, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 mese a 01 ano com registro no ministério competente.	Fanta	Unidade	360	5,10	1.836,00
36	Refrigerante tipo guaraná garrafa pet 200ml, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 mese a 01 ano com registro no ministério competente.	Antártica	Unidade	1.200	1,89	2.268,00
37	Refrigerante tipo Coca garrafa pet 200ml, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 mese a 01 ano com registro no ministério competente.	Coca cola	Unidade	1.200	2,00	2.400,00

38	Refrigerante tipo Laranja garrafa pet 200ml, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 mese a 01 ano com registro no ministério competente.	Fanta	Unidade	1.200	1,95	2.340,00
39	Refrigerante tipo limão garrafa pet 200ml, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 mese a 01 ano com registro no ministério competente.	Solda	Unidade	1.200	1,95	2.340,00
40	Requeijão Cremoso Tradicional Copo 200g	Itambé	Unidade	200	8,35	1.670,00
VALOR TOTAL = R$ 114.400,90 (Cento e quatorze mil quatrocentos reais e noventa centavos)						

ATA DE REGISTRO Nº 42/2025 - CONTRATADA: ALDO I SANTOS FILHO ME, CNPJ sob o nº 52.650.309/0001-20, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO 28**/07/2025 **– referente ao item:**

EMPRESA VENCEDORA: ALDO I SANTOS FILHO ME

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
11	Caldo de carne, Caixa com 24 unidades. De 19g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente. (ingredientes): Sal, gordura vegetal, açúcar, alho, carne bovina, salsa, pimenta vermelha, louro, realçadores de sabor de glutamato monossódio e inosinato.	Apti	Unidade	5	35,00	175,00
18	Farinha de mandioca, toorada, de primeira qualidade, seca, fina, branca, composiçção nutricional mínima 82% de carboirato e 320 kcal	Feira nova	Quilo	200	9,00	1.800,00
21	Fermento em Pó Quimico - 100g	Royal	Unidade	50	4,89	244,50
23	Leite de coco, embalagem de 200ml, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério competente.	Cocão	Unidade	250	3,30	825,00
27	MARGARINA VEGETAL – Com Sal, 60%. De lipídios. Deve possuir lacre de proteção e registro do produto no ministério da saúde. Embalagem potes de 500g. Deve conter a validade na embalagem e o prazo de validadecom no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	Delicata	Unidade	400	6,99	2.796,00
28	Milho Verde em Conserva simles, grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, tamanho e conservação uniforme, acondicionada em lata com 200 gramas, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado.	Fugini	Unidade	200	5,00	1.000,00
32	Refrigerante tipo coca, embalagem de 2 litros, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 mese a 01 ano com registro no ministério competente.	Santa Joana	Unidade	360	6,20	2.232,00
33	Refrigerante tipo guaraná, embalagem de 2 litros, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 mese a 01 ano com registro no ministério competente.	Santa Joana	Unidade	360	5,50	1.980,00
VALOR TOTAL = R$ 11.052,50 (Onze mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)						

Vigência 12 meses, iniciando-se em 28 de julho de 2025.
Pedra, 28 de julho de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ.
Gestor.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:028334C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.054/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 054/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 020/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**
ATA DE REGISTRO Nº 43/2025 - CONTRATADA: A M DOS SANTOS LTDA, CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 05/08/2025 **– referente ao item:**

EMPRESA VENCEDORA: A M DOS SANTOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prato fundo 25cm em melamina/plastico decorado confeccionado em melamina / plastico, o prato possui 25 cm de diâmetro, o fundo e as bordas são decorados. é ideal para servir macarronadas, sopas e outros alimentos com caldo. mais informações, branco e borda decoradas, prato fundo medidas aproximadas: diâmetro:25cm.altura: 2,8 mm	Fenima	Unidade	100	7,62	762,00
5	Copo plástico sem asa, com capacidade de 350 ml, confeccionado com matéria prima de primeira qualidade, altura de 10 a 11 cm, largura (base) de em média cm, diâmetro deboca de em média 8 cm.	Decorplast	Unidade	60	2,45	147,00
6	Espremedor de batatas, em aço inox, com furos nas laterais e base, dimensões 27cm x 10 cm de diâmetro.	Original	Unidade	50	28,21	1.410,50
9	Pegador para massa, material todo em inox, comprimento 21 cm, espessura 0,8 mm	Original	Unidade	50	9,90	495,00
10	Caneca escolar de 300ml desenvolvida em pp (polipropileno), material que confere resistência, além de não transferir odor e nem gosto aos alimentos; pigmentação homogênea em toda peça; modelo liso nas partes interna e externa (sem frisos); formato interno arredondado, com alça e empilhável; material virgem, atóxico e inodoro.	Decorplast	Unidade	700	2,49	1.743,00
11	Kit alimentação (prato, caneca, colher e cumbuca) fabricado em polipropileno, com abas (prato e cumbuca), paredes internas e externas lisas, empilhável, atóxica, resistente à temperatura.	Decorplast	Unidade	500	8,23	4.115,00
12	Frigideira em alumínio nº 24, com cabo em baquelite antitérmico.	Balduino	Unidade	30	41,57	1.247,10
13	Frigideira em alumínio nº 30, com cabo em baquelite antitérmico.	Balduino	Unidade	20	55,44	1.108,80
14	Frigideira em alumínio nº 40, com cabo em baquelite antitérmico.	Balduino	Unidade	10	84,15	841,50
15	Caçarola de alumínio, linha industrial, com capacidade de aprox. 9,5 litros	Dusertão	Unidade	15	75,61	1.134,15
16	Caçarola de alumínio, linha industrial, com capacidade de aprox. 12 litros	Dusertão	Unidade	15	109,89	1.648,35
17	Caçarola de alumínio, linha industrial, com capacidade de aprox. 17 litros	Dusertão	Unidade	10	118,80	1.188,00
18	Caldeirões em alumínio caldeirões de alumínio, sendo: com capacidade de aprox. 30 litros características gerais em alumínio polido, linha industrial; com tampa e pegador de tampa no mesmo material. com alças bilaterais reforçadas em alumínio polido; com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização.	Dusertão	Unidade	40	214,64	8.585,60
19	Caldeirões em alumínio caldeirões de alumínio, com capacidade de aprox. 20 litros. características gerais: em alumínio polido, linha industrial; com tampa e pegador de tampa no mesmo material. com alças bilaterais reforçadas em alumínio polido; com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização.	Dusertão	Unidade	10	143,55	1.435,50
20	Caldeirões em alumínio caldeirões de alumínio, com capacidade de aprox. 12 litros. características gerais: em alumínio polido, linha industrial; com tampa e pegador de tampa no mesmo material. com alças bilaterais reforçadas em alumínio polido; com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais àsua utilização.	Dusertão	Unidade	10	70,29	702,90
	Cuscuzeira nº 26, 10l cuscuzeiras com tampa e alças, com capacidade para 10 litros. características gerais: em	Dusertão			176,50	5.295,00

21	alumínio polido, tipo hotel; inteiriço; acabamento antiaderente; com tampa; com alças laterais; capacidade para 10 litros; espessura: 2mm (tolerância entre 5 e 10%.)		Unidade	30		
22	Escorredores em alumínio.1 (um) escorredor tamanho médio, com capacidade aprox. para 9,25 kg.em alumínio polido; tipo tacho; com pé e asas de alumínio; furado com furo grosso; espessura de 2mm (tolerância entre 5 e 10%.	Catuaí	Unidade	30	69,79	2.093,70
23	Concha de alumínio com pegador em polietileno, cabo com 36cm de comprimento, área útil com 10cm de diâmetro, resistente.	Original	Unidade	50	17,82	891,00
26	Colher grande para servir, com pegador em inox, cabo com 48 cm de comprimento, área útil 13cmx9cm, resistente.	Original	Unidade	50	18,31	915,50
28	Tabua plástica para cortar carne, cor branca e material de polipropileno de tamanho 50x30cm;	Icasa	Unidade	50	37,20	1.860,00
29	Kit com 10 potes de plásticos, com tampa transparente e diversos tamanhos variados.	Era	kit	50	35,24	1.762,00
30	Recipiente para suco com tampa e capacidade para 4 litros em polietileno na cor azul.	Tritec	Unidade	60	17,61	1.056,60
32	Panela em alumínio nº 24 com tampa, com cabo em baquelite antitérmico.	Dusertão	Unidade	30	60,75	1.822,50
33	Panela em alumínio nº 30 com tampa, com tampa, com cabo em baquelite antitérmico.	Dusertão	Unidade	30	108,05	3.241,50
34	Panela em alumínio nº 32 com tampa, com tampa, com cabo em baquelite antitérmico.	Dusertão	Unidade	30	153,95	4.618,50
39	Espremedores de alho, em alumínio fundido.	Catuaí	Unidade	50	13,86	693,00
40	Peneira plastica c/cabo 18cm em polipropileno	Icasa	Unidade	70	9,30	651,00
41	Bacia plástica redonda, tamanho grande, 8 l, 110 mm de altura, 320mm de diâmetro, 1,1 mm de espessura em polipoprileno	Icasa	Unidade	80	11,64	931,20
42	Bacia plástica redonda, tamanho grande, 17 l, 150 mm de altura, 380mm de diâmetro, 1,2 mm de espessura em polipoprileno	Icasa	Unidade	30	17,43	522,90
43	Bacia plástica redonda, tamanho grande, 27 l, 200 mm de altura, 420mm de diâmetro, 1,2 mm de espessura em polipoprileno	Icasa	Unidade	30	24,75	742,50
44	Lixeira plástica, capacidade 40l, 59 cm de altura, 42cm de diâmetro, fabricada em polipropileno com aditivo anti-uv	Icasa	Unidade	100	42,92	4.292,00
45	Coletor lixo reciclável, 100cm de altura, 50cm de largura, 60 cm de profundidade em polietileno, com rodas de 20mm, com pedal para abertura e fechamento da tampa;	Arqplast	Unidade	100	277,04	27.704,00
Valor Total = R$ 85.657,30 (Oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)189.						

ATA DE REGISTRO Nº 44/2025 - CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 05/08/2025 **– referente ao item:**

EMPRESA VENCEDORA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	Jogo de talheres para mesa em aço inoxidável, liso, polido, peças únicas, com 36 peças. contendo no mínimo: 6 colheres mesa, 6 garfos de mesa, 6 facas de churrasco, 6 garfos de sobremesa, 6 colheres sobremesa, 6 colheres de café. com espessuras mínimas de: garfos e colheres de mesa: 1,6mm; faca de churrasco: 3mm; garfos e colheres de sobremesa: 1,2; colher de café: 0,8mm.	Taumer inox	Unidade	100	88,60	8.860,00
7	Concha média inox descrição detalhada: concha média. comprimentox espessura x capacidade: 50 cm x 2,5mm x 150ml. características gerais: feito totalmente em aço inox aisi 304. modelo monobloco, ou seja, em uma única pe embalagem: em plástico descartável. normas técnicas de referência: os produtos devem atender às normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. faca inox de mesa com ponta arredondada.	Taumer inox	Unidade	50	19,88	994,00
25	Colher plástica dura pvc para merenda escolar	Mercon plast	Unidade	70	1,11	77,70
35	Caixas plásticas para mantimentos / alimentos, caixas tamanho grande, com capacidade de 30 e 40 litros. fabricação em polipropileno virgem, atóxico e inodoro; cor: incolor; empilhável; design retangular; com tampa do mesmo material e com trava; resistência térmica a 100º celsius por no mínimo 20 minutos; com acabamento perfeito, isentas de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização.	Sanremo	kit	100	36,35	3.635,00
36	Caixaplásticas para mantimentos/ alimentos caixas tamanho pequeno, com capacidade de 13 e 15 litros. fabricação em polipropileno virgem, atóxico e inodoro; cor: incolor; empilhável; design retangular; com tampa do mesmo material e com trava; resistência térmica a 100º celsius por no mínimo 20 minutos; com acabamento perfeito, isentas de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização.	Sanremo	kit	100	22,96	2.296,00
37	Panela de pressão em alumínio panela de pressão, linha industrial, sendo: com capacidade de 12 litros. características gerais: fabricada em alumínio 100% puro, polido, linha industrial, com alças ou com alça e cabo laterais, anatômicos, atóxicos e antitérmicos; com válvulas e sistema de segurança: válvula de trabalho (alívio de pressão), com ferramenta para limpeza; válvula de segurança repetitiva, em silicone (que não resseca); válvula de travamento que não permita abertura da panela caso haja pressão localizada no cabo da tampa; ü com pino de alívio.	Aluminio ABC	Unidade	50	336,60	16.830,00
38	Panela de pressão em alumínio panela de pressão, linha industrial, sendo: com capacidade de 20 litros características gerais: fabricada em alumínio 100% puro, polido, linha industrial; com alças ou com alça e cabo laterais, anatômicos, atóxicos e antitérmicos; com válvulas e sistema de segurança: válvula de trabalho (alívio de pressão), com ferramenta para limpeza; válvula de segurança repetitiva, em silicone (que não resseca); válvula de travamento que não permita abertura da panela caso haja pressão localizada no cabo da tampa; ü com pino de alívio. o produto deve apresentar certificação pelo inmetro.	Aluminio ABC	Unidade	30	400,95	12.028,50
46	Estojo de talheres, com 24 unidades, com cabo antideslizante em polietileno com cabo na cor azul. Escumadeiras em alumínio reforçado com diâmetro de 16cm, pegador em alumínio, cabo com 54cm de comprimento	Taumer inox	Conjunto	50	77,67	3.883,50
47	Saco plástico para amostra de alimentos na medida 13 x 28 0,08 com 500 unidades	Regina	Unidade	50	103,89	5.194,50
Valor Total = R$ 53.799,20 (Cinquenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)89.						

ATA DE REGISTRO Nº 45/2025 - CONTRATADA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA, CNPJ sob o nº 26.427.828/0001-14, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 05/08/2025 **– referente ao item:**

EMPRESA VENCEDORA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
27	Faca para carne em aço inox "8" com cabo em polipropileno	SQ2953 faca pexeira 8	Unidade	50	19,35	967,50
31	Abridor de lata multifuncional em aço inox,com espessura mínima de 1,0 mm	GP238 abridor lata e garrafa inox	unidade	50	6,26	313,00
Valor Total = R$ 1.280,50 (Um mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)89.						

ATA DE REGISTRO Nº 46/2025 - CONTRATADA: LPK LTDA, CNPJ sob o nº 00.535.560/0001-40, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 05/08/2025 **– referente ao item:**

EMPRESA VENCEDORA: LPK LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	Colher infantil em alumínio ou inox p/crianças de 4 a 5 anos	Di solle	Unidade	100	2,22	222,00
8	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho médio.	Di solle	Unidade	50	2,26	113,00
Valor Total = R$ 335,00 (Trezentos e trinta cinco reais) 189.						

ATA DE REGISTRO Nº 47/2025 - CONTRATADA: OVER SOLUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 55.963.073/0001-70, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 05/08/2025 **– referente ao item:**

EMPRESA VENCEDORA: OVER SOLUÇÕES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
4	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo poliuretano, tamanho 10pol, aplicação copa, tipo peixeira	Diversos	Unidade	50	24,00	1.200,00
24	Colher de pau em madeira tratada para uso em alimentos, medindo 50 cm, área útil 5,5x8cm.	Diversos	Unidade	70	17,50	1.225,00
Valor Total = R$ 2.425,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais) 189.						

Vigência 12 meses, iniciando-se em 07 de agosto de 2025.
Pedra, 07 de agosto de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ.
Gestor.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:A688299F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.061/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 061/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 023/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL, DESTINADO AO CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA – PE.**
ATA DE REGISTRO Nº 48/2025 - CONTRATADA: DANILO BENEVIDES DE MOURA MEI, CNPJ sob o nº 44.533.830/0001-50, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 09/09/2025 **– referente ao item:**

EMPRESA VENCEDORA: DANILO BENEVIDES DE MOURA MEI						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	Água potável em baldes ou bombonas de 20 litros.	Potável	Unidade	7.000	3,90	27.300,00
3	Água potável em bombonas de 200 litros	Potável	Unidade	500	30,30	15.150,00
Valor Total = R$ 42.450,00 (Quarenta e Dois mil quatrocentos e cinquenta reais) 189.						

Vigência 12 meses, iniciando-se em 12 de setembro de 2025.
Pedra, 12 de setembro de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ.
Gestor.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:4CC4A51A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.062/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 062/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 024/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA.**
ATA DE REGISTRO Nº 49/2025 - CONTRATADA: JOÃO ANTONIO DINIZ TORRES DE MOURA ME, CNPJ sob o nº 46.789.861/0001-00, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 09/09/2025 **– referente ao item:**

EMPRESA VENCEDORA: JOÃO ANTÔNIO DINIZ TORRES DE MOURA							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	LOTE Nº 01 – VEICULOS LEVES	N/C	Hora	700	100,07	70.049,00
2	2	LOTE Nº 02 – VEICULOS MEDIOS	N/C	Hora	300	130,61	39.183,00
Valor Total = R$ 109.232,00 (Cento e nove mil duzentos e trinta e dois reais) 189.							

Vigência 12 meses, iniciando-se em 12 de setembro de 2025.
Pedra, 12 de setembro de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ.
Gestor.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:1A17C5AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.068/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 068/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 025/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL**

DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE VARIAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PEDRA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PEDRA /PE.

ATA DE REGISTRO Nº 53/2025 - CONTRATADA: CLEITON TENORIO OLIVEIRA CAVALCANTI ME, CNPJ sob o nº 50.660.362/0001-87, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02/10/2025 **– referente ao item:**

Item	Descrição	marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO DE TUBO DE ESGOTO 100 MM	Fort lev	Unidade	100	2,50	250,00
8	ARAME RECOZIDO LISO Nº 18	Vonder	Quilo	30	13,50	405,00
14	BALDE DE PLÁSTICO PARA PREDEIRO C/ APOIO E ALÇA DE METAL 12 LITROS	Vonder	Unidade	100	10,00	1.000,00
21	BARROTE DE MADEIRA 7X5 CM	Angelim	Metro	500	20,00	10.000,00
30	BROCA DE FURADEIRA P/ CONCRETO 08	Lotus	Unidade	50	3,50	175,00
31	BROCA DE FURADEIRA P/ CONCRETO 10	Lotus	Unidade	50	4,79	239,50
32	BUXA PLASTICA DE FIXAÇÃO Nº 08	Inplast	Unidade	500	0,05	25,00
38	CAIBRO DE MADEIRA 5X5CM	Angelim	Metro	500	8,00	4.000,00
47	CAIXA DE LUZ PADRÃO TRIFÁSIDA	Inplast	Unidade	30	112,00	3.360,00
54	CARRO DE MÃO GALVANIZADO PNEU MACIÇO	Metalosa	Unidade	100	125,00	12.500,00
56	CHAVE DE FENDA SIMPLES PONTA CHATA 3/8X6	Lotus	Unidade	20	10,00	200,00
59	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO COM CANO 1/2	Herc	Unidade	20	6,00	120,00
61	COLA BRANCA EMBALAGEM 500 G	Meta	Unidade	30	13,00	390,00
63	COLHER DE PEDREIRO 12 POLEGADAS	954	Unidade	20	15,50	310,00
69	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA 1/2	Rino	Quilo	80	21,00	1.050,00
73	DISJUNTOR TRIFÁSICO	Tramon tina	Unidade	10	43,00	430,00
76	DISJUNTOR TRIPOLAR Nº 70	Tramon tina	Unidade	20	55,00	1.100,00
83	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	Líder	Unidade	20	188,00	3.760,00
84	EXTENÇÃO ELETRICA 10 MTS	Ilumi	Unidade	30	26,00	780,00
85	EXTENÇÃO ELETRICA 5 MTS	Ilumi	Unidade	30	18,00	540,00
88	FECHADURA PARA PORTA COMPLETA COM CHAVE COMUM ALAVANCA	Soprano	Unidade	50	29,00	1.450,00
97	FITA ISOLANTE 20 MTS	lotus	Unidade	100	4,00	400,00
101	HASTE DE ATERRAMENTO 1.20 MT	Vonder	Unidade	100	35,00	3.500,00
107	JANELA BASCULANTE ALUMÍNIO 50X50	Aluvite	Unidade	20	48,00	960,00
108	JANELA BASCULANTE ALUMÍNIO 60X60	Aluvite	Unidade	40	100,00	4.000,00
111	JOELHO PARA CANO DE ESGOTO 150MM	Fortlev	Unidade	50	20,00	1.000,00
113	LÂMPADA LED BULBO 09 W	Qiam	Unidade	300	2,30	690,00
120	LINHA DE MADEIRA 5X10 CM	Angelim	Metro	100	22,20	2.220,00
123	LIXA MADEIRA 80	3m	Unidade	100	0,90	90,00
126	LUVA DE LATEX G	Calypso	Par	100	2,60	260,00
129	LUVA PARA CANO DE ESGOTO 150MM	Fortlev	Unidade	100	12,00	1.200,00
130	LUVA PARA CANO DE ESGOTO 75MM	Fortlev	Unidade	100	3,50	350,00
133	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1 POL	Tramon tina	Metro	100	5,50	550,00
135	MANGUEIRA P/ GAS GLP	Qualyti	Metro	50	6,00	300,00
136	MARRETA COM CABO EM MADEIRA 1 KG	Tramon tina	Unidade	10	27,00	270,00
138	MARTELO COM CABO Nº 25	Lotus	Unidade	20	26,90	538,00
139	MASSA ADESIVA TIPO DURAPOX 100G	Durepox	Unidade	100	7,60	760,00
145	PARAFUSO P/ BACIA SANITÁRIA Nº 10	Ciser	Unidade	100	1,70	170,00
146	PARAFUSO P/ BACIA SANITÁRIA Nº 12	Ciser	Unidade	150	1,40	210,00
147	PARAFUSO SEXTEVADO 1/4X70	Ciser	Unidade	150	0,40	60,00
154	PINCEL ROLO ESPUMA 15 CM	Roma	Unidade	100	3,00	300,00
189	TÁBUA EM MADEIRA 20CM	Pinus	Metro	100	10,00	1.000,00
190	TÁBUA EM MADEIRA 30CM	Pinus	Metro	100	17,00	1.700,00
193	TÊ PARA CANO DE ESGOTO 150	Fortlev	Unidade	100	20,00	2.000,00
194	TÊ PARA CANO DE ESGOTO 75	Fortlev	Unidade	100	7,90	790,00
202	TOMADA DE EMBUTIR 1 SEÇÃO	Tramon tina	Unidade	100	4,60	460,00
203	TOMADA DUPLA	Tramon tina	Unidade	100	5,20	520,00
208	TRENA 5 MTS	954	Unidade	40	9,50	380,00
209	TRENA 8 MTS	954	Unidade	40	18,00	720,00
210	TUBO ELETRODUTO 1 1/2	Amanco	Metro	200	7,00	1.400,00
222	VÁLVULA P/ POÇO 2 POL	Docol	Unidade	40	60,00	2.400,00
232	ZINCO DE 0,70 X 1M	n/c	Metro	100	35,00	3.500,00
Valor Total = R$ 74.782,50 (Setenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)						

ATA DE REGISTRO Nº 54/2025 - CONTRATADA: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 52.919.905/0001-63, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02/10/2025 **– referente ao item:**

Item	Descrição	marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
4	ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO DE TUBO DE ESGOTO 150 MM	Gibabor	Unidade	100	7,92	792,00
24	BOIA UNIVERSAL PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2	Alumasa	Unidade	50	6,78	339,00
77	DISJUNTOR UNIPOLAR Nº 30	Elgin	Unidade	40	7,36	294,40
79	DISJUNTOR UNIPOLAR Nº 70	Elgin	Unidade	30	24,46	733,80
110	JOELHO PARA CANO DE ESGOTO 100MM	Plastilit	Unidade	100	4,75	475,00
128	LUVA PARA CANO DE ESGOTO 100MM	Plastilit	Unidade	100	3,96	396,00
159	PNEU BALÃO PARA CARRO DE MÃO	954	Unidade	50	35,50	1.775,00
212	TUBO ELETRODUTO 20 MM	Maxi dutos	Metro	300	3,48	1.044,00
219	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 50 MM	Plastilit	Unidade	100	25,29	2.529,00
Valor Total = R$ 8.378,20 (Oito mil trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos)						

ATA DE REGISTRO Nº 55/2025 - CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02/10/2025 **– referente ao item:**

Item	Descrição	marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
15	BARRA DE FERRO 1/2	Gerdau	Unidade	100	14,87	1.487,00
29	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1M COM LUMINÁRIA	Olivo	Unidade	200	68,90	13.780,00
44	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ HASTE DE ATERRAMENTO	Tigre	Unidade	60	2,98	178,80
66	CONDUITE 3/4 PEÇA 50 METROS CINZA	Fortlev	Unidade	50	27,78	1.389,00
75	DISJUNTOR TRIPOLAR Nº 50	Intral	Unidade	30	24,27	728,10
117	LÂMPADA LED BULBO 80 W	g-ligth	Unidade	200	9,44	1.888,00
125	LONA PRETA 8X1	Vonder	Metro	800	4,84	3.872,00
151	PIA MÁRMORE 1.60	Marmo box	Unidade	5	242,50	1.212,50
152	PIA MÁRMORE 1.80	Marmo box	Unidade	5	363,52	1.817,60
Valor Total = R$ 26.353,00 (Vinte e seis mil trezentos e cinquenta e três reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 56/2025 - CONTRATADA: LENDARIO COM E IMPORTAÇÃO DE MATS ELETRICOS LTDA, CNPJ sob o nº 52.203.880/0001-05, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02/10/2025 – **referente ao item:**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
181	RELÊ FOTO ELÉTRICO COM BASE 220 VOLTS	Tecno linsa	Unidade	200	15,80	3.160,00
Valor Total = R$ 3.160,00 (Três mil cento e sessenta reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 57/2025 - CONTRATADA: MARCELO SIMONI ME, CNPJ sob o nº 37.652.289/0001-33, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02/10/2025 – **referente ao item:**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
174	REFLETOR 100 W LED	Led	unidade	50	26,00	1.300,00
Valor Total = R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 58/2025 - CONTRATADA: MARIA IZABEL DE FRANÇA GOMES & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 07.870.739/0001-01, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02/10/2025 – **referente ao item:**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
16	BARRA DE FERRO 1/4	Gerdau	Unidade	100	22,00	2.200,00
17	BARRA DE FERRO 3/8	Arcel	Unidade	100	21,00	2.100,00
18	BARRA DE FERRO 4.2	Gerdau	Unidade	30	11,00	330,00
19	BARRA DE FERRO 5.0	Arcel	Unidade	80	14,00	1.120,00
22	BOCAL REDONDO DECORATIVO DE PORCELANA 100 W	Ilumi	Unidade	300	5,00	1.500,00
23	BOCAL SOQUETE COM RABICHO PRETO E27	Nitro lux	Unidade	500	2,20	1.100,00
39	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA DE 1.000 LITROS	Fort lev	Unidade	30	385,00	11.550,00
42	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA DE 500 LITROS	Fort lev	Unidade	30	201,00	6.030,00
45	CAIXA DE LUZ AMARELA 4X2	Krona	Unidade	200	1,20	240,00
50	CAL EM PÓ SACO COM 5 KG	Hidra cor	Saco	250	16,00	4.000,00
51	CANALETA BRANCA COM ADESIVO DE 2 METROS	Ilumi	Unidade	300	9,00	2.700,00
57	CHAVE DE FENDA ESTRELA 3/8X6 (PHILIPS)	Dimax	Unidade	20	7,00	140,00
62	COLA PARA CANO 75G	Poli tubes	Unidade	100	3,80	380,00
64	COLUNA 4 FERRO 3/8 DE 6 MTS	Arcelor mittal	Unidade	40	135,00	5.400,00
65	COLUNA 4 FERRO 5/16 DE 6 MTS	Arcelor mittal	Unidade	40	85,00	3.400,00
72	DESENPENADEIRA DE MADEIRA 18X30	Mom fort	Unidade	30	19,00	570,00
86	FACA EM AÇO INOX 10 POLEGADAS	Tramontina	Unidade	30	18,00	540,00
92	FIO/CABO FLEXÍVEL PP 2X1,5MM	RCM	Metro	1.000	2,20	2.200,00
93	FIO/CABO FLEXÍVEL PP 2X2,5MM	RCM	Metro	1.000	2,20	2.200,00
94	FIO/CABO FLEXIVEL PP 2X4MM	RCM	Metro	1.000	4,50	4.500,00
96	FIO/CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5	RCM	Metro	1.000	5,00	5.000,00
118	LAVATÓRIO PLÁSTICO BRANCO 360X260MM	Herc	Unidade	20	17,50	350,00
122	LIXA FERRO 80	Dimax	Unidade	100	2,00	200,00
141	PÁ DE BICO COM CABO EM MADEIRA	Tramontina	Unidade	100	24,00	2.400,00
142	PÁ QUADRADA COM CABO EM MADEIRA	Tramontina	Unidade	200	23,10	4.620,00
148	PARAFUSO SEXTEVADO 5/16X50	Ciser	Unidade	100	0,95	95,00
149	PEDRA BRITA Nº 01	n/c	Metro	400	112,00	44.800,00
153	PICARETA CHIBANCA PÁ LARGA	Tramontina	Unidade	60	75,00	4.500,00
160	PNEU MACIÇO PARA CARRO DE MÃO	Force	Unidade	50	36,00	1.800,00
175	REFLETOR 50 W LED	Hutto	Unidade	60	21,00	1.260,00
184	SERRA - LÂMINA DE SERRA MANUAL FLEX AÇO RÁPIDO	Starret	Unidade	60	9,00	540,00
186	SIFÃO DUPLO	Socel	Unidade	100	6,40	640,00
213	TUBO ELETRODUTO 25 MM	Krona	Metro	300	3,00	900,00
228	ZINCO DE 0,30 X 1M	GSP	Metro	100	17,00	1.700,00
230	ZINCO DE 0,50 X 1M	GSP	Metro	100	23,00	2.300,00
233	ZINCO DE 0,80 X 1M	GSP	Metro	100	38,00	3.800,00
Valor Total = R$ 127.105,00 (Cento e vinte e sete mil cento e cinco reais)						

ATA DE REGISTRO Nº 59/2025 - CONTRATADA: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02/10/2025 – **referente ao item:**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
74	DISJUNTOR TRIPOLAR Nº 30	Soprano	Unidade	30	27,87	836,10
78	DISJUNTOR UNIPOLAR Nº 50	Soprano	Unidade	40	8,01	320,40
Valor Total = R$ 1.156,50 (Um mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)						

ATA DE REGISTRO Nº 60/2025 - CONTRATADA: MONTEIRO ALBUQUERQUE LTDA, CNPJ sob o nº 17.365.887/0001-14, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02/10/2025 – **referente ao item:**

Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
5	**ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO DE TUBO DE ESGOTO 75 MM**	**Fort lev**	**Unidade**	**100**	**1,45**	**145,00**
6	**ARAME FARPADO 500 MT**	**Nelore**	**Unidade**	**30**	**328,99**	**9.869,70**
7	**ARAME GALVANIZADO LIZO Nº 18**	**Vonder**	**Quilo**	**60**	**20,15**	**1.209,00**
9	**ARGAMASSA DE USO INTERNO EMBALAGEM COM 20 KG**	**Tec massa**	**Unidade**	**200**	**15,25**	**3.050,00**
10	**ARMÁRIO BÁSICO BRANCO DE PLÁSTICO C/ ESPELHO P/ BANHEIRO**	**Herc**	**Unidade**	**20**	**49,50**	**990,00**
11	**ARMÁRIO COM ESPELHO PERFIL ALUMINIO- Medidas: C=35 cm x L=11,3 cm x A=45 cm**	**Herc**	**Unidade**	**10**	**285,55**	**2.855,50**
12	**ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL OVAL ALMOFADADO**	**Herc**	**Unidade**	**40**	**32,55**	**1.302,00**
13	**ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL OVAL BÁSICO**	**Herc**	**Unidade**	**40**	**14,85**	**594,00**
20	**BARRA DE FERRO 5/16**	**Gerdau**	**Unidade**	**100**	**19,80**	**1.980,00**
25	**BOMBA D AGUA PERIFÉRICA 1/2 CV**	**Kala**	**Unidade**	**15**	**138,20**	**2.073,00**
26	**BOMBA SUBMERSA 800**	**Nauger**	**Unidade**	**10**	**325,00**	**3.250,00**
27	**BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO MÉDIO Nº 40,41,42,43**	**Pega fort**	**Par**	**400**	**38,50**	**15.400,00**
28	**BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM SOLADO COSTURADO Nº 40,41,42,43**	**Cabri tus**	**Par**	**400**	**39,85**	**15.940,00**
33	**BUXA PLASTICA DE FIXAÇÃO Nº 10**	**Ivplast**	**Unidade**	**500**	**0,07**	**35,00**
34	**CABO DE MADEIRA P/ ENXADA**	**Mina sul**	**Unidade**	**100**	**12,00**	**1.200,00**
35	**CABO DE MADEIRA PARA PICARETA**	**Mina sul**	**Unidade**	**100**	**13,90**	**1.390,00**
36	**CADEADO Nº 40**	**Stam**	**Unidade**	**50**	**22,10**	**1.105,00**
37	**CADEADO Nº 50**	**Stam**	**Unidade**	**50**	**34,25**	**1.712,50**
40	**CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA DE 2.000 LITROS**	**Mult caixa**	**Unidade**	**20**	**961,00**	**19.220,00**
41	**CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA DE 3.000 LITROS**	**Mult caixa**	**Unidade**	**10**	**970,00**	**9.700,00**
43	**CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA DE 9 LITROS**	**Astra**	**Unidade**	**50**	**28,55**	**1.427,50**
46	**CAIXA DE LUZ PADRÃO MONOFÁSICA**	**Implast**	**Unidade**	**40**	**75,25**	**3.010,00**
48	**CAIXA SIFONADA COM CINCO ENTRADAS 150X75**	**Krona**	**Unidade**	**50**	**20,25**	**1.012,50**
49	**CAIXA SIFONADA COM TRÊS ENTRADAS 100X50**	**Krona**	**Unidade**	**30**	**15,12**	**453,60**
52	**CANTONEIRA P/ ENERGIA 1,50 METRO**	**Gerdau**	**Unidade**	**100**	**61,00**	**6.100,00**

53	CARRO DE MÃO GALVANIZADO PNEU BALÃO	Meta losa	Unidade	100	155,00	15.500,00
55	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	Tramontina	Unidade	30	43,00	1.290,00
58	CHUVEIRO ELETRICO COMPLETO 4 TEMPERATURAS	Loren zetti	Unidade	10	65,90	659,00
60	CIMENTO SACO 50 KG	Poty	Unidade	1.000	32,60	32.600,00
67	CORDA CEDA TRANÇADA 10MM	Itacorda	Metro	100	2,85	285,00
68	CORDA CEDA TRANÇADA 12MM	Itacorda	Metro	100	2,95	295,00
70	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA 3/8	Thop son	Quilo	80	17,60	1.408,00
71	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA LIZA 18X30	Monfort	Unidade	30	10,20	306,00
80	ENCHADA ESTREITA 2 1/2	Tramontina	Unidade	50	28,70	1.435,00
81	ENCHADA LARGA 2 1/2	Tramontina	Unidade	50	28,50	1.425,00
82	ENCHADECO ESTREITO 2 1/2	Tramontina	unidade	50	27,50	1.375,00
87	FECHADURA PARA PORTA COMPLETA COM CHAVE CADEADO	Silvana	Unidade	50	37,50	1.875,00
89	FIO/CABO FLEXÍVEL 2,5MM; ROLO 100 MT; ANTICHAMAS / 750V	Sil	Rolo	70	180,25	12.617,50
90	FIO/CABO FLEXÍVEL 4MM; ROLO 100 MT; ANTICHAMAS / 750V	Sil	Rolo	70	259,85	18.189,50
91	FIO/CABO FLEXÍVEL 6MM; ROLO 100 MT; ANTICHAMAS / 750V	Sil	Rolo	70	425,88	29.811,60
95	FIO/CABO FLEXÍVEL PP 3X1,5MM	Sil	Metro	1.000	4,30	4.300,00
98	FITA VEDAROSCA 18X20	Politubs	Unidade	50	1,48	74,00
99	FORRO DE PVC	Fortlev	Metro	1.000	18,40	18.400,00
100	FURADEIRA ELETRICA DE IMPACTO 1/2	Bosch	Unidade	10	210,00	2.100,00
102	INTERRUPTOR C/ 1 SEÇÃO	Ilumi	Unidade	100	6,55	655,00
103	INTERRUPTOR DUPLO	Ilumi	Unidade	100	6,90	690,00
104	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	Ilumi	Unidade	50	7,30	365,00
105	INTERRUPTOR TRIPLO	Ilumi	Unidade	50	7,85	392,50
106	JANELA BASCULANTE ALUMÍNIO 100X80	Qualit	Unidade	30	165,00	4.950,00
109	JANELA BASCULANTE ALUMÍNIO 80X80	Qualit	Unidade	40	228,00	9.120,00
112	JOELHO PARA CANO DE ESGOTO 75MM	Krona	Unidade	100	4,18	418,00
114	LÂMPADA LED BULBO 23 W	Avant	Unidade	300	6,55	1.965,00
115	LÂMPADA LED BULBO 30 W	Avant	Unidade	300	7,55	2.265,00
116	LÂMPADA LED BULBO 50 W	Avant	Unidade	300	12,55	3.765,00
119	LAVATORIO COM COLUNA PARA BANHEIRO LOUÇA	Celite	Unidade	10	145,00	1.450,00
121	LINHA DE MADEIRA 5X14 CM	Mista	Metro	100	19,00	1.900,00
124	LONA PRETA 6X1	Lonax	Metro	800	5,93	4.744,00
127	LUVA DE PANO PIGMENTADA	Kalipso	Par	200	2,25	450,00
131	MAKITA SERRA MARMORE 1.300 W	Bosch	Unidade	5	335,00	1.675,00
132	MANGOTE 1 POL	Politech	Metro	500	7,55	3.775,00
134	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4	Quality	Metro	100	3,85	385,00
137	MARRETA COM CABO EM MADEIRA 5 KG	Tramontina	Unidade	20	108,50	2.170,00
140	MASSA CORRIDA 18 LTS	Hidro tintas	Unidade	80	37,80	3.024,00
150	PIA MÁRMORE 1.20	Qualy fort	Unidade	5	120,00	600,00
155	PINCEL ROLO ESPUMA 23 CM	Roma	Unidade	100	4,85	485,00
156	PINCEL ROLO LÃ 23 CM	Roma	Unidade	100	10,50	1.050,00
157	PINCEL ROLO LÃ 9 CM	Roma	Unidade	100	5,25	525,00
158	PISO CERÂMICO 42X42 MM	Stela	Metro	600	29,00	17.400,00
161	PORTA DE ALUMÍNIO 210X1.00	Qualit	Unidade	10	468,00	4.680,00
162	PORTA DE ALUMÍNIO 210X80	Qualit	Unidade	10	605,55	6.055,50
163	PORTA LISA DE MADEIRA COMUM	Mista	Unidade	50	138,50	6.925,00
164	PORTA PRENSADA MODELAR 210X60	Mats	Unidade	30	107,60	3.228,00
165	PORTA PRENSADA MODELAR 210X70	Mats	Unidade	30	108,50	3.255,00
166	PORTA PRENSADA MODELAR 210X80	Mats	Unidade	30	108,50	3.255,00
167	PORTA SANFONADA 210X60	Duda	Unidade	30	87,50	2.625,00
168	PORTA SANFONADA 210X70	Duda	Unidade	30	87,50	2.625,00
169	PORTA SANFONADA 210X80	Duda	Unidade	50	87,50	4.375,00
170	PREGO 1 1/2X13	Gerdau	Quilo	30	15,50	465,00
171	PREGO 2 1/2X13	Gerdau	Quilo	30	11,00	330,00
172	PREGO 3X8	Gerdau	Quilo	30	11,00	330,00
173	PREGO LINHA 5X5	Gerdau	Quilo	30	12,20	366,00
176	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL COMPACTO 25MM	Krona	Unidade	100	4,80	480,00
177	REGISTRO P/ GÁS GLP	Aliança	Unidade	20	32,50	650,00
178	REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL 25 MM	Krona	Unidade	100	13,00	1.300,00
179	RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PREDEIRO 2MTS	Quality	Unidade	20	30,00	600,00
180	REJUNTO FLEXÍVEL 1 KG	Quart zolit	Unidade	100	3,90	390,00
182	RIPA EM MADEIRA	Mista	Metro	2.000	2,20	4.400,00
183	SELADOR ACRÍLICO 18 LTS	Hidro tintas	Unidade	80	76,50	6.120,00
185	SERROTE Nº 20	Thomp son	Unidade	40	25,60	1.024,00
187	SIFÃO SIMPLES	Krona	Unidade	100	3,50	350,00
188	SILICONE 50 G	Wurth	Unidade	100	7,30	730,00
191	TÊ DE ENERGIA	Ilumi	Unidade	100	4,25	425,00
192	TÊ PARA CANO DE ESGOTO 100	Krona	Unidade	100	7,30	730,00
195	TELHA BRASILIT 244X50	Enter nit	Unidade	500	29,00	14.500,00
196	TELHA CERÂMICA	C-Ezequiel	Unidade	5.000	0,41	2.050,00
197	THINE 500 ML	Anjo	Unidade	100	12,50	1.250,00
198	TIJOLOS 8 FUROS	C-São domingos	Unidade	10.000	0,50	5.000,00
199	TINTA LATEX INT. 18 LTS	Hidro tintas	Unidade	100	143,00	14.300,00
200	TINTA P/ PISO 18 LTS	Hidro tintas	Unidade	80	175,00	14.000,00
201	TINTA SINTÉTICA GL 3.600	Hidro tintas	Unidade	100	68,50	6.850,00
204	TOMADA TRIPLA	Ilumi	Unidade	100	5,90	590,00
205	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO BICO ALTO PLÁSTICO	Herc	Unidade	100	5,58	558,00
206	TORNEIRA P/ PIA PRATO INOX	Rainha	Unidade	30	53,00	1.590,00
207	TORNEIRA P/ PIA PRATO PLÁSTICO	Herc	Unidade	50	14,50	725,00
211	TUBO ELETRODUTO 1 1/4	Krona	Metro	200	3,95	790,00
214	TUBO ELETRODUTO 32 MM	Krona	Metro	300	4,25	1.275,00
215	TUBO ESGOTO 100 MM	Krona	Metro	1.000	10,80	10.800,00
216	TUBO ESGOTO 150 MM	Krona	Metro	1.000	18,10	18.100,00
217	TUBO ESGOTO 75 MM	Krona	Metro	500	8,00	4.000,00
218	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM	Krona	Metro	600	9,10	5.460,00
220	VÁLVULA CROMADA P/ PIA INOX	Rainha	Unidade	30	8,50	255,00
221	VÁLVULA P/ POÇO 1 POL	Krona	Unidade	30	19,80	594,00
223	VÁLVULA PLÁSTICA P/ PIA	Krona	Unidade	50	3,50	175,00
224	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA 3/6L	Celite	Unidade	40	300,00	12.000,00

225	**VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL**	**Celite**	**Unidade**	**40**	**138,50**	**5.540,00**
226	**VASSOURÃO NAYLON 25 CT**	**Cristal**	**Unidade**	**200**	**19,50**	**3.900,00**
227	**VEDANEL P/ BACIA SANITÁRIA**	**Politubs**	**Unidade**	**40**	**7,00**	**280,00**
229	**ZINCO DE 0,40 X 1M**	**Aço cearense**	**Metro**	**100**	**17,70**	**1.770,00**
231	**ZINCO DE 0,60 X 1M**	**Aço cearense**	**Metro**	**100**	**27,00**	**2.700,00**
234	**ZINCO DE 1X1 M**	**Aço cearense**	**Metro**	**100**	**43,00**	**4.300,00**
Valor Total = R$ 502.253,90 (Quinhentos e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)						

ATA DE REGISTRO Nº 61/2025 - CONTRATADA: TUCOVAL TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ sob o nº 27.999.486/0001-70, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02/10/2025 **– referente ao item:**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**ALICATE UNIVERSAL Nº 08 ISOLADO**	**L2301/ Lótus**	**Unidade**	**20**	**25,50**	**510,00**
2	**ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS**	**L3761/ Lótus**	**Unidade**	**10**	**37,50**	**375,00**
143	**PARAFUSO 3/8 X2 1/2 POL**	**Trifix**	**Unidade**	**150**	**0,72**	**108,00**
144	**PARAFUSO 3/8X4 POL**	**Trifix**	**Unidade**	**100**	**0,75**	**75,00**
Valor Total = R$ 1.068,00 (Um mil e sessenta e oito reais)						

Vigência 12 meses, iniciando-se em 02 outubro de 2025.
Pedra, 02 de outubro de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ.
Gestor.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:89FDFC79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.069/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 069/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 026/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE.**
ATA DE REGISTRO Nº 62/2025 - CONTRATADA: TERCI MARIA TENORIO DE HOLANDA, CNPJ sob o nº 26.947.578/0001-43, **DATA DA**
HOMOLOGAÇÃO 07/10/2025 **– referente ao item:**

Item	Descrição / especificações	Código do Catmat	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Almofada carimbo, material caixa: plástico, material almofada: esponja absorvente revestida de tecido, tamanho: nº 3, cor: azul, tipo: entintada, comprimento: 12 cm, largura: 8 cm.	394480	Radex	Unidade	50	5,08	254,00
2	Borracha apagadora escrita, material; borracha, comprimento: 35 mm, largura: 14 mm, altura: 7 mm, cor: azul e vermelha, características adicionais: chanfrada nas duas extremidades, aplicação: para lápis e tinta	200709	Mercur	Unidade	500	0,41	205,00
3	Caixa Arquivo morto, material; plástico corrugado, dimensões (c x l x a): 35, 0 x 13 , 0 x 24, 5 cm, cor: colorido, impressão padrão, características adicionais: com trava.	622662	Polionda	Unidade	5.000	3,35	16.750,00
4	Calculadora eletrônica, número dígitos: 12 um, tipo: mesa, (quatro operações básicas), fonte alimentação: pilha aa, características adicionais:visor lcd com inclinação, cálculo de porcentagem e	462280	Alfacell	Unidade	80	15,85	1.268,00
5	Caneta esferográfica, material: plástico, quantidade cargas: 1 un, material ponta: latão com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: azul, característica adicionais: material transparente e com orifício lateral, cx com 50unid.	615588	Bic	Caixa	100	24,10	2.410,00
6	Caneta marca-texto, material; plástico, tipo ponta: chanfrada, cor: amarela, características adicionais: traço 2/,5 a 5 mm, transparente.	486374	Scotch	Unidade	200	0,69	138,00
7	Clip, tamanho 4/0, material: metal, formato: paralelo. Caixa 50 unidades.	432336	Ecco clips	Caixa	1.000	1,80	1.800,00
8	Clipe, tamanho 3/0, material: metal, formato: paralelo. Caixa 100 unidades.	320310	Ecco clips	Caixa	1.000	1,80	1.800,00
9	Clipe, tamanho 6/0, material: metal, formato: paralelo. Cx 50 unidades	274804	Ecco clips	Caixa	1.000	2,24	2.240,00
11	Envelope - Tamanho (c x l): 229 x 324 mm, cor: amarelo, gramatura: 90 g/m2.	467347	Ecrity	Unidade	5.000	0,35	1.750,00
12	Envelope A4 - Tamanho (c x l): 210 x 297 mm, cor: branco, gramatura: 75 g/m2.	463528	Ecrity	Unidade	5.000	0,36	1.800,00
13	Extrator grampo, material: aço galvanizado, tipo: espátula, comprimento: 150 mm, largura: 15 mm	429829	Acc	Unidade	100	1,30	130,00
15	Fita adesiva larga- Transparente, tipo: monoface, largura: 45 mm, comprimento: 50m, cor: incolor, aplicação: multiuso.	445375	Embalado	Unidade	200	2,85	570,00
17	Grampeador, material: metal, tipo: mesa, capacidade: até 100 fl, tamanho grampo: 23/8, 23/10, 23/13, 24/8, 24/10.	418508	Metal	Unidade	200	38,75	7.750,00
19	Grampo para grampeador, material: metal, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 23/8. Caixa 5.000 unidade.	290525	BRW	Caixa	200	8,76	1.752,00
20	Livro Ata, material: papel sulfite, quantidade folhas: 100 fl, gramatura: 75 g/m2, comprimento: 297 mm, largura: 210 mm.	483474	Grafset	Unidade	100	11,50	1.150,00
21	Livro protocolo, quantidade folhas: 100un, comprimento: 220 mm, largura: 155 mm, tipo capa: dura, características adicionais: impressão ofsete, duas faces, cor preta, materia capa: papelão, gramatura folhas: 75 g/m2, material folhas: papel apergaminhado.	402513	Grafset	Unidade	100	10,01	1.001,00
22	Papel fotográfico A4 brilhante, pacote com 50 folhas	451897	Master print	Pacote	50	15,25	762,50
23	Papel cartão 180 g, pct com 50 folhas, cores variadas.	611840	Master print	Pacotes	200	12,12	2.424,00
24	Papel para impressão formatado tipo: sulfite/apergaminhado /ofício, tamanho: (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g/m2, cor: branco, Resma com 500 folhas, característica adicional: alvura superior. (ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	461889	VPM	Resma	3.750	23,90	89.625,00
25	Papel para impressão formatado tipo: sulfite/apergaminhado /ofício, tamanho: (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g/m2, cor: branco, Resma com 500 folhas, característica adicional: alvura superior. (ITEM DE COTA RESERVADA)	461889	VPM	Resma	1.250	23,90	29.875,00
26	Pasta Arquivo AZ larga com visor - material: papelão, lombo largo 08cm, medindo 35cm altura por 28cm de largura, tamanho: ofício, aplicação: arquivo.	262636	Dello	Unidade	1.000	11,35	11.350,00
27	Pasta Arquivo AZ pequena com visor - material: papelão, lombo estreito 06cm, medindo 35cm altura por 28cm de largura, tamanho: ofício, aplicação: arquivo.	616996	Dello	Unidade	700	11,40	7.980,00
28	Pasta de Aba com Elástico - Material plástico transparente tipo documento, largura 230mm, cor incolor	483447	Dello	Unidade	500	1,65	825,00
29	Pasta Classificadora - Material plástico corrugado, largura: 235 mm, altura: 350 mm.	437815	Polidello	Unidade	500	1,79	895,00

30	Pasta Classificadora - Material papelão, tipo suspensa, largura: 240 mm, altura: 360 mm.	287980	Polidello	Unidades	500	2,05	1.025,00
32	Perfurador papel, material: metal, tipo: mesa, capacidade perfuração: 50 fl, funcionamento: manual, características adicionais: com marginador e aparador, quantidade furos: 2 um.	434707	Tris	Unidade	50	31,20	1.560,00
33	Perfurador papel, material: metal, tipo: mesa, capacidade perfuração: 70 fl, funcionamento: manual, características adicionais: com marginador e aparador, quantidade furos: 2 um.	346024	Tris	Unidade	30	9,85	295,50
36	Quadro de aviso 90x120cm cortiça dupla face em madeira	482644	Mogno	Unidade	10	79,15	791,50
37	Tesoura multiuso 21cm em aço inox com cabo plastico	477123	BRW	Unidade	20	4,23	84,60
38	Tinta para almofada de carimbo nas cores preta e azul	283589	Redex	Unidade	20	3,25	65,00
39	Prancheta portátil, material: acrílico, comprimento: 233 mm, largura: 320 mm, espessura: 3 mm, cor: fumê, características adicionais: com prendedor niquelado.	439975	Trident	Unidade	100	7,55	755,00
VALOR TOTAL R$ 191.081,10 (Cento e noventa e um mil oitenta e um reais e dez centavos)							

ATA DE REGISTRO Nº 63/2025 - CONTRATADA: M3 BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ sob o nº 54.494.740/0001-50, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 07/10/2025 **– referente ao item:**

Item	**Descrição / especificações**	**Código do Catmat**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
31	Pendriver – memória portátil microcomputador, capacidade 16gb, interface usb, tipo pen drive.	467654	H 19maston/ A19gold/ Hiksemi/M3 tec	Unidade	100	16,48	1.648,00
VALOR TOTAL R$ 1.648,00 (Um mil seiscentos e quarenta e oito reais)							

ATA DE REGISTRO Nº 64/2025 - CONTRATADA: SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ sob o nº 93.577.427/0001-38, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 07/10/2025 **– referente ao item:**

Item	Descrição / especificações	Código do Catmat	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
10	Cola, cor: branca, aplicação:papel, características adicionais: instantânea, tipo: líquido. frasco 1kg.	359889	Pira	Frasco	100	8,91	891,00
14	Fita Adesiva Dupla Face, largura: 12 mm, comprimento: 30 m, cor: incolor, aplicação: multiuso	611018	Fix	Unidade	200	3,92	784,00
16	Grampeador, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 25 fl, tamanho grampo: 26/6, características adicionais: base de borracha.	405907	Onda	Unidade	200	13,76	2.752,00
34	Pilha Alcalina palito tamanho AAA – 1,5 volts. Embalagem com 2 unidades com certificado de aprovação no inmetro.	419860	Elux	Par	50	4,05	202,50
35	Pilha Alcalina tipo AA tamanho pequena, tipo alcalina, modelo aa. Embalagem com 2 unidades, certificado de aprovação no inmetro.	341044	Elux	Par	50	4,05	202,50
VALOR TOTAL R$ 4.832,00 (Quatro mil oitocentos e trinta e dois reais)							

ATA DE REGISTRO Nº 65/2025 - CONTRATADA: ÚNICA SANEANTES LTDA, CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 07/10/2025 **– referente ao item:**

Item	Descrição / especificações	Código do Catmat	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
18	Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 26/6. Caixa 5.000 unidade.	425226	Master print	Caixa	200	3,46	692,00
VALOR TOTAL R$ 692,00 (Seiscentos e noventa e dois reais)							

Vigência 12 meses, iniciando-se em 07 de outubro de 2025.
Pedra, 07 de outubro de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ.
Gestor.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:8CB4039A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.072/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 072/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 028/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA PROMOÇÃO, FOMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE.**
ATA DE REGISTRO Nº 72/2025 - CONTRATADA: D.E.A CALÇADOS LTDA, CNPJ sob o nº 52.331.094/0001-85, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 03/11/2025 **– referente ao item:**

Iten	Descrição/apresentação	Cat mat	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	BOLA DE FUTSAL -Oficial - peso cheia 410 a 440g, circ. 62 a 64cm; Confecionada em laminado externo de PU 100% com 11 gomos, termo soldados, com dupla colagem entre os gomos.	464701	Kagiva	Unidade	10	80,00	800,00
4	BOLA DE VOLEI DE QUADRA - Oficial, peso cheia 260 a 280g; circ. 65 a 67cm; confeccionada em laminado externo de microfibra Oficial, com 18 gomos, termo soldados.	304914	Kagiva	Unidade	10	70,00	700,00
5	REDE PARA TRAVE DE CAMPO - Oficial, Confecionada em polipropileno de filamento continuo, de 2,5 mm com malha comeia de 08x08cm com tratamento ultra violeta.	472017	Pangue	Par	4	290,00	1.160,00
6	REDE PARA TRAVE DE QUADRA – Par de rede para trave de futsal, fio 4mm, nylon, futebol de salão, dimensões 3,20m na largura, 2,10m na altura, 0,40m de recuo superior, e 1,00m de recuo inferior, malha 12x12cm, fio confeccionado no fio 4mm de polietileno de alta densidade 100% virgem.	617633	Pangue	Par	4	200,00	800,00
7	REDE PARA VÔLEI DE QUADRA - Oficial, 4 Faixas, em fio 2mm, 100% polipropileno com tratamento UV, malha 10x10, 10m de comprimento e 1m de altura.	464762	Pangue	Unidade	2	100,00	200,00
8	UNIFORME DE FUTEBOL – Em tamanhos variados, (P, M, G, GG) com 17 camisas, 2 camisas de goleiro, em tecido DRY, 17 calções, forrados com elástico e cordão embutido.	623386	TRB	Unidade	25	680,00	17.000,00
VALOR TOTAL = R$ 20.660,00 (Vinte mil seiscentos e sessenta reais)							

Iten	Descrição/apresentação	Cat mat	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	APITO - Profissional de metal com cordão para arbitro juiz.	224659	CMG	Unidade	10	5,94	59,40

2	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Oficial, peso cheia 410 a 450g; circunferência 68 a 70cm confeccionada em laminado externo de PU, com 12 gomos fusionados, com dupla colagem entre os gomos.	601032	JOMA	Unidade	10	94,05	940,50
VALOR TOTAL = R$ 999.90 (Novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)							

ATA DE REGISTRO Nº 73/2025 - CONTRATADA: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 03/11/2025 **– referente ao item:**

Vigência 12 meses, iniciando-se em 03 de novembro de 2025.
Pedra, 03 de novembro de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ.
Gestor.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:0AD4FED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.073/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 073/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 029/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS DE READEQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA – PE.**
ATA DE REGISTRO Nº 75/2025 - CONTRATADA: LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 46.360.858/0001-68, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 07/11/2025 **– referente ao item:**
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA

Item	Especificação	*Marca*	*Quantidade*	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS DE READEQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA – PE CONFORME QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS	0	1	SERVIÇO	2.408.062,50	2.408.062,50
VALOR TOTAL = R$ 2.408.062,50 (Dois milhões quatrocentos e oito mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos)						

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	*Marca*	*Quantidade*	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS DE READEQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA – PE CONFORME QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS	0	1	SERVIÇO	1.075.145,63	1.075.145,63
VALOR TOTAL = R$ 1.075.145,63 (Um milhão setenta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)						

Vigência 12 meses, iniciando-se em 07 de novembro de 2025.
Pedra, 07 de novembro de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ.
Gestor.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:4B24144C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.074/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 074/2025. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 030/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO CONSUMO DA FROTA DE VEICULOS PROPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA DA PEDRA, PARA O EXERCICIO DE 2025/2026.**
ATA DE REGISTRO Nº 74/2025 - CONTRATADA: JOSÉ ÉLIO DE ALMEIDA MERGULHÃO EPP, CNPJ sob o nº 09.912.445/0001-12, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 03/11/2025 **– referente ao item:**

EMPRESA VENCEDORA: JOSE ELIO DE ALMEIDA MERGULHÃO EPP							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Percentual de desconto	Valor total
1	Gasolina Comum	Petrovia	Litro	40.000	5,97	1,55%	238.800,00
2	Oleo Diesel SL 10	Petrovia	Litro	280.000	5,74	1,34%	1.607.200,00
Valor total = R$ 1.846.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta e seis mil reais)							

Vigência 12 meses, iniciando-se em 03 de novembro de 2025.

Pedra, 03 de novembro de 2025.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ.
Gestor.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:8E40AC96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 284/2025

Institui o novo Código Tributário do Município de Primavera/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta com fundamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Primavera, o Sistema Tributário Municipal e estabelece, com fundamento no Código Tributário Nacional e nas leis complementares que lhes são correlatas, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Primavera, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

Parágrafo único. Esta Lei denomina-se Código Tributário do Município de Primavera, Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º. A competência legislativa do Município de Primavera em matéria tributária é assegurada pelo disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município do Primavera, e é exercida pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A legislação tributária municipal compreende às leis, os decretos e às normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos da competência municipal.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:
I – as portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas julgadoras;
III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios que o Município celebre com às entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 4º. O Código Tributário Municipal institui os seguintes tributos:
I – Impostos:
a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
c) Sobre a Transmissão Onerosa “Inter vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.
II – Taxa:
a) Decorrentes da Utilização Efetiva ou Potencial de Serviços Públicos Municipais Específicos e Divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição; e
b) Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia.
III – Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA CONTINUAÇÃO
Art. 5º. Ao Município é vedado:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes;
III – exigir tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
IV – utilizar tributos com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI – instituir impostos sobre:
a) o patrimônio e os serviços da União, dos Estados e dos Municípios;
b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
c) o patrimônio e os serviços dos partidos políticos e de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, saúde e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 5º deste artigo;
d) os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º. As vedações do inciso VI, alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. As vedações do inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º. O disposto no inciso VI deste artigo não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não as dispensas da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.

§ 5º. O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea "c" do inciso VI deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º. Na inobservância do disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo pelas entidades referidas no inciso VI, alínea "c", a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.

§ 7º. O reconhecimento da imunidade nos casos de que trata este artigo é da competência do Secretário de Finanças.

§ 8º. O pedido de reconhecimento de imunidade tramitará preferencialmente por meio eletrônico ou físico, observado o procedimento, prazos e recursos previstos em regulamento.

§ 9º. A vedação do inciso III, "c", deste artigo, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 4º, inciso I, "a" desta Lei.

CAPÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Modalidades

Art. 6º. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

§ 1º. Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 7º. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei, como necessária e suficiente para gerar a obrigação tributária principal.

Art. 8º. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária municipal, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 9º. Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 10. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 11. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Art. 12. O sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Primavera, pessoa jurídica de direito público, titular da competência privativa para instituir e arrecadar os tributos municipais.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 13. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta lei, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou por ele impostas.

Art. 14. O sujeito passivo da obrigação principal pode ser:
I - contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando não investido na condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta lei.

Art. 15. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa física ou jurídica obrigada à prática ou a abstenção de atos previstos na Legislação Tributária do Município.

Art. 16. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV

Da Capacidade Tributária Passiva
Art. 17. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída ou inscrita na Secretaria da Fazenda do Município de Primavera, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da Solidariedade

Art. 18. Responde solidariamente pelo cumprimento das obrigações tributárias:
I - as pessoas expressamente designadas neste Código;
II - as pessoas que, embora não expressamente designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica os demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário

Art. 19. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve suas atividades, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ 1º. A Secretaria de Finanças, a seu critério, poderá recusar o domicílio eleito, em face de sua localização, dificuldade de acesso ou quaisquer outras razões que impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização de tributos;
§ 2º. Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, ou, havendo recusa do domicílio indicado, considerar-se-á como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de suas atividades;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou as firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem a obrigação tributária, o de cada estabelecimento do contribuinte.
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 3º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

Art. 20. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas ou quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 21. Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis, ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, à Contribuição de Melhoria, e às penalidades pecuniárias sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 22. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova da sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 23. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação, incorporação ou cisão de outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas, incorporadas ou cindidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou firma individual.

Art. 24. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional, e continuar a mesma exploração, sob idêntica ou outra razão social, ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data da aquisição, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.
§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção VIII
Das Responsabilidades de Terceiros

Art. 25. Nos casos de impossibilidade de existência do cumprimento da obrigação pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que
intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 26. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 28. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão e os seus efeitos, ou as garantias e privilégios a ele atribuídos, ou que excluam a sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 29. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.

§ 1º. Fora dos casos previstos neste Código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensada, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
§ 2º. Apenas lei especial poderá dispensar o pagamento da multa, dos juros ou da atualização monetária.
§ 3º. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei específica.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 30. A constituição de crédito tributário é atividade privativa do fisco municipal, entendendo-se por lançamento o procedimento privativo da autoridade fazendária que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º. Integram o crédito tributário o tributo e as penalidades aplicáveis inclusive atualização monetária e juros de mora.

§ 2º. O lançamento é uma atividade administrativa vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 31. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e rege-se pela legislação então em vigor, ainda que posteriormente revogada ou modificada.
§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de aplicação ou de fiscalização, exceto para o efeito de atribuir responsabilidade tributária maior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.
Art. 32. O servidor público do Município, inclusive os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo e os assemelhados, que, em razão de suas funções, tenha ou venha ter conhecimento formal de fatos ou atos sujeitos à incidência tributária ou infração à legislação tributária, é obrigado a adotar as providências necessárias à garantia do crédito tributário, encaminhando, em até 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência, à Diretoria de Administração da Secretaria de Finanças os atos processuais, relatórios, papeis e quaisquer outros documentos que deram origem aos referidos atos ou fatos, para o necessário lançamento do crédito tributário, sob pena de ser responsabilizado pecuniariamente pelo dano causado à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 33. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 38.

Art. 34. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção III
Modalidades de Lançamento

Art. 35. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 36. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 37. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária.
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 38. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º. Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção IV
Da Suspensão do Crédito Tributário
Art. 39. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos nos artigos seguintes deste Código, que tratam do processo administrativo fiscal;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.
Parágrafo único. A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, nem os acréscimos legais de juros, multas e atualização monetária.

Seção V
Moratória
Art. 40. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:
a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;
b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 41. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 42. Salvo disposição de lei em contrária, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 43. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 44. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.
§ 1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.
§ 3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

Seção VI
Da Extinção do Crédito Tributário
Art. 45. O crédito tributário será extinto por:
I - pagamento;
II - compensação;
III - transação;
IV - remissão;
V - prescrição e decadência;
VI - conversão do depósito em renda;
VII - homologação do lançamento e pagamento do tributo pelo contribuinte, na forma do disposto neste código;
VIII - consignação em pagamento, quando julgado procedente;
IX - decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na esfera administrativa e que não possa ser objeto de ação anulatória;
X - decisão judicial passada em julgado;
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção VII
Do Pagamento

Art. 46. O pagamento poderá ser feito em moeda corrente do país.

Art. 47. O documento hábil para o pagamento dos tributos municipais é o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cujo modelo e utilização serão previamente aprovados e regulamentados pela Secretaria da Fazenda do Município de Primavera.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de guias ou DAM, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os tiverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 48. O pagamento não implica quitação do crédito fiscal, valendo apenas como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo único. O pagamento parcial de um crédito fiscal não exime o contribuinte da incidência de multas, juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente.

Art. 49. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Art. 50. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
§ 3º. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.
Art. 51. Fica autorizado o Secretário de Finanças a compensar créditos tributários com débitos líquidos e certos vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
Art. 52. Fica autorizado o Procurador Geral do Município a celebrar transação para terminação de litígio e extinção de créditos tributários.
Parágrafo único. A competência prevista neste artigo somente poderá ser exercida no curso de processo judicial.

Seção VIII
Da Compensação

Art. 53. A autoridade administrativa competente poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º. A compensação será sempre deferida em processo regular, observadas as seguintes condições.
I - a compensação tanto pode referir valor total do crédito tributário regularmente constituído, quanto apenas parte deste valor;
II - não constitui impedimento à compensação o fato de a obrigação tributária ter origem em responsabilidade solidária;
III - não constitui impedimento à compensação o fato de estar o crédito fiscal inscrito em dívida ativa;
IV - os créditos relativos a precatórios podem ser utilizados para compensação de créditos tributários desde que respeitada a ordem cronológica dos precatórios apresentados; e
V - é admitida compensação em casos de cessão de créditos.
§ 2º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, será apurado o seu exato montante, não podendo, porém, ser cominada redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 54. O pedido de compensação iniciado pelo contribuinte devedor não assegura sua efetivação, assim como não suspende a exigibilidade do crédito, nem interrompe a fluência dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável.

§ 1°. Iniciam o processo de compensação tanto o contribuinte devedor quanto a fazenda municipal.
§ 2°. A lavratura do termo de compensação implica extinção do crédito tributário compensado.
§ 3º. São de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária eventuais custas judiciais devidas nos processos referentes a créditos tributários objeto de pedido de compensação.

Art. 55. Não será permitida a compensação de créditos tributários mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 56. O processo de compensação que tratar da extinção de créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa ajuizada, após decisão da autoridade administrativa competente, será remetido à Procuradoria Geral do Município para os procedimentos relativos à suspensão da execução fiscal.

Seção IX
Da Transação

Art. 57. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a celebração de transação com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses Municipais, prevenir ou terminar litígio, judicial ou administrativo, visando à extinção do crédito tributário, mediante o pagamento da contraprestação ajustada.

Parágrafo único. Na realização da transação, o Município será representado pelo seu Procurador Geral, com poderes para transacionar, sempre mediante justificativa fundamentada, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público; e
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Seção X
Da Remissão

Art. 58. A remissão somente será concedida através de lei especial, a qual definirá prazos e condições para sua concessão.

Seção XI
Da Prescrição e Decadência

Art. 59. Prescreve em cinco anos, contados da sua constituição definitiva, a ação para cobrança do crédito tributário.

Art. 60. A prescrição será interrompida:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 61. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória, indispensável ao lançamento.

Seção XII
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 62. O depósito em garantia converte-se em renda, por decisão judicial ou por acordo entre as partes.

Seção XIII
Da homologação do lançamento e pagamento do tributo pelo contribuinte

Art. 63. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º. Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção XIV
Consignação em pagamento

Art. 64. Admitir-se-á a consignação judicial em pagamento nos seguintes casos:

I - recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por outro Município, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º. Somente se aceitará o pagamento na forma prevista por este artigo, se a consignação versar, exclusivamente, sobre o crédito que o sujeito passivo se propõe a pagar.
§ 2º. Julgada procedente a ação de consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada será convertida em renda.
§ 3º. Julgada improcedente a ação de consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido dos juros de mora e da atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V

Seção I
Da Exclusão do Crédito Tributário
Art. 65. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Isenção

Art. 66. Isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido.

§ 1º. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
§ 2º. A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.
§ 3º. A isenção pode ser concedida em caráter geral e individual.
§ 4º. A isenção concedida em caráter individual será declarada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
§ 5º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, a isenção será renovada antes da expiração de cada período, cessando automaticamente a isenção a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a sua renovação.
§ 6º. Não se concederá isenção do pagamento de tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
§ 7º. A isenção somente produzirá efeito a partir do despacho mencionado no § 4º deste artigo.
§ 8º. O despacho referido no § 4º não gera direito adquirido.
Art. 67. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Seção III
Anistia

Art. 68. A anistia é o perdão do crédito tributário decorrente de multas por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo, ou por terceiro, em benefício daquele;
II - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 69. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias de pequeno valor, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município em função das condições a ela peculiares; e
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 70. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido no artigo anterior não gera direito adquirido.

CAPÍTULO VI
Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Seção I
Disposições Gerais

Art. 71. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 72. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 73. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 74. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.
Seção II

Preferências

Art. 75. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:
I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;
III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 76. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 77. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 78. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Art. 79. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 80. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 81. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 82. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS

Art. 83. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 84. Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 85. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, da multa de mora e dos juros, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 86. As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:
I – multas por infração;
II – proibição de:
a) celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;
b) participar de licitações;
c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;
d) receber quantias ou créditos de qualquer natureza, definidos em regulamento; e
e) obter licença para execução de obra de engenharia, quando devedor de tributos municipais;
III – apreensão de documentos e interdição do estabelecimento;
IV – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.
§ 1º. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum, dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.
§ 2º. Quando não recolhido o tributo no prazo legal, ficará sujeito aos seguintes acréscimos:
I – multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação fiscal;
II – multa de mora de:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao vencimento;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao vencimento;
c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao vencimento; e
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer após a data estabelecida na alínea anterior.
III – juros de mora, na forma prevista no artigo 295 desta lei.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, excluindo-se o valor da Taxa de Serviços Expediente, sendo considerado recolhimento com insuficiência do tributo.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO DE DÉBITO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 87. Compete ao Secretário de Finanças:
I – cancelar administrativamente os débitos não inscritos em dívida ativa nos casos de:
prescrição;
remissão;
cobrança antieconômica; e
transação, na forma de lei específica.
§ 1º. O registro do cancelamento nos cadastros de débitos deverá ser realizado pela respectiva unidade lançadora do tributo.
§ 2º. Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa e enviados por meio de certificados para a Procuradoria municipal, a competência de que trata este artigo será do respectivo titular, com parecer fundamentado do Procurador Geral.

Art. 88. Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado o recebimento de débito com desconto ou dispensa da obrigação tributária principal e de seus acréscimos.
§ 1º. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber.
§ 2º. Se a infração decorrer de ordem de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 89. O recolhimento dos tributos poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário de Finanças.

Art. 90. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios, protocolos ou acordos com órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, com o objetivo de permutar informações econômico-fiscais.

TÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 91. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana, zona de expansão urbana ou rural, independentemente de sua forma, exceto os imóveis utilizados para exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial do Município.
§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida na legislação municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos itens seguintes, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento com canalização de água pluvial;
II – abastecimento d'água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º. Considera-se, também, zona urbana, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelos órgãos competentes, destinada à habitação, indústria, ao comércio ou à empresa prestadora de serviços, ou, ainda, ao lazer, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º. O IPTU incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.
§ 4º. Incorporam-se, ainda, à zona urbana do Município as propriedades, sítios, áreas loteadas, ou não, com ou sem denominação própria, desde que não se enquadrem como imóvel rural, na forma da legislação federal específica.

Art. 92. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos.

Art. 93. Considera-se ocorrido o fato gerador no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, ressalvados:
I – os prédios construídos ou reformados durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do “habite-se” ou “aceite-se”, ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição dos referidos alvarás;
II – os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício.

Seção II
Da Isenção

Art. 94. Ficam isentos do IPTU, da TMRS e taxa correlatas os imóveis pertencentes aos contribuintes que se enquadrem, cumulativamente, nas hipóteses a seguir:
I - Imóveis cujo contribuinte tenha cedido gratuitamente e em sua totalidade para utilização da Administração Direta da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal ou do Município.

II - os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) ser viúva(o) ou companheiro(a) sobrevivente de união estável reconhecida por sentença judicial transitada em julgado;
b) não contrair novas núpcias ou manter nova união estável;
c) não possuir outro imóvel no Município, inclusive aqueles em nome do cônjuge ou companheiro, do filho menor ou do filho maior inválido;
d) não auferir renda bruta mensal superior a dois salários mínimos;
e) residir no imóvel;
f) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.
III – Os imóveis de propriedade de pessoas com deficiência física ou mental, portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), portadores da Síndrome de Down,deficiência intelectual e/ou múltipla, cuja deficiência tenha sido comprovada por laudo médico pericial.
IV – os imóveis cedidos total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito.
V – os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto e os que tenham destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, desde que:
a) comprovada a destinação do imóvel;
b) o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será destinado, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa.
VI – os imóveis de propriedade das associações de moradores, associações de bairro, associações comunitárias, sindicatos e associações de classe, desde que utilizados exclusivamente como sede da Instituição e para os fins estatutários.
VII - Será concedida isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do IPTU e TMRS, relativa ao único imóvel residencial de propriedade e de domicílio de pessoa de baixa renda, desde que:
a) o beneficiário esteja inscrito e com dados atualizados no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico;
b) o cônjuge, o companheiro e os filhos, menores ou maiores incapazes, não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural que possa ser considerado residência familiar;
c) o pedido de isenção seja instruído com certidão de matrícula do imóvel, comprovante de inscrição no CadÚnico, documento de identificação e declaração de composição familiar.
§ 1º. As isenções de que trata o inciso III poderá ser concedida desde que atendidos os requisitos previstos no inciso II, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", deste artigo.
§ 2º. As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.
§ 3º. O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.
§ 4º. As isenções de que trata este artigo serão requeridas anualmente junto à Secretaria da Fazenda, em processo administrativo, instruído o pedido com os seguintes documentos:
I - com relação ao inciso II deste artigo, além da certidão de óbito, será aceito como documento comprobatório da viuvez, a cópia da certidão de casamento cível ou paroquial, no caso de casamento apenas no religioso, e como comprovação da união estável, a sentença judicial que a reconheça ou a certidão de dependência do(a) requerente em relação ao de cujus, junto à Previdência Social;
II - certidão fornecida pelo cartório de imóveis ou pela diretoria responsável pelo Cadastro Imobiliário do Município de Primavera, comprovando propriedade de apenas um imóvel, na hipótese prevista nos incisos II e III deste artigo;
III - estatuto social, nos casos dos incisos V e VI do caput deste artigo;
IV - ata de fundação e de eleição da atual diretoria, no caso dos incisos V e VI do caput deste artigo;
V - cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou do cartão do CNPJ, na hipótese de pessoa jurídica; e
VI - cópia do contrato de concessão de direito real do uso e habitação, para os casos de imóveis doados pelo Município.
§ 5º. Consideram-se com destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, nos termos do inciso V, os imóveis que tenham como finalidade o exercício de atividades complementares à do templo, assim entendidos:
I - os salões de apoio;
II - os salões paroquiais;
III - os seminários;
IV - os prédios administrativos e assistencial;
V - os estacionamentos do templo;
VI - os destinados à assistência social ou a obras de caridade pela entidade religiosa.
§ 6º. As isenções de que trata este artigo somente serão concedidas se requeridas até o dia 31 (trinta e um) do mês de outubro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, sob pena de decadência do direito.
§ 7º. A concessão da isenção parcial prevista no inciso VII, deste artigo, dependerá de requerimento do interessado, será condicionada à avaliação do serviço fazendário municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante processo administrativo, se comprovada informação inverídica. Fica o beneficiário sujeito à cobrança dos tributos devidos acrescidos de juros e multa quando houver perda do direito por fraude ou omissão dolosa.

Seção III
Dos Contribuintes e Dos Responsáveis

Art. 95. Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor.

Art. 96. Poderá ser considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais possuidores.
§ 1º. O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao "de cujus".
§ 2º. A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do comerciante falido.

Art. 97. O IPTU é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar da escritura certidão negativa de débito relativa ao imóvel.

Seção IV
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Subseção I
Da Base de Cálculo

Art. 98. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel, apurado conforme os elementos constantes no Mapa Genérico de Valores ou obtido mediante declaração do contribuinte.

§ 1º. O valor declarado pelo contribuinte para fins de base de cálculo do IPTU, goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, e servirá de referência para os processos de desapropriação.
§ 2º. O valor declarado pelo contribuinte, somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio.

Art. 99. O Executivo procederá, anualmente, através do Mapa Genérico de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.
§ 1º. O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel sempre no dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.
§ 2º. Não sendo expedido o Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados monetariamente, através de Decreto, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Subseção II
Da Apuração por Instrumentos Legais de Padronização

Art. 100. O Mapa Genérico de Valores, constante no Anexo I, desta Lei Complementar, conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção, que fixarão, respectivamente, os valores unitários de metros quadrados de terrenos, os valores unitários de metros quadrados de construções e os fatores de correções de terrenos, bem como, os fatores de correções de construção.

Art. 101. O valor venal de terreno resultará da multiplicação da área total de terreno pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno e pelos fatores de correção de terreno, previstos no Mapa Genérico de Valores, que serão aplicáveis, de acordo com as características do terreno.
§ 1º. O cálculo para apuração do valor venal do terreno será procedido com a seguinte formula:
VVT = AT x Vm2T x FC 1 x FC 2 x FC 3 x FC 4, onde:
VVT = Valor Venal do Terreno;
AT = Área do terreno;
Vm2T = Valor do m2 do terreno. Tabela I, Anexo I desta lei;
FC 1 = Fator de correção quanto a situação do imóvel. Tabela II, Anexo I desta lei;
FC 2 = Fator de correção quanto a topografia do imóvel. Tabela III, Anexo I desta lei;
FC 3 = Fator de correção quanto a pedologia do imóvel. Tabela IV, Anexo I desta lei; e
FC 4 = Fator de correção quanto a infraestrutura do logradouro. Tabela V, Anexo I desta Lei.
§ 2º. O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:
I – ao da face de quadra da situação do imóvel;
II – no caso de imóvel com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro com maior valor de metro quadrado de terreno;
III – em se tratando de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro com maior valor de metro quadrado de terreno; e
IV – em relação a terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.
§ 3º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;
II - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório de malha viária do Município ou de propriedade de particulares; e
III - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.
§ 4º. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:
FITC = (ATxAU)/AC, onde:
FITC = fração ideal de terreno comum;
AT = área total de terreno do condomínio;
AU = área construída da unidade autônoma;
AC = área total construída do condomínio.
§ 5º. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:
I – construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II – construção em andamento ou paralisada;
III – construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição ou abandonadas por inércia dos proprietários;
IV – prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
V – construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas.
§ 6º. Quando se tratar de gleba, que é a porção de terra contínua com mais de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados).
§ 7º. Os critérios previstos neste artigo serão utilizados para apurar o valor venal dos imóveis não previstos na Planta Genérica de Valores à época do lançamento do tributo.

Art. 102. O valor venal de construção resultará da multiplicação da área total de construção pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelos fatores de correção de construção, previstos no Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características da construção.
§ 1º. O cálculo para apuração do valor venal da construção será procedido com a seguinte formula:
VVC = AC x Vm2E x FC 5 x FC 6 x FC 7 x FC 8 x FC 9, onde:
VVC = Valor venal da construção;
AC = Área construída;
Vm2E = Valor do m2 edificado. Tabela VI, Anexo I desta lei;
FC 5 = Fator de correção quanto ao tipo de construção do imóvel. Tabela VII, Anexo I desta lei;
FC 6 = Fator de correção quanto a conservação do imóvel. Tabela VIII, Anexo I desta lei;
FC 7 = Fator de correção quanto ao padrão de construção do imóvel. Tabela IX, Anexo I desta lei;
FC 8 = Fator de correção quanto a esquadria do imóvel. Tabela X, Anexo I desta lei;
FC 9 = Fator de correção quanto a coberta do imóvel. Tabela XI, Anexo I desta lei.

Art. 103. A área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.
§ 2º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.
§ 3º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 104. No cálculo da área total de construção no qual exista prédio em condomínio será acrescentada à área privativa de construção de cada unidade, a parte correspondente das áreas construídas comuns em função de sua quota-parte.
Parágrafo único. A quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma será calculada conforme a fórmula abaixo:
QPACC = (ATxAU)/AC, onde:
QPACC = quota-parte de área construída comum
AT = Área Total Comum Construída do Condomínio
AU = área construída da unidade autônoma
AC = área total construída do condomínio

Art. 105. O valor unitário de metro quadrado de terreno, o valor unitário de metro quadrado de construção, os fatores de correção de terreno e os fatores de correção de construção serão obtidos, respectivamente, na Tabela de Preço de Terreno, na Tabela de Preço de Construção, na Tabela de Fator de Correção de Terreno e na Tabela de Fator de Correção de Construção.
§ 1º. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de preço de construção são os constantes no Anexo I, desta Lei Municipal.
§ 2º. O terreno para fins de cálculo, que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele em que a testada apresentar maior valor.
§ 3º. Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal com redução de 30% (trinta por cento).

Art. 106. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do valor venal do imóvel com a alíquota correspondente.

Art. 107. O valor venal do imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do valor venal do terreno com o valor venal da construção.

Art. 108. O valor venal do imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do valor venal do terreno mais a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, com o valor venal da construção mais a quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:
VVI = (VVT + FITC) + (VVC + QPACC), onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel;
VVT = Valor Venal do Terreno;
FITC = Fração Ideal de Terreno Comum;
VVC = Valor Venal da Construção; e
QPACC = Quota-Parte de Área Construída Comum.

Art. 109. Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:
I - adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o "status" econômico de seu proprietário; e
II - a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte.

Subseção III
Da Apuração por Avaliação Especial

Art. 110. O valor venal será apurado por avaliação especial quando:
I - os elementos utilizados para a apuração do valor do metro quadrado ou os fatores de correção aplicados, conforme os critérios definidos na Planta Genérica de Valores de Terrenos, não corresponderem à realidade fática do imóvel;
II - os elementos utilizados para a apuração do valor do metro quadrado de construção ou os fatores de correção aplicados, conforme os critérios definidos na Tabela de Valores de Edificações, não corresponderem à realidade fática do imóvel;
III - ocorrer modificação nas condições físicas do imóvel ou qualquer outra modificação que determine a alteração do seu valor venal; e
IV - houver alteração de valor venal decorrente da utilização de estimativa fiscal para cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos.

Art. 111. O sujeito passivo também poderá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a apuração do valor venal através de avaliação especial especificando a situação fática que não se encontra compatível com os critérios definidos nos instrumentos legais de padronização.

Art. 112. O órgão responsável pelo lançamento do imposto utilizará as informações coletadas através de diligência *in loco* para efetuar os ajustes necessários à adequação dos critérios definidos nos instrumentos legais de padronização ou estimativa fiscal à realidade fática do imóvel.

Art. 113. O lançamento do imposto com base em valor venal apurado por avaliação especial será executado para fato gerador posterior ao deferimento do pedido formulado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá prazo para a conclusão do processo de apuração do valor venal por avaliação especial.

Subseção IV
Da Apuração por Arbitramento

Art. 114. O valor venal será apurado por arbitramento quando:
I - o sujeito passivo impedir ou dificultar o levantamento dos dados necessários a apuração do valor venal;
II - o imóvel encontrar-se fechado; e
III - o valor venal do imóvel esteja inferior a 60% do Custo Unitário Básico da Construção Civil-CUB, hipótese em que a Administração Fazendária poderá, através do devido processo administrativo legal, majorar o valor venal do imóvel, observado o limite de até 20% por exercício;

§ 1°. O órgão responsável pelo lançamento do imposto utilizará as informações coletadas, inclusive através de diligência *in loco* para estimar os dados necessários à apuração do valor venal levando em consideração os elementos circunvizinhos, o padrão construtivo de edificações semelhantes e o Custo Unitário Básico da Construção Civil-CUB.
§ 2°. Para os exercícios subsequentes ao do arbitramento, deverá ser observado o limite de até 20% por exercício, para efeito de atualização do valor venal.

Subseção V
Das Alíquotas

Art. 115. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:
I - para os imóveis não edificados:
2,0% (dois por cento).
II - para os imóveis edificados:
1,0% (um por cento) para os imóveis residenciais;
1,2% (um virgula dois por cento) para os imóveis comerciais, prestadores de serviços e industriais.
§ 1º. Considera-se imóvel não edificado a terra nua.
§ 2º. Equipara-se a imóvel não edificado aquele cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, podendo ser removida sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.
§ 3º. Considera-se imóvel edificado:
I - aquele que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino; e
II - o imóvel com edificação em andamento ou edificação cuja obra esteja interditada ou embargada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

Art. 116. O imóvel que, nos termos da legislação específica, não atender à sua função social ficará sujeito, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, a aplicação das seguintes alíquotas progressivas:
I - 2,0% (dois por cento) para o primeiro exercício;
II - 4,0% (quatro por cento) para o segundo exercício;
III - 8,0% (oito por cento) para o terceiro exercício;
IV - 12,0% (doze por cento) para o quarto exercício; e
V - 15,0% (quinze por cento) para o quinto exercício.

Parágrafo único. Caso as exigências definidas na legislação especifica não sejam atendidas nos cinco exercícios, manter-se-á a aplicação da alíquota limite, até que se atendam as referidas exigências.

Seção V
Do Lançamento

Art. 117. O lançamento do imposto é anual e será feito para cada unidade imobiliária autônoma, na data da ocorrência do fato gerador, com base nos elementos existentes nos Cadastros Imobiliário e de Logradouros.
§ 1º. Quando verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.
§ 2º. A prévia licença a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 118. O lançamento será feito em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel, do espólio ou da massa falida.

Parágrafo único. O lançamento será feito, ainda:
I - no caso de condomínio indivisível, em nome de todos, alguns ou de um dos condôminos, pelo valor total do tributo;
II - no caso do condomínio divisível, em nome de cada condômino na proporção de sua parte; e
III - não sendo conhecido o proprietário, em nome de quem estiver no uso e gozo do imóvel.

Art. 119. Os sujeitos passivos serão notificados do lançamento do imposto, alternativamente, por:
I – envio de carnê de cobrança ao endereço do imóvel edificado;
II – envio de carnê de cobrança ao endereço de cobrança do imóvel não edificado;
III – edital de notificação publicado no Diário Oficial do Município; e
IV – meio eletrônico, na forma prevista em regulamento.
Seção VI
Do Recolhimento

Art. 120. O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.
§ 1º. O Secretário de Finanças fixará, anualmente, a forma de pagamento do imposto e o respectivo vencimento.
§ 2º. Na hipótese de o lançamento ser efetuado em cota única, ao contribuinte que recolher até a data do vencimento o total do imposto lançado, será concedido o desconto de até 30% (trinta por cento).
§ 3º Aos contribuintes do IPTU que optarem pelo pagamento parcelado, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto, desde que todos os débitos com a Fazenda Pública estejam quitados até 30 de novembro de cada exercício.

Art. 121. O recolhimento do IPTU será efetuado, conjuntamente com as taxas municipais e seus acréscimos, na rede bancária autorizada.

Seção VII
Do Cadastro Imobiliário Fiscal e Das Obrigações Acessórias

Art. 122. Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do imposto, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade e área construída.

§ 1º. Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independentemente das demais.
§ 2º. A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário e o registro de alteração deverá ser promovida:
I – pelo proprietário ou titular do domínio útil ou seu representante legal;
II – por qualquer dos condôminos, seja o condomínio diviso ou indiviso;
III – pelo adquirente ou alienante, a qualquer título venda;
IV – pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;
V – pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou à sociedade em liquidação ou sucessão;
VI – pelo possuidor a legítimo título;
VII – pelo senhorio no caso de imóveis sob o regime de enfiteuse; e
VIII – de ofício.
§ 3º. As pessoas citadas no parágrafo anterior ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

Art. 123. O Cadastro Imobiliário será atualizado sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil, posse, uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não.
§ 1º. A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados no § 2º do art. 122, que não fazendo respondem solidariamente pela obrigação tributária decorrente, mediante apresentação do documento hábil exigido pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração.
§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a prova de regularidade fiscal será feita por certidão negativa, que conterá informações relativas ao último responsável inscrito no cadastro, resguardado o direito da Fazenda Municipal em relação aos demais responsáveis solidários pela obrigação tributária decorrente.
§ 3º. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Primavera, mensalmente deverão remeter à Secretaria de Finanças, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território de Primavera, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.
§ 4º. Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel.
§ 5º. Quando do parcelamento do débito pertinente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Serviços de Coleta, Manejo e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos - TMRS, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento ou de forma antecipada.

Art. 124. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Finanças, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.
§ 1º. Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Finanças relação dos imóveis que no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.
§ 2º. As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Finanças, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

Art. 125. A autorização para parcelamento do solo, inclusive o remembramento, bem como a concessão de "habite-se", para edificação nova, e de "aceite-se", para imóveis reconstruídos ou reformados, somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes.
§ 1º. Os documentos referidos no "caput" deste artigo somente serão entregues aos contribuintes pela Secretaria de Finanças após a inscrição ou atualização do imóvel no Cadastro Imobiliário.
§ 2º. A concessão do habite-se não equivale à certificação da inexistência de débitos.

Art. 126. No caso das construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, e de benfeitorias realizadas em terreno de titularidade desconhecida, será promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários.

Parágrafo único. A inscrição de ofício e seus efeitos tributários não criam direitos ao proprietário, titular ou detentor do domínio útil, e não excluem o Município do direito de promover a adaptação das construções às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 127. A inscrição e os efeitos tributários, nos casos a que se refere o artigo 136 desta Lei, não criam direitos para o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, e não impedem o Município de exercer o direito de promover a adaptação da construção às prescrições legais, ou a sua demolição, independentemente de outras medidas cabíveis.

Art. 128. A Secretaria de Infraestrutura do Município, fornecerá à Secretaria de Finanças, no prazo de trinta dias do fato ocorrido, plantas de loteamentos, desmembramentos e remembramentos aprovados pela Prefeitura, "habite-se" e "aceite-se" concedidos, em escala que permita as anotações das alterações, designando, quando for o caso, as áreas públicas, patrimoniais ou de uso público, e todas as demais informações necessárias à atualização do Cadastro.

Art. 129. Não será concedida licença de construção ou "Aceite-se", para obras sem que o terreno esteja regularizado perante o Cadastro Imobiliário Municipal.
Parágrafo único. O "Habite-se" será concedido, exclusivamente, mediante a quitação total do IPTU e demais tributos imobiliários, de competência municipal, incidentes sobre o terreno.

Seção VIII
Das Multas

Art. 130. Constituem infrações passíveis de multa, por qualquer das pessoas indicadas no §2º do art. 122:

I – de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, a falta de comunicação, por unidade imobiliária:
a) da aquisição do imóvel, transferência do domínio útil; e
b) de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto.
II – de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, por:
a) falta de comunicação, para efeito de inscrição e lançamento, de edificação realizada;
b) falta de comunicação de reforma ou modificação de uso.
III – de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, por:
a) gozo indevido da isenção;
b) embaraço a ação fiscal; e
c) instrução de pedido de isenção do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte.
IV – de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, a inobservância do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 123 desta Lei.
§ 1º. As multas previstas nos incisos I a IV deste artigo serão propostas, pelo Secretário de Finanças, mediante notificação fiscal para cada imóvel, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte.
§ 2º. A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato do Secretário Municipal de Finanças, conforme disposto em regulamento.
§ 3º. Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos cinco anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito por parte do sujeito passivo.
§ 4º. A infração de que trata o inciso IV deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento do imposto devido.

Art. 131. O valor das multas previstas no inciso IV do artigo antecedente será reduzido de:
I – de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido;
II – de 30% (trinta por cento) se o sujeito passivo impugnar o lançamento e, após o prazo de defesa e antes de transcorrido o prazo recursal, pagar de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado do débito;
III – de 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo pagar o débito de uma só vez, antes da sua inscrição em dívida ativa;
IV – de 10% (dez por cento) se o sujeito passivo iniciar o pagamento parcelado do débito, antes da sua inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. As reduções acima previstas não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do sujeito passivo nas hipóteses referidas.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI

Seção I
Da Incidência e Do Fato Gerador

Art. 132. O Imposto sobre a Transmissão Intervivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição, tem como fato gerador:
I - a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Primavera.

Art. 133. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis, no momento do registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis respectivo.

Art. 134. As hipóteses de incidência do ITBI, necessárias e suficientes para a ocorrência dos fatos geradores descritos no art. 132 desta Lei Complementar, são as seguintes:
I - a compra e a venda;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta;
IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI - o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, foi atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados ou a qualquer herdeiro acima da respectiva meação ou quinhão;
VII - o uso, o usufruto, a enfiteuse e a subenfiteuse;
VIII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
IX - a cessão de direitos decorrente de compromisso da compra e venda;
X - a cessão de direitos à sucessão;
XI - a cessão de direitos possessórios;
XII - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XIII - a promessa de transmissão de propriedade através de compromisso quitado;
XIV - a instituição e a extinção do direito de superfície;
XV - todos os demais atos onerosos, translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Art. 135. O ITBI não incide:
I - no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
II - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

III - sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
§ 1º. O disposto nos incisos II e III não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.
§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou em menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º. Verificada a preponderância referida no § 2º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
§ 5º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
§ 6º. Em caso de impossibilidade de verificação da atividade preponderante, por inatividade da pessoa jurídica, nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo, será devido o lançamento do imposto.

Seção II
Dos Contribuintes e Dos Responsáveis

Art. 136. O contribuinte do imposto é:
I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;
II - o cedente, nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;
III - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil;
IV - o cessionário, nas demais cessões de direitos relativos à aquisição de bens imóveis;
V - os mandatários;
VI - na permuta, cada um dos permutantes;
VII - quanto ao direito de superfície, os superficiários, na sua instituição; o proprietário, na sua extinção; os cessionários, na sua cessão.

Art. 137. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido:
I – os alienantes e cessionários;
II – os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.
§ 1º. As construtoras e incorporadoras deverão informar a Secretaria de Finanças do Município de Primavera responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI, na liberação do habite-se, o nome dos adquirentes ou promitentes compradores dos imóveis indicados no processo de habite-se, com seus respectivos endereços e números de CPF ou CNPJ, devidamente discriminados para cada unidade imobiliária.
§ 2º. Os oficiais dos cartórios de registro de imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigados a manter a disposição da fiscalização tributária do Município de Primavera, em cartório, os livros, autos, relatórios e documentos que interessem à arrecadação do ITBI.

Seção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 138. A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, assim considerado o valor de mercado em condições normais, no momento da transmissão ou cessão.
§ 1º. O valor da transação declarado pelo contribuinte, constante do respectivo instrumento e corrigido monetariamente à data do lançamento, goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, somente sendo afastado mediante a instauração de processo administrativo próprio.
§ 2º. Será considerado como valor venal o valor expresso no instrumento firmado entre as partes, corrigido monetariamente à data do lançamento, em caso de aquisição do imóvel mediante contrato celebrado com a instituição financeira, assim entendidos os financiamentos imobiliários.
§ 3º. Tratando-se de instituição de usufruto, a base de cálculo será 1/3 (um terço) do valor venal apurado.
§ 4º. Tratando-se de transmissão de nua propriedade, a base de cálculo será 2/3 (dois terços) do valor venal apurado.
§ 5º. Não será admitida como dedução da base de cálculo qualquer dívida que onere o imóvel ou direito transmitido.
§ 6º. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulado com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive com a apresentação de outros documentos, a critério da Administração Tributária, bem como a responsabilidade da construção pelo adquirente ou cessionário, sob pena de ser exigido o imposto sobre o valor total do imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.
§ 7º. Em se tratando de bem imóvel localizado em área rural, quando o valor declarado pelo contribuinte for omisso e não mereça fé as declarações ou esclarecimentos prestados, o imposto será calculado de acordo com o Relatório de Análise de Mercado de Terras – RAMT, elaborado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Superintendência Regional em Pernambuco.
§ 8º. O preço médio por hectares e amplitude total encontrada em cada tipologia do Relatório de Análise de Mercado de Terras – RAMT, para o Município de Primavera, será regulamentado pelo Poder Executivo mediante edição de Decreto municipal, sempre que editado novo Relatório pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Superintendência Regional em Pernambuco, sem prejuízo de atualização.

Art. 139. Na arrematação judicial ou extrajudicial, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor pago pelo bem, devidamente atualizado segundo os índices oficiais de inflação adotados pelo Município, na data do recolhimento.

Art. 140. Não concordando com o valor ou preço arbitrado pelo fisco, será facultado ao contribuinte, dentro do prazo de recolhimento, solicitar uma segunda avaliação, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Finanças Municipal.

Art. 141. O valor ou preço arbitrado pelo fisco, aceito pelo contribuinte prevalecerá pelo prazo de trinta dias, findo o qual, o imposto somente poderá ser pago após a atualização monetária correspondente ou nova avaliação, a critério da repartição fiscal.

Art. 142. A autoridade tributária municipal, em processo administrativo próprio, poderá arbitrar a base de cálculo do ITBI sempre quando constatar que o valor declarado pelo contribuinte é menor do que o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 138 desta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 1º. O valor da base de cálculo arbitrada será fixado com base em, pelo menos, um dos seguintes incisos:
I - localização, área, características e destinação da construção;
II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;
III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo Fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;
V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do imposto.
§ 2º. Ato do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos necessários para a apuração da base de cálculo fixada com base nos elementos previstos no § 1º deste artigo, na forma do regulamento.
§ 3º. Havendo discordância quanto à determinação da base de cálculo, caberá ao contribuinte comprovar o correto valor de mercado, por meio de procedimento específico, nos termos da legislação municipal.

Art. 143. As alíquotas do imposto são:
I - transmissões realizadas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ainda que atinentes a imóveis adquiridos com utilização de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em primeira aquisição residencial do contribuinte:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 1,0% (um por cento);
b) sobre o valor restante: 2,0% (dois por cento).
III - demais transmissões: 2,0% (dois por cento).
§ 1º. No inciso I entende-se como primeira aquisição residencial imóvel adquirido dentro do território do Município de Primavera.
§ 2º. Caso haja mais de um contribuinte adquirindo o mesmo imóvel, a alíquota reduzida prevista no inciso I deste artigo será aplicada somente no caso de ser a primeira aquisição de todos os contribuintes.
§ 3º. Caso o contribuinte já tenha anteriormente adquirido outro imóvel dentro do território do Município de Primavera, a ele não será aplicada a alíquota reduzida prevista no inciso I deste artigo.
§ 4º. O valor efetivamente financiado, nos termos do inciso I, alínea "a" deste artigo, corresponde ao valor expresso no contrato de financiamento como sendo o valor da dívida perante a instituição financeira, não se incluindo o valor desembolsado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
Art. 144. Nas permutas, cada contratante pagará o imposto sobre o valor dos bens adquiridos.

Seção IV
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 145. O lançamento do imposto dar-se-á:
I - através de declaração feita pelo sujeito passivo no Cartório competente para realizar a lavratura do título aquisitivo, devendo nela constar o valor do bem ou, direito transmitido ou cedido, sem prejuízo de eventual necessidade de realização de estimativa fiscal.
II - por ato da Caixa Econômica Federal, através de Declaração para dedução do imposto de Transmissão, na qual deverá constar os valores da venda, da avaliação feita pela Caixa Econômica Federal e, se o caso, dos valores utilizados de FGTS;
III - por solicitação da autoridade competente ou interessado referente a qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter-vivos”, que importe ou resulte em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por Natureza ou Acessão física ou de direitos sobre imóveis, devendo a declaração conter o valor da transação;
IV – Ex officio, quando o sujeito passivo não realizar a declaração prevista no inciso I deste artigo, ou quando a autoridade administrativa não concordar com o valor apresentado na declaração por ser inferior ao valor real de mercado, onde, ocorrendo estes casos, o lançamento do ITBI será sempre calculado sobre o maior valor venal entre os constantes na referida declaração ou da estimativa fiscal.

Parágrafo único. a declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do Inciso I:

I - será efetuada:
a) antes da lavratura em cartório do título aquisitivo, nos casos de transmissão das propriedades ou direitos reais sobre bens imóveis;
b) antes da lavratura em cartório do respectivo instrumento, no caso de cessão de direitos relativos às transmissões descritas na Alínea anterior;
c) 30 (trinta) dias após a lavratura entre particulares do respectivo instrumento, no caso de cessão de direitos relativos às transmissões descritas na alínea a;
d) 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença judicial que servir de base, para a transmissão ou cessão de direitos relativos às transmissões descritas na alínea “a”.

Art. 146. O ITBI será pago antecipadamente à ocorrência de seu fato gerador, mediante documento de arrecadação, na forma regulamentar.

Art. 147. Na ocorrência de negócio jurídico que seja fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, o sujeito passivo deverá preencher o Requerimento de Avaliação do ITBI e a Declaração de Transação Imobiliária, e encaminhá-las ao Setor de Tributação da Secretaria de Finanças, responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI.

Parágrafo único. O contribuinte deverá anexar ao Requerimento de Avaliação do ITBI os seguintes documentos:
I - cópia xerográfica do CPF e carteira de identidade do interessado (adquirente, cessionário ou permutante);
II - cópia da procuração e da carteira de identidade do(s) procurador (es
III - cópia xerográfica do CNPJ e contrato social, no caso de pessoas jurídicas;
IV - requerimento e termo de autorização, se for o caso, devidamente preenchidos e assinados;
V - comprovante da inscrição imobiliária do objeto da avaliação, mediante cópia da Ficha do Imóvel ou do carnê de pagamento do IPTU;
VI - carta do agente financiador nos casos de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH; e
VII - contrato de compra e venda, promessa ou recibo com firma reconhecida.

Seção V
Das Obrigações Dos Tabeliães e Oficiais de Registros Públicos

Art. 148. Os tabeliães e oficiais de Registros Públicos ficam obrigados a:
I - verificar a exatidão e suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem;

II - permitir que a autoridade tributária examine em cartório os livros, autos e papéis que interessam à arrecadação do imposto;
III - fornecer à autoridade tributária, quando solicitado, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
IV - fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;
V - compartilhar as informações das operações realizadas com bens imóveis com a administração tributária municipal, na forma prevista em ato normativo expedido pelo Secretário de Finanças.

Art. 149. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem por ele, nos atos em que intervirem ou por omissão de que forem responsáveis, os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício.

Art. 150. Os tabeliães, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova de pagamento do imposto ao município de Primavera, sendo que o descumprimento dessa regra sujeita o infrator às penalidades previstas em Lei.

Seção VI
Das Isenções

Art. 151. Fica isento do ITBI o adquirente de imóvel compreendido nos planos, projetos ou programas de urbanização ou moradia própria, desenvolvidos pela União, Estado ou Município, destinado à população de baixa renda, desde que seja o único imóvel e sirva exclusivamente de residência do adquirente, conforme definido em regulamento.

Seção VII
Das Penalidades

Art. 152. Constituem infrações passíveis de multa de 100% (cem por cento) do valor do ITBI:
I - a ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;
II - a apresentação de documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte.
III - a instrução do pedido de isenção do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;
IV - a inobservância da obrigação tributária por parte dos oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.
§ 1º. A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização.
§ 2º. Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos cinco anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.
§ 3º. A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas configuram hipóteses de crime contra a ordem tributária, previsto no art. 2º. da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 153. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da lista a seguir, ainda que estes sejam eventuais ou não se constituam como atividade preponderante do prestador.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,spae congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apart-servicecondominiais,flat, apart-hotéis, hotéis residência,residence-service,suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,taxi-dancinge congêneres.
12.07 –Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
41 – Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e que não configure fato gerador de imposto de competência da União e dos Estados.

§ 1º. Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços acima, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º. O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A lista de serviços é taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 5º. A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.
§ 6º. A incidência do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

Art. 154. Para efeito de incidência do imposto, consideram-se tributáveis os serviços prestados com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas no artigo antecedente.

Art. 155. O contribuinte que exerce, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no artigo 153 desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Parágrafo único. Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena do imposto ser cobrado sobre o total da receita.

Art. 156. A incidência do ISSQN e sua cobrança independem:
I – da existência de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual;
II - da validade jurídica do ato praticado;
III - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos;
IV - da destinação do serviço;
V – do cumprimento das exigências constantes de leis, decretos ou atos administrativos, para o exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
VI – do resultado financeiro obtido no exercício da atividade;
VII - da denominação dada ao serviço prestado.

Seção II
Da não Incidência

Art. 157. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
Do Local da Prestação de Serviço

Art. 158. Considera-se local da prestação do serviço, para fins de incidência do ISSQN, o do estabelecimento prestador ou, na faltado estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo, quando o ISSQN será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1ºdo art. 153desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar.
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;
XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços prevista no art. 153, desta Lei Complementar;**§ 1º.** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 165 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 159. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção IV
Dos Contribuintes e Dos Responsáveis

Art. 160. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

Art. 161. Fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido ao Município de Primavera:
I - ao tomador, intermediário ou o responsável pelo pagamento do serviço, estabelecido ou domiciliado no município de Primavera, quando:
a) o prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município do Primavera, não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo;
b) a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços desta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
c) a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4odo art. 158desta Lei Complementar.
d) as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 158 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.
e) o serviço for proveniente ou se tenha iniciado no exterior do País.
II - a Caixa Econômica Federal quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por eles pagos à rede de Casas Lotéricas e de venda de bilhetes estabelecida no Município de Primavera:
a) na cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos ou por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
b) na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
III - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas neste município, dos quais resultem remunerações ou comissões por ela pagas.

IV - a pessoa natural ou jurídica que administrar shopping centers, outlets e similares quando não exigir do prestador de serviços ali estabelecido a apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal deste município.
V – os tomadores, intermediários ou responsáveis pelo pagamento do serviço, abaixo elencados, em relação aos serviços que lhes forem prestados, por eles intermediados ou pagos:
a) as empresas de rádio, jornal e televisão;
b) as instituições financeiras;
c) a Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) as concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos;
e) os condomínios;
f) os serviços sociais autônomos;
g) as empresas seguradoras.
VI - as incorporadoras e construtoras em relação a todos os serviços que lhes forem prestados;
VII - as empresas que prestam os serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 153 desta Lei, em relação aos serviços subempreitados;
§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, cabe ao substituto reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo na forma e prazo regulamentares.
§ 2º. Os substitutos a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto independentemente deter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 3º. Para efeitos desta Lei Complementar, os responsáveis pela substituição tributária equiparam-se aos contribuintes do imposto no que tange às obrigações principal e acessória.
§ 4º. A legitimidade para requerer a repetição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário, desde que apresente autorização do prestador de serviços ou prova material de que não tenha ocorrido o repasse do encargo financeiro.
§ 5º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Seção V
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 162. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado, assim considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
§ 1º. Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
§ 2º. Quando a contraprestação se verificar através de troca do serviço sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.
§ 3º. Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

Art. 163. Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 153 desta Lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, reduzidas as parcelas correspondentes:
I - aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS).
II – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.
§ 1º. A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais empregados e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:
a) a obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido e o valor dedutível para o ISS;
b) a obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISS; e
c) o número da matrícula da obra no INSS.
§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:
a) os materiais utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra, tais como: barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeiras, ferragens, pregos, instalações elétricas, usados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres, similares, equipamentos como: formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins e equipamentos de segurança;
b) os materiais adquiridos através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;
c) os materiais adquiridos através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;
e) os materiais adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento; e
f) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.
§ 3º. Quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado por serviços similares.
§ 4º. Na determinação da base de cálculo do ISSQN referente aos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 do art. 153 desta Lei, a autoridade lançadora poderá realizar a estimativa da receita de serviços, tomando por base um público mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento onde ocorrerá o evento, permitida uma dedução de até 10% (dez por cento) do valor estimado, referente aos ingressos distribuídos a título de cortesia.
§ 5º. Em relação aos serviços de concretagem e terraplanagem descritos no subitem 7.02 do artigo 153 desta Lei, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, englobando os materiais e equipamentos

Art. 164. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento) para os serviços constantes da lista de serviços do art. 153, desta Lei.

Art. 165. A alíquota mínima do ISSQN é de 2% (dois por cento).
§ 1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nocaput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do art. 153 desta Lei Complementar.

§ 2º. É nula a lei ou o ato do município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço

Art. 166. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.
§ 1º. Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte aquele prestado por pessoa natural, sem auxílio de terceiros, empregados ou não, observado o disposto no § 2º deste artigo.
§ 2º. Não perderá a condição de prestador de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte aquele que possuir até 2 (dois) empregados sem formação profissional qualificada para a execução de serviços auxiliares, ou até 2 (dois) empregados em estágio de formação profissional.
§ 3º. Entende-se por profissional autônomo todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos, com o auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.

Art. 167. As sociedades de profissionais, que prestam os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 7.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do art. 153 desta Lei Complementar, ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, e pagarão à razão de 500 (quinhentos) UFM anuais, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 1º. Consideram-se sociedades de profissionais, para os efeitos do disposto no caput deste artigo, aquelas que:
I - não se constituam em sociedades por ações responsabilidade limitada;
II - não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
III - tenham todos os sócios habilitados a exercer a mesma atividade profissional;
IV - não tenham como sócio pessoa jurídica e nem participem da composição societária de outra empresa.
§ 2º. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas anual, vencíveis no dia 10 de cada mês, conforme caput.
§ 3º. A sociedade pagará o imposto tendo como base de cálculo o preço do serviço quando:
I – os seus sócios não possuírem, a mesma habilitação profissional;
II – tiver como sócio pessoa jurídica;
III – exercer qualquer atividade de natureza empresarial;
IV – exercer atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
V – existir na sociedade sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição;
VI – a sua atividade for efetuada, no todo ou em parte, por profissional não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato social, seja ele empregado ou não;
§ 4º. As sociedades enquadradas no conceito de sociedades de profissionais deverão informar no mês de janeiro de cada exercício, por meio de declaração, a quantidade de profissionais, sócios ou não, anexando para tanto, cópia do contrato social atualizado e comprovante de registro do profissional empregado.

Art. 168. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no Cadastro de Atividades do Município, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas.
§ 1º. Entende-se por profissional autônomo todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos, com o auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.
§ 2º. A base de cálculo do ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por pessoa física, será determinada anualmente, conforme Anexo II, Tabela I, desta Lei Complementar.
§ 3º. Os profissionais que iniciarem a atividade após o mês de janeiro recolherão, no primeiro exercício fiscal, o ISSQN em valores proporcionais ao período de funcionamento restante.

Seção VI
Do Arbitramento

Art. 169. A base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada pela autoridade fiscal quando:
I – os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados, exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, sejam omissos ou não mereçam fé;
II – o contribuinte ou o responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
III – o contribuinte não possuir livros ou documentos fiscais e/ou contábeis.
§ 1º. Os critérios utilizados para o arbitramento da base de cálculo devem ser especificados no lançamento do tributo.
§ 2º. O arbitramento previsto neste artigo não obsta a cominação das penalidades estabelecidas em lei.
§ 3º. O arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza observará um dos seguintes critérios:
I - matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
II - folha de salários, honorários, pró-labore de diretores, e retiradas, a qualquer título, de proprietário, sócios ou gerentes, acrescidos dos encargos sociais trabalhistas e fiscais incidentes;
III - aluguel de bens móveis e imóveis;
IV - aquisição de bens de uso ou consumo e manutenção de bens que compõem o ativo imobilizado da empresa; e
V - consumo de água, luz, telefone, encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive os financeiros e tributários.
§ 4º. na impossibilidade de ser utilizado satisfatoriamente o critério previsto no inciso I, do caput deste artigo o arbitramento da base de cálculo deverá indicar de forma detalhada os fundamentos que conduziram ao lançamento, respeitando o princípio da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório e acostando, para tanto, a documentação probante que o respalde.
§ 5º. No levantamento das despesas para fins de arbitramento, será aplicada a proporcionalidade existente entre as atividades totais e os referentes à prestação de serviços, para os contribuintes que explorem atividade mercantil e/ou industrial.
Seção VII
Da Estimativa

Art. 170. O valor do imposto será fixado por estimativa, a critério da autoridade competente, quando:

I – se tratar de atividade exercida em caráter provisório, assim considerada aquela cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;
II – se tratar de atividade ou grupo de atividades cuja espécie, modalidade ou volume de serviços aconselhem tratamento fiscal específico.

Art. 171. Na fixação do valor do imposto por estimativa, levar-se-ão em conta os seguintes elementos:
I – o preço corrente do serviço;
II – o tempo de duração e a natureza específica da atividade; e
III – as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte, durante o período considerado para cálculo da estimativa.

Art. 172. Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, por iniciativa da Fazenda Municipal ou a requerimento do contribuinte, desde que comprovada a existência de elementos suficientes à efetuação do lançamento com base no preço real do serviço, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 173. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério do Secretário de Finanças, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos de atividades econômicas.
§ 1º. A autoridade referida no "caput" deste artigo poderá, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto nesta seção de modo individual ou de forma geral.
§ 2º. Quando da concretização do regime de estimativa, será fixado o prazo para sua aplicação.

Seção VIII
Do Lançamento

Art. 174. O lançamento do imposto será feito:
I – por homologação nos casos de recolhimentos mensais antecipadamente efetuados pelo contribuinte, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;
II – de ofício, por estimativa, observado o disposto nos artigos 170 a 173 desta Lei, com notificação, que conterá:
a) a data do pagamento;
b) o prazo para recebimento do Documentos de Arrecadação Municipal – DAM no endereço de cobrança do imóvel pelo sujeito passivo ou seu representante;
c) a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o documento de arrecadação no âmbito da Secretaria de Finanças, caso não tenha recebido na forma prevista na alínea anterior.
III – de ofício, por estimativa, observado o disposto nos artigos 170 a 173 desta Lei, com notificação procedida por meio do envio do carnê de cobrança para o endereço do sujeito passivo;
IV – de ofício, por arbitramento, observado o disposto no artigo 169 desta Lei;
V – por declaração, quando se tratar de profissionais autônomos;
VI – anualmente, quando se tratar de sociedades de profissionais, observado o disposto no artigo 167 desta Lei, sujeito à posterior homologação pelo fisco.

Art. 175. Na hipótese de o contribuinte não efetuar o recolhimento a que se referem os incisos I e II do artigo antecedente o lançamento será feito:
I – de ofício, mediante notificação fiscal para recolhimento do tributo;
II – por homologação do recolhimento fora do prazo, efetuado pelo contribuinte com a multa prevista no art. 86, parágrafo 2º, inciso II e a atualização prevista nos artigos 293, 294 e 295, todos desta Lei, excluída a penalidade por infração; e
III – de ofício, com base em declaração prestada pelo contribuinte, sujeito a revisão pela autoridade fiscal e às penalidades previstas nesta Lei, quando couber.

Seção IX
Do Recolhimento

Art. 176. O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.
§ 1º. mensalmente, nas datas fixadas pelo Secretário de Finanças, nas hipóteses dos artigos 163, 169 e 170 desta Lei e quando se tratar do imposto sujeito ao desconto na fonte.
§ 2°. Os contribuintes sujeitos à alíquota fixa poderão:
I - efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas; e
II - optar pelo pagamento do imposto em parcela única, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor anual, desde que efetuado até a data de vencimento da primeira parcela.
§ 3º. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de recolhimento do imposto relativo à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.
§ 4º. O recolhimento do imposto sujeito ao desconto na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção.
§ 5º. Independentemente dos critérios estabelecidos neste artigo, a autoridade administrativa poderá, atendendo à peculiaridade de cada atividade e às conveniências do fisco e do contribuinte, adotar outras modalidades de recolhimento, inclusive em caráter de substituição.
§ 6º. O Poder Executivo, por meio do Secretário de Finanças, poderá autorizar a centralização do recolhimento do imposto em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de Primavera.

Seção X
Das Obrigações Acessórias e Das Disposições Gerais

Art. 177. Ficam obrigadas todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de prestação de serviços sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 178. A autoridade administrativa, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e aos interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar:
I – a adoção de modelos especiais de livros, documentos fiscais e declarações eletrônicas;
II – a utilização de regime especial para a emissão de Nota Fiscal de Serviços; e

III – a escrituração, em regime especial, dos livros fiscais.

Art. 179. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, poderá autorizar a centralização de escrita em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de Primavera.

Art. 180. Ao contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, não será concedido qualquer benefício fiscal.

Art. 181. As administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito, as empresas prestadoras de serviços operacionais relacionados àquelas administradoras, bem como as demais instituições financeiras congêneres, ainda que não sediadas no Município, ficam obrigadas a fornecer às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, sempre que requerido, observado o disposto no art. 6º. da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e posteriores alterações, todas as informações sobre as operações financeiras e quaisquer outros negócios jurídicos, na forma, no prazo e condições previstos em regulamento.
Parágrafo único. O não atendimento ao disposto deste artigo sujeitam aos infratores as penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Seção XI
Da Inscrição no Cadastro Mercantil

Art. 182. A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mercantil de Contribuintes antes do início de suas atividades.
§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:
I – os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas; e
II – os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais diversos.
§ 2º. Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.
§ 3º. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes poderá ser efetivada de ofício, a critério da Administração Tributária.
§ 4º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do domicílio do prestador.
§ 5º. A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser revistos em qualquer época.
§ 6º. Na hipótese do contribuinte não inscrito no cadastro da Prefeitura, poderá ser feita inscrição de ofício, a critério da autoridade administrativa competente, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação municipal

Seção XII
Da Escrita e do Documentário Fiscal

Art. 183. O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.
§ 1º. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito da manutenção de livros e documentos fiscais relativos à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelas penalidades referentes a qualquer deles.
§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros e documentos fiscais, a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração e emissão.
§ 3º. Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a recusa em embaraço à ação fiscal
§ 4º. O Poder Executivo disporá sobre a dispensa de livros e documentos fiscais, tendo em vista a natureza do serviço e o ramo de atividade do contribuinte.

Art. 184. Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento para serem exibidos à Fazenda Municipal, salvo quando se impuser a sua apresentação judicial ou para exame fiscal.

Art. 185. Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos e outros papéis, ainda que pertençam a terceiros.
Seção XIII
Das Penalidades
Art. 186. Serão punidos com multas:
I – De 100% (cem por cento) do valor do imposto, no caso de fornecimento ou a apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;
II – De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, no caso de embaraço à ação fiscal;
III – De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não recolhido, proveniente de receitas declaradas à administração tributária;
IV – De 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido, relativo as receitas não escrituradas sem emissão de nota fiscal de serviço;
V – De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto de responsabilidade do contribuinte que não o reteve na fonte e não o recolheu;
VI – De 100% (cem por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido;
VII - De 100% (cem por cento) do valor do imposto declarado, por não fornecimento de todas as informações de que disponham com relação aos bens e serviços, negócios ou atividades de terceiros;
VIII – De 1.000 (mil) UFM, no caso de infrações para as quais não estejam previstas penalidades específicas.
IX – De 100 (cem) UFM, pelo não preenchimento, não envio ou envio fora do prazo das declarações eletrônicas;
X – De 100 (cem) UFM, pela entrega das declarações eletrônicas com preenchimento incorreto ou envio com omissões de informações obrigatórias;
XI – As infrações relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e:
a) de 1.000 (mil) UFM, pela falta de emissão de NFS-e;
b) de 20 (vinte) UFM, por Recibo Provisório de Serviços (RPS) convertido fora do prazo determinado pela legislação tributária; e
c) de 100 (cem) UFM, pela falta de recolhimento do ISS por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-e) emitido por meio do sistema da NFS-e.
§ 1º. As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de ofício, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.
§ 2º. consideram-se receitas declaradas à administração tributária:
I - as escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com emissão de Nota Fiscal de Serviços;
II - as escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
III - as não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

IV - as informadas em meios eletrônicos autorizados por lei municipal.
§ 3º. Considera-se Declaração Eletrônica toda e qualquer declaração transmitida via Internet.
§ 4º. A repetição da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso XI deste artigo implicará na majoração da multa em 100% (cem por cento).

Art. 187. O valor das multas previstas nos incisos IV a VI do artigo anterior será reduzido de 30% (trinta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

Art. 188. A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato do Secretário Municipal de Finanças, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos cinco anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 189. Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 190. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município se classificam deste modo:
I - Licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial;
III - Taxa de Instalação e Utilização de Máquinas, Motores, Equipamentos Eletromecânico e Equipamentos Eletrônicos/Elétricos;
IV - Taxa de Publicidade;
V - Taxa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia;
VI - Taxa pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial;
VII - Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
VIII - Taxa de Vigilância Sanitária;
IX - Taxa de Licença e Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro.

Parágrafo único. O lançamento ou o pagamento da taxa decorrentes do exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

Art. 191. O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

Seção II
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 192. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades poderão se localizar no Município sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.
§ 1º. A taxa será solicitada previamente à localização do estabelecimento e implicará em sua automática inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
§ 2º. Enquanto não deferida a solicitação de que trata o parágrafo anterior, a eventual cobrança de taxa deste artigo terá caráter precário, sujeitando-se o contribuinte às penalidades previstas nesta Lei e na legislação específica de controle urbano do município.
§ 3º. Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
§ 4º. O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, ou, embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a licença ou inscrição do seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo de cominação das penalidades cabíveis.
§ 5º. Será exigida renovação de licença, quando ocorrer mudanças de ramo de atividade ou transferência de local de estabelecimento.
§ 6º. O Secretário da Fazenda determinará em Portaria, os documentos que devem instruir o pedido de licença, em cada caso.
§ 7º. São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabina, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 193. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços será calculada em função da área utilizada pelo estabelecimento, independentemente do uso efetivo ou potencial no exercício de suas atividades, exceto nos casos previstos nos itens 4 e 5 da Tabela I do Anexo III, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compreende-se por área todos os espaços e instalações utilizados pelo estabelecimento, inclusive aquela destinada a armazenamento, depósito, estoques, copa, almoxarifado, refeitório, carga e descarga, circulação de bens e pessoas, circulação de veículos, pátio, serviços administrativos, área de atendimento ao público, jardins, guaritas, estacionamento e garagem, piscina, campo de futebol oficial ou society, quadra poliesportiva, e outras áreas afins, independentemente de haver ou não edificação no local.

Art. 194. Para fins de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, também são considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, em razão do exercício de quaisquer das atividades;
II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
III - postos de coleta, trailers, quiosques e similares;
IV - as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário - PAB, Posto de Atendimento Transitório - PAT, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE, Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancários de Arrecadação e Pagamento – PAP e Posto Avançado de Crédito Rural – PACRE.

Art. 195. Para efeito de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

Art. 196. A incidência e o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.

Art. 197. Considera-se estabelecimento, para os fins de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as seguintes atividades:
I - de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício;
IV – econômicas, sociais ou recreativas não relacionadas nos incisos anteriores.

Art. 198. A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

Art. 199. A organização responsável pela administração dos Centros Comerciais, Centros Empresariais e congêneres terão definida como tributável pela Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, somente a área utilizada para a estrutura administrativa.

Subseção II
Da Base Cálculo

Art. 200. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços será lançada de acordo com os valores constante da Tabela I do Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços será válida para o exercício financeiro em que forem concedidas, ficando sujeita à renovação nos anos seguintes, sendo os valores da inicial calculados proporcionalmente ao número de meses de sua validade, efetuando-se o lançamento de ofício, cuja notificação, em caso de renovação, será procedida por meio de uma única publicação em edital ou jornal de grande circulação no município.

Subseção III
Da Isenção

Art. 201. Ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços o Microempreendedor Individual – MEI enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Seção III
Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial

Art. 202. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE, fundada no Poder de Polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 203. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE, considera-se ocorrido:
I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial;
II - nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento do estabelecimento em horário especial;
III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial.

Art. 204. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE, será determinada, para cada atividade, conforme constante no Anexo III, tabela II, desta Lei Complementar.

Art. 205. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE, é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 206. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE, será lançada, de ofício pela Autoridade Fazendária de acordo com a tabela de valores definida no Anexo III, tabela II desta Lei Complementar.

Seção IV
Da Taxa de Instalação e Utilização de Máquinas, Motores, Equipamentos Eletromecânico e Equipamentos Eletrônicos/Elétricos

Art. 207. A Taxa de Instalação e Utilização de Máquinas, Motores, Equipamentos Eletromecânico e Equipamentos Eletrônicos/Elétricos é devida pela instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, máquina de autoatendimento bancário, equipamentos de uso coletivo, antenas de transmissão e assemelhados, indispensáveis às atividades de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços ou utilizadas para qualquer outro fim.

Parágrafo único. A incidência e o pagamento da Taxa de Instalação e Utilização de Máquinas, Motores, Equipamentos Eletromecânico e Equipamentos Eletrônicos/Elétricos independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.
V - da finalidade ou do resultado econômico pela a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, máquina de autoatendimento bancário, equipamentos de uso coletivo, antenas de transmissão e assemelhados.

Art. 208. A Taxa de Instalação e Utilização de Máquinas, Motores, Equipamentos Eletromecânico e Equipamentos Eletrônicos/Elétricos será exigida em face da Instalação ou utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, máquina de autoatendimento bancário, equipamentos de uso coletivo, antenas de transmissão e assemelhados, não sendo relevante se os mesmos estão em funcionamento.

Parágrafo único. Observadas as disposições previstas nesta Lei, o pagamento não dispensa o sujeito passivo do pagamento das Taxas de Licença para execução de obras e serviços de engenharia e de análise prévia e aprovação de plantas e projetos, sem prejuízo de outras Taxas incidentes.

Art. 209. O pagamento da Taxa será calculado de acordo com a Tabela III, do anexo III desta Lei.

Art. 210. São isentos do pagamento da Taxa os artesãos e profissionais autônomos que aufiram renda de valor insignificante, a critério do Secretário da Fazenda.

Seção V
Da Taxa de Publicidade

Art. 211. A Taxa de Publicidade tem como fato gerador a veiculação nas vias e logradouros públicos, bem como nos locais de acesso ao público, de qualquer tipo de publicidade.

Parágrafo único. A incidência e o pagamento da Taxa de Publicidade independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio ou ao meio de publicidade ou propaganda;
II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 212. O Poder Executivo definirá, através de Decreto, os veículos de publicidade sujeitos ao pagamento da Taxa de Publicidade.

Art. 213. Respondem pela observância das disposições aqui contidas, todas as pessoas físicas ou jurídicas, as quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, desde que a tenha autorizado.

Art. 214. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e "outdoors" o número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 215. A Taxa de Publicidade será cobrada de acordo com a Tabela IV, do anexo III desta Lei.

Art. 216. A Taxa será paga antecipadamente, por ocasião da outorga da licença.

Parágrafo único. Nas licenças sujeitas a renovação anual a Taxa será paga no prazo estabelecido por Portaria do Secretário da Fazenda.

Art. 217. São isentos do pagamento de Taxa de Publicidade:
I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, políticos, beneficentes ou desportivos;
II - as tabuletas indicativas de granjas, sítios ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III – as denominações de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, desde que colocados nas paredes e vitrinas internas do estabelecimento, recuados no mínimo três metros do alinhamento do imóvel.

Seção VI
Da Taxa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 218. A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia é o efetivo exercício do poder de polícia com vistas ao licenciamento para execução de obras e serviços de engenharia e a urbanização de áreas particulares e públicas, incluindo:
I - a verificação das condições em que serão realizadas as obras e as instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios e cabos destinados à transmissão de informações e de imagens, telecomunicações em geral, à transmissão de energia elétrica, ao transporte ou distribuição de água potável, águas pluviais, esgotos sanitários, petróleos e seus derivados, inclusive gás natural ou industrializado, e quaisquer outros materiais ou produtos, compatíveis com as normas municipais vigentes;

II - a análise e aprovação pelo órgão competente de plantas para construção, reforma, reconstrução, ampliação, ou demolição de prédios bem como de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra obra de engenharia no território do Município;
III - o plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno, incluindo a unificação, subdivisão, cadastramento, regularização, diretriz de arruamento, alteração ou cancelamento de previsão de passagem de rua e a retificação de projetos de ruas;
IV - o licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais.

Art. 219. Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou demolição de obra e de instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Art. 220. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa.

Art. 221. Nenhuma atividade relativa à exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. A inobservância relativa ao licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais, punir-se-á no caso de falta de licença, com multa no montante de 5.000 (cinco mil) UFM, sem prejuízo da apreensão e remoção do aparelhamento, paralisação do serviço e outras medidas administrativas ou judiciais para compelir o infrator a repor o terreno no estado primitivo;

Art. 222. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia será cobrada de conformidade com a Tabela V, do anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Atendendo ao planejamento urbano do Município, o Poder Executivo, mediante Decreto, poderá reduzir e fixar valores.

Art. 223. São isentos da Taxa as obras e instalações, cuja execução não implicar em outorga de licença da Prefeitura, nos termos da legislação específica.

Seção VII
Da Taxa pelo Exercício do Comércio ou Atividade Eventual, Ambulante ou por Evento Especial

Art. 224. Esta Taxa tem como fato gerador o comércio ou outra atividade exercida de forma eventual, ambulante ou em eventos especiais.

Art. 225. Nenhuma atividade comercial de caráter eventual, ambulante ou em evento especial poderá ser exercida sem a prévia licença concedida pela Prefeitura e sem o pagamento da respectiva Taxa.
§ 1º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pela Prefeitura.
§ 2º. É considerado também como comércio eventual o que é exercido em instalações provisórias, removíveis, colocadas em vias públicas ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.
§ 3º. Comércio ambulante é o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.
§ 4º. Considera-se evento especial, o carnaval, o São João ou qualquer outro que venha a ser instituído por Lei no âmbito do Município.

Art. 226. A Taxa pelo Exercício de Comércio ou Atividade Eventual, ambulante ou em Evento Especial será cobrada de acordo com a tabela VI, do anexo III, e em conformidade com a regulamentação que venha a ser baixada pelo Secretário da Fazenda.

Art. 227. O pagamento da Taxa pelo Exercício de Comércio ou Atividade Eventual, Ambulante ou por Evento Especial não dispensa o pagamento da taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, prevista no art. 232 desta Lei.

Art. 228. É obrigatória a inscrição na repartição competente, dos eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria conforme modelo fornecido pela Prefeitura.
§ 1º. Não se inclui na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos e comemorações explore o comércio eventual ou ambulante.
§ 2º. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do contribuinte eventual ou ambulante sempre que houver modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.
Art. 229. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de inscrição contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da Taxa, destinado a basear a cobrança desta.

Art. 230. Respondem pela Taxa de Licença pelo Exercício de Comércio Eventual, ambulante ou por Evento Especial as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que haja pago a respectiva Taxa.

Art. 231. São isentos da Taxa pelo Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante ou por Evento Especial:
I - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou atividade em ínfima escala;
II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
III - os engraxates ambulantes;
IV - os que exercem atividades de mínima importância econômica e não estejam amparados pela previdência social;
V - vendedores ambulantes de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados.

Seção VIII
Da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Art. 232. A Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupa vias e logradouros públicos com bancos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.
§ 1º. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupa área em vias e logradouros públicos nos termos do parágrafo anterior.
§ 2º. A Taxa prevista no caput será cobrada de acordo com a Tabela VI do anexo III desta Lei.

§ 3º. A Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos será paga antecipadamente, de forma mensal, de acordo com o número de semanas de ocupação previstos.

Seção IX
Da Taxa de Licença de Vigilância Sanitária

Art. 233. A taxa de vigilância sanitária tem como fato gerador o poder de polícia administrativa municipal quanto à observância da legislação sanitária, em relação às atividades sujeitas à fiscalização sanitária.
§ 1º. Para efeito de incidência da taxa, consideram-se sujeitas à fiscalização sanitária as atividades abrangidas pela legislação sanitária, especialmente as de indús-tria, comércio, distribuição, armazenamento, transporte e de prestação de serviços em geral, inclusive as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, classistas, cooperativas, mesmo que constituídas sem finalidade lucrativa, ou ainda as atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício.
§ 2º. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa de vigilância sanitária:
I - no dia 1º de janeiro de cada exercício, para os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município no exercício anterior;
II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no Cadastro Mobiliário Fiscal no decorrer do exercício.
III - na data da expedição da autorização para funcionamento, quando se tratar de exploração de atividade com caráter temporário, correspondente a um mês ou fração deste.

Art. 234. A taxa de vigilância sanitária é calculada em função da natureza da atividade exercida pelo contribuinte, em conformidade com o Anexo III, Tabela VII desta Lei Complementar.
§ 1º. A incidência e o pagamento da Taxa de Licença de Vigilância Sanitária independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais.
§ 2º. Fica isento das Taxa de Licença de Vigilância Sanitária o Microempreendedor Individual – MEI enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que execute atividades econômicas de baixo grau de risco, definidas na forma do regulamento.
§ 3º. A isenção da taxa não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das exigências previstas nas normas administrativas ou regulamentares referentes à vigilância sanitária.

Seção X
Da Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas

Art. 235. A Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas é devida pelo exercício do poder de polícia Município, quando do funcionamento temporário, no Território do Município, em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, com ou sem cobrança de ingressos, das seguintes atividades:
I - promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres;
II - promoção e organização de eventos esportivos e congêneres;
III - promoção e organização de bingos e congêneres;
IV - circo, parques de diversões e congêneres;
V - parque temático e congêneres;
VI - promoção e organização de congressos e congêneres;
VII - promoção e organização de feiras, exposições e congêneres;
VIII - promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres;
IX - expositor de bens, produtos ou serviços de qualquer natureza, para comercialização ou demonstração, em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, incluindo o Expositor que se dedique a apresentação de informações, publicidade, propaganda de organizações, bens, produtos ou serviços de qualquer natureza;
X - outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres.
§ 1º. A Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas será cobrada de acordo com os valores constantes da Tabela VIII do anexo III desta Lei.
§ 2º. O sujeito passivo da Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas é a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da licença.
§ 3º. Será exigida renovação de licença quando ocorrer transferência de local.
§ 4º. O Secretário da Fazenda e da Administração determinará os documentos que devem instruir o pedido de licença, em cada caso.
§ 5º. A pessoa física ou jurídica que exercer suas atividades sem o pagamento da taxa de licença será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 6º. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive criminais, poderá ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte quando deixarem de existir quaisquer das condições exigidas para sua concessão ou permanência, conforme estabelecido na legislação urbanística do Município.
§ 7º. Em se tratando de suspensão da licença, caso o contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da intimação, deixe de cumprir as exigências legais e administrativas, caberá à Autoridade Fiscal promover o cancelamento da licença.
§ 8º. O pagamento da Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas será feito por meio de DAM no momento do requerimento.
§ 9º. A incidência e o pagamento da Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais.
§ 10. A Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas não se aplica ao prestador de serviços de eventos e diversões públicas, estabelecido no Município de Primavera, quanto responsável pela promoção ou organização das atividades, desde que estas se realizem no estabelecimento onde esteja legalmente instalado e possua autorização deste Município para exploração das referidas atividades.
§ 11. As atividades sujeitas à Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas, estão excluídas da incidência da Taxa de Localização e Funcionamento, quando executadas por pessoa física ou jurídica não estabelecida no Município de Primavera.

§ 12. Ficam isentos da Taxa de Licença para Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas:
I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas da União, estado e Município, bem como os órgãos da Administração Indireta do Município;
II - os sindicatos de trabalhadores;
III - as Associações Culturais ou científicas, associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social sem fins lucrativos; e
V - as organizações religiosas.

Seção XI
Da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro

Art. 236. A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 237. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes; e
III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Art. 238. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Art. 239. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - o responsável pela locação do utilitário motorizado; e
II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Art. 240. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela IX do anexo III desta Lei Complementar.

Art. 241. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 242. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes; e
III - no ato da alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO V
Das Taxas pela Utilização, Efetiva ou Potencial de Serviços Públicos

Seção I
Da Taxa de Serviços de Coleta, Manejo e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos – TMRS

Subseção I
Do Fato Gerador

Art. 243. A Taxa de Serviços de Coleta, Manejo e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos prestados pelo Município de Primavera.
§ 1º. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos é composto pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.
§ 2º. As atividades operacionais relativas à coleta, compreendem o transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domésticos.
§ 3º. Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, se em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, serão considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal, de decisão administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.
§ 4º. O resíduo sólido originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, pode ser considerado como resíduo sólido urbano.
§ 5º. Não serão abrangidos pela incidência da Taxa de Serviços de Coleta, Manejo e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos os contribuintes enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados nos termos do regulamento desta Lei, quando o interessado contratar às suas expensas, em regime privado, a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas na legislação específica.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 244. O contribuinte da Taxa de Serviços de Coleta, Manejo e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, urbana, edificada, onde houver disponibilidade do serviço.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 245. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Art. 246. A referida taxa será cobrada conforme a Tabelas I, II, III e IV, do anexo IV desta Lei.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 247. A Taxa de Serviços de Coleta, Manejo e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos, será lançada anualmente e considera-se como ocorrido o fato imponível, para efeitos legais, em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 248. O pagamento da TMRS será efetuado em conjunto com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nas mesmas condições e prazos previstos para o pagamento do referido imposto.

Art. 249. Ficam excluídas da incidência da TMRS às unidades imobiliárias destinadas ao funcionamento de:
I - Hospitais e escolas públicas administrados diretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município e respectivas autarquias e fundações;
II - Hospitais, escolas, creches e orfanatos mantidos por instituições criadas por lei, sem fins lucrativos, custeadas, predominantemente, por repasses de recursos públicos;
III - Hospitais mantidos por entidades de assistência social, sem fins lucrativos, cuja receita preponderante seja proveniente de atendimento pelo Sistema Único de Saúde SUS;
IV - Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas em imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios; e
V - Entidades de educação infantil e creches conveniadas com o Município de Primavera, entidade de assistência social e associações comunitárias, sem fins lucrativos, e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados.

Art. 250. Será enquadrado na classe social ou baixa renda, devido à insuficiência total ou parcial de recursos para o pagamento das tarifas dos serviços prestados, o contribuinte inscrito em cadastro estabelecido para pessoas em situação vulnerável pelo Governo Federal.
§ 1º. A Secretaria de Ação Social deste Município, apresentará até o dia 10 do mês de dezembro de cada exercício financeiro, relação das pessoas em situação de vulnerabilidade cadastradas nos Programas do Governo Federal.
§ 2º. O contribuinte somente poderá usufruir do benefício enquanto mantiver as condições de sua classificação como beneficiário da tarifa social.

Art. 251. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Art. 252. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput deste artigo.

Seção II
Das Taxas de Serviços Diversos

Art. 253. A Taxa de Serviços Diversos é devida pela execução, por parte dos órgãos próprios da municipalidade, dos seguintes serviços:
I - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;
II - demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis, e;
III - pela utilização dos cemitérios.

Art. 254. A Taxa de Serviços Diversos será calculada pela aplicação, sobre a Unidade Fiscal Municipal - UFM, dos percentuais relacionados na Tabela I do anexo V desta Lei Complementar.

Art. 255. A Taxa de Serviços Diversos deverá ser paga anteriormente à realização dos serviços.

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Da Incidência e Do Fato Gerador

Art. 256. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, resultante da execução de obra pública.

Art. 257. Para efeito da incidência de Contribuição de Melhoria serão considerados, especialmente, os seguintes casos:
I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema; e
IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V – serviços e obras de proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação; e
VI – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Seção II
Da Não Incidência
Art. 258. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:
I – simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no artigo antecedente;
II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III – colocação de guias e sarjetas;
IV – obras de pavimentação executadas na zona rural do Município; e
V – adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.

Parágrafo único. É considerado simples reparação o recapeamento asfáltico.

Seção III
Da Isenção

Art. 259. Ficam isentos do pagamento do tributo os contribuintes que, sob a forma contratual, participarem do custeio das obras.
Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Seção IV
Dos Contribuintes e Dos Responsáveis

Art. 260. Contribuinte do tributo é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.
§ 1º. A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
§ 2º. Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.
Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 261. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

Art. 262. O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 263. No custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais gastos necessários à realização da obra.

Seção VI
Do Lançamento

Art. 264. Antes de iniciada a obra e como medida preparatória do lançamento, o órgão responsável pela execução da obra publicará edital em jornal de grande circulação, onde constarão os seguintes elementos:
I – memorial descritivo do projeto;
II – orçamento do custo da obra;
III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
IV – delimitação da zona beneficiada;
V – determinação dos índices de participação dos imóveis para o rateio da despesa, aplicáveis a toda a zona beneficiada ou a cada área diferenciada nela contida.

Art. 265. O Edital a que se refere o artigo anterior poderá ser impugnado no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
§ 1º. O requerimento de impugnação será dirigido ao titular do órgão responsável pelo edital, que responderá no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º. A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se procedente, no todo ou em parte, a administração atenderá o impugnante.

Art. 266. O lançamento do tributo deverá ser feito:
I – quando do início das obras, com base em cálculos estimativos; e
II – complementarmente, quando for o caso, imediatamente após a conclusão da obra.
§ 1º. O contribuinte será notificado do montante da Contribuição de Melhoria, da forma de pagamento e do prazo de vencimento através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
§ 2º. Quando, no término da obra for verificado que o lançamento por estimativa foi superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

Seção VII
Do Recolhimento

Art. 267. O recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 268. O Poder Executivo, através do Secretário de Finanças, poderá:
I – conceder o desconto de até 20% (vinte por cento) do tributo, para pagamento antecipado;
II – determinar os prazos de recolhimento por obras realizadas;
III – a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o recolhimento do tributo.

Art. 269. As parcelas mensais da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis na atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo único. O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo o débito.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Competência

Art. 270. A fiscalização dos tributos municipais compete privativamente à Secretaria de Finanças e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

Art. 271. Sem prejuízo da estrita aplicação da lei e do desempenho de suas atividades, os servidores encarregados da fiscalização de tributos têm o dever de, mediante solicitação, assistir os sujeitos passivos da obrigação tributária, administrando-lhes esclarecimentos e orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Ao sujeito passivo da obrigação tributária, além de poder solicitar a presença do Fisco, é facultado reclamar à Secretaria de Finanças contra a falta de assistência de que trata o "caput" deste artigo, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis.

Art. 272. O exame de livros e documentos fiscais e/ou contábeis e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não decaído o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à aplicação da penalidade.

Art. 273. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – os funcionários e servidores públicos;
II – os serventuários da justiça;
III – os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;
IV – as instituições financeiras;
V – as empresas de administração de bens;
VI – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
VII – os síndicos, comissários e liquidatários;
VIII – os inventariantes, tutores e curadores;
IX – as bolsas de valores e de mercadorias;
X – os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;
XI – as empresas de transportes e os transportadores autônomos;
XII – as companhias de seguros;
XIII – os síndicos ou responsáveis por condomínios.
XIV – as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos.
XV – as autarquias, fundações e empresas públicas;
XVI – os conselhos regionais de classes profissionais;
XVII – as agências reguladoras.

Parágrafo único. As pessoas citadas no caput ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pelo fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

Art. 274. A divulgação das informações obtidas no exame fiscal e em diligências efetuadas constitui falta grave, punível na forma do disposto em legislação própria.

Art. 275. A Secretaria de Finanças poderá realizar orientação intensiva sobre a correta aplicação da legislação tributária, a qual abrangerá todos os sujeitos passivos de tributos municipais ou apenas aqueles especificados, segundo critérios fixados pelo Secretário de Finanças.
§ 1º. O procedimento de orientação intensiva poderá ter como objeto de fiscalização o adimplemento de obrigação tributária principal, acessória, ou ambos, conforme disposto em ato do Secretário de Finanças.
§ 2º. A primeira ação fiscal, procedida no prazo de 2 (dois) anos após a inscrição do sujeito passivo no Cadastro Mercantil de Contribuintes, será necessariamente de orientação intensiva.
§ 3º. Identificado descumprimento de obrigação tributária objeto de fiscalização no procedimento de orientação intensiva, o sujeito passivo será orientado a regularizar a situação no prazo de trinta dias.
§ 4º. Não ocorrendo a regularização no prazo assinado, o Auditor do Tesouro Municipal lavrará a respectiva notificação fiscal.
§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos tipificados em lei como crime contra a ordem tributária.
Art. 276. A ação fiscal tem início:
I - com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de livros, documentos e papéis, ou por qualquer ato de servidor ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com conhecimento do sujeito passivo ou de quem o represente;
II - com a representação ou qualquer ato ou fato que lhe der causa.
Parágrafo único. A ciência de qualquer ato relativo à ação fiscal poderá ser efetuada em formato digital e por meio eletrônico, na forma disciplinada em regulamento.

Seção II
Do Fiscal Tributário da Fazenda Municipal

Art. 277. Aos Fiscais da Fazenda Municipal será permitido o livre acesso a qualquer estabelecimento, quando do exercício de suas funções relacionadas à administração e fiscalização dos tributos municipais.
§ 1º. A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo importa em embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.
§ 2º. O Fiscal da Fazenda Municipal, diretamente ou por intermédio da autoridade da administração fiscal a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.
§ 3º. O Fiscal da Fazenda Municipal se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional
§ 4º. Compete ao Fiscal da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento.

Seção III
Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 278. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar Regime Especial de Fiscalização sempre que de interesse da administração tributária.

Parágrafo único. O regime de fiscalização de que trata o "caput" deste artigo será definido em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Do Ajuste Fiscal

Art. 279. Fica o Fiscal da Fazenda Municipal autorizado a proceder, nos exercícios objeto da ação fiscal, ao ajuste dos períodos em que constatar a falta de recolhimento de determinado tributo, no todo ou em parte, com outros períodos anteriores em que o recolhimento foi superior ao devido, referente ao mesmo tributo, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.
§ 1º. A autorização prevista no "caput" deste artigo é extensiva ao sujeito passivo, desde que não tenha havido a caducidade do direito à restituição do tributo recolhido a maior, ficando o ajuste sujeito a ulterior homologação pelo Fiscal da Fazenda Municipal.
§ 2º. O sujeito passivo emitente de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e fica autorizado a proceder ao ajuste fiscal, previsto no parágrafo anterior, relativamente aos créditos gerados dentro do Sistema da NFS-e.

Seção II
Da Apreensão e Da Interdição

Art. 280. Poderão ser apreendidos do contribuinte e de terceiros, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que devam ser do conhecimento da Fazenda Municipal ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

Parágrafo único. Serão devolvidos ao contribuinte ou a terceiros, conforme o caso, os livros, documentos e papéis apreendidos que não constituam prova de infração à legislação tributária, quando do término da ação fiscal.

Art. 281. O Poder Executivo poderá determinar a interdição do estabelecimento quando for constatada a prática de atos lesivos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O regime de interdição de que trata este artigo será definido em ato do Poder Executivo.

Seção III
Do Documentário Fiscal

Art. 282. A exibição de livros, documentos fiscais, contábeis e correlatos é obrigatória quando requerida por servidor fiscal devidamente identificado, desde que a requisição seja formal, específica quanto aos documentos solicitados e justificada quanto à sua pertinência para a fiscalização.
§ 1º. Ao contribuinte será concedido prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para a apresentação ou disponibilização para vista dos documentos exigidos.
§ 2º. Na hipótese de recusa injustificada, embaraço ou não atendimento no prazo legal, o órgão competente poderá requerer a exibição judicial dos documentos, inclusive por medida cautelar, mediante juntada dos comprovantes da notificação e das tentativas de obtenção administrativa.
§ 3º. A autoridade fiscal que requisitar documento deverá lavrar auto circunstanciado consignando data, hora, identificação do servidor, documentos exigidos e eventual manifestação do contribuinte, ficando facultado o registro audiovisual quando legalmente admissível.

Seção IV
Da Representação

Art. 283. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária poderá ser objeto de representação ao Secretário de Finanças, por qualquer interessado.

Art. 284. A representação será verbal ou por escrito, devendo ser satisfeitos os seguintes requisitos:
I - nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios ou endereços;
II - fundamentos da representação sempre que possível com documentos probantes ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, será lavrada em termo assinado por 2 (duas) testemunhas.

Seção V
Da Sonegação Fiscal

Art. 285. Constitui crime de sonegação fiscal, conforme dispõe legislação específica, aplicável ao Município, o cometimento de qualquer ato comissivo ou omissivo tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fiscal:
I – da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, sua natureza ou circunstâncias materiais;
II – das condições pessoais do contribuinte susceptíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 286. Ocorrendo indícios dos crimes de que trata o artigo antecedente, caberá ao Secretário de Finanças a representação junto ao Ministério Público de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO III
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA E DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Seção I
Da Denúncia Espontânea

Art. 287. A denúncia espontânea do débito tributário, constituído ou não, será acompanhada do pagamento do tributo devido, multas de mora e atualização monetária.

Seção II
Do Parcelamento de Débito

Art. 288. O débito decorrente da falta de recolhimento de tributos municipais poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela de 40 (quarenta) UFM.
§ 1º. Fica vedado o parcelamento dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços de Coleta, Manejo e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos – TMRS, enquanto houver parcelas vincendas oriundas do referido lançamento.
§ 2º. O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza a sua imediata inscrição na Dívida Ativa, com o correspondente cancelamento dos benefícios sobre os valores não pagos, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, ou, prosseguimento da Execução Fiscal, se for o caso.
§ 3º. O disposto no parágrafo 2º deste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida esgotado o prazo concedido para o parcelamento.
§ 4º. Nas hipóteses de que tratam os parágrafos segundo e terceiro, fica concedido ao contribuinte o direito de reparcelar o saldo, tendo o limite máximo de parcelas do reparcelamento que ser menor ou igual ao previsto no caput do artigo subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 289. Os débitos tributários em fase judicial, de um mesmo contribuinte, até a etapa anterior à destinação do bem à hasta pública, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela de R$ 40 (quarenta) UFM.
§ 1º. O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza o cancelamento dos benefícios, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e o prosseguimento da Execução Fiscal.
§ 2º. O parcelamento de que trata o caput poderá ser realizado até o último dia do prazo para o oferecimento dos embargos à execução pelo executado.
§ 3º. Caso o crédito tributário objeto de discussão judicial seja reduzido por sentença de procedência dos embargos à execução fiscal ou por qualquer outra medida proposta pelo contribuinte, o parcelamento de que se trata o caput poderá ser requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que conferiu ao contribuinte a redução do débito.
§ 4º. O disposto no parágrafo 1º deste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida esgotado o prazo concedido para o parcelamento.
§ 5º. Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, fica concedido ao contribuinte o direito de reparcelar o saldo, tendo o limite máximo de parcelas do reparcelamento que ser menor ou igual ao previsto no caput do artigo subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.
§ 6º. Nas hipóteses de que tratam os parágrafos primeiro e segundo, o contribuinte poderá requerer o reparcelamento do saldo remanescente ao Procurador Chefe da Fazenda Municipal, apresentando garantia nas modalidades de fiança bancária ou penhora de bens imóveis de sua propriedade situados no Município do Primavera, suficiente à cobertura dos débitos objeto do parcelamento, devidamente atualizados.

Art. 290. O Poder Executivo estabelecerá limites de endividamento dos contribuintes para com o Erário Municipal para efeitos da concessão de parcelamentos.

Art. 291. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal.
§ 1º. O pedido de parcelamento necessariamente será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela e, na hipótese de reparcelamento, do pagamento de 10% (dez por cento) do valor do saldo.
§ 2º. Na hipótese de iniciado o processo de competência da Procuradoria da Fazenda Municipal, o débito só poderá ser parcelado, transacionado, compensado ou qualquer outra forma de composição, conforme o caso, nos autos da respectiva ação judicial, na forma da lei.
§ 3º. O Poder Executivo está autorizado a definir outros casos em que o requerimento para pagamentos de tributos será dispensado.

Art. 292. Quando do parcelamento de débito pertinente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no "caput" deste artigo sujeita o infrator a penalidade de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.

CAPÍTULO IV
DA ATUALIZAÇÃO E DOS JUROS DE MORA

Seção I
Da Atualização

Art. 293. Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados mensalmente, constituindo período inicial o mês em que a obrigação deveria ter sido paga.
§ 1º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os débitos relacionados com o Imposto sobre Serviços – ISS, cuja atualização será efetuada diariamente até a data do recolhimento, constituindo período inicial o dia do vencimento.
§ 2º. A atualização monetária a que se refere este artigo far-se-á de acordo com os índices de variação nominal estabelecidos na legislação federal.

Art. 294. As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado.

Seção II
Dos Juros de Mora

Art. 295. Aos débitos para com a Fazenda Municipal, não integralmente pagos nos prazos legais, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, acrescendo-se mais 1% (um por cento) a cada mês, após o dia correspondente ao do vencimento, até a liquidação do débito.
§ 1º. Os juros de mora serão calculados sobre o valor do débito devidamente atualizado.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 296. Constituem dívida ativa da Fazenda Pública do Município e das respectivas autarquias, os créditos de natureza tributária e não tributária.
§ 1º. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida no Título seguinte, como dívida ativa, em registro próprio.
§ 2º. Considera-se dívida ativa de natureza:
I – tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos;
II – não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
§ 3º. O débito de que trata o inciso II do parágrafo 2º deste artigo poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas e cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Seção II
Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 297. A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, para apurar a liquidez e certeza do crédito, será realizada:
I – pela Secretaria de Finanças, para os débitos de natureza tributária e para aqueles, de natureza não tributária, decorrentes de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE; e
II – pelo órgão responsável pelo lançamento ou aplicação da penalidade pecuniária, para os demais débitos de natureza não tributária, conforme disposto em regulamento.

Art. 298. A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á dentro do prazo prescricional.

Art. 299. O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:
I – o nome do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que conhecidos o domicílio ou residência de um e de outros;
II – o valor da dívida bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV – a indicação, nos casos em que couber, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;
V – a data e o número da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa;
VI – o número do processo administrativo ou da notificação fiscal, se nele estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º. A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será assinada pela autoridade competente.
§ 2º. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, manual ou mecânico.

Art. 300. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Art. 301. Cessa a competência da Secretaria de Finanças para cobrança do débito com o encaminhamento da certidão de dívida ativa para cobrança judicial, por meio da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Seção III
Da Compensação

Art. 302. A autoridade administrativa competente poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
§ 1º. A compensação será sempre deferida em processo regular, observadas as seguintes condições:
I - a compensação tanto pode referir valor total do crédito tributário regularmente constituído, quanto apenas parte deste valor;
II - não constitui impedimento à compensação o fato de a obrigação tributária ter origem em responsabilidade solidária;
III - não constitui impedimento à compensação o fato de estar o crédito fiscal inscrito em dívida ativa;
IV - os créditos relativos a precatórios podem ser utilizados para compensação de créditos tributários desde que respeitada a ordem cronológica dos precatórios apresentados; e
V - é admitida compensação em casos de cessão de créditos.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, será apurado o seu exato montante, não podendo, porém, ser cominada redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 303. O pedido de compensação iniciado pelo contribuinte devedor não assegura sua efetivação, assim como não suspende a exigibilidade do crédito, nem interrompe a fluência dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável.
§ 1°. Iniciam o processo de compensação tanto o contribuinte devedor quanto a fazenda municipal.
§ 2°. A lavratura do termo de compensação implica extinção do crédito tributário compensado.
§ 3º. São de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária eventuais custas judiciais devidas nos processos referentes a créditos tributários objeto de pedido de compensação.

Art. 304. Não será permitida a compensação de créditos tributários mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 305. O processo de compensação que tratar da extinção de créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa ajuizada, após decisão da autoridade administrativa competente, será remetido à Procuradoria Geral do Município para os procedimentos relativos à suspensão da execução fiscal.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 306. O procedimento fiscal administrativo será instaurado:
I – de ofício, por meio de impugnação de notificação de lançamento de tributo por prazo certo ou pela lavratura de notificação fiscal;
II – a requerimento do contribuinte nos seguintes casos:
a) pedido de restituição;
b) formulação de consultas;
c) reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI e pedido de reavaliação de ITBI;
d) reclamação contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo.
§ 1º. Na instrução do procedimento fiscal administrativo serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos, e observada a organização semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, inclusive a ordem de juntada.
§ 2º. A autoridade julgadora fiscal, na apreciação das provas, formará sua convicção, podendo determinar as diligências que julgue necessárias.
§ 3º. As petições de iniciativa do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente.
§ 4º. O órgão ou autoridade a que indevidamente sejam remetidas petições de iniciativa do contribuinte deve promover o seu encaminhamento ao órgão ou autoridade competente.
§ 5º. Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo.
§ 6º. A petição intempestiva será indeferida através de despacho do órgão ou autoridade administrativa a que a dirigir.
§ 7º. Deverá o órgão ou autoridade administrativa a quem se dirigir petição assinada por pessoa sem legitimidade, sanar de ofício a irregularidade de representação.
§ 8º. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.
§ 9º. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Art. 307. O lançamento de ofício para exigência do crédito tributário será feito por meio de:
I – Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
II – Notificação Fiscal, quando apurada ação ou omissão contrária à legislação tributária municipal, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.

Art. 308. A ação fiscal tem início com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de bens e documentos, da notificação fiscal, ou por qualquer outro ato de autoridade fiscal que caracterize o início da ação.
Seção II
Dos Prazos

Art. 309. Os prazos serão contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 310. Os prazos serão de 30 (trinta) dias para apresentação de reclamação contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo, reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, pedido de reavaliação de ITBI, defesa e interposição de recursos, bem como para conclusão de diligências e esclarecimentos.
§ 1º. Os prazos previstos neste artigo serão contados da ciência que o sujeito passivo ou seu representante legal tenham do ato administrativo, inclusive por meio eletrônico.
§ 2º. Em caso de lançamento anual ou semestral de tributo por prazo certo, a contagem será do vencimento normal da primeira parcela ou da parcela única
Art. 311. A inobservância dos prazos previstos em lei ou ato do Poder Executivo por servidor ou autoridade fiscal sujeita o responsável à pena de suspensão, salvo nos casos justificados.

Seção III
Da Comunicação dos Atos

Art. 312. A comunicação dos atos processuais dar-se-á, alternativamente, por meio:
I – de ciência pessoal do sujeito passivo ou de seu representante legal;
II – por intimações comunicação escrita com aviso de recebimento;
III – de única publicação no Diário Oficial do Município.
V – de publicação eletrônica no portal de internet da Prefeitura do Primavera;
VI – do envio de carnê de cobrança ao endereço cadastral;
§ 1º. Se na intimação pessoal prevista na parte inicial do inciso I deste artigo ocorrer recusa de ciência, a autoridade fiscal atestará o fato, assegurando-se o prazo de defesa a partir da intimação na forma prevista no inciso III deste artigo
§ 2º. A ciência dos termos de exclusão e de indeferimento de opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, se dará preferencialmente por meio do Sistema de Comunicação Eletrônico, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Complementar nº 123/2006, ou, excepcionalmente, de acordo com o previsto no caput deste artigo.
§ 3º. As intimações e notificações pessoais serão feitas mediante recibo ou ciência aposta nos autos do processo administrativo.
§ 4º. As intimações e notificações poderão ser efetuadas por via postal, salvo se não houver indicação do endereço.
§ 5º. Considerar-se-á feita a intimação e a notificação:
I - quando pessoal, na data da respectiva ciência;
II - quando por via postal, na data do recebimento do documento previsto no caput deste artigo, e se for esta omitida, 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;
III - quando por Edital, no quinto dia útil posterior à publicação.

§ 6º. Em caso de procurador habilitado, as intimações e as notificações poderão ser encaminhadas ao endereço por ele indicado.

Seção IV
Do Procedimento de Ofício

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 313. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal serão apuradas de ofício por meio de notificação fiscal, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se, quando for o caso, a aplicação da sanção correspondente.

Subseção II
Da Formalização do Crédito Tributário

Art. 314. Quando o tributo for sujeito ao lançamento por homologação, a exigência de crédito tributário será formalizada em declaração tributária ou em notificação fiscal, de acordo com a legislação de cada tributo.

Art. 315. Os créditos tributários informados pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, apurados pela Administração Tributária, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma do regulamento.
§ 1º. A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo informado, poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado da declaração, previamente à inscrição em dívida ativa do Município.
§ 2º. Considera-se a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nos termos dispostos no caput, declaração tributária, constituindo-se confissão de dívida do tributo incidente na operação realizada, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Subseção III
Da Notificação do Lançamento

Art. 316. A notificação do lançamento será expedida pela gerência responsável pelo lançamento do tributo, e conterá:
I – o nome, endereço e qualificação fiscal do sujeito passivo;
II – a base de cálculo, o valor do tributo devido por período fiscal e os acréscimos incidentes;
III – a intimação para pagamento ou interposição de reclamação contra lançamento, no prazo de trinta dias; e
IV – a discriminação da moeda.
Subseção IV
Da Notificação Fiscal

Art. 317. A notificação fiscal, procedimento administrativo de competência do Fiscal da Fazenda Municipal, será lavrada em formulário próprio, aprovado pelo Poder Executivo, sem emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas, e conterá:
I – o nome, o endereço e a qualificação cadastral do sujeito passivo;
II – a descrição minuciosa da infração e a referência aos dispositivos legais infringidos;
III – as penalidades aplicáveis e a referência aos dispositivos legais respectivos;
IV – a indicação dos livros, documentos ou fatos que serviram de base à apuração dos tributos ou da infração;
V – o demonstrativo do débito tributário, discriminando, por período a base de cálculo, a alíquota, o valor do tributo devido, a multa aplicável e os acréscimos legais incidentes;
VI – a discriminação da moeda;
VIII – a assinatura do sujeito passivo ou do seu representante, com a data da ciência ou a declaração de sua recusa, salvo nas hipóteses de intimação por meio eletrônico;
IX – a assinatura, inclusive eletrônica, e matrícula do notificante;
X – a data e a hora da lavratura.
§ 1º. A notificação fiscal poderá conter outras informações para melhor descrever a situação de fato que embasou sua lavratura;
§ 2º. A qualificação cadastral do sujeito passivo compõe-se de:
I - inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes e CNPJ; ou
II - inscrição no Cadastro Imobiliário e CNPJ ou CPF.

Seção V
Da Impugnação pelo Sujeito Passivo

Art. 318. É assegurado ao sujeito passivo o direito de impugnação, sendo-lhe permitido, em se tratando de procedimento de ofício, recolher os tributos, multas e demais acréscimos legais referentes a algumas das infrações denunciadas na inicial, apresentando suas razões, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se impugnação:
I – reclamação contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo e contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, dirigida à primeira instância do contencioso administrativo;
II – defesa, dirigida à primeira instância do contencioso administrativo, impugnando notificação fiscal;
III – recurso voluntário, quando impetrado para a segunda instância do contencioso administrativo, contra as decisões da primeira instância do contencioso administrativo.

Seção VI
Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 319. O contribuinte poderá reclamar, no todo ou em parte, contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo.
§ 1º. A petição será encaminhada primeiramente ao órgão lançador, que, reconhecendo a procedência do pleito, deverá revisar o ato de lançamento

§ 2º. A reclamação contra o lançamento será encaminhada para o Secretário de Finanças caso o sujeito passivo não acate a decisão da Unidade responsável pelo lançamento do tributo que indeferir, total ou parcialmente, o seu pedido.

Art. 320. Da comunicação da decisão que considerar improcedente, no todo ou em parte, a reclamação contra lançamento de tributo por prazo certo, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar ou iniciar o pagamento do débito, nele incluídos os acréscimos legais.
§ 1º. Caso o contribuinte não concorde, no todo ou em parte, com a decisão de que trata o caput deste artigo, poderá, no prazo nele previsto, recorrer a Procuradoria do Município.
§ 2º. A decisão será comunicada à parte interessada na forma prevista no art. 312.

Seção VII
Da Defesa Contra Notificação Fiscal
Art. 321. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a uma parte da notificação fiscal e apresentar defesa quanto à outra parte.

Art. 322. A defesa será dirigida ao Secretário de Finanças, datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal.

Seção VIII
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 323. Elaborada a contestação, o processo será remetido ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal para proferir a decisão.

Art. 324. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 325. Se entender necessário, o órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 326. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.
§ 1º. Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.
§ 2º. Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 327. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.
§ 1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.
§ 2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 328. A decisão:
I - será redigida com simplicidade e clareza;
II - conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;
III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;
IV - indicará os dispositivos legais aplicados;
V - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;
VI - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;
VII - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;
VIII - não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele de corrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 329. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção IX
Do Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 330. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Procurador da Fazenda Municipal.

Art. 331. O recurso voluntário:
I - será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância; e
II - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção X
Do Recurso de Ofício para Segunda Instância

Art. 332. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício à Procuradoria da Fazenda Municipal, com efeito suspensivo, quando a importância do litígio exceder a 1.000 (mil) UFM.

Art. 333. O recurso de ofício:
I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância; e
II - não sendo interposto, deverá a Procuradoria da Fazenda Municipal requisitar o processo para proferir a decisão final.

Seção XI
Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 334. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Procurador da Fazenda Municipal para proferir a decisão.
§ 1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.
§ 2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 335. O Procurador da Fazenda Municipal não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 336. A decisão referente a processo julgado pelo Procurador da Fazenda Municipal receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada, com ementa sumariando a decisão.

Parágrafo único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Procurador da Fazenda Municipal através da publicação de Acórdão.

Seção XII
Da Eficácia da Decisão Final

Art. 337. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva;
II - a desistência de impugnação ou de recurso;
III - a extinção do crédito; e
IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 338. É definitiva a decisão:
I - de primeira instância:
a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício; e
b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.
II - de segunda instância.
Seção XIII
Da Execução da Decisão Final

Art. 339. A execução da decisão fiscal consistirá:
I - na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
II - na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos; e
III - na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 340. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 341. Toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre imóveis da União, aforados ou arrendados, será aplicada no que couber aos bens do patrimônio do Município, se, em contrário, não dispuser a legislação municipal.

Art. 342. Os valores referentes a tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma e periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 343. Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 344. Fica recepcionada por esta Lei Complementar a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se referem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 345. Fica recepcionada por esta Lei Complementar a legislação federal que dispõe sobre o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias.

Art. 346. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, previstas no art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023, com base nas alíquotas do imposto vigentes em 31 de dezembro de 2028.

§ 1º. De 2029 a 2032, a alíquota do imposto previsto no caput deste artigo será fixada nas seguintes proporções:
I - Em 2029: 9/10 (nove décimos) da alíquota vigente, que corresponde a 90% (noventa por cento) do valor do imposto;
II - Em 2030: 8/10 (oito décimos) da alíquota vigente, que corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;
III - Em 2031: 7/10 (sete décimos) da alíquota vigente, que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor do imposto;
IV - Em 2032: 6/10 (seis décimos) da alíquota vigente, que corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto.
§ 2º. O Poder Executivo publicará mediante decreto, anualmente, a alíquota em vigor nos respectivos exercícios de 2029 a 2032, a ser calculada nos termos parágrafo anterior, a fim de garantir a transparência do ato quanto ao efetivo valor vigente da alíquota.
§ 3º. Ficam mantidos em sua integralidade, até 31 de dezembro de 2032, os percentuais utilizados para calcular os benefícios fiscais ou financeiros já reduzidos por força da redução das alíquotas, em decorrência do disposto no §1º, deste artigo.

Art. 347. A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

Art. 348. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 349. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art. 350. Quando não inscritos em Dívida Ativa, os créditos fiscais de um exercício, que forem pagos nos exercícios subsequentes, constituirão rendas de exercícios anteriores.

Art. 351. Fica instituída a Unidade Monetária de Conta Fiscal do Município de Primavera, denominada de Unidade Fiscal do Município, sob a sigla UFM, que servirá como fator relativo à incidência tributária, inclusive seus créditos de qualquer natureza.
§ 1º. O valor unitário da unidade fiscal do Município de Primavera é fixado em R$1,00 (um reais).
§ 2º. Para os exercícios posteriores a 2026, a atualização da UFM será representada pela variação do IPCA no período do mês de dezembro do ano anteanterior ao mês de novembro do exercício anterior, com vigência a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 352. Ficam aprovadas os Anexos I, II, III, IV e V constantes desta Lei.

Parágrafo único. As Tabelas constantes dos anexos mencionados no caput deste artigo deverão ser atualizadas a partir de 2027, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à atualização mediante Decreto.

Art. 353. A Taxa de Reposição de pavimentação em paralelepípedo ou asfáltica quando realizada a abertura de via pública para quaisquer finalidades, será cobrada de acordo com o valor de m2, constante Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, ou outro que o suceder.

Art. 354. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando, no que couber, o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 355. Fica revogada a Lei Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2005, e suas alterações, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, Primavera-PE, 22 de dezembro de 2025.

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito

ANEXO I
PLANTA GENÉRICO DE VALORES
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

TABELA I
TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENO RESIDENCIAL E COMERCIAL POR LOGRADOURO

ITENS	LOGRADOURO	LOCALIDADE	VALORES EM UFM
	Rua das Dálias	Alto da Barra I	35
	Rua das Flores	Alto da Barra I	35
	Rua das Gardênias	Alto da Barra I	35
	Rua das Gardênias	Alto da Barra I	35
	Rua das Orquídeas	Alto da Barra I	35
	Rua das Tulipas	Alto da Barra I	35
	Rua das Violetas	Alto da Barra I	35
	Rua do Girassol	Alto da Barra I	35
	Rua dos Cravos	Alto da Barra I	35
	Rua dos Cravos	Alto da Barra I	35
	Rua dos Jasmim	Alto da Barra I	35
	Rua dos Jasmim	Alto da Barra I	35
	Rua Doutor Wilson Coelho	Alto da Barra II	30
	Rua Eutália Falcão	Alto da Barra II	30
	Praça Marechal Castelo Branco	Centro	60

	Rua Américo Marques	Centro	60
	Rua Barão de Flexeiras	Centro	60
	Rua Capitão Lima Ribeiro	Centro	60
	Rua Coronel Braz Cavalcante	Centro	60
	Rua da Boa Vista	Centro	35
	Rua da Serração	Centro	35
	Rua Domingos Delfino de Souza	Centro	35
	Rua Doutor Plínio Alves de Araújo	Centro	35
	Rua Eduardo Silvano de Barros	Centro	40
	Rua Jair Meireles	Centro	50
	Rua Joaquim Silvestre	Centro	40
	Rua José Inácio Camilo	Centro	50
	Rua Major Santos Dias	Centro	35
	Rua Nova	Centro	35
	Rua Professor Guilherme Ramos	Centro	40
	Rua Professor Jerônimo de Brito	Centro	50
	Rua Santo Antônio	Centro	40
	Rua Tangará	Centro	35
	Rua Valdeci Lopes	Centro	35
	Rua Vereador Josué Vicente Filho	Centro	40
	Rua Vicente Alves dos Anjos	Centro	40
	Travessa 11 de Maio	Centro	50
	Travessa 1ª Castelo Branco	Centro	50
	Travessa 1ª Joaquim Silvestre	Centro	35
	Travessa 1ª Professor Guilherme Ramos	Centro	35
	Travessa 1ª Vereador Josué Vicente da Silva	Centro	35
	Travessa 2ª Castelo Branco	Centro	50
	Travessa 2ª Professor Guilherme Ramos	Centro	35
	Travessa 2ª Vereador Josué Vicente da Silva	Centro	35
	Travessa 3ª Professor Guilherme Ramos	Centro	35
	Travessa 3ª Vereador Josué Vicente da Silva	Centro	35
	Travessa 4ª Vereador Josué Vicente da Silva	Centro	35
	Travessa 5ª Vereador Josué Vicente da Silva	Centro	35
	Travessa 6ª Vereador Josué Vicente da Silva	Centro	35
	Travessa 7ª Vereador Josué Vicente da Silva	Centro	35
	Travessa 7ª Vereador Josué Vicente da Silva	Centro	35
	Travessa Professor Jair Meirelles	Centro	40
	Travessa Professor José Inácio Camilo	Centro	40
	Travessa Vinte e Sete de Dezembro	Centro	50
	Travessa Vinte e Sete de Março	Centro	50
	Rua Doutor Wilson Coelho	Residencial Primavera	35
	Rua Joselina Torres	Residencial Primavera	35
	Rua Luís Carlos Meirelles	Residencial Primavera	35
	Rua Luís Fernandes da Silva	Residencial Primavera	35
	Rua Nelson Falcão	Residencial Primavera	35
	Rua Professor Walter L. do Carmo Melo	Residencial Primavera	35
	Rua Professora Amara Adão	Residencial Primavera	35
	Rua Professora Dulce de Oliveira	Residencial Primavera	35
	Rua Vereador Manoel de Araújo Lira	Residencial Primavera	35
	Rua da Barra	Usina União	35
	Rua do Quinze	Usina União	35
	Avenida Prefeito Herotildes Pereira de Lira	Vila João Murilo	40
	Avenida Prefeito Manoel Bezerra de Lima	Vila João Murilo	40
	Praça Amaury Porto	Vila João Murilo	40
	Rua Francisco de Assis e Silva	Vila João Murilo	40
	Rua Hermes Cabral da Silva	Vila João Murilo	40
	Rua Manoel da Rocha	Vila João Murilo	40
	Rua Manoel Falcão	Vila João Murilo	40
	Rua Nossa Senhora das Graças	Vila João Murilo	40
	Rua Nossa Senhora de Fátima	Vila João Murilo	40
	Rua Nova Aurora	Vila João Murilo	40
	Rua Padre José Leão	Vila João Murilo	40
	Rua Santa Rita de Cássia	Vila João Murilo	40
	Rua Santa Terezinha	Vila João Murilo	40
	Rua São João	Vila João Murilo	40
	Rua São Lucas	Vila João Murilo	40
	Rua São Marcos	Vila João Murilo	40
	Rua São Mateus	Vila João Murilo	40
	Rua São Pedro	Vila João Murilo	40
	Rua São Severino dos Ramos	Vila João Murilo	40
	Rua Vereador Amaro Rufino da Silva	Vila João Murilo	40
	Rua Vereador Edmilson J. R. dos Santos	Vila João Murilo	40
	Rua Vereador Francisco B. Cavalcante	Vila João Murilo	40
	Rua Vereador Ginaldo Coelho Calazans	Vila João Murilo	40
	Rua Vereador João de Araújo Lira	Vila João Murilo	40
	Rua Vereador José Rodrigues dos Santos	Vila João Murilo	40
	Rua Vereador Nelson Florentino da Silva	Vila João Murilo	40

TABELA II
FATOR DE CORREÇÃO 1
QUANTO À SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA

SITUAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
Condomínio fechado/Horizontal	1,20
Encravada	0,90
Esquina	1,10
Gleba	0,80
Mais de uma frente	1,10
Meio de quadra	1,00

Quadra	1,30

TABELA III
FATOR DE CORREÇÃO 2
QUANTO À TOPOGRAFIA DO TERRENO

TOPOGRAFIA		FATOR DE CORREÇÃO
Aclive	De 10% a 30%	0,90
Aclive Acentuada	Acima de 30%	0,70
Declive	De 10% a 30%	0,80
Declive Acentuada	Acima de 30%	0,60
Plano	Com declive ou aclive de 0% a 10%	1,00

TABELA IV
FATOR DE CORREÇÃO 3
QUANTO À PEDOLOGIA DO TERRENO

PEDOLOGIA	FATOR DE CORREÇÃO
Alagado	0,80
Alagável	0,90
Arenoso	0,90
Combinação dos demais	0,80
Normal	1,00
Rochoso	0,90

TABELA V
FATOR DE CORREÇÃO 4
QUANTO À INFRAESTRUTURA DO LOGRADOURO

INFRAESTRUTURA	FATOR DE CORREÇÃO
Esgotamento sanitário	1,05
Iluminação pública	1,05
Pavimentação asfáltica	1,20
Pavimentação em paralelepípedo	1,10
Rede de distribuição de água	1,05

TABELA VI
VALOR UNITÁRIO BÁSICO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

ESTRUTURA	VALOR M2 (UFM)		
	Ótimo	Bom	Regular
Alvenaria	110	100	90
Concreto	130	110	100
Metálico, pré-moldado e/ou fabricado	140	130	120
Outros	80	70	60

TABELA VII
FATOR DE CORREÇÃO 5
QUANTO AO TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
Apartamento	1,00
Casa	1,00
Comércio/prestação de serviços	1,10
Especial	1,20
Galpão	1,10
Outros	0,80

TABELA VIII
FATOR DE CORREÇÃO 6
QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
Bom/Normal	1,00
Ótima	1,10
Regular	0,90
Ruim	0,70

TABELA IX
FATOR DE CORREÇÃO 7
QUANTO AO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO

PADRÃO DE CONTRUÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
Alto	1,20
Bom	1,00
Médio	1,10
Popular	0,80

TABELA X
FATOR DE CORREÇÃO 8
QUANTO A EXISTÊNCIA DE ESQUADRIAS

ESQUADRIAS	FATOR DE CORREÇÃO
Especial	1,1
Ferro/Alumínio	1,0
Madeira de lei/Madeira Padrão	1,0
Sem	0,9

TABELA XI

FATOR DE CORREÇÃO 9
QUANTO A EXISTÊNCIA DE COBERTA

COBERTA	FATOR DE CORREÇÃO
Cimento amianto	1,0
Especial	1,2
Laje	1,1
Telha de barro	1,0
Zinco metálico	1,0

ANEXO II
TABELA I
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

ITENS	ATIVIDADES	VALORES EM UFM POR ANO
1	**AUTÔNOMO DE NÍVEL SUPERIOR**	
1.1	Acupunturista	500
1.2	Advogado	500
1.3	Agrônomo	500
1.4	Assistente Social	500
1.5	Auditor	500
1.6	Bacharel em Ciências da Administração	500
1.7	Bacharel em Ciências Sociais	500
1.8	Bacharel em Relações Públicas	500
1.9	Bibliotecário	500
1.10	Biólogo	500
1.11	Botânico	500
1.12	Contador	500
1.13	Dentista	500
1.14	Economista	500
1.15	Enfermeiro	500
1.16	Engenheiro	500
1.18	Estatístico	500
1.19	Farmacêutico	500
1.20	Físico	500
1.21	Fisioterapeuta	500
1.22	Fonoaudiólogo	500
1.23	Geógrafo	500
1.24	Geólogo	500
1.25	Jornalista	500
1.26	Médico	500
1.27	Nutricionista	500
1.28	Obstetra	500
1.29	Ortóptico	500
1.30	Professor	500
1.31	Projetista	500
1.32	Psicanalista	500
1.33	Psicólogo	500
1.34	Químico	500
1.35	Redator	500
1.36	Sociólogo	500
1.37	Terapeuta	500
1.38	Urbanista	500
1.39	Veterinário	500
1.40	Zoólogo	500
1.41	Outros profissionais não especificados	500
2	**AUTÔNOMO DE NÍVEL MÉDIO**	
2.1	Administrador de bens ou negócios	300
2.2	Agente de empregos	300
2.3	Alfaiate	300
2.4	Assistente de administração	300
2.5	Condutor autônomo de veículo	300
2.6	Corretor de imóveis	300
2.7	Corretor de seguros	300
2.8	Decorador	300
2.9	Despachante	300
2.10	Detetive	300
2.11	Escultor	300
2.12	Estucador	300
2.13	Fotógrafo	300
2.14	Guia de turismo	300
2.15	Instrutor de autoescola	300
2.16	Leiloeiro	300
2.17	Massagista	300
2.18	Mecânico	300
2.19	Modelo	300
2.20	Músico	300
2.21	Perito e avaliador	300
2.22	Pintor de objetos artísticos	300
2.23	Podólogo	300
2.24	Programador de computadores	300
2.25	Técnico de contabilidade	300
2.26	Técnico de edificações	300
2.27	Técnico em eletrônica	300
2.28	Técnico em Raios-X	300
2.29	Tradutor e/ou intérprete	300
2.30	Outros profissionais não especificados	300
3	**OUTROS PROFISSIONAIS**	
3.1	Alfaiate	200

3.2	Artesão	200
3.3	Bailarino	200
3.4	Barbeiro	200
3.5	Bordadeira	200
3.6	Borracheiro	200
3.7	Capoteiro	200
3.8	Carpinteiro	200
3.9	Chaveiro	200
3.10	Costureiro	200
3.11	Cozinheiro	200
3.12	Eletricista	200
3.13	Ferreiro	200
3.14	Garçom	200
3.15	Higienizador	200
3.16	Jardineiro	200
3.17	Lanterneiro	200
3.18	Manicure	200
3.19	Maquiador	200
3.20	Marceneiro	200
3.21	Mestre de obra	200
3.22	Ourives	200
3.23	Paisagista	200
3.24	Pedreiro	200
3.25	Pintor	200
3.26	Relojoeiro	200
3.27	Sapateiro	200
3.28	Serralheiro	200
3.29	Soldador	200
3.30	Torneiro	200
3.31	Vidraceiro	200
3.32	Vigilante	200
3.33	Outros profissionais não especificados	200

ANEXO III
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
TABELA I
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM
1	**Estabelecimento comerciais, sociais e de prestação de serviços, exceto as atividades mencionadas nos itens 4 e 5 desta tabela:**	
1.1	Até 30m²	100
1.2	Mais de 30m² até 50m²	150
1.3	Mais de 50m² até 100m²	200
1.4	Mais de 100m² até 150m²	250
1.5	Mais de 150m² até 200m²	300
1.6	Mais de 200m² até 250m²	350
1.7	Mais de 250m² até 300m²	400
1.8	Mais de 300m² até 350m²	450
1.9	Mais de 350m2 até 400m2	500
1.2	Mais de 400m2 até 500m2	550
1.2.1 1.2.2	Acima de 500m2: Pelos primeiros 500m2..... Por área de 100m2 ou fração excedente.....	 550 50
2	**Estabelecimentos industriais:**	
2.1	Até 500m²	700
2.2	Mais de 500m² até 600m²	800
2.3	Mais de 600m² até 700m²	900
2.4	Mais de 700m² até 800m²	1000
2.5	Mais de 800m² até 900m²	1100
2.6	Mais de 900m2 até 1.000m2	1200
2.7 2.7.1 2.7.2	Acima de 1.000m2 Pelos primeiros 1.000m2 ..... Por área de 100m2 ou fração excedente.....	 1000 100
3	**Estabelecimentos extrativistas, agropecuário e produtores:**	
3.1	Até 1.000m²	1000
3.2	Mais de 1.000m² até 2.000 m²	1500
3.3	Mais de 2.000 m² até 5.000 m²	2000
3.4	Mais de 5.000 m² até 10.000 m²	3000
3.5	Mais de 10000 m² até 50.000 m²	5000
3.6 3.6.1 3.6.2	Acima de 50.000m²: Pelos primeiros 50.000 m²..... Por área de 25.000 m² ou fração excedente.....	 5000 500
4	**Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento autorizados a funcionar pelo banco central:**	
4.1	Agências bancárias	10000
4.2	Caixas eletrônicas fora das agências ou dos postos de atendimento, por caixa	200
4.3	Casas lotéricas	2000
4.4	Correspondentes bancários	500
4.5	Postos de Atendimento Bancário	7000
5	**Demais atividades não incluídas nos itens anteriores:**	
5.1	Associações, cooperativas e Seguradoras de proteção veicular	4000
5.2	Cartórios de registro civil	1500
5.3	Cartórios registral e notarial	3000
5.4	Empresas concessionárias de serviços público	7000
5.5	Plataforma, painéis e/ou congêneres, para captação de energia solar, por m2, por ano.	0,5
5.6	Posto de atendimento CELPE	500
5.7	Provedor de internet	2000
5.8	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	1000

TABELA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPÉCIE	VALOR EM UFM
	POR ANO
Após às 18 horas	200

TABELA III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICO E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS/ELÉTRICOS

ITEM	ESPÉCIE	VALORES EM UFM
1	**Motores, por unidade**	
1.1	Potência até 10hp	50
1.2	Potência mais 10hp até 20hp	100
1.3	Potência mais de 20hp até 50hp	150
1.4	Potência mais de 50hp até 100hp	200
1.5	Potência mais de 100hp	250
2	**Máquinas e Equipamentos, por unidade**	
2.1	Câmaras frigoríficas	2000
2.2	Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras	2000
2.3	Instalação de guindastes e elevadores	2000
2.4	Máquina de autoatendimento bancário	2000

TABELA IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
1	**Anúncio afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou qualidade, por ano:**	
1.1	Publicidade pequena – até 2 m²	80
1.2	Publicidade média – acima de 2 m² até 3 m²	100
1.3	Publicidade grande – acima de 3 m².	120
2	**Anúncio externo, fixo ou removível em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veículo por ano, quando anúncio objetivar lucro:**	
2.1	Luminoso ou iluminado	150
2.2	Não iluminado	100
3	**Anúncio sonoro em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano:**	
3.3	Veículos de grande porte	500
3.2	Veículos de médio porte	300
3.1	Veículos de pequeno porte	200
4	Anúncio escrito em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano.	80
5	Anúncios colocados em campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais. Por matéria anunciada e por ano.	100
6	Anúncio por meio de "outdoor" e congêneres por unidade e por ano.	500
7	**Anúncio por meio de luminosos inanimado:**	
7.1	Acoplados a relógios e/ou termômetros, por unidade e por ano.	300
7.2	Demais luminosos não especificados nos itens anteriores, por metro quadrado e por ano.	50
8	Luminosos animados, em movimento e similares, por unidade e por ano.	400
9	Publicidade por meio de faixas, painéis, placas ou similares em vias ou logradouros públicos, por m2 ou fração dia.	4
10	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, por m2 ou fração dia	4

TABELA V
TAXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
1	**Expedição de alvará de construção, habite-se e aceite-se, mediante a aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m² de área de piso:**	
1.1	Edificações residenciais até 60m²	1,6
1.2	Edificações residenciais acima de 61 até 100m²	2
1.3	Edificações acima de 100m²	2,4
1.4	Edificações comerciais e industriais	3,5
1.6	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	2,8
1.7	Vistoria de edificações, com efeito de legalização da obra, para comprovar condições de habitualidade: Cobrar-se-á taxa correspondente a 100% (cem por cento) da indicada no item 1.	
2	**Renovação de Alvará de construção por m²:**	
2.1	Edificações residenciais até 60m²	0,8
2.2	Edificações residenciais acima de 61 até 100m²	1
2.3	Edificações acima de 100m²	1,2
2.4	Edificações comerciais e industriais	1,6
3	**Licença para Execução de Obras (por m²):**	
3.1	Alvará de arruamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²	1
3.2	Alvará de loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m²	1
3.3	Colocação de tapume por m² de tapume	1
3.4	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	1000
3.5	Construção de muro, por metro linear	2,4
3.6	Reconstruções, reformas, reparos, e demolições	2,4
4	**Licença de Execução de Loteamento, Desmembramento e Remembramento:**	
4.1	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m²	0,5
4.2	Para cada m2 de área a desmembrar	1
4.3	Para cada m2 de área a lotear	1
4.4	Para cada m2 de área a remembrar	1
4.5	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	1

5	**Licença para execução de obras (por metro linear):**	
5.1	Redes de água e esgoto	2
5.2	Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	2
5.3	Quaisquer outras obras que dependam de licença	2
6	**Aprovação de projetos para execução de obras (por metros quadrados):**	
6.1	Construção de casa com até 80m², por m2	1
6.2	Construção de casa acima de 81m² até 100, por m²	1,2
6.3	Construção de casas acima de 100m², por m2	1,4
6.4	Edificações até três pavimentos, por m²	1,6
6.5	Edificações com mais de três pavimentos, por m²	1,8
6.6	Barracões e galpões, por m²	1
6.7	Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m²	1
6.8	Numeração de casas e prédios por emplacamento	30
6.9	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	1,3
7	**Aprovação de projetos para execução de obras (por metro linear):**	
7.1	Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	0,50
7.2	Redes de água e esgoto	0,50
7.3	Quaisquer outras obras que dependam não enquadradas nos itens anteriores	0,50
8	**Aprovação de projetos para execução de obras/e ou instalação (por torre/estação):**	
8.1	Estação de transmissão de radiocomunicação	5000
8.2	Estação de transmissão de radiocomunicação de pequeno porte	5000
8.3	Torre Anemométrica	5000
8.4	Quaisquer outros projetos que dependam não enquadradas nos itens anteriores	5000

TABELA VI
TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E TAXA PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE OU POR EVENTO ESPECIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
1	**Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos qualquer espaço ocupado, por m² de área ocupada:**	
1.1	Por dia	3
1.2	Por mês	30
2	**Taxa pelo exercício do comércio ou atividade eventual, ambulante ou por evento especial**	
2.1	Comércio ou atividade ambulante, por semestre ou fração	60
2.2	Comércio ou atividade eventual, por semestre ou fração	60

TABELA VII
TAXA DE LICENÇA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM
	Academias	200
	Açougues	100
	Albergue	300
	Ambulatório e serviços veterinários	400
	Ambulatórios	400
	Bar	100
	Barracas de estivas	100
	Beneficiamentos de produtos de origem animal	200
	Boates, Casa de Show	300
	Bomboniere	100
	Botequins, quiosque, trailers	100
	Cafés, Pastelaria, Confeitaria, Casa de chá	100
	Carro pipa (distribuição de água)	200
	Casa de doces e salgados	100
	Casa de repouso, idosos	300
	Cinemas	200
	Circo	100
	Clínica de fisioterapia, psicologia	400
	Clínica veterinária	400
	Clínicas odontológicas e demais estabelecimentos odontológicos	400
	Clínicas radiológicas, clínica de radioterapia e que usam fontes ionizantes	400
	Clínicas sem internamento	400
	Clube social	300
	Clubes de piscinas	300
	Comércio atacadista de alimentos em geral	200
	Comércio atacadista de bebidas	200
	Comércio atacadista de produtos hortigranjeiros	200
	Comércio de produtos agroveterinários naturais	200
	Comércio varejista de alimentos não especificados ou classificados	100
	Comércio varejista de bebidas (alcoólicas, refrigerantes, água mineral)	100
	Comercio varejista de embalagens de alimentos	100
	Comercio varejista de hortigranjeiros (legumes, verduras, frutas, ovos, aves)	100
	Comércio varejista de laticínios	100
	Comércio varejista de produtos dietéticos	100
	Consultório veterinário	300
	Consultórios (médicos, odontológicos, médico-veterinário, nutrição, fonoaudiólogo, terapia ocupacional)	300
	Controladora de pragas	100
	Creche, berçário, hotelzinho	300
	Dispensário de Medicamentos	300
	Distribuidor de cosméticos, perfumes, produtos saneantes, domissanitários e produtos correlatos	200
	Distribuidor de drogas e medicamentos	300
	Distribuidor de produtos químicos	300
	Distribuidora comércio atacadista e/ou depósito fechado s/ fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, odontológico, correlatos, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários e produtos de higiene	300
	Distribuidora de água mineral	300
	Distribuidora de produtos agroveterinários e agropecuário	300
	Dormitórios e similares	300
	Drogaria	300
	Drogaria/veterinária	200

	Empresa prestadora de serviços de saúde	300
	Equipamentos de radiologia	300
	Equipamentos de radioterapia	300
	Ervanaria (produtos naturais/farmácias homeopática)	200
	Especiarias	100
	Estabelecimentos de assistência odontológica com equipamentos de radiologia	300
	Estabelecimentos de ensinos	300
	Estabelecimentos que fabricam/distribuem produtos veterinários	400
	Estabelecimentos que utilizam radiação, ionizante, inclusive os consultórios dentários	400
	Estabelecimentos veterinários que comercializem ou usem produtos controlados	300
	Evento (Shows artísticos)	400
	Exposição de animais	400
	Fábrica de gelo	200
	Farmácia	300
	Farmácia de manipulação	300
	Farmácia/veterinária	300
	Feiras de animais ou alimentos	200
	Frigoríficos	200
	Funerárias	300
	Hospital geral	500
	Hospital veterinário	500
	Hotel/motel e similares	500
	Indústria em geral	2500
	Instituto de beleza em geral (barbearias, salões de beleza, serviços de tratamento estético e similares)	100
	Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	200
	Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia	200
	Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia e congêneres	300
	Laboratório ou oficina de prótese dentária	300
	Lanchonete, cantina (escolar)	200
	Lavanderia	200
	Lojas de Departamentos	300
	Maternidade, casa de saúde, unidade mista, clínica com internamento	500
	Mercearia/Mercado	100
	Padarias	100
	Perfumarias	100
	Piscina	100
	Podólogo	200
	Posto de coleta de laboratório de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido e congêneres	300
	Posto de medicamentos	300
	Pousada	300
	Pousada geriátrica	300
	Refeitório de empresas	200
	Restaurantes, churrascaria, pizzaria	100
	Salão de banho e tosa	100
	Serviço de Buffet	200
	Sorveteria (revenda de sorvetes e picolé)	100
	Supermercados	200
	Outras atividades não especificadas anteriormente	100

TABELA VIII
TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	Circo, parques de diversões e congêneres, por temporada	200
	Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, por unidade padrão de estande, compreendida como o recinto reservado a cada participante	100
	Parque temático e congêneres, por temporada	200
	Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres, por evento	300
	Promoção e organização de bingos e congêneres, por evento	200
	Promoção e organização de congressos e congêneres, por evento	200
	Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres, por evento	300
	Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres, por evento	200
	Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres, por evento	200

TABELA IX
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

ITEM	POR ANO E POR VEÍCULO	VALOR EM UFM
01	Taxa de Licença e Fiscalização de Vans para Transporte complementar, escolar e fretamento	200
02	Taxa de Licença e Fiscalização Mototáxi	30
03	Taxa de Licença e Fiscalização para micro-ônibus	300
04	Taxa de Licença e Fiscalização para ônibus	500
05	Taxa de Licença e Fiscalização para Táxi	300

ANEXO IV
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA, MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS

TABELA I
IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM USO RESIDENCIAL E/OU ENTIDADE RELIGIOSAS

ENQUADRAMENTO POR ÁREA CONSTRUÍDA, POR ANO	VALORES EM UFM
Imóveis até 50 m2	25
Imóveis acima de 50 a 100 m2	35
Imóveis acima de 100 a 150 m2	40
Imóveis acima de 150 a 200 m2	60

Imóveis acima de 200 a 250 m2	75
Imóveis acima de 250 a 300 m2	100
Imóveis acima de 300 a 350 m2	150
Imóveis acima de 350 a 400 m2	200
Imóveis acima de 400 a 450 m2	250
Imóveis acima de 450 a 500 m2	300
Imóveis acima de 500 m2	500

TABELA II
IMÓVEIS CONSTRUÍDOS USO COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENQUADRAMENTO POR ÁREA CONSTRUÍDA, POR ANO	VALORES EM UFM
Imóveis até 50 m2	37
Imóveis acima de 50 a 100 m2	52
Imóveis acima de 100 a 150 m2	60
Imóveis acima de 150 a 200 m2	90
Imóveis acima de 200 a 250 m2	112
Imóveis acima de 250 a 300 m2	150
Imóveis acima de 300 a 350 m2	225
Imóveis acima de 350 a 400 m2	300
Imóveis acima de 400 a 450 m2	375
Imóveis acima de 450 a 500 m2	450
Imóveis acima de 500 m2	600

TABELA III
IMÓVEIS CONSTRUÍDOS USO INDUSTRIAL

ENQUADRAMENTO POR ÁREA CONSTRUÍDA, POR ANO	VALORES EM UFM
Imóveis até 100 m2	70
Imóveis acima de 100 a 150 m2	80
Imóveis acima de 150 a 200 m2	120
Imóveis acima de 200 a 250 m2	150
Imóveis acima de 250 a 300 m2	200
Imóveis acima de 300 a 350 m2	300
Imóveis acima de 350 a 400 m2	400
Imóveis acima de 400 a 450 m2	500
Imóveis acima de 450 a 500 m2	600
Imóveis acima de 500 m2	800

ANEXO V
DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
1	**Serviços Administrativos**	
1.1	Autenticação de livros fiscais - por livro	30
1.2	Averbação	30
1.3	Certidão de baixa de inscrição municipal	30
1.4	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais Atos discriminativos, independentemente do número de linhas, por laudas	30
1.5	Certidão de inscrição de Cadastro Municipal	30
1.6	Certidão de limites e metragem e/ou de retificação de quadra e lote	30
1.7	Certidão de reconhecimento de isenção e imunidades	30
1.8	Certificado - Alvará de licença	10
1.9	Emissão de nota fiscal de serviço avulso - por nota	10
1.10	Segundas vias de qualquer documento	10
1.11	Quaisquer outros serviços quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	30
2	**Certidão Narrativa:**	
2.1	Imóveis com área construída de 80m²	30
2.2	Imóveis com área construída de 81m² até 150m²	40
2.3	Imóveis com área construída de 151m² até 250m²	50
2.4	Imóveis com área construída acima de 250m²	60
3	**Serviços referentes a transporte**	
3.1	Permissão para exploração a título precário	300
3.2	Permissão pessoa física para táxi	200
3.3	Permissão pessoa física/jurídica para transporte complementar, escola, fretado e ônibus.	300
3.4	Permissão pessoa jurídica para táxi	300
3.5	Substituição de veículo por outro de fabricação mais recente para táxi.	200
3.6	Substituição de veículos por outro de fabricação mais recente para transporte escolar, complementar, fretado e ônibus.	200
3.7	Transferência de permissão para sucessão hereditária para transporte complementar, escolar, complementar, fretado e ônibus.	200
3.8	Transferência de permissão para transporte complementar, escolar, fretado e ônibus.	100
3.9	Transferência de permissão pessoa física/jurídica para táxi	100
4	**Depósito e liberação de bens apreendidos**	
4.1	Animais de grande porte	50
4.2	Animais de pequeno e meio porte	30
4.3	Manutenção (por dia)	20
4.4	Manutenção (por dia)	30
4.5	Manutenção de veículos (por dia)	20
4.6	Mercadorias e objetos (por quilo)	1
4.7	Veículos	200
5	**Serviços Funerários**	
5.1	Abertura de sepultura, catacumba e mausoléu para nova inumação	50
5.2	Aquisição de terreno, m2 (Concessão Perpétua)	200
5.3	Entrada e retirada de ossada	50
5.4	Exumação antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	100

5.5	Exumação depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	100
5.6	Inumação em carneiro	50
5.7	Inumação em sepultura rasa	50
5.8	Permissão para qualquer construção e/ou embelezamento de carneira	100
5.9	Permissão para qualquer construção e/ou embelezamento de catacumba, jazigo ou mausoléu	100
5.10	Taxa de conservação	70
5.11	Outros serviços relacionados	60
6	**Abate de animais (por cabeça)**	
6.1	Bovino com magarefe do proprietário	60
6.2	Caprino ou ovinos com magarefe do proprietário	30
6.3	Suíno com magarefe do proprietário	40
7	**Atividades Exercidas por Feirante**	
7.1	Feirante avulso, por feira	5
7.2	Feirante Banco acima de 2m2 até 4m2, por feira	15
7.3	Feirante Banco até 2m2 por feira	7
7.4	Feirante Mercado Box, por mês	37
7.5	Feirante Mercado Loja Cereais, por mês	20
7.6	Feirante Mercado Loja de Artesanato, por mês	34
7.7	Feirante Mercado Loja de Carne, por mês	50

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:1AD0F5C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO 044/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. ADM. - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. **JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no loteamento João Paulo II, Nº 99, Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **JMG COMERCIO PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **43.052.849/0001-11**
ENDEREÇO COMPLETO: **AV PEDRO DE SOUZA FREIRE, CENTRO, PETROLÂNDIA - PE, CEP 56.460-00**
e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **GUILHERME ARTHUR CARVALHO SILVA**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO** ESTADO CIVIL**: SOLTEIRO**
RG Nº: **2239961902** CPF Nº: **142.617.724-00**
ENDEREÇO: **RUA MARIA DO CARMO D NUNES, 161, CENTRO, PETROLANDIA, PE, CEP 56460000, BRASIL.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5 % P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM DADOS DE USO DOMÉSTICO, À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE NÃO SUPERIOR A 06 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CAIXA COM 12 UND.	Igual	40 CX	R$ 27,98	R$ 1.119,20
8	BALDE ESCORREDOR DE MOP - MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 16 LITROS COM CABO ROSQUEÁVEL MOP ÚMIDO;	Perfect	10 UN	R$ 87,69	R$ 876,90
18	DESODORANTE EM PEDRA - ASPECTO FÍSICO: TABLETE SÓLIDO, APLICAÇÃO COM ALÇA PLÁSTICA + UMA PEDRA + REDE PROTETORA PARA VASO SANITÁRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ NOTIFICADO NA ANVISA;	Desodor	50 UN	R$ 2,27	R$ 113,50
29	LÃ DE AÇO - FINA, AÇO CARBONO, PARA LIMPEZA EM GERAL, PESO LIQUIDO NÃO INFERIOR A 60 GRAMAS, MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM: 14 PACOTES COM 8 UNIDADES. FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 36 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO;	Bombril	20 PC	R$ 21,40	R$ 428,00
31	LIMPA VIDRO - TIPO LÍQUIDO COM PULVERIZADOR. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO CAIXA COM 12 UND DE 500ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 36 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/ REGISTRADO;	Radiante	6 CX	R$ 55,63	R$ 333,78
34	CONTENTOR DE LIXO 120 LITROS: CARRINHO COLETOR DE LIXO CAPACIDADE MÍNIMA 120 LITROS, MATERIAL INJETO POR MÁQUINA INJETORA; PESO APROXIMADO 9 KG, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 45 KG ,DIMENSÕES ALTURA 980 MM, LARGURA 480 MM E COMPRIMENTO DE 550 MM , COM DUAS RODAS COM 200 MM X 25 MM CADA. PARA ARMAZENAR DE FORMA SEGURA O LIXO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR OU DE VIAS URBANAS.	Tonk	3 UN	R$ 266,40	R$ 799,20
35	LIXEIRA - MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 100 LITROS, COM TAMPA E PEDAL (ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL), FORMATO CILÍNDRICO OU QUADRADO;	Arqplast	2 UN	R$ 282,11	R$ 564,22
38	LUVAS - PARA LIMPEZA COMPOSIÇÃO LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO COM FLOCOS DE ALGODÃO OU SIMILAR, ANATÔMICAS, CANO LONGO CONFORTÁVEIS E RESISTENTE TAMANHO M, FICHA TÉCNICA JUNTO COM AMOSTRA;	Volk brasil	20 PAR	R$ 7,51	R$ 150,20
41	MULTI INSETICIDA - LÍQUIDO EM AEROSSOL, FRASCO, A BASE DE ÁGUA. INGREDIENTES ATIVOS: PRALETINA, SIPERMETRINA, SOLVENTE, PROPELENTES E OUTROS. FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM MÍNIMA DE 360ML;	Sbp	10 UN	R$ 12,31	R$ 123,10
47	PANO DE CHÃO – TIPO FLANELADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 55 X 80CM;	Tecipan	100 UN	R$ 4,36	R$ 436,00
54	PILHA - ALCALINA PALITO AAA: CARTELA COM 4 UND 1,5 V;	Rayovac	50 CRT	R$ 6,84	R$ 342,00
71	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS EMBALAGEM DE 1 KG -	Staert	20 UN	R$ 12,06	R$ 241,20
75	VASSOURA CERDAS DE NYLON - VASSOURA COM CERDAS EM NYLON PONTAS PLUMADAS PARA QUALQUER TIPO DE PISO - LARGURA DE 30CM E CABO PLÁSTICO.	Filhos do Rei	30 UN	R$ 7,10	R$ 213,00
76	VASSOURA DE PELO NATURAL - VASSOURA COM CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,10CM;	Filhos do Rei	30 UN	R$ 20,66	R$ 619,80
89	PAPEL TOALHA - FARDO COM 12 PACOTE COM 2 ROLOS, ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA, NEUTRO, MACIO, DIMENSÕES MÍNIMAS 18 CM X 20 CM, 100% CELULOSE VIRGEM. PAPEL TOALHA FOLHA DUPLAS COM NO	absoluto	5 FD	R$ 65,61	R$ 328,05

	MÍNIMO 60 TOALHAS EM ROLO NÃO RECICLADO;				
93	PRATO DESCARTAVEL PR 21 - PACOTE CONTENDO 10 UND;	Ultra	100 PC	R$ 3,79	R$ 379,00
118	BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ 30L - DE 2 ÁGUAS, O BALDE DOBLÔ 30L SEPARA A ÁGUA LIMPA DA SUJA, EVITANDO A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS E OTIMIZANDO A LIMPEZA. COM ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR PARA GARANTIR QUE O MOP FIQUE QUASE SECO, REDUZINDO O TEMPO DE SECAGEM DO PISO E EVITANDO ESCORREGÕES, COM: DRENO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA SUJA: PARA FACILITAR O DESCARTE DA ÁGUA SUJA SEM PRECISAR LEVANTAR O BALDE, MESMO QUANDO CHEIO, SEM ESFORÇO E SEM DANIFICAR O PISO. MATERIAL RESISTENTE: FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, O BALDE DURÁVEL RESISTENTE À QUEDA, ALÇA CONFORTÁVEL PARA FACILITAR O TRANSPORTE DO BALDE, PROPORCIONANDO CONFORTO E PRATICIDADE, MOP MICROFIBRA 60CM COM MICROFIBRA DE ALTA QUALIDADE: PERMITINDO CAPTURAR SUJEIRA E POEIRA COM EFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARTÍCULAS MICROSCÓPICAS. COM BASE GIRATÓRIA 360°: QUE PERMITE ALCANÇAR CANTOS E LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO COM FACILIDADE. LAVÁVEL NA MÁQUINA: PRÁTICO E HIGIÊNICO, PODE SER LAVADO NA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS. CABO TELESCÓPICO: AJUSTÁVEL À SUA ALTURA, PROPORCIONANDO ERGONOMIA E CONFORTO DURANTE A LIMPEZA. KIT COM BALDE DE 30 LITROS, MOP, CABO.	Bralimpia	3 UN	R$ 745,30	R$ 2.235,90
VALOR TOTAL: R$ 9.303,05					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:
ADMINISTRAÇÃO768-134001-3000-3000-4-122-402-2.26-3.3.90.30 RECURSO PRÓPRIO

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **_23__/__12__/ 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 23 de dezembro de 2025

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA
Secretário de Administração

JMG COMERCIO PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI
43.052.849/0001-11
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:54CDE66D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. ADM. - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. **JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no loteamento João Paulo II, Nº 99, Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **59.139.711/0001-94**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Manoel vieira de Melo, 12, Centro, Poção–PE, CEP: 55.240-000**
e-mail: lucasbatista2024bezerra@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **LUCAS BATISTA BEZERRA**

CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
RG Nº: **9414255SDS-PE** CPF Nº: **114.724.394-81**
ENDEREÇO: **Rua Manoel Vieira de Melo, nº 12, Centro, Poção - PE, CEP: 55.240-000, Brasil.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025 , que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
86	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO - 100 GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO - 100%CELULOSE, DIMENSÕES 20 CM X 23 CM CONTENDO NO 50 FOLHAS, TIPO FOLHAS SIMPLES;	MALU	100 UN	R$ 1,20	R$ 120,00
90	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADAS: BRANCO 100% CELULOSE VIRGEM, CONTENDO 1000 FOLHAS EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA CONTENDO 4 PACOTES, EM DOBRAS. DIMENSÕES MÍNIMA 19CMX 19 CM;	ECOPAPER	50 PC	R$ 16,70	R$ 835,00
VALOR TOTAL: R$ 955,00					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:
ADMINISTRAÇÃO768-134001-3000-3000-4-122-402-2.26-3.3.90.30RECURSO PRÓPRIO

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 23/12/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una- PE, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA
Secretário de Administração

BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA
59.139.711/0001-94
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:4AD66587

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. ADM. - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. **JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no loteamento João Paulo II, Nº 99, Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **CONCEITTO-DISTRIBUIDORAESERVIÇOSLTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **26.659.188/0001-78**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUANOVA ,12, SALA:02, CENTRO ITAÍBA, PE, CEP56550000**
e-mail: cttoconceitto@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **ALEXLARRYVIEIRANUNES**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
RG Nº: **5797599** CPF Nº: **030.145.194-05**
ENDEREÇO: **RUANOVA ,12, SALA:02, CENTRO ITAÍBA, PE, CEP56550000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

B	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	DESINFETANTE LÍQUIDO – APRESENTAR NA EMBALAGEM 3 EM 1(LIMPA, PERFUMA E DESINFETA). PARA USO EM GERAL EMBALAGEM DE 2 LT, CAIXA COM 06 UND FRAGRÂNCIA JASMIM, PINHO, FLORAL, LAVANDA. FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CLORETO DE DIDECIL, DIMETIL, AMÔNIO/CLORETO DE ALQUIL, BENZI, ISOTIAZOLINONA, FRAGRÂNCIAS, CONTROLADOR DE PH, CORANTE E ÁGUA;	EDILIMP	50 CX	R$ 43,70	R$ 2.185,00
20	DETERGENTE LÍQUIDO - LAVA LOUÇA, CONCENTRADO, 500ML, FRAGRÂNCIA NEUTRA. COMPOSIÇÃO, TENSOATIVO, ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVENTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, COMPONENTE ATIVO E OUTROS. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO NA ANVISA /MINISTÉRIO DA SAÚDE/AUTORIZAÇÃO /MS; CAIXA COM 24 UNIDADES	EDILIMP	35 CX	R$ 43,32	R$ 1.516,20
25	ESPONJA - EM ESPUMA DUPLA FACE, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES MÍNIMA 110MM X 73MM X 22 MM. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO / MARCA DO FABRICANTE;	ESFRE BOM	100 UN	R$ 1,01	R$ 101,00
45	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA SIMPLES PICOTADA, EM ROLO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES 30MX10CM. EMBALAGEM 16 PCT C/ 4 UNIDADES CADA. COMPOSIÇÃO 100% CELULOSE VIRGEM;	FAMILIAR	24 FD	R$ 69,34	R$ 1.664,16
53	PILHA - ALCALINA PEQUENA AA: CARTELA COM 4 UND 1,5V;	RAYOVAC	150 CRT	R$ 7,51	R$ 1.126,50
81	COPO PARA ÁGUA EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL (PP) - CAPACIDADE 200 ML, EM RESINA TERMOPLÁSTICA DESTINADA AO CONSUMO DE BEBIDAS, NÃO TÓXICA, BRANCO, ISENTO DE: MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS. O PESO POR 100 UNIDADES (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 180 GRAMAS, DEVE ESTAR GRAVADO EM ALTO RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE,CAPACIDADE E SÍMBOLO DE MATERIAL RECICLÁVEL, DE ACORDO COM AS NORMASNBR 14.865. CAIXA COM 2.500 UNIDADES;	MARATA	30 CX	R$ 151,00	R$ 4.530,00
VALOR TOTAL: R$ 11.122,86					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:

ADMINISTRAÇÃO768-134001-3000-3000-4-122-402-2.26-3.3.90.30RECURSO PRÓPRIO

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **23 / 12 / 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una- PE, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA
Secretário de Administração

CONCEITTO-DISTRIBUIDORAESERVIÇOSLTDA
26.659.188/0001-78
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:FBB0BFD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. ADM. - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. **JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no loteamento João Paulo II, Nº 99, Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **UNICA SANEANTES LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **43.392.983/0001-61**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA FREI CANECA, 11 ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA - PE, CEP: 53.423-623**
e-mail: unicasaneantes@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **CLEIDE JANE FERREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
PROFISSÃO: **EMPRESÁRIA** ESTADO CIVIL**: CASADA**
CNH Nº: **05100526743** CPF Nº: **906.618.344-68**
ENDEREÇO: **RUA ALFA, 607, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA, PE, CEP 53429530**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LUSTRA MOVEIS LAVANDA 200ML: LUSTRA MÓVEIS FRAGRÂNCIA LAVANDA 200ML, IDEAL PARA A LIMPEZA DE DIFERENTES TIPOS DE PISOS, BRILHO NATURAL E DEIXA UM AGRADÁVEL PERFUME DE LONGA DURAÇÃO. PROPORCIONANDO LIMPEZA, BRILHO E PROTEÇÃO PARA OS MÓVEIS, LAMINADOS, MADEIRAS	VALENÇA	50 UN	R$ 5,25	R$ 262,50
16	FRASCO PET 250 ML COM VÁLVULA BORRIFADORA - CARACTERÍSTICA DE TRANSPARÊNCIA PARA LÍQUIDOS COLORIDOS E FACILITA MUITO A VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL FRASCO USADO PARA PULVERIZAR ÁLCOOL ENTRE OUTROS PRODUTOS LÍQUIDOS , COM VÁLVULA BORRIFADORA / GATILHO .	NOBRE	30 UN	R$ 6,97	R$ 209,10
32	LIMPADOR MULTIUSO - DE USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. FRASCO PLÁSTICO CAIXA COM 12 UND DE 500ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA;	LIMPA JÁ	6 CX	R$ 40,48	R$ 242,88
49	PANO DE COPA - COM OU SEM ESTAMPA, ALVEJADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 40 X 68 CM;	TECELAGEM SÃO JOSÉ	100 UN	R$ 2,17	R$ 217,00
59	SABÃO EM PÓ - COM TENSOATIVO ANIÔNICO, SINERGISTA, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, TEMPONANTE, CARGA E AGUA, ALQUIL, BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, EMBALAGEM FARDO COM 24 PACOTES COM 500G. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS;	STARPLUS	24 FD	R$ 51,35	R$ 1.232,40
78	COLHER PARA REFEIÇÃO - DESCARTÁVEL TAMANHO MEDIA, PLÁSTICO, TRANSPARENTE. PACOTES COM 50 UND;	STRAWPLAST	100 PC	R$ 3,64	R$ 364,00
79	COLHER PARA SOBREMESA - DESCARTÁVEL TAMANHO MEDIA, PLÁSTICO, TRANSPARENTE. PACOTES COM 50 UND;	STRAWPLAST	100 PC	R$ 2,73	R$ 273,00
84	GARFO PARA SOBREMESA - DESCARTÁVEL TAMANHO MEDIA, PLÁSTICO, TRANSPARENTE. PACOTES COM 50 UND;	STRAWPLAST	100 PC	R$ 3,00	R$ 300,00
85	GARFO PARA REFEIÇÃO - GARFO PLÁSTICO REFORÇADO	STRAWPLAST	100 PC		R$ 368,00

	REFEIÇÃO DESCARTÁVEL, PODE SER UTILIZADO EM ALIMENTOS QUENTES OU FRIOS, RESISTENTES E DURÁVEIS. PACOTE COM 50 UND;			R$ 3,68	
91	PANO PARA LIMPEZA MULT USO - 30 X 25 CM COM 50 UNIDADES;	NOBRE	10 PL	R$ 26,32	R$ 263,20
92	PRATO DESCARTAVEL PR 15 - PACOTE CONTENDO 10 UND;	COPOBRAS	100 PC	R$ 1,65	R$ 165,00
94	PAPEL ALUMINIO - ROLO 7,5M X 30 CM: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO;	WYDA	7 PL	R$ 4,31	R$ 30,17
TOTAL DO VENCEDOR; R$ 3.927,25					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:
ADMINISTRAÇÃO768-134001-3000-3000-4-122-402-2.26-3.3.90.30RECURSO PRÓPRIO

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **23 / 12 / 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA
Secretário de Administração

UNICA SANEANTES LTDA
43.392.983/0001-61
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:DE2FAAAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **Antônio Carlos Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. Duque de Caxias Nº 38 Município de São Bento do Una – PE. Portador do, CPF sob o nº 441.012.974-49 RG nº 2550322 SSP/PE, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **COMERCIAL SERTANEJO LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **09.500.724/0001-79**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, Abaíra–BA, CEP: 48760000**
e-mail: **mcm_transportes@hotmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **Ana Claudia Macedo Carvalho**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIA ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRA** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIA**
RG Nº: **08148623-57** CPF Nº: **920.799.035-00**
ENDEREÇO: **RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, Abaíra–BA, CEP: 48760000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
120	UND	250	DETERGENTE LÍQUIDO CLORADO - ALCALINO, COM PH 11 A 14 INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, O PRODUTO DEVERÁ TER AÇÃO BACTERICIDA, REMOVER GORDURAS, AMIDO E RESÍDUOS DE NATUREZA PROTEICA E CONTER SEQUESTRANTES PARA EVITAR INCRUSTAÇÕES DE CÁLCIO E OUTROS MINERAIS E APRESENTAR BAIXO TEOR DE ESPUMA, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS (EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E Nº DE REGISTRO.).	DEC-LAC	R$ 49,38	R$ 12.345,00
TOTAL R$ 12.345,00						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:

827-6001-2001-2.76-3390-30– SEC. DE DESENV.RURAL

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 23/12/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una-PE., 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural
Órgão Gerenciador

COMERCIAL SERTANEJO LTDA
09.500.724/0001-79
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:CEA0AED6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00,

representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **Antônio Carlos Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. Duque de Caxias Nº 38 Município de São Bento do Una – PE. Portador do, CPF sob o nº 441.012.974-49 RG nº 2550322 SSP/PE, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **CONCEITTO - DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **26.659.188/0001-78**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA NOVA, Itaíba–PE, CEP: 56550000**
e-mail: **cttoconceitto@gmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **ALEX LARRY VIEIRA NUNES**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
RG Nº: **5797599** CPF Nº: **030.145.194-05**
ENDEREÇO: **RUA NOVA, Itaíba–PE, CEP: 56550000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	CX	300	DESINFETANTE LÍQUIDO –APRESENTAR NA EMBALAGEM 3EM1 (LIMPA, PERFUMA E DESINFETA). PARAUSOEMGERAL EMBALAGEM DE 2LT, CAIXA COM 06 UND FRAGRÂNCIA JASMIM, PINHO, FLORAL, LAVANDA. FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CLORETO DE DIDECIL, DIMETIL, AMÔNIO/CLORETO DE ALQUIL, BENZI, ISOTIAZOLINONA, FRAGRÂNCIAS, CONTROLADOR DE PH, CORANTE E ÁGUA	EDILIMP	R$43,70	R$ 13.110,00
20	CX	150	DETERGENTE LÍQUIDO-LAVALOUÇA, CONCENTRADO,500ML, FRAGRÂNCIA NEUTRA. COMPOSIÇÃO, TENSOATIVO, ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVENTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, COMPONENTEATIVOEOUTROS.CONTEM TENSOATIVOBIODEGRADÁVEL.DATADE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZODEVALIDADE24 MESESAPARTIRDADATADEFABRICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA	EDILIMP	R$43,32	R$ 6.498,00

			SAÚDE/AUTORIZAÇÃO/MS; CAIXA COM 24 UNIDADES			
81	CX	50	COPO PARA ÁGUA EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL(PP)-CAPACIDADE200ML,EM RESINATERMOPLÁSTICADESTINADAAO CONSUMODEBEBIDAS,NÃOTÓXICA, BRANCO, ISENTODE:MATERIAIS ESTRANHOS,BOLHAS,RACHADURAS, FUROS,DEFORMAÇÕES,BORDASAFIADASE REBARBAS.OPESOPOR100UNIDADES (CENTO)DOCOPODEVERÁSERIGUALOU SUPERIORA180GRAMAS,DEVEESTAR GRAVADOEMALTORELEVOAMARCAOU IDENTIFICAÇÃODOFABRICANTE, CAPACIDADEESÍMBOLODEMATERIAL RECICLÁVEL,DEACORDOCOMASNORMAS NBR14.865.CAIXACOM2.500UNIDADES;	MARATA	R$151,00	R$ 7.550,00
TOTAL R$ 27.158,00						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:

827-6001-2001-2.76-3390-30– SEC. DE DESENV.RURAL

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 23/12/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una-PE., 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural
Órgão Gerenciador

CONCEITTO - DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
26.659.188/0001-78
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:9828445A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **Antônio Carlos Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. Duque de Caxias Nº 38 Município de São Bento do Una – PE. Portador do, CPF sob o nº 441.012.974-49 RG nº 2550322 SSP/PE, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **JMG COMERCIO PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **43.052.849/0001-11**
ENDEREÇO COMPLETO: **AV PEDRO DE SOUZA FREIRE, Petrolândia–PE, CEP:56460000**
e-mail: **jmgguilherme@hotmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **GUILHERME ARTHUR CARVALHO SILVA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
RG Nº: **2239961902** CPF Nº: **142.617.724-00**
ENDEREÇO: **RUA MARIA DO CARMO D NUNES, 161, CENTRO, PETROLANDIA-PE, CEP 56460000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CX	150	ÁGUA SANITÁRIA-COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM DADOS DE USO DOMÉSTICO, À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE NÃO SUPERIOR A 06 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CAIXA COM 12 UND	Igual	R$ 27,98	R$ 4.197,00
56	UN	15	RASTELO -RASTELO VASSOURA METÁLICA FIXA (SEM REGULAGEM) 26 DENTES SEM CABO DIMENSÕES APROXIMADO PRODUTO (COMPR. X LARG. X ALT.): 545X605X40MM	Tramontina	R$ 24,58	R$ 368,70
57	UN	10	RASTELO - RASTELO VASSOURA PLÁSTICA FIXA (SEM REGULAGEM) 26 DENTES SEM CABO -DIMENSÕES APROXIMADO PRODUTO (COMPR. X LARG. X ALT.): 545X605X40MM	Bellano	R$ 14,87	R$ 148,70
67	KG	10	SACO DELIXO-150 LITROS, PRETO, TAMANHO MÍNIMO 70X90 PCT C/ 100 UNIDADES REFORÇADO 12 MICRAS	Papelial	R$ 21,07	R$ 210,70
118	UN	10	BALD E ESPREMEDOR DOBLÔ 30L – DE 2 ÁGUAS, O BALDE DOBLÔ 30L SEPARA A ÁGUA LIMPA DA SUJA, EVITANDO A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS E OTIMIZANDO A LIMPEZA. COM ESPREMEDOR COMPRESSÃO SUPERIOR PARA GARANTIR QUE O MOP FIQUE QUASE SECO, REDUZINDO O TEMPO DE SECAGEM DO PISO E EVITANDO ESCORREGÕES, COM: DRENO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA SUJA: PARA FACILITAR O DESCARTE DA ÁGUA SUJA SEM PRECISAR LEVANTAR O BALDE, MESMO QUANDO CHEIO, SEM ESFORÇO E SEM DANIFICAR O PISO. MATERIAL RESISTENTE: FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, O BALDE DURÁVEL RESISTENTE À QUEDA, ALÇA CONFORTÁVEL PARA FACILITAR O TRANSPORTE DO BALDE, PROPORCIONANDO CONFORTO E PRATICIDADE, MOP MICROFIBRA 60 CM COM MICROFIBRA DE ALTA QUALIDADE: PERMITINDO CAPTURAR SUJEIRA E POEIRA COM EFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARTÍCULAS MICROSCÓPICAS. COM BASE GIRATÓRIA 360°: QUE PERMITE ALCANÇAR CANTOS E LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO COM FACILIDADE. LAVÁVEL NA MÁQUINA: PRÁTICO E HIGIÊNICO, PODE SER LAVADO NA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS. CABO TELESCÓPICO: AJUSTÁVEL À SUA ALTURA, PROPORCIONANDO ERGONOMIA E CONFORTO DURANTE A LIMPEZA. KIT COM BALDE DE 30 LITROS, MOP, CABO.	Bralimpia	R$ 745,30	R$ 7.453,00
123	UN	15	BOMBONA DE LIXO COM TAMPA 240L-GALÃO (BOMBONA)DE 240 LITROS COM TAMPA DE ROSCA. ESTE PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	Tonk	R$ 229,64	R$ 3.444,60
TOTAL R$ 15.822,70						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:

827-6001-2001-2.76-3390-30– SEC. DE DESENV.RURAL

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 23/12/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una-PE., 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural
Órgão Gerenciador

JMG COMERCIO PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI
43.052.849/0001-11
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:0D14D490

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **Antônio Carlos Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. Duque de Caxias Nº 38 Município de São Bento do Una – PE. Portador do, CPF sob o nº 441.012.974-49 RG nº 2550322 SSP/PE, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **ÚNICA SANEANTES LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **43.392.983/0001-61**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA FREI CANECA, Paulista–PE, CEP: 53423623**
e-mail: **gunicasaneantes@hotmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **CLEIDE JANE FERREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
RG Nº: **5106362 SDS PE** CPF Nº: **906.618.344-68**
ENDEREÇO: **RUA FREI CANECA, Paulista–PE, CEP: 53423623**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	UN	5	FRASCO PET 250 ML COM VÁLVULA BORRIFADORA -CARACTERÍSTICA DE TRANSPARÊNCIA PARA LÍQUIDOS COLORIDOS E FACILITA MUITO A VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL FRASCO USADO PARA PULVERIZAR ÁLCOOL ENTRE OUTROS PRODUTOS LÍQUIDOS, COM VÁLVULA BORRIFADORA/GATILHO	NOBRE	R$ 6,97	R$ 34,85
64	PC	15	SACO DE LIXO-30 LITROS, AZUL, PCTC/100 UNIDADES	RAVA	R$ 16,78	R$ 251,70
65	PC	20	SACO DE LIXO -50 LITROS, AZUL, PCT C/100 UNIDADES	RAVA	R$ 28,54	R$ 570,80
119	UM	500	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - BIODEGRADÁVEL, COM AÇÃO DESENGORDURANTE E ALTO RENDIMENTO, DESTINADO À LIMPEZA DE UTENSÍLIOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. O PRODUTO DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: EMBALAGEM DE 2 LITROS PH NEUTRO, INDICADO PARA USO DOMÉSTICO E PROFISSIONAL; FÓRMULA CONCENTRADA, GARANTINDO EFICIÊNCIA NA REMOÇÃODE SUJEIRAS E GORDURAS COM BAIXO CONSUMO	LIMPA JÁ	R$ 6,03	R$ 3.015,00
TOTAL R$ 3.872,35						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:

827-6001-2001-2.76-3390-30– SEC. DE DESENV.RURAL

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 23/12/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una-PE., 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural
Órgão Gerenciador

ÚNICA SANEANTES LTDA
43.392.983/0001-61
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:DE70A1F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. INFRA - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. Lucas Barbosa Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia PE 180, km 21. Condomínio Vale do Una, Município de São Bento do Una – PE, portador do CPF sob o nº 102.762.794-33, RG nº 8.308.924 SDS/PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **JMG COMERCIO PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **43.052.849/0001-11**
ENDEREÇO COMPLETO: **AV PEDRO DE SOUZA FREIRE, CENTRO, PETROLÂNDIA - PE, CEP 56.460-00**
e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **GUILHERME ARTHUR CARVALHO SILVA**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO** ESTADO CIVIL**: SOLTEIRO**
RG Nº: **2239961902** CPF Nº: **142.617.724-00**
ENDEREÇO: **RUA MARIA DO CARMO D NUNES, 161, CENTRO, PETROLANDIA, PE, CEP 56460000, BRASIL.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5 % P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM DADOS DE USO DOMÉSTICO, À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE NÃO SUPERIOR A 06 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CAIXA COM 12 UND.	Igual	35	R$ 27,98	R$ 979,30
8	BALDE ESCORREDOR DE MOP - MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 16 LITROS COM CABO ROSQUEÁVEL MOP ÚMIDO;	Perfect	5	R$ 87,69	R$ 438,45
11	BALDE MATERIAL PLÁSTICO - CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM TAMPA MATERIAL RESISTENTE;	Arqplast	10	R$ 60,38	R$ 603,80
18	DESODORANTE EM PEDRA - ASPECTO FÍSICO: TABLETE SÓLIDO, APLICAÇÃO COM ALÇA PLÁSTICA + UMA PEDRA + REDE PROTETORA PARA VASO SANITÁRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ NOTIFICADO NA ANVISA;	Desodor	60	R$ 2,27	R$ 136,20
29	LÃ DE AÇO - FINA, AÇO CARBONO, PARA LIMPEZA EM GERAL, PESO LIQUIDO NÃO INFERIOR A 60 GRAMAS, MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM: 14 PACOTES COM 8 UNIDADES. FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 36 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO;	Bombril	25	R$ 21,40	R$ 535,00
31	LIMPA VIDRO - TIPO LÍQUIDO COM PULVERIZADOR. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO CAIXA COM 12 UND DE 500ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 36 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/ REGISTRADO;	Radiante	1	R$ 55,63	R$ 55,63
38	LUVAS - PARA LIMPEZA COMPOSIÇÃO LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO COM FLOCOS DE ALGODÃO OU SIMILAR, ANATÔMICAS, CANO LONGO CONFORTÁVEIS E RESISTENTE TAMANHO M, FICHA TÉCNICA JUNTO COM AMOSTRA;	Volk brasil	15	R$ 7,51	R$ 112,65
41	MULTI INSETICIDA - LÍQUIDO EM AEROSSOL, FRASCO, A BASE DE ÁGUA. INGREDIENTES ATIVOS: PRALETINA, SIPERMETRINA, SOLVENTE, PROPELENTES E OUTROS. FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM MÍNIMA DE 360ML;	Sbp	10	R$ 12,31	R$ 123,10
44	PALHA DE AÇO - Nº 02 COM 14 PACOTES COM 8 UNIDADES COM 25G COM;	Assolan	20	R$ 17,66	R$ 353,20
47	PANO DE CHÃO – TIPO FLANELADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 55 X 80CM;	Tecipan	30	R$ 4,36	R$ 130,80

71	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS EMBALAGEM DE 1 KG -	Staert	10	R$ 12,06	R$ 120,60
75	VASSOURA CERDAS DE NYLON - VASSOURA COM CERDAS EM NYLON PONTAS PLUMADAS PARA QUALQUER TIPO DE PISO - LARGURA DE 30CM E CABO PLÁSTICO.	Filhos do Rei	20	R$ 7,10	R$ 142,00
82	COPO PARA ÁGUA EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL (PP) - CAPACIDADE 300 ML, EM RESINA TERMOPLÁSTICA DESTINADA AO CONSUMO DE BEBIDAS, NÃO TÓXICA, BRANCO, ISENTO DE: MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS. O PESO POR 100 UNIDADES (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 230 GRAMAS, DEVE ESTAR GRAVADO EM ALTO RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE E SÍMBOLO DE MATERIAL RECICLÁVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 14.865;	copobras	80	R$ 149,34	R$ 11.947,20
89	PAPEL TOALHA - FARDO COM 12 PACOTE COM 2 ROLOS, ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA, NEUTRO, MACIO, DIMENSÕES MÍNIMAS 18 CM X 20 CM, 100% CELULOSE VIRGEM. PAPEL TOALHA FOLHA DUPLAS COM NO MÍNIMO 60 TOALHAS EM ROLO NÃO RECICLADO;	absoluto	10	R$ 65,61	R$ 656,10
93	PRATO DESCARTAVEL PR 21 - PACOTE CONTENDO 10 UND;	Ultra	100	R$ 3,79	R$ 379,00
VALOR TOTAL: R$ 16.713,03					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:
INFRAESTRUTURA 918 -9001-1501- 2.165 - 3390-30 – RECURSOS PRÓPRIOS

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **_23__/__12__/ 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 23 de dezembro de 2025

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário De Infraestrutura

JMG COMERCIO PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI
43.052.849/0001-11
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:EF2E10CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. INFRA - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 059/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. Lucas Barbosa Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia PE 180, km 21. Condomínio Vale do Una, Município de São Bento do Una – PE, portador do CPF sob o nº 102.762.794-33, RG nº 8.308.924 SDS/PE, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **COMERCIAL SERTANEJO LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **09.500.724/0001-79**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, Abaíra–BA, CEP: 48760000**
e-mail: **mcm_transportes@hotmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **Ana Claudia Macedo Carvalho**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIA ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRA** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIA**
RG Nº: **08148623-57** CPF Nº: **920.799.035-00**
ENDEREÇO: **RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, Abaíra–BA, CEP: 48760000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
120	UND	6	DETERGENTE LÍQUIDO CLORADO - ALCALINO, COM PH 11 A 14 INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, O PRODUTO DEVERÁ TER AÇÃO BACTERICIDA, REMOVER GORDURAS, AMIDO E RESÍDUOS DE NATUREZA PROTEICA E CONTER SEQUESTRANTES PARA EVITAR INCRUSTAÇÕES DE CÁLCIO E OUTROS MINERAIS E APRESENTAR BAIXO TEOR DE ESPUMA, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS (EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E Nº DE REGISTRO.).	DEC-LAC	R$ 49,38	R$ 296,28
TOTAL R$ 296,28						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:

INFRAESTRUTURA 918 -9001-1501- 2.165 - 3390-30 – RECURSOS PRÓPRIOS

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 23/12/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una-PE., 23 de dezembro de 2025.

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura

COMERCIAL SERTANEJO LTDA
09.500.724/0001-79
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:D128FEF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. INFRA - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 060/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. Lucas Barbosa Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia PE 180, km 21. Condomínio Vale do Una, Município de São Bento do Una – PE, portador do CPF sob o nº 102.762.794-33, RG nº 8.308.924 SDS/PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **CONCEITTO-DISTRIBUIDORAESERVIÇOSLTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **26.659.188/0001-78**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUANOVA ,12, SALA:02, CENTRO ITAÍBA, PE, CEP56550000**
e-mail: cttoconceitto@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **ALEXLARRYVIEIRANUNES**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
RG Nº: **5797599** CPF Nº: **030.145.194-05**
ENDEREÇO: **RUANOVA ,12, SALA:02, CENTRO ITAÍBA, PE, CEP56550000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	DESINFETANTE LÍQUIDO – APRESENTAR NA EMBALAGEM 3 EM 1(LIMPA, PERFUMA E DESINFETA). PARA USO EM GERAL EMBALAGEM DE 2 LT, CAIXA COM 06 UND FRAGRÂNCIA JASMIM, PINHO, FLORAL, LAVANDA. FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE COMPOSIÇÃO	EDILIMP	30	R$ 43,70	R$ 1.311,00

	MÍNIMA: CLORETO DE DIDECIL, DIMETIL, AMÔNIO/CLORETO DE ALQUIL, BENZI, ISOTIAZOLINONA, FRAGRÂNCIAS, CONTROLADOR DE PH, CORANTE E ÁGUA;				
20	DETERGENTE LÍQUIDO - LAVA LOUÇA, CONCENTRADO, 500ML, FRAGRÂNCIA NEUTRA. COMPOSIÇÃO, TENSOATIVO, ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVENTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, COMPONENTE ATIVO E OUTROS. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO NA ANVISA /MINISTÉRIO DA SAÚDE/AUTORIZAÇÃO /MS; CAIXA COM 24 UNIDADES	EDILIMP	30	R$ 43,32	R$ 1.299,60
25	ESPONJA - EM ESPUMA DUPLA FACE, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES MÍNIMA 110MM X 73MM X 22 MM. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO / MARCA DO FABRICANTE;	ESFRE BOM	400	R$ 1,01	R$ 404,00
45	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA SIMPLES PICOTADA, EM ROLO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES 30MX10CM. EMBALAGEM 16 PCT C/ 4 UNIDADES CADA. COMPOSIÇÃO 100% CELULOSE VIRGEM;	FAMILIAR	50	R$ 69,34	R$ 3.467,00
VALOR TOTAL: R$ 6.481,60					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:
INFRAESTRUTURA 918 -9001-1501- 2.165 - 3390-30 – RECURSOS PRÓPRIOS

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **_23__/__12__/ 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una- PE, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura

CONCEITTO-DISTRIBUIDORAESERVIÇOSLTDA
26.659.188/0001-78
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2D9FA617

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - FMAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.609.678.0001.55, representado neste ato pelo seu Secretário, o Sr. Marthony Dornelas Santana, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Malhada do Tiro, n.º 100, Zona Rural – Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **CONCEITTO - DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **26.659.188/0001-78**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA NOVA, Itaíba–PE, CEP: 56550000**
e-mail: **cttoconceitto@gmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **ALEX LARRY VIEIRA NUNES**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
RG Nº: **5797599** CPF Nº: **030.145.194-05**
ENDEREÇO: **RUA NOVA, Itaíba–PE, CEP: 56550000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	DETERGENTE LÍQUIDO - LAVA LOUÇA, CONCENTRADO, 500ML, FRAGRÂNCIA NEUTRA. COMPOSIÇÃO, TENSOATIVO, ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVENTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, COMPONENTE ATIVO E OUTROS. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO NA ANVISA /MINISTÉRIO DA SAÚDE/AUTORIZAÇÃO /MS; CAIXA COM 24 UNIDADES	EDILIMP	150 CX	R$ 43,32	R$ 6.498,00
51	PILHA - MEDIA MODELO C;	RAYOVAC	20 UN	R$ 7,30	R$ 146,00
53	PILHA - ALCALINA PEQUENA AA: CARTELA COM 4 UND 1,5V;	RAYOVAC	50 CRT	R$ 7,51	R$ 375,50
VALOR TOTAL: R$ 7.019,50					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:

FMAS - 1103.13002.801-2.101-3.3.90.30 - RECURSOS PROPRIOS -
CRAS/PAIF - 1151.13002.802-2.112-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
CRAS/PAIF - 1152.13002.80-2.112-3.3.90 - RECURSOS FEAS -
CREAS/PAEFI - 1169.13002.803-2.121-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
CRIANÇA FELIZ - 1410.13002.805-2.224-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
IGD - 1179.13002.803-2.135-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
ABRIGO - 1133.13002.804-2.183-3.3.90.30 - RECURSOS PROPRIOS -
ABRIGO - 1135.13002.804-2.183-3.3.90.30 - RECURSOS FEAS -
SCFV - 1130.13002.2.118-802-3.3.90.30 - RECURSO FNAS -
COZINHA COMUNITARIA - 1198.13002.806-2119-3.3.90.30 - RECURSOS FEAS –

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 23/12/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una-PE., 23 de dezembro de 2025.

MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário de Assistência Social
Portaria 012/2025
Órgão Gerenciador

CONCEITTO - DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
26.659.188/0001-78
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:96EB61F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - FMAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.609.678.0001.55, representado neste ato pelo seu Secretário, o Sr. Marthony Dornelas Santana, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Malhada do Tiro, n.º 100, Zona Rural – Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **JMG COMERCIO PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **43.052.849/0001-11**
ENDEREÇO COMPLETO: **AV PEDRO DE SOUZA FREIRE, Petrolândia–PE, CEP:56460000**
e-mail: **jmgguilherme@hotmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **GUILHERME ARTHUR CARVALHO SILVA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
RG Nº: **2239961902** CPF Nº: **142.617.724-00**
ENDEREÇO: **RUA MARIA DO CARMO D NUNES, 161, CENTRO, PETROLANDIA-PE, CEP 56460000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	BALDE ESCORREDOR DE MOP - MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 16 LITROS COM CABO ROSQUEÁVEL MOP ÚMIDO;	Perfect	20 UN	R$ 87,69	R$ 1.753,80
11	BALDE MATERIAL PLÁSTICO - CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM TAMPA MATERIAL RESISTENTE;	Arqplast	30 UN	R$ 60,38	R$ 1.811,40
18	DESODORANTE EM PEDRA - ASPECTO FÍSICO: TABLETE SÓLIDO, APLICAÇÃO COM ALÇA PLÁSTICA + UMA PEDRA + REDE PROTETORA PARA VASO SANITÁRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ NOTIFICADO NA ANVISA;	Desodor	250 UN	R$ 2,27	R$ 567,50
34	CONTENTOR DE LIXO 120 LITROS: CARRINHO COLETOR DE LIXO CAPACIDADE MÍNIMA 120 LITROS, MATERIAL INJETO POR MÁQUINA INJETORA; PESO APROXIMADO 9 KG, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 45 KG,DIMENSÕES ALTURA 980 MM, LARGURA 480 MM E COMPRIMENTO DE 550 MM , COM DUAS RODAS COM 200 MM X 25 MM CADA. PARA ARMAZENAR DE FORMA SEGURA O LIXO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR OU DE VIAS URBANAS.	Tonk	10 UN	R$ 266,40	R$ 2.664,00
41	MULTI INSETICIDA - LÍQUIDO EM AEROSSOL, FRASCO, A BASE DE ÁGUA. INGREDIENTES ATIVOS: PRALETINA, SIPERMETRINA, SOLVENTE, PROPELENTES E OUTROS. FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM MÍNIMA DE 360ML;	Sbp	100 UN	R$ 12,31	R$ 1.231,00
44	PALHA DE AÇO - N° 02 COM 14 PACOTES COM 8 UNIDADES COM 25G COM;	Assolan	50 PC	R$ 17,66	R$ 883,00
47	PANO DE CHÃO – TIPO FLANELADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 55 X 80CM;	Tecipan	300 UN	R$ 4,36	R$ 1.308,00
54	PILHA - ALCALINA PALITO AAA: CARTELA COM 4 UND 1,5 V;	Rayovac	30 CRT	R$ 6,84	R$ 205,20
63	SACO DE LIXO REFORÇADO - 300 LITROS, PRETO, 100X150, 0,25 MICRAS;	Papelial	50 PC	R$ 76,47	R$ 3.823,50
82	COPO PARA ÁGUA EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL (PP) - CAPACIDADE 300 ML, EM RESINA TERMOPLÁSTICA DESTINADA AO CONSUMO DE BEBIDAS, NÃO TÓXICA, BRANCO, ISENTO DE: MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS. O PESO POR 100 UNIDADES (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 230 GRAMAS, DEVE ESTAR GRAVADO EM ALTO RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE E SÍMBOLO DE MATERIAL RECICLÁVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 14.865;	copobras	100 CX	R$ 149,34	R$ 14.934,00
88	MARMITEX TIPO PRATO DE ALUMINIO - FECHAMENTO MANUAL, TAMPA CARTÃO PLASTIFICADO, 100% HIGIENE SANITÁRIA, CAIXA COM 100 UNIDADES. CAPACIDADE MÍNIMA 850 ML;	Mello	50 CX	R$ 67,00	R$ 3.350,00
93	PRATO DESCARTAVEL PR 21 - PACOTE CONTENDO 10 UND;	Ultra	250 PC	R$ 3,79	R$ 947,50
95	PRESTOBARBA - DUAS LÂMINAS (C/2);	Proback	200 UN	R$ 2,39	R$ 478,00
97	CREME DENTAL INFANTIL - SEM FLÚOR EMBALAGEM MÍNIMA DE 50G;	Condor	100 UN	R$ 6,55	R$ 655,00
102	PROTETOR SOLAR FATOR 30 FPS - COMPOSIÇÃO ISENTA DE INGREDIENTES PERIGOSOS À SAÚDE EFICAZ CONTRA AS RADIAÇÕES UVA E UVB 30 X UVB PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS SOLARES 10 X UVA PROTEÇÃO CONTRA ENVELHECIMENTO SOLAR DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, NÃO COMEDOGÊNICO: EMBALAGEM 200ML	Sunday	50 UN	R$ 39,18	R$ 1.959,00
105	SHAMPOO ADULTO - NEUTRO PARA CABELO NORMAL E OLEOSOS, SEM ADIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 350 ML, VALIDADE E LOTE;	Palmolive	50 UN	R$ 14,82	R$ 741,00
107	POMADA PARA ASSADURA INFANTIL - POMADA INFANTIL PARA PROTEGER A PELE DO BEBÊ DAS ASSADURAS, FORMULAÇÃO COM VITAMINAS A (RETINOL) E (TOCOFEROL) INCORPORADAS A AGENTES EMOLIENTES E HIDRATANTES FORMA UMA CAMADA PROTETORA CONTRA FEZES E URINA. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 80G	Baruel	30 UN	R$ 11,80	R$ 354,00
110	TOALHAS UMEDECIDAS - COMPOSIÇÃO MINIMA ;EXTRATO DE ALGDÃO , ALOE VERA, AGUA . LIVRE DE PARABENOS , HIDRATAÇÃO INTENSA , CONTENDO NA EMBALEGEM NO MINIMO 50 TAOLHAS 20CM X15CM +/-.	Upa bebe	150 UN	R$ 7,87	R$ 1.180,50
112	TOUCA DE REDE - PARA CABELOS, ESPECIAL PARA MERENDEIRAS NA COR BRANCA, COM PROTETORES, COM MICRO POROS FECHADOS QUE PERMITAM A OXIGENAÇÃO DO COURO CABELUDO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO; CAIXA COM 100 UNIDADES	Descarpack	300 CX	R$ 18,63	R$ 5.589,00
116	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA COMPLETO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA, MATERIAL POLIPROPILENO RESISTENTE, CANTOS ARREDONDADOS, COM TRÊS PRATELEIRAS, LIXEIRA COM RETIRADA FRONTAL DO LIXO, DISPLAY PARA FIXAÇÃO DO PROGRAMA DE LIMPEZA, HASTE FIXADORA DO SACO DE LIXO, ESPAÇO PARA CADERNO E CANETA, COR PREDOMINANTE CINZA, SACO DE POLIÉSTER CAPACIDADE 90 L, COR AMARELA. ACOMPANHA O PRODUTO 01 CARRO FUNCIONAL, CONJUNTO ESPREMEDOR DOBLO DE 50 L COM 02 (DOIS) BALDES DE 25L CADA, 01 (UM) CONJUNTO MOP LIQUIDO COM 01 (UM) CABO DE ALUMÍNIO, 01 (UMA) HASTE E 01 (UM) REFIL MOP LIQUIDO 320G TIPO ESFREGÃO, 01 (UMA) PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO, 01 (UMA) PÁ COLETORA POP, 01 (UM) CONJUNTO MOP PÓ COM 01 (UM) CABO DE ALUMÍNIO, 01 (UMA) ARMAÇÃO 01 (UM) E UM REFIL MOP PÓ 60CM, COR PREDOMINANTE AMARELA.	Bralimpia	8 UN	R$ 1.678,05	R$ 13.424,40
117	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA COMPLETO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA, MATERIAL POLIPROPILENO RESISTENTE, CANTOS ARREDONDADOS, COM TRÊS PRATELEIRAS, LIXEIRA COM RETIRADA FRONTAL DO LIXO, DISPLAY PARA FIXAÇÃO DO PROGRAMA DE LIMPEZA, HASTE FIXADORA DO SACO DE LIXO, ESPAÇO PARA CADERNO E CANETA, COR PREDOMINANTE CINZA, SACO DE POLIÉSTER CAPACIDADE 90 L, COR AMARELA. ACOMPANHA O PRODUTO 01 CARRO FUNCIONAL, CONJUNTO ESPREMEDOR DOBLO DE 50 L COM 02 (DOIS) BALDES DE 25L CADA, 01 (UM) CONJUNTO MOP LIQUIDO COM 01 (UM) CABO DE ALUMÍNIO, 01 (UMA) HASTE E 01 (UM) REFIL MOP LIQUIDO 320G TIPO ESFREGÃO, 01 (UMA) PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO, 01 (UMA) PÁ COLETORA POP, 01 (UM) CONJUNTO MOP PÓ COM 01 (UM) CABO DE ALUMÍNIO, 01 (UMA) ARMAÇÃO 01 (UM) E UM REFIL MOP PÓ 60CM, COR PREDOMINANTE AMARELA.	Bralimpia	12 UN	R$ 1.678,05	R$ 20.136,60
VALOR TOTAL: R$ 77.996,40					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:

FMAS - 1103.13002.801-2.101-3.3.90.30 - RECURSOS PROPRIOS -
CRAS/PAIF - 1151.13002.802-2.112-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
CRAS/PAIF - 1152.13002.80-2.112-3.3.90 - RECURSOS FEAS -
CREAS/PAEFI - 1169.13002.803-2.121-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
CRIANÇA FELIZ - 1410.13002.805-2.224-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
IGD - 1179.13002.803-2.135-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
ABRIGO - 1133.13002.804-2.183-3.3.90.30 - RECURSOS PROPRIOS -
ABRIGO - 1135.13002.804-2.183-3.3.90.30 - RECURSOS FEAS -
SCFV - 1130.13002.2.118-802-3.3.90.30 - RECURSO FNAS -
COZINHA COMUNITARIA - 1198.13002.806-2119-3.3.90.30 - RECURSOS FEAS –

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 23/12/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una-PE., 23 de dezembro de 2025.

MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário de Assistência Social
Portaria 012/2025
Órgão Gerenciador

JMG COMERCIO PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI
43.052.849/0001-11
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:74564887

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - FME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2025

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pela Secretária, a Sra. **GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, brasileira casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70**,** residente e domiciliada na rua 7, n° 52 A – Lot. João Paulo II, Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **CONCEITTO-DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **26.659.188/0001-78**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA NOVA, 12, SALA: 02, CENTRO ITAÍBA, PE, CEP56550000**
e-mail: cttoconceitto@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **ALEX LARRY VIEIRA NUNES**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
RG Nº: **5797599** CPF Nº: **030.145.194-05**
ENDEREÇO: **RUA NOVA ,12, SALA: 02, CENTRO ITAÍBA, PE, CEP56550000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Educação de São Bento de Una/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

B	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	DETERGENTE LÍQUIDO - LAVA LOUÇA, CONCENTRADO, 500ML, FRAGRÂNCIA NEUTRA. COMPOSIÇÃO, TENSOATIVO, ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVENTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, COMPONENTE ATIVO E OUTROS. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO NA ANVISA /MINISTÉRIO DA SAÚDE/AUTORIZAÇÃO /MS; CAIXA COM 24 UNIDADES	EDILIMP	1.000 CX	R$ 43,32	R$ 43.320,00
VALOR TOTAL: R$ 43.320,00					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Educação de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento da secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una, sendo:
EDUCAÇÃO 1297.16002.1205-2.64.3.3.90.30 – FUNDEB
EDUCAÇÃO 1228.16001.1210-2.43.3.3.90.30 - RECURSO PRÓPRIO

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Educação de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Educação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Secretaria de Educação aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Secretaria Municipal de Educação do Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Secretaria de Educação que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **23 / 12 / 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador da Secretaria de Educação do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
São Bento do Una- PE, 23 de dezembro de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária de Educação
Portaria nº: 007/2025

CONCEITTO-DISTRIBUIDORAESERVIÇOSLTDA
26.659.188/0001-78
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:94BCD9C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - FME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representada a Sra. **GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, brasileira casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70**,** residente e domiciliada na rua 7, n° 52 A – Lot. João Paulo II, Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **JMG COMERCIO PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **43.052.849/0001-11**
ENDEREÇO COMPLETO: **AV PEDRO DE SOUZA FREIRE, CENTRO, PETROLÂNDIA - PE, CEP 56.460-00**
e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **GUILHERME ARTHUR CARVALHO SILVA**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO** ESTADO CIVIL**: SOLTEIRO**
RG Nº: **2239961902** CPF Nº: **142.617.724-00**
ENDEREÇO: **RUA MARIA DO CARMO D NUNES, 161, CENTRO, PETROLANDIA, PE, CEP 56460000, BRASIL.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Educação de São Bento de Una/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria de Educação.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Educação, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	BALDE ESCORREDOR DE MOP - MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 16 LITROS COM CABO ROSQUEÁVEL MOP ÚMIDO;	Perfect	30 UN	R$ 87,69	R$ 2.630,70
107	POMADAPARAASSADURAINFANTIL POMADAINFANTIL PARA PROTEGER APELE DOBEBÊDASASSADURAS, FORMULAÇÃO COMVITAMINAS A (RETINOL) E (TOCOFEROL) INCORPORADAS A AGENTES EMOLIENTES E HIDRATANTES FORMA UMACAMADA PROTETORA CONTRAFEZESEURINA. EMBALAGEM CONTENDONOMÍNIMO80G	Baruel	1.200 UND	R$ 11,80	R$ 14.160,00
116	CARRO FUNCIONAL DELIMPEZA COMPLETO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA, MATERIAL POLIPROPILENO RESISTENTE,	Bralimpia	30 PC	R$ 1.678,05	R$ 50.341,50

	CANTOS ARREDONDADOS, COM TRÊS PRATELEIRAS, LIXEIRA COM RETIRADA FRONTAL DO LIXO, DISPLAY PARA FIXAÇÃO DO PROGRAMA DE LIMPEZA, HASTE FIXADORA DO SACO DE LIXO, ESPAÇO PARA CADERNO ECANETA, COR PREDOMINANTE CINZA, SACO DE POLIÉSTER CAPACIDADE 90 L, COR AMARELA. ACOMPANHA O PRODUTO 01 CARRO FUNCIONAL, CONJUNTO ESPREMEDOR DO BLODE 50L COM 02(DOIS) BALDES DE 25L CADA, 01 (UM) CONJUNTO MOP LIQUIDO COM 01(UM) CABO DE ALUMÍNIO, 01 (UMA) HASTE E 01 (UM) REFIL MOP LIQUIDO 320G TIPO ESFREGÃO, 01 (UMA) PLACA DESINALIZAÇÃO PISO MOLHADO, 01 (UMA) PÁ COLETORA POP, 01 (UM) CONJUNTO MOP PÓ COM 01(UM)CABO DE ALUMÍNIO,01 (UMA) ARMAÇÃO 01 (UM) E UM REFIL MOP PÓ 60CM, COR PREDOMINANTE AMARELA				
118	BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ 30L - DE 2 ÁGUAS, O BALDE DOBLÔ 30L SEPARA A ÁGUA LIMPA DA SUJA, EVITANDO A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS E OTIMIZANDO A LIMPEZA. COM ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR PARA GARANTIR QUE O MOP FIQUE QUASE SECO, REDUZINDO O TEMPO DE SECAGEM DO PISO E EVITANDO ESCORREGÕES, COM: DRENO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA SUJA: PARA FACILITAR O DESCARTE DA ÁGUA SUJA SEM PRECISAR LEVANTAR O BALDE, MESMO QUANDO CHEIO, SEM ESFORÇO E SEM DANIFICAR O PISO. MATERIAL RESISTENTE: FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, O BALDE DURÁVEL RESISTENTE À QUEDA, ALÇA CONFORTÁVEL PARA FACILITAR O TRANSPORTE DO BALDE, PROPORCIONANDO CONFORTO E PRATICIDADE, MOP MICROFIBRA 60CM COM MICROFIBRA DE ALTA QUALIDADE: PERMITINDO CAPTURAR SUJEIRA E POEIRA COM EFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARTÍCULAS MICROSCÓPICAS. COM BASE GIRATÓRIA 360°: QUE PERMITE ALCANÇAR CANTOS E LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO COM FACILIDADE. LAVÁVEL NA MÁQUINA: PRÁTICO E HIGIÊNICO, PODE SER LAVADO NA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS. CABO TELESCÓPICO: AJUSTÁVEL À SUA ALTURA, PROPORCIONANDO ERGONOMIA E CONFORTO DURANTE A LIMPEZA. KIT COM BALDE DE 30 LITROS, MOP, CABO.	Bralimpia	30 UN	R$ 745,30	R$ 22.359,00
VALOR TOTAL: R$ 89.491,20					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pela participante desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Educação de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento da secretaria Municipal de São Bento do Una, sendo:
EDUCAÇÃO 1297.16002.1205-2.64.3.3.90.30 – FUNDEB
EDUCAÇÃO 1228.16001.1210-2.43.3.3.90.30 - RECURSO PRÓPRIO

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Educação de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Educação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Secretaria de Educação aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Secretaria de Educação de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Secretaria de Educação que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **_23_/_12_/ 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 23 de dezembro de 2025

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária de Educação
Portaria nº: 007/2025

JMG COMERCIO PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI
43.052.849/0001-11
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1C3CAEAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1076/2025

*Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências***.**

O Prefeito do Município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

ORÇAMENTO GERAL 2026		
		Em R$ 1,00
I – GERAL		
RECEITAS		105.171.351,76
DESPESAS		105.171.351,76
II - FISCAL		
RECEITAS		65.020.484,54
DESPESAS		65.020.484,54
III - SEGURIDADE SOCIAL		
RECEITAS		40.150.867,22

DESPESAS		40.150.867,22

Art. 1° – A Presente Lei estima a Receita em R$ 105.171.351,76 (Cento e Cinco milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de São Vicente Férrer para o Exercício de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada de Assistência Social, Previdência Social e Saúde;

Art. 2° – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente, ao qual pelo presente altera o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3°. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R$ 105.171.351,76 (Cento e cinco milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) sendo R$40.150.867.22 (Quarenta milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social e R$65.020.484,54 (Sessenta e cinco milhões, vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias Municipais.
Art. 4° – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RECEITA CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.000.549.51
Receita de Contribuições		3.352.813,49
Receita Patrimonial		1.659.687,39
Transferências Correntes		96.329.290,24
Outras Receitas Correntes		3.044.202,55
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária		5.080.072,55
Outras Receitas Correntes		0.00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB		-10.505.317,00
RECEITA DE CAPITAL		
Alienação de Bens		195.629,74
Transferencias de Capital		1.014.423,29
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA		**105.171.351,76**

Art. 5° – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1. DESPESAS		
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes		
01 – Legislativa		4.155.000,00
04 - Administração		7.814.449,41
08 – Assistência Social		4.769.917,24
09 – Previdência Social		8.897.770,47
10 - Saúde		26.483.179,51
12 – Educação		30.351.670,23
13 – Cultura		4.723.196,00
14 – Direitos da Cidadania		150.000,00
15 – Urbanismo		14.104.025,51
20 – Agricultura		1.577.143,39
28 – Encargos Especiais		1.045.000,00
27 – Desporto e Lazer		1.100.000,00
SUB TOTAL		**105.171.351,76**

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS		
3.1 DESPESAS CORRENTES		**88.379.208,37**
Pessoal e Encargos Sociais		47.074.366,65
Outras Despesas Correntes		41.304.841,72
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL		**15.692.143,39**
Investimentos		14.647.143,39
Amortização da Dívida		1.045.000,00
4. – RESERVA DE CONTINGENCIA		
Reserva de Contingência		1.100.000,00
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE		**105.171.351,76**
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA		**105.171.351,76**

Art. 6°. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7° – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2026, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
II – Proceder remanejamento de dotações para ajustes de fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do caput não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito do

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para cumprimento da obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8 - Para efeito de aplicação dos limites de remanejamento ou abertura de créditos suplementares previstos nesta Lei, **não serão computadas** as dotações destinadas ao cumprimento dos **pisos constitucionais de Educação e Saúde**, tampouco aquelas vinculadas à remuneração de pessoal e encargos sociais, desde que indispensáveis ao atendimento dos níveis legalmente obrigatórios

Art. 9° – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:
I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;
II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.
Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2026.
Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:0321F84D

